ANTÔNIO LUIZ DE BESSA

HISTÓRIA FINANCEIRA DE MINAS GERAIS EM 70 ANOS DE REPÚBLICA

VOLUME II

APOLICE DA DIVIDA DO ESTADO

CONTO — JURO DE 5%

ESTADO DE MINAS GERAES

VALOR Rs 1:000$000 — JURO ANNUAL Rs 50$000

Nº [illegible]

Apolice da Divida do Estado

Emissão de 19[illegible]

O Possuidor d'esta Apolice do valor capital de UM CONTO DE REIS Nº [illegible] emittida em virtude da lei nº 515 de [illegible] de agosto de 1910 receberá por semestres, depois de vencidos, o juro annual de CINCOENTA MIL REIS que lhe será pago na Repartição competente em todos os dias uteis dos mezes de Janeiro e Julho de cada anno (Dec. Nº [illegible] de 18 de novembro de 1910).

O SECRETARIO DAS FINANÇAS

Arthur da Silva Bernardes

O DIRECTOR — O SUB-PROCURADOR GERAL

Heitor de Souza

JURO ANNUAL 5%

DE MINAS GERAES

PUBLICAÇÕES DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO
N.º 4

ANTÔNIO LUIZ DE BESSA

HISTÓRIA FINANCEIRA DE MINAS GERAIS EM 70 ANOS DE REPÚBLICA

PREFÁCIO DE FRANCISCO IGLÉSIAS

VOLUME II

BELO HORIZONTE
1981

CAPA: Iano Soares

FICHA CATALOGRÁFICA. CATALOGAÇÃO NA FONTE

Bessa, Antônio Luiz de.

História financeira de Minas Gerais em 70 anos de República. Prefácio de Francisco Iglésias. Belo Horizonte, Secretaria de Estado da Fazenda, 1981.

2 v. (Publicações do Arquivo Público Mineiro, 4).

1. Minas Gerais-História-Finanças. 2. Finanças-Minas Gerais--História. I. Série II. Título.

CDU: 336 (815.1)

SUMÁRIO

CAPÍTULO VII

REPÚBLICA: DÍVIDA PÚBLICA

PÁGS.

CAPÍTULO VIII

ORÇAMENTO

CAPÍTULO VII

REPÚBLICA: DÍVIDA PÚBLICA

1. DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A primeira lei orçamentária do Estado, no regime republicano (Decreto n.º 302, de 26 de dezembro de 1890), consignou uma dotação de Rs. 997:700$000 para o serviço de juros da Dívida Pública de Minas Gerais, a qual assim se achava configurada: 6.029 apólices de 1:000$000 de 6% de juros e 10.436 apólices a 5%. Para amortização constava a dotação de Rs. 104:160$000. Em relação à Despesa Geral de 4.825:727$200, o Serviço de Dívida representava ônus bastante pesado.

A Lei n.º 19, de 26 de novembro de 1891 (Orçamento para 1892), inseriu uma dotação de 981:480$000 para "pagamento de juros da Dívida do Estado e 1% de amortização". Em relação à Despesa Geral de 10.325:868$744, constituía encargo ponderável, mas sensivelmente menor do que em 1891.

Essa Lei n.º 19 continha: "Artigo 5.º — Fica o Presidente do Estado autorizado a aplicar o saldo que passar do exercício de 1891 para o de 1892 na amortização da Dívida do Estado". Esse preceito foi repetido no artigo 9.º da Lei n.º 39, de 21 de julho de 1892 (Orçamento para 1893), a qual consignou 832:350$000 para juros e amortização da Dívida Fundada do Estado, quando a Despesa total fora fixada em Rs. 9.525:028$841.

No Orçamento para 1894 (Lei n.º 65, de 25 de julho de 1893), foram consignados Rs. 621:480$000 para juros e amortização da Dívida Fundada, significativamente menor, em relação a uma Despesa Geral de Rs. 12.000:999$000, do que em 1893.

O então Presidente do Estado, que era Afonso Pena, baixou o Decreto n.º 610, de 4 de março de 1893, mandando resgatar 3.000 (três mil) apólices de juros de 6%, pelo valor nominal de três mil contos de réis, por meio de sorteio. O Decreto era precedido de *consideranda* em que se ressaltava não só o empenho dos Poderes Públicos na amortização da Dívida Fundada, como o fato de que o Estado possuía saldo bastante elevado no Banco da República, proveniente de arrecadações. Considerava também que o movimento ascendente das rendas fazia prever recursos seguros para as despesas fixadas, sem perigo de desequilíbrio do orçamento.

Merece salientar-se a circunstância de que as apólices de 6% estavam então cotadas acima do par.

Complementando esse Decreto n.º 610, foi expedido o Decreto n.º 622, de 10 de maio de 1893, que determinou a conversão em títulos de 5% anuais das apólices de juros de 6%, emitidas em virtude de autorizações concedidas em leis de orçamento anteriores ao regime republicano. Justificando essa medida, o Presidente Afonso Pena considerava que a Dívida Fundada do Estado

constava de apólices de 5% anuais de juros e, em parte menor, de apólices de juros de 6%, tendo as daquela taxa de juros tocado ao par ou pouco menos nas cotações da Bolsa do Rio de Janeiro. Considerava também que seria da maior vantagem, conforme era evidente, a unificação dos juros, assim como ser a taxa de 5% a de todos os títulos públicos que ofereciam inteira segurança. O Tesouro do Estado achava-se habilitado a embolsar, sem detrimento dos serviços criados, os portadores de apólices que não aceitassem a conversão de juros.

De acordo com esse Decreto, considerar-se-iam como tendo aceitado a conversão os possuidores que não reclamassem o embolso dentro dos seguintes prazos: de 25 dias para a Capital Federal e os Estados da União e de 50 dias para o exterior, a contar da data do decreto. O embolso aos possuidores de títulos que não aceitassem a conversão seria feito ao par.

Ainda em correlação com essas decisões, foi editado o Decreto n.º 671, de 29 de dezembro de 1893, que designou as primeiras quinzenas de janeiro e de julho para época dos pagamentos de juros de apólices que eram pagos em março e setembro. Os juros das apólices de 6%, que foram convertidas para 5%, eram pagos nos primeiros dias de janeiro e julho.

No entanto, os juros de 5% das apólices do empréstimo de 20 de fevereiro de 1890, contraído com o extinto Banco dos Estado Unidos do Brasil, eram pagos nos primeiros quinze dias de março e setembro. Assim, havia conveniência na uniformização da época dos respectivos pagamentos.

Pelo Decreto n.º 774, de 25 de agosto de 1894, foi autorizada a emissão de títulos da dívida do Estado, no valor nominal de 200$000 cada um e juros de 5%, irredutíveis, em moeda nacional, até a importância das debêntures a adquirir. Os juros seriam pagos semestralmente a partir de 1895. A amortização far-se-ia em 33 anos, mediante sorteio anual ou aquisição de títulos no mercado, a partir de 1896, ficando entendido que o Governo se reservava o direito de antecipar o reembolso por meio de resgate na Bolsa. Tanto o pagamento dos juros como os dos títulos sorteados se faria na Capital Federal.

No preâmbulo desse decreto explicava-se que a providência visava à execução do Acordo celebrado em Paris, a 26 de junho de 1894, com a Comissão representante dos portadores das debêntures de 500 francos cada uma e juros de 5%, ouro, para aquisição, pelo Estado, desses títulos emitidos pela Companhia Bahia e Minas no mercado monetário de Paris, em 1889. Por isso, o artigo 6.º do Decreto estabelecia: "Os títulos, depois de assinados pelo Secretário das Finanças e Diretor da Secretaria, serão remetidos para a Europa, onde receberão a terceira assinatura do Agente a quem for dada autorização especial pelo Presidente do Estado no ato de entrega a quem de direito, recebendo em troca as debêntures, na proporção de 160$000 cada uma, de conformidade com o citado Acordo de 26 de junho do corrente ano".

Em correlação com este assunto, adveio o Decreto n.º 808, de 16 de fevereiro de 1895, abrindo o crédito extraordinário de Rs. 250:000$000 destinados à satisfação dos juros de 5% dos títulos emitidos para o fim exposto no supramencionado Decreto n.º 774, no total de 25.000 títulos do valor nominal de 200$000 cada um, totalizando 5.000:000$000. Ficaram assim substituídas

as debêntures da Companhia Bahia Minas, de 500 francos, existentes no mercado monetário de Paris. Esse Decreto n.º 808 foi aprovado pelo artigo 17 da Lei n.º 147, de 23 de julho de 1895 (Orçamento para 1896).

O Decreto n.º 825, de 31 de maio de 1895, ordenou a substituição das antigas apólices estaduais do valor nominal de 1:000$000, a fim de fazer desaparecer a duplicata de numeração. A emissão montou Rs. 10.134:000$000.

Pelo Decreto n.º 852, de 4 de setembro de 1895, foi autorizada a amortização de Rs. 104:000$000 em apólices da Dívida Pública do Estado, de 5%, valor nominal de 1:000$000 cada uma, concernentes ao empréstimo de Rs. 10.000:000$000 (dez mil contos de réis), contratado em 1890 com o Banco dos Estados Unidos do Brasil, que depois se transformou no Banco da República. O empréstimo achava-se então reduzido a Rs. 7.329:000$000.

O Decreto n.º 856, de 14 de setembro de 1895, autorizou a emissão de apólices no valor nominal de 1:000$000 cada uma, juros de 5% ao ano, em moeda nacional, amortizável em 30 anos, podendo ser antecipado o resgate dos títulos. A emissão seria no montante necessário para completar os empréstimos com o Visconde de Guaí para construção da Estrada de Ferro do Peçanha e Espírito Santo e Minas, com a Companhia Estrada de Ferro Sapucaí, com a Companhia Estrada de Ferro Muzambinho, com a Companhia Bahia e Minas. O artigo 6.º desse decreto autorizava a realizar empréstimo externo, se fosse julgado mais conveniente, bem como a emitir Letras do Tesouro do valor de 500$000 cada uma, amortizáveis em um ano e meio, a juros de 6%, enquanto não se efetuassem os aludidos empréstimos. A emissão montou a Rs. 1.838:000$000.

Relativamente à substituição das debêntures da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, de 500 francos cada uma, por apólices mineiras, adveio o Decreto n.º 881, de 20 de novembro de 1895, aprovando essa transação em virtude da informação de que a substituição se encontrava praticamente concluída, em Paris.

O Decreto n.º 932, de 1.º de maio de 1896, considerando o Acordo celebrado em Paris, a 26 de junho de 1894, entre o representante do Governo de Minas e os da Comissão dos debenturistas da Companhia E.F. Bahia e Minas para conversão das debêntures da mesma Companhia em títulos mineiros, considerando também que tinham sido depositadas no Banco de Paris e dos Países Baixos 1.856 apólices mineiras para continuar a troca das debêntures não apresentadas à substituição, conforme o termo firmado pelos referidos representantes a 20 de novembro de 1895, considerando ainda a necessidade de fixar o prazo para encerramento da mesma conversão, marcou o dia 12 de julho de 1896 para que terminasse no mercado monetário de Paris a conversão das obrigações de primeira hipoteca da Companhia E.F. Bahia e Minas, operação aprovada pelo Decreto n.º 881, de 1895.

Dando cumprimento ao acordo celebrado entre o Governo do Estado e o Banco da República do Brasil, para liquidação da Companhia E.F. Bahia e Minas, foi baixado o Decreto n.º 1.074, de 27 de setembro de 1897 aprovando a transação constante da escritura de dação e anticrese, de 14 de abril de 1897, da referida Estrada de Ferro, e autorizando a entrega àquele Banco de 2.500 apólices da Dívida Pública do Estado, de conformidade com o supracitado

Acordo, satisfeitas as estipulações da proposta de 6 de dezembro de 1895, relativamente à liquidação das dívidas da Companhia. Foram emitidos títulos no valor de Rs. 1.325:000$000.

O Decreto n.º 1.143, de 15 de junho de 1898, fixou o dia 15 de julho desse ano para o término das substituições das debêntures da Companhia E.F. Bahia e Minas por apólices mineiras emitidas em virtude do Decreto n.º 774, de 1894. Esse prazo foi novamente prorrogado até 30 de junho de 1899 pelo Decreto n.º 1.246, de 10 de janeiro de 1899.

Pelo Decreto n.º 1.433, de 21 de dezembro de 1900, foi autorizado o Secretário das Finanças a contrair empréstimo na importância de 13.000:000$000 (treze mil contos de réis), emitindo para esse fim apólices dos valores nominais de 1:000$000 e de 500$000, nominativas ou ao portador.

O preço da emissão não seria inferior a 80% ou 800$000 por 1:000$000. Os juros dessas apólices seriam de 5% anuais e a amortização do empréstimo seria de 2% anuais sobre o valor do capital efetivamente emitido. Esta emissão correlaciona-se com o do Decreto n.º 1.972, de 1907, que substituiu os títulos ao portador por outros nominativos. A emissão do Decreto n.º 1.433 atingiu a importância de Rs. 2.500:000$000.

O Decreto n.º 1.500, de 10 de janeiro de 1902, autorizou o Secretário das Finanças a mandar retirar da circulação 260 apólices ao portador da Dívida Pública do Estado, valor nominal de 1:000$000, de n.º 2.001 a 2.258, n.º 5.135 e n.º 8.746, para amortização do empréstimo a que se refere o Decreto n.º 1.433, supracitado.

O Decreto n.º 1.501, de 10 de janeiro de 1902, autorizou o Secretário das Finanças a retirar de circulação 2.093 apólices do valor nominal de 200$000, juro anual de 5%, de n.º 22.782 a n.º 22.809 e de n.º 22.934 a n.º 24.998, para amortização da dívida de que trata o Decreto n.º 774, de 24 de agosto de 1894.

Pelo Decreto n.º 1.655, de 17 de dezembro de 1903, foi autorizada a emissão de apólices dos valores nominais de 1:000$000, 500$000 e 200$000, a juros de 5% ao ano, até a importância de 782:500$000, para execução do Acordo celebrado a 9 de novembro de 1903 com a Câmara Municipal de Além Paraíba, para conversão de seus empréstimos por títulos mineiros.

O artigo 34 da Lei n.º 393, de 19 de setembro de 1904 (Orçamento para 1905), estabeleceu: "Fica o Governo autorizado, desde já, a adquirir o restante da totalidade das debêntures de 500$000 da Companhia E.F. Bahia e Minas, ainda em circulação, emitindo para isso títulos da Dívida Pública Mineira, na conformidade do Decreto n.º 774, de 24 de agosto de 1894, para o que lhe fica aberto o necessário crédito". A lei diz "debêntures de 500$000", mas deve entender-se "debêntures de 500 francos".

O Decreto n.º 1.709, de 31 de maio de 1904, autorizou a emissão de 630 apólices de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, juros de 5% aa. (cinco por cento, ao ano) amortizáveis em 30 anos, destinadas à encampação da Empresa das Águas Minerais de Caxambu, de que trata o Decreto n.º 1.691, de 18 de abril de 1903.

Em cumprimento do artigo 34 da supracitada Lei n.º 393, foi expedido o Decreto n.º 1.752, de 28 de setembro de 1904, autorizando a emissão de 577 títulos nominativos de 1:000$000. Manteve-se o montante da emissão Rs. 115:400$000.

A Lei n.º 422, de 29 de setembro de 1905 (Orçamento para 1906), diz:

"Artigo 15 — Continua em vigor o artigo 18 da Lei n.º 246, de 26 de setembro de 1898, quer o empréstimo seja feito ou garantido em moeda nacional até Rs. 4.000:000$000, quer em moeda estrangeira até o valor de 250.000 libras esterlinas, podendo o Governo usar desta autorização desde a data da publicação desta lei". Não é condizente a remissão do artigo 18 da Lei n.º 246.

O Decreto n.º 1.795, de 22 de fevereiro de 1905, autorizou a emissão de 603 apólices do valor nominal de 1:000$000, juros de 5%, amortização em 30 anos. Destinava-se à execução do Acordo celebrado a 13 de agosto de 1904 com a Câmara Municipal de Carangola e a Caixa Econômica Particular de Ouro Preto, para encampação, por parte do Estado, do empréstimo contraído com esta por aquela.

A Lei n.º 440, de 2 de outubro de 1906 (Orçamento para 1907), inscreveu o seguinte artigo 28: "Para a execução da Lei n.º 400, de 13 de setembro de 1905, de organização do crédito agrícola, assim como para serviços de utilidade geral, fica o governo do Estado autorizado a fazer, desde já, operações de crédito, no País ou no estrangeiro, até um milhão de libras esterlinas ou vinte e cinco milhões de francos".

O Decreto n.º 1.873, de 13 de janeiro de 1906, tendo em vista transações realizadas, referentes à Estrada de Ferro Muzambinho, no valor de 829 contos de réis, bem como Acordo celebrado com o concessionário e empresa cessionária do contrato da Estrada de Ferro Espírito Santo e Minas, para o fim de liquidar as questões pendentes com os mesmos e rescindir o respectivo contrato de concessão, autorizou o Secretário das Finanças a emitir 4.829 apólices do valor nominal de 1:000$000 cada uma, juros de 5% ao ano, amortizáveis em 30 anos, e destinadas a liquidar as duas referidas operações.

O Decreto n.º 1.905, de 25 de maio de 1906, autorizou a emissão de mil apólices do valor nominal de 1:000$000 cada uma, juros de 5% ao ano, amortizáveis em 30 anos, destinadas ao pagamento resultante da rescisão do contrato de arrendamento das águas de Poços de Caldas e à encampação dos bens e concessão das águas minerais pertencentes à Empresa de Lambari e Cambuquira, de que trata o Decreto n.º 1.903, de 18 de maio de 1906.

A Lei n.º 467, de 14 de setembro de 1907, manteve em vigor a autorização constante do artigo 28, da Lei n.º 440, de 1906, relativa a operações de crédito para execução da Lei n.º 400, de 1905, para o fim de organização do crédito agrícola e para serviços de utilidade geral.

Considerando a facilidade de possível falsificação de apólices ao portador e seus respectivos *coupons*, considerando também que a sua cotação em Bolsa tinha sido inferior à das apólices nominativas, foi baixado o Decreto n.º 1.972, de 17 de janeiro de 1907, autorizando o Secretário das Finanças a fazer a substituição das apólices ao portador dos valores de 1:000$000 e de 500$000,

emitidas de acordo com o Decreto n.º 1.433, de 21 de dezembro de 1900, por títulos nominativos dos mesmos valores, fazendo, para esse fim, a necessária emissão. O montante convertido figurou na Dívida Fundada com Rs. 10.557:000$000.

O Decreto n.º 2.079, de 31 de agosto de 1907, autorizou a emissão de 531 apólices nominativas de 1:000$000, destinadas ao pagamento da garantia de juros dada à nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piau. O preço da emissão não seria inferior a 85% ou 850$000 por 1:000$000, ao juro de 5% ao ano, amortização em 30 anos.

Pelo Decreto n.º 2.127, de 26 de novembro de 1907, foi autorizada a emissão de 7.308 apólices nominativas de 1:000$000, destinadas ao pagamento da compra, por encampação feita, da Estrada de Ferro Muzambinho. O preço da emissão era de 84% ou 840$000 por 1:000$000, juro anual de 5%, amortização em 30 anos.

A Dívida Fundada do Estado foi objeto do Decreto n.º 2.224, de 23 de maio de 1908, que regulamentou o respectivo serviço. Esse Regulamento, além de caracterizar os títulos e definir operações de trespasse e de caução, cuidou da inscrição, da modificação do nome do possuidor, assim como das condições civis e de nacionalidade, da averbação, da eliminação, da gravação e cancelamento de cláusulas, das transferências, dos decretos judiciais, do pagamento dos juros, da amortização, da oposição, da substituição dos títulos perdidos ou destruídos, das procurações.

A Lei n.º 497, de 11 de setembro de 1909, que aprovou as Contas do Exercícios de 1907 e 1908, continha o seguinte dispositivo:

"Artigo 5.º — Fica aprovada a emissão de apólices no valor de Rs. 10.557:000$000 (dez mil quinhentos e cinqüenta e sete contos de réis), realizada em virtude do Decreto n.º 1.972, de 17 de janeiro de 1907, para substituição dos títulos ao portador de 1:000$000 e 500$000, emitidos de acordo com o Decreto n.º 1.433, de 21 de dezembro de 1900, no valor total de 10.500:000$000 (dez mil e quinhentos contos de réis), elevada assim de mais 57 contos de réis a primitiva emissão".

A Lei n.º 533, de 24 de setembro de 1910 (Orçamento para 1911), pelo item V do artigo 16 autorizou a continuar a substituição das apólices ao portador, de acordo com o Decreto n.º 1.972, de 1.º de janeiro de 1907, fazendo-a extensiva aos títulos emitidos nos termos do Decreto n.º 774, de 25 de agosto de 1894, podendo fazer o resgate dos títulos cujos portadores não aceitem a substituição. Abria para esse fim o necessário crédito.

Conforme a letra "f" do artigo 20 da mesma Lei n.º 533, foi aberto o crédito que fosse necessário para, com o acordo que o Governo fizesse com as Câmaras Municipais de Ouro Preto e de Cataguases, liquidar as responsabilidades do Estado relativas aos empréstimos feitos a essas Câmaras pela Caixa Econômica Particular de Ouro Preto, com garantias do Estado. Acrescentava que o Governo faria as necessárias operações de crédito, preservando os interesses do Estado pela especialização de rendas, tomando outras medidas que assegurassem as operações e o reembolso no prazo que fosse estipulado.

O artigo 21 dessa Lei n.º 533 autorizou o Governo a emitir 80 apólices da Dívida Pública de Minas, inalienáveis, para a constituição do patrimônio da Escola Livre de Odontologia de Belo Horizonte.

O Decreto n.º 2.771, de 2 de março de 1910, autorizou a emissão de 353 apólices nominativas de 1:000$000, juros de 5% anuais, amortização em 30 anos. A emissão destinava-se ao pagamento de Rs. 300:000$000, preço do acordo feito com os síndicos do Banco de Crédito Real do Brasil sobre a Estrada de Ferro Bahia e Minas. O preço da emissão seria de 85% ou 850$000 por 1:000$000.

O Decreto n.º 2.991, de 18 de novembro de 1910, autorizou emitir apólices até a quantia de Rs. 3.700:000$000, para, como resultante do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Juiz de Fora em 6 de setembro de 1910, serem entregues à referida Câmara que as empregaria na conversão de suas dívidas. As apólices seriam nominativas, de 1:000$000, juro anual de 5%, amortização em 30 anos na conformidade do Decreto n.º 2.224, de 1908, que regulamentou o Serviço de Dívida Fundada.

A Lei n.º 546, de 27 de setembro de 1910, autorizou, pelo artigo 3.º, o Presidente do Estado a realizar operações de crédito, dentro ou fora do País, até a importância necessária para a execução dos serviços de abastecimento de água, rede de esgotos e instalação de energia elétrica. O Governo daria a sua garantia e asseguraria a aplicação das rendas municipais destinadas ao mesmo fim. Pelo artigo 1.º dessa lei, a autorização era para promover obras de saneamento e outros melhoramentos nos Municípios que se propusessem a assumir a responsabilidade e a satisfazer, com as rendas, os encargos da operação de crédito destinada à consecução desses serviços.

Na aprovação de Contas do Exercício de 1911 (Lei n.º 570, de 22 de agosto de 1912), as despesas realizadas abrangeram, segundo a letra "d" do artigo 1.º, "os encargos provenientes de deságio, quebra de tipo, comissões, que reduziram o total do empréstimo tomado para as Municipalidades, conforme a Lei n.º 546, de 27 de setembro de 1910, no valor de Rs. 4.321:786$700", assim como, consoante o n.º II do mesmo artigo 1.º, "a aplicação de parte desse empréstimo, na forma da mesma lei, com a entrega às Municipalidades da quantia de 7.040:487$548". Indicava a letra "e" do mesmo artigo 1.º que "os adiantamentos às Prefeituras, ocorridos no exercício", somaram Rs. 349:155$080.

Pelo artigo 12 da Lei n.º 596, de 19 de setembro de 1912 (Orçamento para 1913), o Presidente do Estado foi autorizado "a realizar operações de crédito para ocorrer às despesas com garantia de juros, subvenções a empresas que de tais favores gozarem, inclusive o Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais, caso seja insuficiente a renda ordinária". Como se sabe, o Governo Mineiro deu garantia de juros, por 25 anos, para a emissão de 40.000 Obrigações de 500 francos cada uma pelo Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais.

Essa autorização foi repetida na Lei n.º 617, de 18 de setembro de 1913 (Orçamento para 1914), conforme artigo 5.º. Esta mesma Lei n.º 617, pelo seu artigo 24, revigorou a autorização contida no artigo 16, n.º V, da Lei n.º 533, de 1910, relativa à substituição de apólices ao portador.

A Lei n.º 599, de 10 de setembro de 1913, autorizou empréstimo à Companhia Norte de Minas da quantia de 1.000:000$000 em apólices da Dívida Pública, do valor nominal de 1:000$000, juro anual de 5%, mediante garantia hipotecária do material e linhas da estrada de ferro.

Essa emissão foi objeto do Decreto n.º 4.037, de 30 de outubro de 1913.

O Decreto n.º 3.799, de 28 de janeiro de 1913, autorizou a emissão de 2.500 apólices nominativas de 1:000$000 cada uma, juros de 5% ao ano, amortização em 50 anos, para dar execução ao estipulado na Cláusula 13 do contrato firmado a 24 de dezembro de 1912 pela Companhia Melhoramentos Poços de Caldas, conforme autorização contida no artigo 23 da Lei n.º 596, de 1912.

A Lei n.º 637, de 29 de setembro de 1914, autorizou a entrar em acordo com a Câmara Municipal de Barbacena para o fim de que esta convertesse a sua divida fundada a taxa de juros mais baixa, para terminar a instalação do serviço de eletricidade, completar o serviço de água potável e iniciar a construção da rede de esgotos, mediante operações de crédito.

Pela letra "g" do artigo 4.º da Lei n.º 638, de 1.º de outubro de 1914 (Aprovação de Contas do Exercício de 1913), foi reconhecida e confirmada a emissão de 3.500 apólices destinadas aos empréstimos de que tratam as Leis n.º 597, de 1912 e n.º 599, de 1913, no valor Rs. 3.500:000$000.

O Decreto n.º 4.295, de 30 de dezembro de 1914, autorizou o Prefeito de Belo Horizonte a contrair empréstimo de 5.000 contos de réis.

Pelo artigo 32, da Lei n.º 664, de 18 de setembro de 1915 (Orçamento para 1916), o Governo foi autorizado a entrar em acordo com a Câmara Municipal de Juiz de Fora para auxiliá-la na conclusão das obras da rede de esgotos e canalização de água potável, podendo levantar capitais para esse fim, realizar operações de crédito até o máximo de 2.000 contos de réis e estipular o contrato que viesse a celebrar cláusulas garantidoras dos interesses do Estado, entre elas a de fiscalizar ou dirigir as obras.

O Decreto n.º 4.475, de 20 de outubro de 1915, tendo em vista o contrato com a Câmara Municipal de Barbacena, autorizou a emissão de 1.500 apólices de 1:000$000 cada uma, nominativas, juros de 5% ao ano, amortização em 50 anos. A emissão deveria ser feita no começo do 1.º semestre de 1916.

Informava a Lei n.º 666, de 26 de agosto de 1916 (Aprovação de Contas do Exercício de 1915), que a importância dos adiantamentos recebidos de Bancos no País e no Estrangeiro fora de Rs. 15.106:253$114 e que as Letras do Tesouro emitidas em 1914 atingiram 5.000:000$000.

O artigo 44 da Lei n.º 682, de 16 de setembro de 1916 (Orçamento para 1917), autorizou o Governo a emitir títulos da Dívida Pública até 5 mil contos de réis, devendo incinerá-las uma vez liquidadas tais operações. Destinava-se essa emissão à extinção da Dívida Flutuante que exigisse pronto pagamento.

O Decreto n.º 4.519, de 11 de fevereiro de 1916, aprovou as cláusulas do contrato de empréstimo de 1.500 contos de réis à Câmara Municipal de Barbacena.

Em observância do artigo 44 da Lei n.º 682, supracitada, foi baixado o Decreto n.º 4.668, de 28 de outubro de 1916, que autorizara a emissão de 5.000 apólices de 1:000$000, nominativas, da Dívida Interna, juro anual de 5%.

A Lei n.º 688, de 5 de setembro de 1917, criou um Fundo Especial destinado ao custeio dos encargos resultantes do acordo financeiro realizado pelo Estado, em Paris, bem como ao resgate dos títulos da Dívida Consolidada Interna e Externa. A constituição desse Fundo seria feita com as seguintes rendas:

a) produto da cobrança da Dívida Ativa;

b) saldos que se apurassem no orçamento de cada ano, uma vez liquidado todo o Passivo Flutuante do Tesouro que exigisse pronto pagamento;

c) as rendas eventuais qualquer que fosse a sua natureza;

d) os juros das somas que o Estado emprestava como auxílio à agricultura;

e) o produto da revisão das garantias de juros;

f) consignações orçamentárias especialmente destinadas ao Fundo;

g) as economias provenientes da redução de juros, resultante da conversão de títulos da Dívida Consolidada;

h) o produto da venda de próprios do Estado.

Estabelecia o artigo 3.º que o Fundo Especial seria depositado, a juízo do Governo, em estabelecimentos bancários no País ou no estrangeiro, devendo incorporar-se os juros respectivos.

Pelo artigo 4.º a apuração de rendas destinadas à constituição do Fundo far-se-ia no encerramento de cada exercício financeiro.

Por determinação do artigo 5.º, à medida que se fizesse o resgate dos títulos proceder-se-ia à sua incineração. O resgate dos títulos, consoante o artigo 6.º, far-se-ia imediatamente após a operação a que aludia o artigo 4.º e desde que se verificasse fundo suficiente, cabendo ao Governo o critério de preferência entre os títulos da Dívida Externa e os da Dívida Interna, consolidados. Conforme o artigo 7.º, os títulos cotados acima do par só seriam resgatados ao par mediante sorteio.

Dispunha o artigo 8.º que, anualmente, o Governo daria ao Congresso conta do estado do fundo, sua aplicação, indicando, discriminadamente, as rendas que para o mesmo entrassem e o número e natureza dos títulos resgatáveis. Pelo artigo 9.º em caso algum poderia o Governo dar ao Fundo Especial outra aplicação, salvo se para isso tivesse autorização prévia do Poder Legislativo.

A Lei n.º 689, de 6 de setembro de 1917 (Aprovação de Contas do Exercício de 1916), reconheceu e confirmou a emissão de apólices com destino ao empréstimo à Câmara Municipal de Barbacena, para cumprimento do disposto no artigo 44 da Lei n.º 682, de 1916, no valor de Rs. 6.500:000$000, assim como a operação de crédito autorizada pelo artigo 33 da Lei n.º 664, de 1915, no valor de Rs. 800:000$000.

O artigo 17 da Lei n.º 709, de 22 de setembro de 1917 (Orçamento para 1918), autorizou o Governo a realizar as operações de crédito necessárias:

— Para a conversão e consolidação da Dívida Pública do Estado e a diminuição dos encargos do Tesouro, podendo prorrogar até 50 anos e mediante favores para o Estado o prazo a que se refere o artigo 11 da Lei n.º 508, de 22 de setembro de 1909, bem como modificar o respectivo regime bancário, especialmente para o efeito de se realizarem, em moeda nacional com maior prazo e em melhores condições, os empréstimos à lavoura. O Governo ficava igualmente autorizado a prorrogar por mais 20 anos o contrato celebrado com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, a 26 de março de 1898, para a realização de empréstimos hipotecários, de acordo com a Lei n.º 212, de 9 de julho de 1897, e Decreto n.º 1.105, de 15 de fevereiro de 1898.

Dispunha o artigo 41 da mesma Lei n.º 709: "Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, desde já, até 5.000 apólices da Dívida Pública do Estado do valor nominal de um conto de réis (Rs. 1:000$000) cada uma, juros de 5% ao ano, amortizáveis no prazo de 30 anos, para, com o produto, construir uma estrada de ferro de Martinho Campos a Bom Despacho, celebrando os contratos que forem necessários para a construção e para o arrendamento depois de concluída".

A Lei n.º 732, de 5 de outubro de 1918 (Orçamento para 1919), em seu artigo 13 aprovou os atos do Poder Executivo referentes à liquidação realizada por acordo de 30 de agosto de 1918 do débito do Estado para com o Tesouro Federal, ficando assim alterado o destino dos títulos da Dívida Pública a que se refere o artigo 44 da Lei n.º 682, de 19 de setembro de 1916.

A Lei n.º 735, de 4 de setembro de 1919 (Aprovação de Contas do Exercício de 1918), em seu artigo 3.º reconheceu e confirmou a operação bancária realizada em 1918 com a colocação de apólices na importância de Rs. 7.796:513$240.

A Lei n.º 799, de 25 de setembro de 1920, autorizou o Governo a uniformizar as apólices emitidas para a conversão da dívida da E.F. Bahia e Minas, de acordo com o Decreto n.º 774, de 25 de agosto de 1894, com as demais apólices do Estado.

O artigo 2.º da Lei n.º 799, supracitada, determinou: "Fica o Governo autorizado a fazer emissão de apólices do valor nominal de Rs. 1:000$000 (um conto de réis), juro anual de 5%, para solução de compromissos do próprio Estado ou das Municipalidades, mantida a Lei n.º 546, de 27 de setembro de 1910 e assegurados, quanto às Municipalidades, os direitos creditórios do Tesouro".

O Decreto n.º 5.818, de 23 de dezembro de 1921, abriu crédito de Rs. 562:200$000 destinado à amortização de títulos ao portador do empréstimo interno "Conversão Bahia e Minas".

O Presidente do Estado, atendendo ao que lhe representara a Diretoria do Banco de Crédito Real de Minas Gerais e à necessidade de ampliar a ação no fornecimento do crédito à lavoura e à indústria, baixou o Decreto n.º 5.827, de 13 de janeiro de 1922, concedendo permissão ao referido Banco para emitir Letras Hipotecárias ao portador e nominativas, do valor de 200$000 (duzentos

mil réis) cada uma, até o máximo de Rs. 5.000:000$000 (cinco mil contos de réis), resgatáveis por sorteio anual ou compra no mercado, nos termos estabelecidos para a emissão anterior que poderia ser totalmente resgatada. Os títulos da nova emissão, além das assinaturas exigidas pelos regulamentos, seriam chancelados pelo Secretário das Finanças.

O Decreto n.º 6.710, de 17 de outubro de 1924, abriu crédito de Rs. 619:800$000, destinado à amortização dos Títulos ao portador de empréstimo interno "Conversão Bahia e Minas".

Pelo Decreto n.º 7.358, de 6 de setembro de 1926, o Presidente do Estado resolveu considerar como resgatadas, na forma do Decreto n.º 2.224, de 23 de maio de 1908, 145 apólices da Dívida Pública Estadual do valor nominal Rs. 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, inscritas na Secretaria das Finanças, em nome do Tesouro do Estado, mandando incinerá-las de acordo com o artigo 74 do referido Decreto n.º 2.224, ficando decrescido o Passivo estadual da soma equivalente a 145 contos de réis. Tratava-se de títulos da Dívida do Estado havidos de Exatores alcançados e em acertos de contas.

A Lei n.º 1.011, de 29 de setembro de 1927, autorizou a realização de operações de crédito, no País ou no estrangeiro, em moeda nacional ou estrangeira, oferecendo as necessárias garantias, até o máximo de £ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil libras esterlinas). O produto destinar-se-ia a todos ou a alguns dos seguintes fins:

a) ultimação do resgate da Dívida Externa;

b) aparelhamento da Rede Sul-Mineira e da E.F. Paracatu;

c) serviço de eletricidade de Belo Horizonte;

d) obras nas estações hidrominerais do Estado;

e) empréstimos ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais para movimentação da Carteira Hipotecária e Agrícola;

f) empréstimo à Prefeitura da Capital e às Câmaras Municipais do Estado.

Pelo Decreto n.º 7.776, de 18 de julho de 1927, foi aberto crédito especial de Rs. 628:195$000 para custeio do Serviço da Dívida Interna, assim especificado: Juros de apólices nominativas (de 1922 a 1926) 263:952$400; "Coupons" da "Bahia e Minas" não pagos (de 1922 a 1926) 107:645$000; Títulos da mesma dívida não apresentados a resgate 142:800$000; juros de apólices nominativas (de 1922 a 1926) inscritas na Secretaria das Finanças 113:797$500.

O Decreto n.º 8.048, de 7 de dezembro de 1927, autorizou a emissão de 24.000 apólices da Dívida Pública Estadual, do valor nominal de Rs. 1:000$000 cada uma, juros de 5% ao ano, destinadas à constituição do patrimônio da Universidade de Minas Gerais. As apólices teriam o caráter de inalienáveis. Os rendimentos desse patrimônio assim se distribuiriam, segundo o artigo 7.º do Decreto n.º 7.921, de 22 de setembro de 1927 (Regulamento da Universidade

de Minas Gerais): 200:000$000 atribuídos à Faculdade de Direito; 350.000$000 à Escola de Engenharia; 600:000$000 à Faculdade de Medicina; 50.000$000 à Escola de Odontologia e Farmácia.

Consta da Lei n.º 1.056, de 28 de setembro de 1928 (Aprovação de Contas do Exercício de 1927), entre as operações de crédito: Antecipação de receita (US$ 1.800.000) 15.166:978$200; Operações do café (£ 500.000) 20.125:791$572; Antecipação do Empréstimo Externo: em libras (£ 400.000) 16.083:769$200 e em dólares (US$ 1.000.000) 8.370.000$000.

Será interessante registrar que nas Contas do Exercício de 1927 o Passivo do Estado assim se configurava: Dívida Externa (Departamento de Eletricidade) £ 86.321-9-1 no valor de Rs. 3.512:311$292; Dívida Interna por apólices em circulação Rs. 79.550:400$000; Dívida Flutuante Rs. 77.825:944$053; Débitos do Estado Rs. 25.611:485$945. O Passivo totalizava Rs. 186.510:141$291 contra um Ativo computado em Rs. 464.924:142$784. A diferença a favor do Patrimônio expressava-se, portanto, por Rs. 278.414:001$493.

O Decreto n.º 8.584, de 16 de junho de 1928, revigorou o saldo, na importância de Rs. 548:546$815, do crédito especial aberto pelo Decreto n.º 7.776, de 18 de julho de 1927, destinado ao custeio da Dívida Interna, com referência aos juros de exercícios anteriores e resgate de títulos do empréstimo "Bahia e Minas" não apresentados em tempo.

A Lei n.º 1.061, de 16 de agosto de 1929, autorizou o Governo a realizar operações de crédito, no País ou no estrangeiro, até o máximo de cinco milhões de libras esterlinas ou seu equivalente em moeda ouro dos Estados Unidos, dando em garantia o Imposto de Exportação sobre o café e outros impostos. A mesma lei autorizava a efetuar operações de crédito ou empréstimos a curto prazo, no Pais ou no estrangeiro.

A Lei n.º 1.073, de 28 de setembro de 1929, autorizou o Governo a fazer pagamento em apólices, pela cotação do dia, à Companhia Santa Matilde, e, pelo seu artigo 5.º, autorizou também o Governo a emitir o número suficiente de apólices.

Para o fim de prover sobre a edificação e instalações da Universidade de Minas Gerais, o Governo foi autorizado, pela Lei n.º 1.115, de 19 de outubro de 1929, a aumentar de 30.000 apólices de 1:000$000 e juro anual de 5% o patrimônio dessa instituição universitária. Por essa lei, a Universidade passou a dispor desse acréscimo, assim como, em lugar de emissão de apólices, poderia o Governo garantir Obrigações ou quaisquer títulos de empréstimos que ela diretamente realizasse. O Serviço com essa garantia não poderia, contudo, exceder de Rs. 1.500:000$000 (mil e quinhentos contos de réis) anuais, não ultrapassando os juros de 8% ao ano.

Pela Lei n.º 1.193, de 14 de outubro de 1930, para suprir o Tesouro do Estado, o Governo foi autorizado a tomar um empréstimo interno até a importância de Rs. 215.000:000$000 (duzentos e quinze mil contos de réis) destinado ao resgate da Dívida Flutuante. Seriam emitidos, em série, títulos do valor nominativo de 200$000, 500$000 e 1:000$000, denominados *Obrigações do Tesouro de Minas Gerais*, com o prazo de resgate de cinco anos, a partir de 1.º de janeiro de 1931. Essas Obrigações venceriam juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano). As amortizações seriam realizadas anualmente por compra

ou sorteio, a partir de 1933, ficando reservado ao Governo o direito de antecipar o resgate total ou parcial do empréstimo. No segundo semestre de 1931 poderia ser realizada uma amortização especial por meio de sorteio, mediante a concessão suplementar de prêmios, cujo valor total atingiria a 1% (um por cento) do valor das Obrigações emitidas. As obrigações seriam ao portador, conversíveis em nominativas, ou vice-versa, mediante pagamento de uma taxa de conversão igual a 0,1% (um décimo por cento) de seu valor nominal. Era prorrogável por cinco anos o prazo de resgate.

A Lei n.º 1.202, de 16 de outubro de 1930, autorizou a emissão de Obrigações do Tesouro até o montante de Rs. 30.000:000$000 (trinta mil contos de réis) para pagamento dos encargos impostos a Minas Gerais pela Revolução e para empréstimos aos Bancos existentes no Estado, a juízo do Governo. As Obrigações seriam ao portador, de valores nominais de 50$000, 100$000, 200$000, 500$000 e 1.000$000 de juros até 1 1/4% (um por cento e um quarto) ao mês, que seriam pagos no vencimento do título. Essas Obrigações seriam resgatadas em 180 dias. Declarava a lei que "se as circunstâncias não permitissem o resgate das Obrigações na data do vencimento, ficava reservado ao Estado o direito de prorrogar, até duas vezes, o prazo fixado, pagando os juros em cada vencimento". Tais Obrigações teriam, dentro do Estado, poder liberatório durante o prazo de sua vigência. Rezava o artigo 5.º da lei que "não sendo bastante essa importância, poderá o Governo fazer mais uma ou duas emissão de igual valor, nas mesmas condições e para os mesmos fins".

O Decreto n.º 9.511, de 20 de março de 1930, autorizara a emissão de apólices da Dívida Interna na importância de Rs. 20.000:000$000 (vinte mil contos de réis), nominativas ou ao portador, dos valores de 200$000, 500$000 e 1:000$000 cada uma, ao juro anual de 7% a.a. (sete por cento). A amortização se faria anualmente, em 30 anos. O produto da emissão destinava-se a dar execução aos contratos de empréstimos à Prefeitura da Capital e às Câmaras Municipais, assim como a indenizar o Tesouro dos adiantamentos que este fizera àquelas, a esse título, pela Renda Ordinária.

O Decreto n.º 9.555, de 6 de maio de 1930, abriu crédito especial de Rs. 6.432:922$608, para pagamento às Companhias Brasileiras de Minas "Santa Matilde" e Ferroviária de Botelhos, pela encampação das Estradas de Ferro Bananeiras a Jurema e Botelhos, na importância de Rs. 3.894:000$000 e Rs. 2.538:922$608, respectivamente. Para fazer face a essa despesa e de acordo com a Lei n.º 1.073, de 1929, foi autorizada a emissão de 8.811 apólices ao portador, da Dívida Interna do Estado, do valor nominal de 1:000$000 cada uma, juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano).

Em conseqüência dos contratos de empréstimos à Prefeitura da Capital, às Câmaras Municipais e para indenização ao Tesouro do Estado dos adiantamentos feitos às mesmas, a esse título, pela Renda Ordinária, foi editado o Decreto n.º 9.625, de 1.º de agosto de 1930, autorizando a emissão de Rs. 10.000:000$000 (dez mil contos de réis), nominativas ou ao portador, dos valores de 200$000, 500$000 e 1:000$000 cada uma, aos juros de 7% a.a. (sete por cento ao ano), amortizáveis em 30 anos ou em prazo mais curto, se assim conviesse.

Pelo Decreto n.º 9.661, de 1.º de setembro de 1930, foi autorizada outra emissão de Rs. 10.000:000$000 (dez mil contos de réis), nas mesmas condições da que fora autorizada pelo Decreto n.º 9.511.

O Decreto n.º 9.682, de 04 de setembro de 1930, autorizou uma emissão de 9.581 apólices do valor nominal de 1:000$000 cada uma, juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), prazo de 30 anos, destinadas ao serviço do contrato relativo às estradas de rodagem "Belo Horizonte — Rio", e "Belo Horizonte — São Paulo".

O Decreto n.º 9.716, de 20 de setembro de 1930, autorizou a emissão de 20.000:000$000 (vinte mil contos de réis), nas mesmas condições e para os mesmos fins das emissões autorizadas pelos Decretos n.º 9.511 e n.º 9.661, supracitados.

O Decreto n.º 9.740, de 28 de outubro de 1930, autorizou a emissão imediata de Obrigações do Tesouro do Estado, na importância de Rs. 90.000:000$000 (noventa mil contos de réis), dos valores nominais de 5$000, 10$000, 20$000, 50$000, 100$000, 200$000, 500$000 e 1:000$000, resgatáveis no prazo de 180 dias a contar da data da emissão, vencendo juro mensal de 1% (um por cento). Estipulava o artigo 3.º: — "Tais Obrigações, sendo títulos de crédito do Tesouro, possuem efeito liberatório, com função jurídica e econômica assegurada pelas leis da República, para o fim de substituir temporária e legalmente a moeda nacional". Pelo Decreto n.º 9.748, de 04 de novembro de 1930, foi fixada em 3/4% (três quartos) por cento a taxa de juros a que se refere o precitado Decreto n.º 9.740.

Para pagamento dos juros das apólices emitidas em virtude das Leis n.º 1.061 e n.º 1.073, de 1921, n.º 1.139, de 1930, e Decretos n.º 9.511, n.º 9.555, n.º 9.625, n.º 9.661 e n.º 9.682, de 1930, foi aberto crédito especial pelo Decreto n.º 9.752, de 08 de novembro de 1930, na importância de Rs. 2.000:000$000 (dois mil contos de réis).

Pelo Decreto n.º 9.766, de 24 de novembro de 1930, foi o Secretário das Finanças autorizado a emitir, até o montante de Rs. 215.000:000$000 (duzentos e quinze mil contos de réis), Obrigações do Tesouro, em séries, do valor nominal de 100$000, 200$000, 500$000 e 1:000$000, destinadas ao resgate da Dívida Flutuante. As obrigações venceriam juros de 9% a.a. (nove por cento ao ano), resgatáveis em três anos, ao portador, conversíveis em nominativas ou vice-versa, mediante pagamento de uma taxa de conversão igual a 0,1% (um décimo por cento) do seu valor nominal. O prazo de 3 anos seria prorrogável. O artigo 9.º desse decreto renovou, para todos os efeitos, a Lei n.º 1.061, de 16 de agosto de 1929, que autorizou o Governo a realizar operações de crédito, no País ou no estrangeiro, até o máximo de cinco milhões de libras esterlinas, podendo dar em garantia outros valores do domínio do Estado.

Pelo Decreto n.º 9.880, de 10 de março de 1931, o Governo resolveu que a amortização dos títulos emitidos em virtude do supracitado Decreto n.º 9.555, de 1930, fosse feita anualmente em 30 anos, segundo tabela de anuidades organizada pela Secretaria das Finanças, a começar de 1932.

Pelo Decreto n.º 9.883, de 12 de março de 1931, o Estado poderia emprestar, mediante contrato, aos Bancos que operassem em território mineiro, importância não excedente a 50.000 contos de réis. Era também autorizado a realizar as necessárias operações de crédito. No preâmbulo desse decreto se aduzia a motivação de tal providência, em virtude da situação econômico-financeira conseqüente da Revolução de 1930.

O Decreto n.º 9.911, de 11 de abril de 1931, determinou que os títulos emitidos de acordo com o Decreto n.º 9.766, de 1930, levassem a assinatura, em *fac-simile*, do Secretário das Finanças e fossem assinados pelos Diretor-Geral do Tesouro e Diretor da Contabilidade. Menciona também outros funcionários. O Decreto n.º 9.957, de 18 de junho de 1931, editou outra lista de funcionários que poderiam assinar os referidos títulos.

O Decreto n.º 9.935, de 22 de maio de 1931, abriu crédito especial de Rs. 2.000:000$000 (dois mil contos de réis) para pagamento ao Instituto Mineiro do Café, em Obrigações do Tesouro do Estado, ao par, juros de 9% a.a., em cumprimento de compromisso contraído na escritura pública de fundação desse Instituto, lavrada a 02 de maio daquele ano, em Belo Horizonte.

As Obrigações do Tesouro continuavam servindo para saldar compromissos de tesouraria, conforme se infere do Decreto n.º 9.993, de 21 de julho de 1931, abrindo crédito especial de Rs. 21:000$000 (vinte e um contos de réis) em Obrigações do Tesouro emitidas de acordo com o Decreto n.º 9.766, de 1930, para pagamento a professores e funcionários da Escola Normal de Itabira.

Pelo Decreto n.º 10.026, de 21 de agosto de 1931, foi aberto crédito especial de Rs. 1.000:000$000 (mil contos de réis) para empréstimos municipais que seriam feitos em apólices da Dívida Pública do Estado, ao tipo de 90 (noventa), juros de 7% ao ano, emitidas em virtude do Decreto n.º 9.716, de 20 de setembro de 1930.

O Decreto n.º 10.147, de 04 de dezembro de 1931, autorizou as Coletorias Estaduais a receberem "Coupons" de apólices e Obrigações do Tesouro do Estado em pagamento de impostos, para o que baixava as respectivas instruções.

Em exposição de motivos, o Secretário das Finanças, que, ao tempo, era o Dr. José da Silva Brandão, preconizou a emissão de Rs. 60.000:000$000 (sessenta mil contos de réis) em Apólices da Dívida Interna do Estado, de Rs. 1:000$000 cada uma, nominativas ou ao portador, a juros de 7% ao ano, o que foi objeto do Decreto n.º 10.246, de 06 de janeiro de 1932. Essa emissão destinava-se a satisfazer os compromissos assumidos pelo Estado nos contratos que firmou com o Banco Ítalo-Belga, em 11 de junho de 1930, modificado pelo de 08 de 1931, e com o Instituto Mineiro do Café em 02 de fevereiro de 1932. Consoante esclarecia o Secretário das Finanças, pelo contrato de 02 de fevereiro de 1932, entre o Estado e o Instituto Mineiro do Café, este assumiu o encargo de pagar as restantes prestações do empréstimo contraído com o Banco Ítalo-Belga. Em compensação, à medida que o mencionado Instituto fosse pagando tais prestações e, conseqüentemente, sub-rogando-se nos direitos do credor, iria recebendo do Estado quantias correspondentes, ao câmbio do dia, mas representadas por títulos de Rs. 1:000$000 ao tipo de Rs. 900$000 e a juros de 7% ao ano, resgatáveis em 30 anos. Essa operação redundava, portanto, em resgatar com esses títulos as promissórias emitidas pelo Estado a favor do aludido Banco Ítalo-Belga.

Para efetivar essa operação o Estado obrigou-se a emitir desde logo os títulos necessários à cobertura das prestações, nas datas próprias, ao câmbio do dia. Mas, como precaução, o contrato estipulava que, para o cálculo do total

da emissão, se tomasse por base o câmbio da data em que foi assinado, o que representava um compromisso no montante de Rs. 39.113:952$539 em dinheiro, correspondente a Rs. 43.459:947$321 em títulos a tipo 0,9.

Os títulos seriam depositados no Banco de Crédito Real de Minas Gerais, que os iria entregando ao Instituto Mineiro do Café à medida que este fosse pagando ao Banco Ítalo-Belga as prestações do empréstimo contraído pelo Estado.

No contrato celebrado a 02 de fevereiro de 1932 com o aludido Instituto convencionara-se que este receberia do Estado, em títulos iguais aos anteriores, o que lhe era devido proveniente da arrecadação da Taxa de Mil-Réis-Ouro, criada pela Lei n.º 887, de 1925. Naquela ocasião, apurara-se um débito de Rs. 15.133:750$365, correspondente a Rs. 16.815:278$183 a tipo de 0,9.

Seriam necessários, pois, títulos no valor de Rs. 60.275:225$504. No entanto, na expectativa de que o câmbio melhorasse, o Secretário das Finanças propunha se limitasse a emissão a Rs. 60.000:000$000.

O Decreto n.º 10.251, de 12 de fevereiro de 1932, abriu crédito especial de Rs. 3.000:000$000 (três mil contos de réis) para empréstimos municipais que seriam feitos em Apólices da Dívida Pública do Estado, ao tipo de 90, juros de 7% a.a. (sete por cento ao ano), emitidas em virtude do Decreto n.º 9.716, de 20 de setembro de 1930.

Outro crédito especial de Rs. 3.000:000$000 para empréstimos municipais nas condições acima indicadas foi aberto pelo Decreto n.º 10.537, de 28 de setembro de 1932.

Para dar cumprimento a contratos de empréstimos celebrados com Municipalidades, bem como para atender à conveniência de permuta de títulos da Dívida Pública, foi baixado o Decreto n.º 10.997, de 18 de julho de 1933, autorizando a emissão de Apólices da Dívida Pública do Estado na importância de Rs. 20.000:000$000 (vinte mil contos de réis), nominativas ou ao portador, de valores de 200$000, 500$000 e 1.000$000 cada uma, juros de 7% ao ano, resgatáveis em 30 anos. A emissão deveria ser processada à medida das necessidades decorrentes das operações a que se destinava.

O Decreto n.º 11.028, de 1.º de maio de 1933, abriu crédito especial de Rs. 2.000:000$000 (dois mil contos de réis) para empréstimos municipais que seriam feitos em Apólices da Dívida Pública do Estado, ao tipo 90, juros de 7% ao ano, das emissões já autorizadas.

Pelo Decreto n.º 11.136, de 14 de novembro de 1933, foi prorrogado por três anos o prazo para resgate das Obrigações do Tesouro emitidas de conformidade com o Decreto n.º 9.766, de 24 de novembro de 1930.

O Decreto n.º 11.337, de 18 de maio de 1934, abriu crédito especial de Rs. 1.000:000$000 (mil contos de réis) para empréstimos municipais que seriam feitos em Apólices da Dívida Pública do Estado, ao tipo 90, juros de 7% ao ano, das emissões já autorizadas.

O Decreto n.º 11.359, de 26 de maio de 1934, autorizou a emissão de apólices da Dívida Interna na importância de 6.500 contos de réis, ao portador, do valor nominal de 1:000$000, juro anual de 7%, para caução da

Caixa Econômica do Rio de Janeiro em garantia de um crédito de 4.000 contos de réis a ser aberto ao Governo do Estado para conclusão das obras da Penitenciária de Neves. A amortização das apólices que, porventura, entrassem em circulação, em virtude de não pagamento por parte do Estado de qualquer prestação contratual, far-se-ia anualmente, em 30 anos, a contar da data em que se vencesse o contrato do empréstimo. As Apólices que não entrassem em circulação ou que fossem restituídas ao Estado pela Caixa Econômica, como levantamento de caução, seriam imediatamente incineradas.

Em segura e minuciosa exposição, o então Secretário das Finanças, Ovídio de Abreu, justificou a emissão de Rs. 600.000:000$000 (seiscentos mil contos de réis), o que foi objeto do Decreto n.º 11.412, de 30 de junho de 1934. Segundo essa exposição de motivos, a situação financeira do Estado, excluía a Dívida Externa, assim se configurava em 30 de junho de 1934:

I —	Letras do Tesouro, vencidas, inclusive juros	61.377:000$	
	Letras do Tesouro a vencer	32.395:000$	
	Débitos em conta corrente	48.600:000$	142.372:000$000
II —	Requisições processadas na Diretoria de Contabilidade	17.842:000$	
	Idem na Diretoria de Despesas	16.487:000$	
	Saques a cumprir	207:000$	
	Restos a pagar	52.083:000$	86.619:000$000
III —	Apólices de 7% em circulação	119.172:500$	
	Idem de 9%	215.000:000$	334.172:500$000
	TOTAL, RÉIS		563.163:500$000

Como se vê do quadro acima, não foram incluídas as Apólices de 5% ao ano, porque não se cuidava de sua substituição.

A exposição de motivos focalizava ainda outros aspectos. A taxa média dos juros que o Estado pagava era de 8% a.a. Se os compromissos sujeitos a esse ônus (itens I e III) sobrecarregavam o Orçamento com os juros anuais de Rs. 38.123:560$000, mais prementes eram os compromissos do item II porque na maior parte envolviam milhares de fornecedores. A solução por meio de empréstimos seria demasiado onerosa e pouco viável, nas circunstâncias do momento. Se as responsabilidades constantes do item I compreendiam, em máxima parte, débitos para com os Bancos representados por promissórias e contas-correntes, as configuradas no item II resultaram de compromissos que se foram acumulando de exercício para exercício. Quanto aos compromissos designados no item III (Apólices de 7% e Obrigações de 9%), a par dos inconvenientes da existência de títulos de juros tão elevados, a exposição do Secretário das Finanças ressaltava que esses inconve-

nientes não afetavam somente o Tesouro do Estado, mas também os estabelecimentos de crédito e a própria coletividade, desestimulando a iniciativa privada, pois ofereciam emprego de capital que impedia empreendimentos, na indústria ou no comércio. Com a falta de iniciativa particular perdia também o Estado que deixava de receber em tributos. Enfim, tomava-se por paradigma o empréstimo francês de um bilhão de francos, operado em 1933, feitas naturalmente as adaptações ao mercado brasileiro.

Essas medidas vieram a concretizar-se no Decreto n.º 11.412, de 30 de junho de 1934, que lançou o Empréstimo Mineiro de Consolidação, como ficou conhecida essa operação. A emissão foi autorizada até Rs. 600.000:000$000 (seiscentos mil contos de réis) de apólices aos juros de 5% ao ano, com sorteio de prêmios, destinando-se à consolidação da Dívida Flutuante e à unificação da Dívida Interna Fundada, sendo lançada em *tranches* ou séries sucessivas.

A primeira série (série A) seria de Rs. 200.000:000$000 (duzentos mil contos de réis) em Apólices do valor nominal de 1:000$000, ao portador, juros de 5% a.a., para consolidação da Dívida Flutuante e início de operações de conversão. As apólices dessa série A concorreriam semestralmente a prêmios sorteáveis em junho e dezembro de cada ano, na importância de Rs. 1.000:000$000 (mil contos de réis). A amortização do empréstimo seria feita em 40 anos por meio de sorteios semestrais, conforme tabela de anuidades elaborada pela Secretaria das Finanças, anexada ao citado decreto.

Essa emissão foi modificada pelo Decreto n.º 11.419, de 05 de julho de 1934, passando o valor das apólices para 200$000 cada uma, assim como, em vez de nominativas, seriam ao portador ou nominativas, permitindo-se conversão e reconversão desses títulos. Quanto a prêmios, as apólices concorreriam semestralmente a prêmios no valor de 720:000$000 no sorteio de junho e de Rs. 1.260:000$000 no de dezembro.

Nova alteração foi introduzida no Decreto n.º 11.412, de 30 de junho pelo Decreto n.º 11.723, de 19 de dezembro de 1934, ao dispor que só concorreriam ao sorteio a realizar naquele mês de dezembro as apólices que tivessem sido colocadas até a data desse sorteio.

A Lei n.º 30, de 06 de dezembro de 1935, autorizou o Governo a realizar, total ou parcialmente, operação de crédito até Rs. 15.000:000$000, com garantia de rendas industriais e patrimoniais das Estâncias Hidrominerais para ocorrer às despesas com a organização e execução do plano sistemático de aparelhamento dessas Estâncias, na forma do artigo 108, da Constituição do Estado.

A Lei n.º 51, de 27 de dezembro de 1935, autorizou o Governo a excluir do sorteio de prêmios do Empréstimo Mineiro de Consolidação as apólices que não fossem colocadas até a véspera do sorteio a realizar-se a 31 daquele mês e ano.

A Lei n.º 53, de 27 de dezembro de 1935, autorizou abertura de crédito na importância de Rs. 25.409:809$700, suplementar à verba 37/36 do Orçamento, destinado a ocorrer a despesas com juros, comissões, descontos de títulos, diferença de câmbio e outras liquidações e pagamentos referentes a débitos verificados em exercícios anteriores, bem como ao pagamento de juros de operações de crédito vencíveis em 31 de dezembro daquele ano.

Pelo Decreto n.º 11.810, de 26 de janeiro de 1935, foi aberto crédito especial de Rs. 3.327:105$000 para:

a) pagamento dos prêmios sorteados em 31 de dezembro de 1934;

b) resgate ao par de 3.670 apólices sorteadas a 06 de janeiro de 1935 para amortização do Empréstimo Mineiro de Consolidação — Rs. .. 734:000$000;

c) juros de 5% relativos ao 2.º semestre de 1934 sobre 262.621 apólices vencidas nesse semestre — Rs. 1.313:105$000.

O Decreto n.º 100, de 22 de julho de 1935, também determinou que só concorressem ao segundo sorteio a realizar-se em 30 desse mês as apólices que tivessem sido colocadas até essa data.

O Decreto n.º 148, de 29 de julho de 1935, tendo em vista as constantes oscilações nos mercados de títulos, resolveu autorizar o Secretário das Finanças:

"a modificar a parte ainda não emitida do Empréstimo autorizado pelos Decretos n.º 11.412, de 30 de junho de 1934 e n.º 11.419, de 05 de julho de 1934, a fim de que a respectiva emissão se faça de acordo com as condições da época, dos mercados e de forma a que não excedam: os juros de 5%; o prazo de resgate de 40 anos; e as despesas da emissão, dentro da duração do Empréstimo, das da primeira série emitidas de acordo com o artigo 2.º do Decreto n.º 11.412, referido".

A Lei n.º 131, de 06 de novembro de 1936, dispôs sobre o resgate das Obrigações do Tesouro de 9% e sobre a emissão da segunda série (Série B) do Empréstimo Mineiro de Consolidação. As Obrigações do Tesouro de 9%, emitidas de acordo com o Decreto n.º 9.766, de 24 de novembro de 1930, poderiam ser resgatadas por sorteio, compra em Bolsa ou conversão nas apólices desta lei, estas ao par, a critério do Governo. Esta Lei n.º 131 facultava ao Governo lançar a segunda série de Apólices do Empréstimo de 600.000 contos de réis. As apólices desta segunda série (Série B) seriam do valor nominal de 200$000 e ao portador, podendo ser convertidas e reconvertidas em nominativas e vice-versa, e colocadas a tipo que permitisse o resgate das Obrigações do Tesouro.

As apólices da segunda série concorreriam a prêmios, sorteáveis cada ano, em abril, no valor de 700 contos de réis, e em outubro, no valor de 1.300 contos de réis, venceriam juros de 9% nos "coupons" que se venceriam em outubro de 1937 e abril de 1938, em outubro de 1939 e abril de 1940; de 8% nos que se vencessem em outubro de 1940, abril e outubro de 1941, abril de 1942; de 7% nos que se vencessem em outubro de 1942, abril e outubro de 1943, abril de 1944; de 6% nos que se vencessem em outubro de 1944 e abril de 1945; de 5% em todos os "coupons" que se vencessem posteriormente até o prazo final da emissão. O primeiro sorteio de prêmios seria efetuado em outubro de 1937. Concorreriam aos prêmios todas as apólices emitidas, sendo facultado ao Governo estabelecer que só concorressem ao sorteio de prêmios as apólices colocadas até as vésperas do referido sorteio.

O prazo da emissão da 2.ª série era de 40 anos e o seu resgate se faria por meio de sorteios semestrais de apólices, na mesma ocasião do sorteio de prêmios, a partir do décimo ano, ou em prazo mais curto se as circunstâncias o aconselhassem.

As apólices desta emissão, como as da 1.ª série, gozariam de isenção de quaisquer impostos e taxas estaduais.

A mesma Lei n.º 131 autorizava ainda o Governo a efetuar operações de crédito, assim como a abrir crédito especial necessário para ocorrer ao serviço de juros vencíveis e aos prêmios sorteáveis em outubro de 1937. Dava também autorização para despender até o máximo de 3% do valor da emissão com a confecção dos títulos, seu transporte, seguro e assinaturas, divulgação e esclarecimentos sobre a operação financeira.

A Lei n.º 152, de 12 de novembro de 1936, estabeleceu que aos sorteios de prêmios poderiam concorrer todas as apólices emitidas em virtude dos Decretos n.º 11.412, n.º 11.419, de 1934, ou somente as que tivessem sido colocadas até a véspera dos sorteios, a critério do Governo. Ao mesmo tempo aprovou o sorteio de apólices realizado em 30 de junho de 1936. Essa lei facultou ao Governo, por ocasião do lançamento da 3.ª Série do Empréstimo Mineiro de Consolidação, alterar as condições de juros, prazo, sorteios, resgate e valor nominal dos títulos, desde que a média dos encargos, durante a vida do Empréstimo, não excedesse às taxas fixadas para prêmios e juros e que ficasse assegurado o seu resgate no prazo estabelecido.

O Decreto n.º 520, de 6 de março de 1936, tendo em vista as preferências do mercado de títulos e as exigências da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, resolveu mandar converter em apólices ao portador 40.000 contos de réis das apólices nominativas emitidas de acordo com o Decreto n.º 10.246, de 6 de fevereiro de 1932.

A Lei n.º 192, de 10 de setembro de 1937, autorizou a emissão da terceira e última série (Série C) de 200.000 contos de réis de apólices do Empréstimo de Rs. 600.000:000$000 autorizado pelo Decreto n.º 11.412, de 1934.

As Apólices da Série C destinavam-se, não só aos fins das duas séries anteriores, como também à realização de empreendimentos que contribuíssem para o desenvolvimento das forças produtoras do Estado, ficando o Governo autorizado a efetuar as operações de crédito necessárias.

As apólices desta 3.ª Série ou Série C seriam do valor nominal de 200$000 e ao portador, conversíveis e reconversíveis em nominativas e vice-versa, podendo ser colocadas pela cotação que melhor consultasse os interesses do Estado.

Os juros dessas apólices seriam pagos à taxa de 7% nos "coupons" que se vencessem até fevereiro de 1945 e à taxa de 5% nos "coupons" vencíveis posteriormente, até o fim do prazo da emissão.

Além dos juros, as apólices desta Série C seriam beneficiadas com prêmios no total de 3.000 contos de réis por ano, sorteáveis em 28 de fevereiro — 650:000$000, em 31 de maio — 1.000:000$000, em 31 de agosto — 700:000$000 e em 30 de setembro — 650:000$000.

O prazo da emissão seria de 40 anos e o seu resgate se faria por meio de sorteios semestrais de apólices, na data de vencimento dos juros, a partir do 10.º ano, segundo tabela de anuidades organizada pela Secretaria das Finanças, ou em prazo mais curto se assim fosse julgado conveniente.

A mesma lei autorizava o Secretário das Finanças a contratar com estabelecimentos bancários a colocação das apólices desta Série C, pagamento de seus juros, prêmios e das apólices sorteadas para amortização, podendo estipular preços de venda, meios de colocação, comissões e corretagens.

Autorizou também a substituir por apólices da 3.ª Série as das duas séries anteriores ou quaisquer outros títulos da Dívida Fundada Estadual que constituíssem caução dos débitos do Estado em estabelecimentos bancários, bem como a fazer novas cauções e a assinar contratos.

Com a confecção dos títulos, seu transporte, seguro e assinaturas, propaganda pela imprensa e pelo rádio, comissões e corretagens, o Governo poderia despender até o máximo de 1 1/2 por cento do valor da emissão, ficando autorizado a abrir, para esse fim, o necessário crédito. Era ainda autorizado a abrir crédito de 650 contos de réis para ocorrer ao pagamento dos prêmios sorteáveis em 30 de novembro de 1937.

Essa Lei n.º 192 revogava o Decreto n.º 148, de 29 de julho de 1935, anteriormente citado, e o artigo 3.º da Lei n.º 152, de 12 de novembro de 1936.

Na exposição de motivos que procedeu o anteprojeto de que resultou essa Lei n.º 192, o Secretário das Finanças, Sr. Ovídio de Abreu, descreveu a situação financeira que justificava a emissão da Série C do Empréstimo Mineiro de Consolidação.

A Dívida Fundada Interna e Externa não oferecia então, isto é, a 31 de agosto de 1937, maiores dificuldades, exceto no que se referia à obtenção de recursos necessários para que seu serviço fosse atendido com a maior pontualidade, pois tinha vencimentos prefixados e estava sujeita a regime pre-estabelecido de amortizações.

A 1.ª Série de 200.000:000$000, lançada em agosto de 1934, além de haver facilitado muitas operações para atender ao andamento dos negócios administrativos, concorrera de modo preponderante para o aludido resultado. A sua posição, naquele momento, era:

Emissão autorizada: 1.000.000		200.000:000$000
Em circulação: 702.461	140.492:200$	
Resgatados ao par: 25.717	5.143:400$	
Caucionados em Bancos: 271.822	54.364:400$	
		200.000:000$000

A 2.ª Série, autorizada pela Lei n.º 131, de 6 de novembro de 1936, foi lançada em abril de 1937, para conversão de Obrigações de 9%.

A conversão processara-se regularmente, sendo então a posição das Obrigações do Tesouro de 9%:

Emissão autorizada	215.000:000$000
Convertidas	179.718:000$000
A converter	35.282:000$000

Tendo sido de 200:000 contos de réis a emissão da 2.ª Série, de que se utilizaram 179.718 contos de réis, restavam, portanto, apenas 20.282 contos, importância insuficiente, pois, para converter o saldo acima demonstrado de 35.282 contos de réis das Obrigações de 9%. Nesse saldo a converter incluíam-se, todavia, Obrigações de propriedade do Estado caucionadas em Bancos, as quais poderiam ser substituídas por títulos da 3.ª Série. Assim, era admissível considerar-se resolvido o problema da conversão das Obrigações de 9%.

Era, no entanto, premente examinar a posição da Dívida Flutuante, aliás a mais importante, ainda pendente de pagamento, tendo sido insuficiente a 1.ª Série do Empréstimo para a sua regularização.

A Dívida Flutuante decompunha-se em três categorias de débitos: a prazo, de movimentação e à vista.

Em 31 de julho de 1937 a sua posição era a seguinte:

A prazo	195.991:453$200
De movimentação	15.040:981$000
À vista	80.213:362$000

Todos os débitos de grande vulto, vencidos e que não foi possível pagar, foram regularizados por meio de acordos feitos com Bancos e Estabelecimentos de crédito, mediante pagamento dos juros vencidos, achando-se naquela ocasião incluídos na 1.ª categoria.

A 2.ª categoria era representada por Contas de Movimento que resultavam de naturais operações do Tesouro, como fossem: Caixa Econômica, depósitos diversos e outras. As contas dessa categoria achavam-se também em situação regular, só exigindo novos recursos quando as retiradas eram superiores aos depósitos. Os débitos dessas contas montavam a Rs. ...... 26.226:232$500 em 31 de dezembro de 1934 e a Rs. 15.040:981$000 em 31 de julho de 1937. Para fazer frente à diferença entre os depósitos e as retiradas foi necessário entrar com recursos novos do porte de Rs. 11.185:250$000.

A 3.ª categoria de débitos é que constitui propriamente a Dívida Flutuante como geralmente é entendida, pois se trata de contas de pronto pagamento. Para a sua regularização é que se propunha a emissão da 3.ª Série do Empréstimo.

Pela Lei n.º 202, de 10 de outubro de 1937, foi aprovado o contrato celebrado em 2 de julho de 1937, pelo Governo do Estado com o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, para financiamento das obras do novo Serviço de Força e Luz de Uberaba. Tratava-se de empréstimo de 5.000 contos

de réis, dando o Estado 5 promissórias, descontáveis à taxa de 9%. Como garantia subsidiária o Estado entregaria àquele Banco a arrecadação das taxas de luz e força de Uberaba.

Pelo Decreto n.º 824, de 23 de abril de 1937, foi aberto crédito especial de 6.000 contos de réis para custear despesas com a emissão de apólices da 2.ª Série do Empréstimo Mineiro de Consolidação.

Será interessante descrever os encargos com a Dívida Pública de Minas, conforme se acha configurada no Orçamento para o Exercício de 1938 (Decreto-lei n.º 74, de 7 de fevereiro de 1938), aí compreendidos os encargos oriundos do Empréstimo Mineiro de Consolidação:

DÍVIDA FUNDADA INTERNA — O Serviço de Juros, Descontos e Comissões ascendia a Rs. 56.352:346$000, com a seguinte distribuição:

JUROS:

Emissão do Dec. n.º 825, de 31 de maio de 1895, juros de 5% sobre Rs. 10.059:000$000	502:950$
Emissão do Dec. n.º 856, de 14 de setembro de 1897, juros de 5% sobre Rs. 1.814:000$000	90:700$
Emissão do Dec. n.º 1.074, de 27 de setembro de 1900, juros de 5% sobre Rs. 1.320:000$000	66:000$
Emissão do Decreto n.º 1.433, de 27 de dezembro de 1900, juros de 5% sobre Rs. 2.472:000$000	123:600$
Emissão do Decreto n.º 1.655, de 17 de dezembro de 1903, juros de 5% sobre Rs. 781:500$000	39:075$
Emissão do Decreto n.º 1.708, de 31 de maio de 1904, juros de 5% sobre Rs. 630:000$000	31:500$
Emissão do Decreto n.º 1.752, de 28 de setembro de 1904, juros de 5% sobre Rs. 115.400$000	5:770$
Emissão do Decreto n.º 1.795, de 22 de fevereiro de 1905, juros de 5% sobre Rs. 550:000$000	27:500$
Emissão do Dec. n.º 1.873, de 13 de janeiro de 1906, juros de 5% sobre Rs. 4.817:000$000	240:850$
Emissão do Dec. n.º 1.905, de 25 de maio de 1906, juros de 5% sobre Rs. 1.000:000$000	50:000$
Emissão do Dec. n.º 1.972, de 17 de janeiro de 1907, juros de 5% sobre Rs. 10.282:000$000	514:100$
Emissão do Dec. n.º 2.079, de 31 de agosto de 1907, juros de 5% sobre Rs. 494:000$000	24:700$
Emissão do Dec. n.º 2.127, de 26 de novembro de 1907, juros de 5% sobre Rs. 7.045:000$000	352:250$

Emissão do Dec. n.º 2.271, de 2 de março de 1910, juros de 5% sobre Rs. 353:000$000	17:650$
Emissão do Dec. n.º 2.991, de 18 de novembro de 1910, juros de 5% sobre Rs. 3.698:000$000	184:900$
Emissão do Dec. n.º 3.799, de 28 de junho de 1913, juros de 5% sobre Rs. 2.489:000$000	124:450$
Emissão do Dec. n.º 4.037, de 30 de outubro de 1913, juros de 5% sobre Rs. 998:000$000	49:900$
Emissão do Dec. n.º 1.795, de 20 de outubro de 1915, juros de 5% sobre Rs. 1.500:000$000	75:000$
Emissão do Dec. n.º 4.688, de 28 de outubro de 1916, juros de 5% sobre Rs. 5.000:000$000	250:000$
Emissão do Dec. n.º 7.921, de 22 de setembro de 1927, juros de 5% sobre Rs. 24.000:000$000	1.200:000$
Emissão do Dec. n.º 9.556, de 6 de maio de 1930, juros de 5% sobre Rs. 8.771:000$000	438:550$
Emissão do Dec. n.º 9.682, de 4 de setembro de 1930, juros de 5% sobre Rs. 9.557:000$000	477:850$
Emissão do Dec. n.º 9.511, de 20 de março de 1930, juros de 7% sobre Rs. 16.725:500$000	1.170:785$
Emissão do Dec. n.º 9.625, de 1.º de agosto de 1930, juros de 7% sobre Rs. 10.000:000$000	700:000$
Emissão do Dec. n.º 9.661, de 1.º de setembro de 1930, juros de 7% sobre Rs. 7.940:000$000	524:300$
Emissão do Dec. n.º 9.716, de 20 de setembro de 1930, juros de 7% sobre Rs. 19.198:600$000	1.343:902$
Emissão do Dec. n.º 10.246, de 6 de fevereiro de 1932, juros de 7% sobre Rs. 60.000:000$000	4.200:000$
Emissão do Dec. n.º 10.997, de 18 de janeiro de 1933, juros de 7% sobre Rs. 17.985:600$000	1.258:992$

Emissão do Empréstimo Mineiro de Consolidação, juros de 5%, Série A:

Primeiro Semestre:

Juros s/Rs. 194.856:600$	4.871:415$	
Menos: Juros dos títulos caucionados	258:470$	4.612:945$

Segundo Semestre:			
Juros s/Rs. 193.922:800$ . ..	4.848:070$		
Menos: Juros dos títulos caucionados	258:470$	4.589:600$	9.202:545$
Emissão do Empréstimo supra:			
Juros de 9%, Série B:			
Primeiro Semestre:			
9% s/Rs. 199.986:400$	8.999:388$		
Segundo Semestre:			
9% s/Rs. 199.969:200$	8.998:614$		17.998:002$
Emissão do Empréstimo supra:			
Juros de 7%, Série C:			
Primeiro Semestre:			
7% s/Rs. 200.000:000$000 ..	7.000:000$		
Menos: Juros dos títulos caucionados	3.841:012$	3.158:988$	
7% s/Rs. 199.941:000$000 ..	6.997:949$		
Menos: Juros dos títulos caucionados	3.841:012$	3.156:937$	6.315:925$
Soma dos juros			47.601:746$
AMORTIZAÇÕES:			
Para resgate, ao par, das Apólices do Empréstimo Mineiro de Consolidação:			
Série A:			
Em 31-12-1937	862:000$		
Em 30-06-1938	888:000$	1.750:000$	1.750:000$

PRÊMIOS DE APÓLICES:

Para pagamento dos prêmios das Apólices do Empréstimo Mineiro de Consolidação, Série A, a serem sorteadas em:			
31-12-1937	1.280:000$		
30-06-1938	720:000$	2.000:000$	
Para pagamento dos prêmios das Apólices do Empréstimo supra, Série B, a serem sorteadas em:			
abril de 1938	700:000$		
outubro de 1938	1.300:000$	2.000:000$	
Para pagamento dos prêmios das Apólices do Empréstimo supra, Série C, a serem sorteadas em:			
fevereiro de 1938	650:000$		
maio de 1938	1.000:000$		
agosto de 1938	700:000$		
novembro de 1938	650:000$	3.000:000$	7.000:000$
Total com serviço de Dívida Fundada Interna			56.252:346$

DÍVIDA FUNDADA EXTERNA — O Serviço de Juros, Descontos e Comissões elevava-se a Rs. 6.977:700$000, assim se especificando:

The National City Bank of New York

Empréstimo Amerieano de US$ 8.500.000 de 14-3-1928:		
Juros de $528.580 ao câmbio de 4 d/12 $359,3	6.342:960$000	
Comissão de $3.342,90, idem idem ..	38.914$800	6.381.874$800
Empréstimo Americano de US$ 8.000.000 de 14-09-1929:		
Juros de $507.780 ao câmbio de 4 d/12.559,3	6.093:360$000	
Comissão de $3.048, idem, idem .	36:586$800	6.129:946$800

Dunn Fischer & Co.

Empréstimo Inglês "Minas Gerais Electric Light & Tramways" de £ 120.000 de 27-07-1926:		
Juros de £ 2.768 ao câmbio de 4 d/60$000	164:760$000	
Comissão de £ 36, idem, idem	2:160$000	166:920$000

J. Henry Schoeder & Co.

Empréstimo Inglês de £ 1.750.000 de 14-03-1928:		
Juros de £ 109.531 ao câmbio de 4 d/60$000	6.571:890$000	
Comissão de £ 670, idem, idem	40:212$000	6.612:102$000

AMORTIZAÇÕES:

The National City Bank of New York

Empréstimo Americano de 1928:		
Amortização de $120.000 ao câmbio de 4 d/12$359,3	1.440:000$	
Empréstimo Americano de 1929:		
Amortização de $102.000, idem, idem	1.224:000$	

Dunn Fischer & Co.

Empréstimo Inglês "Minas Gerais Electric Light & Tramways":		
Amortização de £ 4.453 ao câmbio de 4 d/60$000	267:240$	

J. Henry Schroeder & Co.

Empréstimo Inglês de 1928:		
Amortização de £ 24.508-10-0, idem, idem	1.470:510$	4.401:750$000
Total		22.692:593$600

A DEDUZIR:

Empréstimo Americano de 1928:		
Adiados conforme "Esquema Osvaldo Aranha"	5.570:124$	
Empréstimo Americano de 1929:		
Adiados conforme "Esquema Osvaldo Aranha"	5.190:804$	
Empréstimo Inglês "Minas Gerais Electric Ligth & Tramways", idem, idem, como acima	375:156$	
Empréstimo Inglês de 1928:		
Idem, idem, como acima	5.749:591$	16.885:675$000
Líquido do Serviço da Dívida Externa		6.806:918$600

Além dessa despesa de Rs. 6.806:918$600 com o líquido para amortização, havia outras pequenas despesas com a Dívida Externa, tais como: custo do Serviço com selos, cabogramas, etc. (30:000$), quota de fiscalização à Comissão de Estudos Econômicos e Financeiros (35:000$), idem a "British & General Debenture Trust Ltd" (1:980$), taxa de The National City Bank of New York, de $0,95 sobre os títulos em circulação dos Empréstimos Americanos de 1928 e 1929 (103:867$).

Em virtude do *Esquema Osvaldo Aranha* quanto à Dívida Externa do Brasil, a Dívida Fundada Externa de Minas Gerais não se mostrava muito onerosa, pois exigia, conforme demonstração supra, apenas Rs. 6.806:918$600, uma vez que os compromissos adiados por aquele Esquema desoneravam o Tesouro do Estado do pagamento da importância de Rs. 16.885:675$000. Pesado encargo representava o Serviço da Dívida Interna. Rs. 56.353:346$000 para a Fundada e Rs. 13.000:000$000 para a Flutuante (juros, comissões, descontos, reformas).

Considerando que a seriação das apólices das emissões de 1930 estabelecera maior quantidade de títulos de 200$000, enquanto que o mercado absorvia preferentemente os de valores de 500$000 e 1.000$000, considerando ainda que as emissões das referidas apólices nominativas e ao portador não correspondiam exatamente às respectivas cautelas representativas, resultando desse fato não ser possível a troca integral desses títulos por aquelas, o Governo editou o Decreto n.º 1.978, de 30 de novembro de 1939, pelo qual ficaram convertidas em "ao portador" as apólices nominativas num total de 8.160. O Decreto discriminava a quantidade e o valor dessas apólices convertidas e referentes a emissões dos Decretos n.º 9.511, n.º 9.716, n.º 9.625, n.º 9.661 e n.º 9.682.

O Decreto-lei n.º 716, de 3 de agosto de 1940, autorizou a emissão de apólices na importância de Rs. 75.000:000$000, do valor nominal de 1:000$000 e juros anuais de 7%, resgatáveis em 25 anos. Esses títulos destinavam-se a caução do Banco do Brasil como garantia dos saldos dos empréstimos tomados

pelo Estado naquele instituto de crédito, nos termos dos contratos firmados em 25 de fevereiro de 1933, 4 de agosto de 1934 e aditivo de 24 de outubro de 1934.

Pelo Decreto-lei n.º 735, de 17 de setembro de 1940, o Governo foi autorizado a assumir, solidariamente com a Prefeitura do Distrito Federal, então Rio de Janeiro, e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a responsabilidade do empréstimo a ser contraído pela Comissão Executiva do Leite com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. Esse empréstimo seria resgatado por meio de uma taxa de vinte réis cobrada por litro de leite que entrasse no Entreposto Central da Comissão Executiva do Leite. O empréstimo seria da importância de 12.000 contos de réis e juros de 7% ao ano, resgatável em 10 anos e destinava-se ao pagamento de imóveis a desapropriar e à construção e instalação do Entreposto Central do Distrito Federal.

Para financiamento das obras de construção da Cidade Industrial e da respectiva Usina Hidro-Elétrica, o Governo foi autorizado pelo Decreto-lei n.º 771, de 15 de abril de 1941, a contrair um empréstimo com o Banco do Brasil até a importância de 35.000 contos de réis, a juros de 7% ao ano e amortizável em prazo não superior a 15 anos.

Pelo Decreto-lei n.º 790, de 14 de agosto de 1941, ficaram aprovadas as novações de contratos feitas pela Secretaria das Finanças para regularização das contas de empréstimos concedidos pelo Estado a Municipalidades.

O Decreto-lei n.º 1.177, de 26 de setembro de 1944, autorizou a emissão de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) de apólices da Dívida Interna, ao portador, resgatáveis, em 30 anos, valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, juros de 7% ano. Os recursos provenientes dessa emissão seriam aplicados na construção de estradas de rodagem, de prédios escolares e de saúde pública e em seu aparelhamento, bem como no custeio de obras da Cidade Industrial de Belo Horizonte e aquisição de bens de natureza patrimonial. Essas apólices poderiam ser convertidas em nominatívas e reconvertidas em ao portador.

Pelo Decreto-lei n.º 1.221, de 30 de novembro de 1944, o Prefeito de Belo Horizonte foi autorizado a emitir 18.663 apólices municipais, do valor de Cr$ 1.000 cada, ao juro anual de 7%, prazo de 11 anos, destinadas ao resgate dos seguintes títulos da dívida do Município: 13.996 apólices de um conto de réis, da emissão autorizada pelo Decreto Municipal n.º 46, de 1929; 4.667 apólices de um conto de réis, da emissão autorizada pelo Decreto Municipal n.º 58, de 1930. As apólices da nova emissão seriam resgatadas por meio de sorteio anual a partir de 1949, na proporção de 16,66% por ano.

O Decreto-lei n.º 1.359-A, de 26 de agosto de 1945, autorizou o Governo do Estado a responsabilizar-se, solidariamente com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura do Distrito Federal, atual Estado da Guanabara, pela ampliação de Cr$ 12.000.000 para Cr$ 20.000.000 da garantia do empréstimo contraído pela Comissão Executiva do Leite com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-lei Federal n.º 2.384, de 10 de julho de 1940 e Decreto-lei Estadual n.º 735, de 17 de setembro de 1940.

Pelo Decreto-lei n.º 1.418, de 28 de novembro de 1945, foi determinado que seriam aplicadas na consolidação da Dívida Flutuante, as apólices que

o Banco do Brasil devolvesse ao Estado em virtude das amortizações que este fizesse dos empréstimos mencionados no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 716, de 3 de agosto de 1940.

À destinação dada aos recursos provenientes da emissão autorizada pelo Decreto-lei n.º 1.177, de 1944, o Decreto-lei n.º 1.633, de 18 de janeiro de 1946, mandou acrescentar — "o cumprimento dos requisitórios expedidos pelo Poder Judiciário, em execução de sentença".

O Decreto-lei n.º 1.653, de 24 de janeiro de 1946, autorizou a emissão de apólices da Dívida Interna do Estado na importância de Cr$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) destinadas a constituir acréscimo do patrimônio da Universidade de Minas Gerais. As apólices seriam nominativas, do valor de Cr$ 1.000, juro anual de 5%, inalienáveis, e deveriam reverter ao Estado nos casos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 956, de 7 de setembro de 1927, e artigo 8.º do Decreto n.º 7.931, de 22 de setembro de 1927.

O Decreto-lei n.º 1.749, de 1.º de junho de 1946, autorizou a emissão de Cr$ 4.817.000 de apólices de Cr$ 1.000, juro anual de 7% destinadas ao patrimônio da Escola de Arquitetura de Belo Horizonte.

Pelo Decreto-lei n.º 1.750, de 1.º de junho de 1946, foi autorizado o Prefeito de Belo Horizonte a emitir 4.187 apólices municipais de Cr$ 1.000, juro anual de 7%, destinadas a constituírem acréscimo do patrimônio da Escola de Arquitetura de Belo Horizonte.

O Decreto-lei n.º 1.809, de 18 de julho de 1946, abriu à Secretaria das Finanças o crédito especial de Cr$ 65.000.000 para ocorrer à contabilização de 65.000 apólices de Cr$ 1.000, juros de 5%, doados pelo Estado à Universidade de Minas Gerais, conforme Decreto-lei n.º 1.653, de 24 de janeiro de 1946.

Não eram somente as Prefeituras de Belo Horizonte e as das Estâncias Hidro-Minerais, sob seu imediato controle, as Municipalidades que recorriam ao auxílio financeiro do Estado, direto ou indireto. Assim é que, pelo Decreto-lei n.º 1.817, de 23 de julho de 1946, ficava o Estado de Minas Gerais solidariamente responsável, na qualidade de fiador, pelo pagamento de Cr$ 5.000.000 e respectivos juros de empréstimo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro à Prefeitura Municipal de Araguari, para o serviço de abastecimento de água. Identicamente, pelo Decreto-lei n.º 1.852, de 12 de dezembro de 1946, com relação à Prefeitura de Silvianópolis, na importância de Cr$ 70.000, para o serviço de eletricidade; pelo Decreto-lei n.º 1.951, de 12 de dezembro de 1946, relativamente à Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, na importância de Cr$ 4.500.000. Várias outras Prefeituras obtiveram análoga assistência financeira, tais como Frutal, Itajubá, Tupaciguara, Itinga, Curvelo, Monte Carmelo, além de muitas outras.

O Decreto-lei n.º 1.966, de 22 de outubro de 1946, autorizou o Diretor da Rede Mineira de Viação a contrair com a Caixa Econômica Federal ou outro estabelecimento de crédito um empréstimo de Cr$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), à taxa máxima, de 8% ao ano, resgatável em 15 anos, com amortizações mensais, sem qualquer ônus para os Cofres do Estado. O empréstimo destinava-se a cobrir as despesas com a eletrificação das linhas daquela Estrada de Ferro nos trechos Belo Horizonte a Divinópolis, de Cruzeiro a Três Corações e de Ibatuba a Baependi. A garantia da operação seria constituída pelo empenho de parte da renda recolhida ao Banco do Brasil,

proveniente das duas taxas adicionais, cada uma de dez por cento, sobre as tarifas vigentes, destinadas ao "Fundo de Renovação Patrimonial", "Fundo de Melhoramentos", criados pelo Decreto-lei Federal n.º 7.632, de 12 de junho de 1945, modificado pelo Decreto-lei n.º 9.766, de 12 de setembro de 1946.

O Decreto-lei n.º 1.954, de 16 de dezembro de 1946, autorizou a emissão de apólices da Dívida Fundada Interna na importância de Cr$ 30.000.000, valor nominal de Cr$ 1.000, juro anual de 5%, inalienáveis, destinadas ao acréscimo de patrimônio da Faculdade de Filosofia de Minas Gerais.

O Decreto-lei n.º 1.955, de 16 de dezembro de 1946, autorizou emissão de Cr$ 10.000.000, em apólices nominativas de Cr$ 1.000 cada uma, juro anual de 5%, inalienáveis, para o patrimônio da Faculdade de Ciências Econômicas de Minas Gerais.

Pelo Decreto-lei n.º 1.964, de 17 de dezembro de 1946, ficou o Prefeito de Belo Horizonte autorizado a sacar até Cr$ 8.000.000 do depósito a que se refere o artigo 2.º do Decreto-lei Federal n.º 1.552, de 20 de dezembro de 1945. Esse artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.552, que autorizou o Estado a adquirir terrenos do patrimônio municipal de Belo Horizonte, assim dispunha:

"Artigo 2.º — Do preço a ser pago à Prefeitura (Cr$ 28.891.368,70), Cr$ 19.000.000 serão depositados em Banco para reforço do abastecimento de água da Capital, e vinculados a esse serviço, não podendo ter destino diferente". Por isso é que o artigo 2.º do supracitado Decreto-lei n.º 1.964, determinava: "A importância (Cr$ 8.000.000) será reposta pela Prefeitura logo que se iniciar a arrecadação do mês de março próximo, de preferência a qualquer outro pagamento".

A Lei n.º 29, de 10 de dezembro de 1947, autorizou a emissão até a importância de Cr$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros), nos valores nominais de Cr$ 500 e Cr$ 1.000, nominativas, mas conversíveis em "ao portador" e reconversíveis, juros de 7% ao ano, amortizáveis em 30 anos, a contar do 6.º ano da data de seu lançamento. O Empréstimo seria lançado em três parcelas de 300 milhões de cruzeiros cada uma, destinando-se à execução do Programa Recuperação Econômica e de Fomento da Produção. A lei autorizava a abertura do crédito necessário para ocorrer ao serviço de juros no exercício de 1948, bem como para atender ao pagamento das despesas decorrentes da emissão, até o limite de 0,3% (três décimos por cento).

Esta lei, n.º 29, facultava, ainda, o pagamento de tributos estaduais com títulos dessa emissão, ao par, até dez por cento do seu valor, a partir de 1950, bem como autorizava o Poder Executivo a realizar operações de crédito, a curto e a longo prazo, para fazer frente aos compromissos do Tesouro até o limite de 600 milhões de cruzeiros.

A mesma lei dispunha que os títulos dessa emissão, assim como as Taxas sobre o Café e sobre Serviços de Recuperação Econômica, poderiam ser vinculados às operações de crédito supracitadas.

Parte dessa emissão deveria ser utilizada em aumento de capital ou na criação de carteiras especializadas em Bancos de que o Estado fosse acionista e empréstimo à Caixa Econômica Estadual para a realização de operações de incentivo e fomento da produção, assim como de Empréstimos aos Municípios para a consecução de obras reprodutivas.

O Decreto n.º 2.559, de 27 de dezembro de 1947, autorizou a Secretaria das Finanças a emitir a 1.ª série das Apólices do Empréstimo de Recuperação Econômica a que se refere a Lei n.º 29 supracitada, na importância de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros). As Apólices dessa Série seriam ao portador, conversíveis em nominativas ou vice-versa, juro anual de 70%, distribuídas da seguinte maneira: 80.000 (oitenta mil títulos) do valor nominal de Cr$ 500 numerados de RE 00.001 e RE 080.000 e 260.000 (duzentos e sessenta mil títulos) do valor nominal de Cr$ 1.000 numerados de RE 000.001 a RE 260.000. A amortização se operaria dentro do prazo de 30 anos, iniciando-se o resgate em janeiro de 1953, de conformidade com a tabela de anuidades anexa ao Decreto e de acordo com o Decreto n.º 2.224, de 23 de maio de 1908.

A Lei n.º 226, de 29 de setembro de 1948, autorizou o Governo a doar e, para esse fim especial, emitir apólices da Dívida Interna Fundada na importância de Cr$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), do valor nominal de Cr$ 1.000 cada uma, e destinadas à constituição de acréscimo do patrimônio da Fundação Instituto Electro-Técnico de Itajubá, da Escola de Engenharia de Juiz de Fora e da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, com a seguinte designação: Cr$ 20.000.000 àquela Fundação, em Itajubá; Cr$ 20.000.000 àquela Escola de Juiz de Fora; e Cr$ 5.000.000 à mencionada Escola de Alfenas. As apólices seriam nominativas e venceriam juro anual de 5%, eram inalienáveis, devendo reverter ao Estado nos casos previstos na Lei n.º 956, e Decreto n.º 7.921, de 1927. Cada um dos citados estabelecimentos de ensino obrigar-se-ia a conceder, permanentemente, dez matrículas gratuitas a alunos reconhecidamente pobres, mediante indicação do Governador do Estado.

A Lei n.º 26, de 5 de novembro de 1947 (Orçamento para 1948), pelo parágrafo único do artigo 2.º autorizou a realização de operações de crédito para cobertura de "déficit" e a título de antecipação da Receita, mediante letras, títulos ou Bônus do Tesouro.

Prevalecendo-se dessa concessão na lei orçamentária, o Governo baixou o Decreto n.º 2.593, de 18 de fevereiro de 1948, autorizando o Secretário das Finanças a emitir títulos, que se denominariam *Bônus do Estado de Minas Gerais*. Os Bônus seriam ao portador, emitidos com a discriminação conveniente, até o limite de Cr$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros). Seriam lançados com o prazo de 15 meses, ao tipo mínimo de 93 e não venceriam juros. Os títulos seriam numerados em ordem crescente para cada valor e conteriam ainda a indicação da série a que pertencessem, o ano em que seriam resgatados e, por extenso, as datas dos respectivos vencimentos. O resgate seria mensal, a partir do 4.º mês da emissão, em doze parcelas iguais. Cada coleção de 12 Bônus constituiria um lote completo. A partir do 1.º dia útil imediatamente ao do seu vencimento, os Bônus seriam aceitos pelo seu valor nominal para aquisição de outros Bônus. Para a emissão de cada série de Bônus seriam baixadas instruções especiais.

O supracitado Decreto foi revogado pelo de n.º 2.610, de 2 de março de 1948. Por este outro Decreto os títulos denominar-se-iam *Bônus do Tesouro do Estado de Minas Gerais* e para ocorrer ao seu resgate o Tesouro utilizar-se-ia dos recursos orçamentários e dos meios proporcionados pela Lei n.º 29, de 10 de dezembro de 1947. Os restantes dispositivos, *mutatis mutandis*, reproduziam os do Decreto n.º 2.593.

O Decreto n.º 2.869, de 17 de setembro de 1948, autorizou a Secretaria das Finanças a emitir a 2.ª Série das Apólices do Empréstimo de Recuperação Econômica, a que se refere a Lei n.º 29, de 1947, na importância de Cr$ .... 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros). As Apólices da 2.ª Série, "ao portador", podiam ser convertidas em nominativas ou vice-versa, venceriam juro anual de 7%, e assim se distribuiriam: 80.000 (oitenta mil) títulos do valor nominal de Cr$ 500, numerados de RE 80.001 a RE 160.000; e 260.000 (duzentos e sessenta mil) do valor nominal de Cr$ 1.000, numerados de RE 260.001 a RE 520.000. A amortização dessas apólices far-se-ia dentro de 30 anos iniciando-se o resgate em setembro de 1953, segundo a Tabela de Anuidades anexa ao Decreto e em conformidade com o disposto no Decreto n.º 2.224, de 23 de maio de 1908.

A Lei n.º 272, de 13 novembro de 1948, que criou a Universidade Rural de Minas Gerais, para garantia de seu regular funcionamento, instituiu o *Fundo Universitário* para o qual, pelo artigo 8.º, destinou apólices estaduais, inalienáveis, que rendessem de juros a importância de Cr$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros).

O Decreto n.º 3.039, de 20 de fevereiro de 1949, autorizou a emissão da 3.ª Série das Apólices do Empréstimo de Recuperação Econômica, a que se refere a Lei n.º 29, de 1947, na importância de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros). As Apólices seriam ao portador, conversíveis em nominativas e vice-versa, de juro anual de 7%, assim distribuídas: 80.000 (oitenta mil) títulos do valor nominal de Cr$ 500 cada um, numerados de RE 100.001 a RE 240.000; e 260.000 (duzentos e sessenta mil) do valor nominal de Cr$ 1.000 cada um, numerado de RE 520.001 a RE 780.000. A amortização seria no prazo de 30 anos, iniciando-se o resgate em maio de 1954, segundo a Tabela de Anuidades anexa ao Decreto e de conformidade com o que dispõe o Decreto n.º 2.224, de 23 de maio de 1908.

Dando execução ao disposto na alínea "a" do artigo 8.º da Lei n.º 272, supracitada, foi baixado o Decreto n.º 3.213, de 15 de dezembro de 1949, que determinou fossem inalienáveis as apólices destinadas à constituição do *Fundo Universitário* da Universidade Rural de Minas Gerais. Essas apólices, na importância de Cr$ 150.000.000 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), venciam juros de 8% ao ano, o que perfazia a renda anual de 12 milhões de cruzeiros estabelecida na Lei n.º 272. Esse Decreto foi revogado pelo decreto de n.º 3.265, de 14 de março de 1950.

A Lei n.º 360, de 2 de junho de 1949, ratificou, para todos os efeitos de direito, a aquisição realizada pelo Estado de Minas Gerais à Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro do imóvel "Casa D'Itália", situado à rua Tamoios n.º 341, para instalação da Assembléia Legislativa.

O artigo 2.º dessa Lei n.º 360 abriu crédito especial de Cr$ 7.445.714 para pagamento do preço da mesma aquisição, a ser efetuado por meio de cautelas representativas de 8.759 apólices estaduais, aos juros de 7% ao ano, que se achavam depositadas no Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas e foram liberadas pelo Decreto Federal n.º 26.542, de 31 de março de 1949.

Pela Lei n.º 481, de 10 de novembro de 1949, o Governo foi autorizado a conceder empréstmo até Cr$ 150.000, à taxa de 6% ao ano a cada um

dos Municípios criados por fôrça da Lei n.º 336, de 28 de dezembro de 1948 (Divisão Administrativa e Judiciária do Estado). A mesma Lei oferecia a alternativa de o Estado se obrigar solidariamente, como fiador dos aludidos Municípios, em contrato de empréstimo em Bancos, Caixas Econômicas Federal ou Estadual, até a importância supramencionada. A amortização desses Empréstimos deveria fazer-se em dez anos, em prestações iguais e pagas no fim de cada exercício, figurando nos respectivos orçamentos municipais a necessária dotação para amortização da dívida e juros.

Ao mesmo tempo que se procurava auxiliar financeiramente os Municípios recem-criados, a Lei n.º 494, de 24 de novembro de 1949, declarava extintos, a partir de 1.º de janeiro de 1950, os débitos dos Municípios para com o Tesouro do Estado, provenientes de empréstimos ou adiantamentos, a curto ou a longo prazo, efetuados até 14 de julho de 1947. Para que usufruíssem desse favor, os Municípios interessados deveriam recolher ao Tesouro do Estado, até 31 de dezembro de 1949, as prestações contratuais vencidas e respectivos juros.

A Lei n.º 510, de 30 de novembro de 1949, que autorizou o Govêrno a organizar sociedades de economia mista, e delas participar, e dispôs sobre a aplicação do Fundo de Eletrificação, estabeleceu:

"Artigo 7.º — Os recursos necessários aos fins mencionados no artigo anterior serão obtidos pela emissão de títulos da Dívida Pública que o Govêrno fica autorizado a realizar até o total de Cr$ 150.000.000 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros).

Os títulos dessa emissão, denominados "Apólices do Plano de Eletrificação do Estado de Minas Gerais", seriam "ao portador", conversíveis em nominativas e vice-versa, do valor nominal de Cr$ 1.000 cada uma, juros de 7% ao ano, amortizáveis em 30 anos.

Os fins a que se referia o artigo 7.º eram: integralização do capital das sociedades de economia mista a cujo patrimônio fossem incorporados a Central Elétrica de Itutinga e a Usinas Hidroelétricas de Pai Joaquim e Anil, bem como para participação em sociedade dessa natureza a ser constituída com a Central Elétrica de Piau. O Govêrno era autorizado a subscrever Cr$ ...... 120.000.000 (cento vinte milhões de cruzeiros).

Pela Lei n.º 520, de 9 de dezembro de 1949, foi autorizada a emissão de Apólices Populares do Estado de Minas Gerais até a importância de Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), "ao portador", conversíveis em nominativas e vice-versa, do valor nominal de Cr$ 500 cada uma, juro anual de 5%, isentas de quaisquer tributos estaduais.

A emissão destinava-se à consolidação de compromissos do Tesouro e a ocorrer ao pagamento de despesas com a execução de obras públicas de interêsse econômico.

Conforme o artigo 14, o Govêrno ficava autorizado a realizar operações de crédito, a curto ou a longo prazo, até o limite de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), com a garantia das apólices dessa emissão, para ocorrer ao pagamento de compromissos do Tesouro, inclusive encargos legais apurados a partir da vigência da referida lei n.º 520.

O Governo era também autorizado a abrir créditos necessários, até o limite de 0,3% (três décimos por cento) do valor da emissão, para atender às respectivas despesas.

As Apólices Populares concorreriam a prêmios cuja importância corresponderia, anualmente, a 2% (dois por cento) sobre o valor total da emissão.

O Decreto n.º 3.226, de 26 de dezembro de 1949, tratou da emissão de Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), autorizada pela Lei n.º 520, de 09 de dezembro daquele ano. Essa emissão seria resgatada no prazo de 40 anos, portanto até agosto de 1989. As Apólices Populares concorreriam, semestralmente, a 3.000 prêmios, no valor de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), sendo o prêmio maior de Cr$ 500.000.

A regulamentação da Lei n.º 510, de 1949, sobreveio com o Decreto n.º 3.246, de 2 de fevereiro de 1950, a qual autorizava o Governo a emitir apólices no montante de Cr$ 150.000.000 e a subscrever até Cr$ 120.000.000 em sociedades de economia mista destinadas à construção e exploração de usinas hidroelétricas. Por esse Decreto, o Governo subscreveria ações nas sociedades de economia mista organizadas para operar as seguintes usinas:

	Cr$
Central Elétrica de Itutinga	90.000.000
Usina Hidroelétrica de Anil	6.000.000
Central Elétrica de Piau	15.000.000
Usina Hidroelétrica de Pai Joaquim	9.000.000
TOTAL	120.000.000

Dessa emissão de "Apólices do Plano de Eletrificação do Estado de Minas Gerais" no valor de Cr$ 150.000.000, de que trata a Lei n.º 510, de 1949, cuidou também o Decreto n.º 3.252, de 23 de fevereiro de 1950.

O Decreto n.º 3.265, de 14 de março de 1950, dispôs sobre o *Fundo Universitário* de que tratara a Lei n.º 272, de 1948. Este Decreto revogou o de n.º 3.213, de 15 de dezembro de 1949. Por esse Decreto n.º 3.265, o produto dos juros das apólices destinados ao *Fundo Universitário* poderia ser aplicado na proporção de 75% para Pessoal e 25% para Material permanente e de consumo, inclusive livros.

Pelo Decreto n.º 3.277, de 13 de abril de 1950, foi aberto crédito especial de Cr$ 1.500.000 para custear as despesas decorrentes da emissão de Apólices Populares do Estado de Minas Gerais.

A Taxa de Serviços de Recuperação Econômica, ao ser criada pelo Decreto-lei n.º 2.152, de 12 de julho de 1947, já se destinaria a suporte de financiamentos para consecução do programa desenvolvimentista a que se propunha o Governo. Essa destinação fora explicitada no artigo 2.º do referido Decreto-lei n.º 2.152, que facultava ao Poder Executivo vincular o tributo ao serviço de amortização e juros dos empréstimos que o Estado viesse a contrair para aquela finalidade. Na Lei n.º 760, de 26 de outubro de 1951, que reformulou o pagamento do Imposto de Vendas e Consignações, da Taxa de Re-

cuperação Econômica, da Taxa de Assistência Hospitalar e da Taxa Rodoviária, se reiterou essa autorização vinculada, não só da Taxa de Recuperação, na proporção de 4/14 (quatro quatorze avos) destinados ao Fundo de Eletrificação, como, ainda, os 3/14 (três quatorze avos) destinados a obras de construção e pavimentação de rodovias, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem (DER/MG).

A Lei n.º 813, de 14 de dezembro de 1951, autorizou o Estado a assumir responsabilidade solidária, como fiador, nos empréstimos contraídos por Municípios com o fim de obtenção de recursos para financiamentos dos serviços de água, esgoto, energia elétrica ou calçamento. Dispunha o artigo 2.º dessa lei que, em caso de vir o Estado a assumir essa responsabilidade de fiador, a ele passariam os encargos tomados pelo Município devedor e automaticamente se encarregaria da arrecadação das rendas vinculadas à execução do contrato mútuo.

A Lei n.º 826, de 14 de dezembro de 1951, aprovou os termos de Convenção entre o Governo do Estado e a organização denominada "Societé Impex", de Paris, para a aquisição de equipamentos destinados ao desenvolvimento econômico e industrial de Minas, até o contravalor em francos franceses de US$20.000.000 (vinte milhões de dólares), mediante financiamento em que o custo da operação se elevaria a 25% do montante financiado para o prazo total de cinco anos. Para o pagamento, no exercício de 1951, dos ônus derivantes do Convênio, ficara aberto um crédito especial de Cr$ 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros) e, a partir do exercício de 1952, as despesas correriam por conta de dotação orçamentária própria lastreada em recursos oriundos da Taxa de Recuperação Econômica.

Pela Convenção com a Sociedade Impex, assinada em Paris a 8 de setembro de 1951, ficara decidido utilizar imediatamente uma primeira parcela de US$ 10.000.000 (dez milhões de dólares), montante fixado tendo em vista as possibilidades ocasionais da indústria francesa, então sobrecarregada de encomendas. As encomendas referentes à segunda parcela, que elevaria o montante da operação até a soma global de US$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares), seriam feitas em data ulterior, fixadas de tal maneira que o montante do descoberto concedido ao Governo de Minas Gerais não excedesse, em momento algum, a importância de dez milhões de dólares.

Consoante o artigo Quarto da mencionada Convenção, o custo global da operação para os pagamentos escalonados em cinco anos após o recebimento das mercadorias elevar-se-ia a 25% do montante financiado, o qual representava 90% do valor das encomendas. Essa porcentagem era um máximo e a Sociedade Impex manteria à disposição do Governo de Minas todas as peças bancárias justificativas, devolvendo o excesso eventualmente recebido. A referida porcentagem compreendia juros, despesas de financiamentos bancários, *assurance crédit d'État*, impostos e taxas, bem como as garantias de câmbio e de preços.

A operação, que exigia a aprovação prévia do Governo Francês, o que fora conseguido, seria financiada pelo Crédit Lyonnais e Union Européenne Industrielle et Financiére, líderes de um Consortium Bancário. Os saques seriam emitidos em dólares U.S.A., moeda-padrão, e pagáveis em Paris, quer em francos-franceses, ao câmbio em vigor nessa praça para as operações co-

merciais na data do seu vencimento, quer em dólares. Os vencimentos dos saques correspondentes a cada encomenda seriam escalonados em cinco anos, a partir do recebimento do material na usina. Assim, uma encomenda feita em 30 de dezembro de 1951 e entregue em 31 de dezembro de 1951 seria paga da seguinte forma:

a) 10% à vista em francos-franceses, em 31 de dezembro de 1951;

b) o saldo em saques escalonados como segue: o 1.º em 31 de dezembro de 1954, correspondente a 22,5% do montante da encomenda aumentado das despesas de financiamento, o 2.º em 31 de dezembro de 1955, idem, idem, o 3.º em 31 de dezembro de 1956, idem, idem, o 4.º em 31 de dezembro de 1957, idem, idem.

A Lei n.º 880, de 26 de julho de 1952, autorizou o Governo a contribuir para a constituição do patrimônio da Faculdade de Medicina de Juiz de Fora com a importância de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), em apólices inalienáveis, a juro anual de 5%. A mesma lei autorizou o auxílio de Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), para a instalação da aludida Faculdade de Medicina.

A Lei n.º 936, de 5 de junho de 1953, autorizou a emissão de apólices denominadas "Binômio Energia e Transporte", até a importância de Cr$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros) em séries de Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) cada uma, juros anuais de 7%. A emissão destinava-se à execução do Plano de Energia e Transporte, Colonização e Saneamento das terras públicas, bem como à recuperação do solo.

A emissão das séries far-se-ia mediante decretos do Poder Executivo, à medida em que o exigissem as necessidades do Tesouro.

As Apólices "Binômio Energia e Transporte" seriam ao portador, conversíveis em nominativas e reconversíveis, e teriam os valores nominais de Cr$ 500 e de Cr$ 1.000. Seriam resgatáveis dentro do prazo de 30 (trinta) anos, nas épocas estabelecidas nos decretos de emissão de cada série, e os sorteios se realizariam no último dia dos meses que fossem determinados, conforme as Tabelas de Anuidades a serem elaboradas pela Secretaria das Finanças. O resgate dessas apólices seria iniciado após dois anos da data do respectivo decreto de emissão.

Os títulos da 1.ª Série dessa emissão concorreriam semestralmente a prêmios sorteáveis obrigatoriamente nos dias dos vencimentos dos respectivos juros. Esses prêmios teriam o valor total, em cada semestre, de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) de que no 1.º semestre de cada ano o prêmio maior seria de Cr$ 1.500.000 e no 2.º semestre de Cr$ 2.500.000.

A lei autorizava o Governo a atribuir às apólices das séries restantes uma bonificação cumulativa de 1/2% (meio por cento) sobre os respectivos valores nominais ou, tendo em vista a situação do mercado de valores, emiti-las com as mesmas características e vantagens das da 1.ª Série.

As repartições arrecadadoras ficavam autorizadas a receber "coupons" de juros vencidos dessa emissão em pagamento de quaisquer obrigações para com a Fazenda Estadual.

Ao contribuinte do Imposto Territorial, do de Transmissão e da Taxa de Ocupação de Terras Devolutas, cuja obrigação fiscal fosse igual ou superior a Cr$ 5.000, seria facultado, ao satisfazê-la, pagar em apólices do Binômio Energia e Transporte até 10% da importância devida.

As apólices desta emissão seriam recebidas pelas repartições arrecadadoras para o pagamento de terras devolutas vendidas ou concedidas pelo Estado, conforme o parágrafo único do artigo 7.º.

Pelos artigos 8.º e 9.º, a Lei n.º 936 conferia várias regalias ao ocupante de terras devolutas que, dentro de seis meses, contados da data do Lançamento da 1.ª série, depositasse, para efeito de aquisição, na Coletoria da situação do imóvel, em Apólices do Binômio Energia e Transporte, pelo menos 80% (oitenta por cento) do preço atribuído a área por ele ocupada.

Determinava o artigo 11: "Da importância que se apurar com a emissão autorizada por esta lei ficam vinculados à execução de obras do Plano de Energia Elétrica 25% (vinte e cinco por cento); ao Plano de Construção e Pavimentação de Rodovias 25% (vinte e cinco por cento); 25% (vinte e cinco por cento) para as obras de colonização, saneamento, recuperação do solo e para ampliação dos serviços de medição e demarcação de terras devolutas; os restantes 25% (vinte e cinco por cento) não só ao pagamento de compromissos decorrentes de obras já realizadas em Plano referido no artigo 1.º desta Lei, como, também, à indenização do Tesouro por despesas dessa natureza satisfeitas com outros recursos".

Estabelecia o artigo 13: "Como antecipação dos recursos previstos nesta lei, fica o Governo do Estado autorizado a realizar operações de crédito, inclusive dando em garantia as respectivas apólices, até o limite de 70% (setenta por cento) da emissão, destinadas aos fins desta lei e a assegurar a regularidade do serviço de juros e amortização deste empréstimo".

Para atender às despesas da emissão ficava aberto o crédito especial de Cr$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

Aplicar-se-iam ao empréstimo, no que coubesse, os dispositivos do Regulamento da Dívida Pública aprovado pelo Decreto n.º 2.224, de 23 de maio de 1908.

A comissão atribuível a exatores ou a estabelecimentos que viessem a ser incumbidos da colocação das apólices dessa emissão não poderia ser superior aos emolumentos cobrados pela Bolsa de Valores do Estado.

Pelo Decreto n.º 4.010, de 9 de junho de 1953, foi autorizada a Secretaria das Finanças a emitir a Primeira Série de Apólices Binômio Energia e Transportes, a que se refere a Lei n.º 936, desse ano de 1953.

Essas apólices da 1.ª Série seriam emitidas com a seguinte distribuição quanto aos valores nominais:

	Cr$
200.000 apólices de Cr$ 500 cada uma . . .	100.000.000
400.000 apólices de Cr$ 1.000 cada uma . .	400.000.000
Valor nominal da emissão de 1.ª Série	500.000.000

As apólices do valor de Cr$ 500 concorreriam semestralmente a prêmios no montante de Cr$ 1.000.000.

As apólices de valor de Cr$ 1.000 concorreriam a prêmios no montante total de Cr$ 4.000.000, sendo de Cr$ 1.500.000 o prêmio maior do sorteio de janeiro e de Cr$ 2.500.000 o do sorteio de julho.

A emissão desta 1.ª Série foi alterada pelo Decreto n.º 4.011, de 20 de junho de 1953, que revogou expressamente o Decreto n.º 4.010.

O valor nominal das apólices passou a ser uniformemente de Cr$ 1.000 não havendo, pois, títulos de Cr$ 500. Os demais dispositivos condiziam com os do Decreto anterior.

Será de mencionar-se que a Bolsa de Valores do Estado teve o seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 3.970, de 6 de fevereiro de 1953. Era a entidade incumbida oficialmente de efetivações, registro e inspeção das operações de títulos da Dívida Pública ou particular e das operações de câmbio, no Estado.

A Convenção do Estado com a Sociedade Impex, de que trata a Lei n.º 826, de 1951, foi objeto da Lei n.º 938, de 18 de junho de 1953, que prorrogou o prazo previsto no artigo 1.º número I daquela Convenção.

A Lei n.º 1.034, de 10 de dezembro de 1953, autorizou o Governo a contribuir, para a constituição de patrimônio da Faculdade de Medicina de Uberaba, com a importância de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) em apólices inalienáveis, de 5% de juros anuais.

O Decreto n.º 4.324, de 21 de setembro de 1954, autorizou a Secretaria das Finanças a emitir a Segunda Série das Apólices "Binômio Energia e Transportes", a que se refere a Lei n.º 936, de 5 de junho de 1953.

Essas apólices, do valor nominal de Cr$ 1.000, vencendo juros anuais de 7%, seriam ao portador, conversíveis em nominativas e vice-versa. Sendo as apólices da 1.ª Série numeradas de 1 (um) a 500.000 (quinhentos mil), as desta 2.ª Série teriam numeração de 500.001 (quinhentos mil e um) a 1.000.000 (um milhão).

As apólices da 2.ª Série concorreriam, semestralmente, a prêmios no valor de Cr$ 5.000.000, por sorteio em 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano. O resgate, ao par, far-se-ia a partir de 31 de julho de 1956 pela forma estabelecida na Tabela de Anuidades elaborada pela Secretaria das Finanças.

Pela Lei n.º 1.088, de 8 de junho de 1954, o Governo ficou autorizado a contribuir, para constituição do patrimônio da Faculdade de Ciências Médicas, com a importância de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) em apólices inalienáveis, rendendo 5% de juro anual.

A Lei n.º 1.136, de 17 de novembro de 1954, autorizou o Governo a contribuir para a constituição do patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte com a importância de vinte milhões de cruzeiros (Cr$ .... 20.000.000) em apólices inalienáveis, ao juro anual de 5%.

Para constituição do patrimônio da Faculdade de Direito e da Faculdade de Odontologia e Farmácia de Juiz de Fora, o Governo foi autorizado, pela Lei n.º 1.152, de 23 de novembro de 1954, a contribuir com Cr$

5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) para cada uma, em apólices inalienáveis, a juros de 5% ao ano. A mesma lei n.º 1.152 aumentou para dez milhões de cruzeiros a contribuição do Estado no patrimônio da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, em apólices inalienáveis, a juro anual de 5%.

O Decreto n.º 4.439, de 3 de março de 1955, autorizou a emissão de apólices da Dívida Fundada Interna até o limite de Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), numerados de 1.000.000 a 1.500.000.

O Decreto n.º 4.720, de 2 de setembro de 1955, autoriza a emissão de apólices da Dívida Fundada Interna até o limite de Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Para consolidação da Dívida do Estado no Banco do Brasil e outros compromissos correlatos foi editada a Lei n.º 1.481, de 26 de setembro de 1956, que contém os seguintes dispositivos:

"Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar com o Banco do Brasil S/A mediante prévia autorização do Tribunal de Contas, operação de crédito até o montante de Cr$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros), ao prazo de 10 anos e juros anuais de 8% (oito por cento), para a composição e consolidação da dívida do Estado naquele instituto oficial de crédito, atualização do serviço de juros das apólices estaduais, atendimento das obrigações decorrentes do contrato com a Sociedade Impex e liquidação de outros compromissos financeiros imediatos e inadiáveis.

"Artigo 2.º — Em garantia do empréstimo a ser realizado com o Banco do Brasil S/A deverá o Estado vincular até 10% (dez por cento) de sua Receita Tributária, fazendo as exatorias o recolhimento dessa quota em conta especial, diretamente ao Banco do Brasil ou a estabelecimentos de crédito oficial, ou sob controle do Governo, além de outras garantias que, se necessário, poderá especificar, com caução de dividendos devidos ao Estado e apólices da Dívida Pública.

"Artigo 3.º — A fim de assegurar os recursos necessários ao cumprimento das obrigações ora autorizado, a Taxa de Serviços de Recuperação Econômica continuará a ser arrecadada a partir de 1.º de janeiro de 1955 até 31 de dezembro de 1966, ficando revogado o prazo estabelecido no artigo 20 da Lei n.º 760, de 26 de outubro de 1951.

Parágrafo único — A vinculação a que se refere o § 2.º da Lei n.º 760 não se aplica à parte da arrecadação que será entregue em garantia na forma do artigo 2.º desta lei.

Artigo 4.º — O Orçamento do Estado consignará, anualmente, até liquidação final, dotação específica suficiente para atender às obrigações do Estado com o serviço de juros e amortização do empréstimo autorizado.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em correlação com a antemencionada, sobreveio a Lei n.º 1.494, de 17 de outubro de 1956, com o seguinte teor:

"Artigo 1.º — O Governo do Estado de Minas Gerais, para aplicação do numerário obtido através do empréstimo de Consolidação das Dívidas do Estado junto ao Banco do Brasil, organizará um esquema de pagamento segundo o qual terão prioridade os seguintes credores:

a) Institutos de Previdência Social;

b) a atualização do serviço de juros das apólices estaduais e pagamento das que se encontram por resgatar;

c) débitos bancários vencidos e Caixa Econômica Estadual;

d) Prefeituras Municipais;

e) Departamentos de Estradas de Rodagem, autarquias estaduais e empresas de economia mista;

f) os demais credores do Estado.

Parágrafo único — Sessenta dias, a contar do efetivo recebimento do empréstimo negociado, remeterá o Governo do Estado, à Assembléia Legislativa, mensagem contendo o esquema de pagamentos efetuados nos termos deste Artigo e informações sobre a sua execução.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Decreto n.º 5.250, de 5 de abril de 1957, dispôs sobre apólices recebidas em pagamento de tributos estaduais, as quais seriam recolhidas à Tesouraria da Secretaria das Finanças.

O artigo 1.º da Lei n.º 1.855, de 20 de dezembro de 1958, autorizou o Poder Executivo a emitir apólices da Dívida Pública até o limite de Cr$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros) destinados à unificação da Dívida Fundada Interna e a consolidação de parte da Dívida Flutuante. Pelo parágrafo único, essas apólices seriam ao portador, conversíveis em nominativas e reconversíveis e teriam o valor nominal de Cr$ 1.000,00 cada uma, vencendo juros de 8% ao ano, durante o período de 20 anos, prazo fixado para resgate integral do empréstimo, a realizar-se de acordo com a tabela de anuidades organizada pela Secretaria das Finanças.

O Artigo 2.º determinava que o pagamento dos juros se faria por trimestre vencido, a partir do décimo dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro de cada ano.

Pelo Artigo 3.º, as apólices seriam resgatadas semestralmente, mediante prévio sorteio a realizar-se em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, podendo esses títulos também ser resgatados mediante compra em Bolsa, se a sua cotação média nos cinco primeiros meses de cada semestre fosse inferior ao preço de colocação, nos termos do Regulamento da Dívida Pública e tendo-se em vista as disponibilidades do Tesouro.

Determinou o Artigo 4.º que o Governo recolheria, obrigatoriamente em conta intangível junto a estabelecimento de crédito, os recursos necessários a formação do Fundo de Reserva, destinado a assegurar a pontualidade dos pagamentos dos juros, bem como das amortizações deste empréstimo.

O Artigo 5.º atribuía à competência do Tribunal de Contas a fiscalização da aplicação dos recursos de que tratava o citado artigo 4.º

O Artigo 6.º facultava o pagamento, com apólices dessa emissão, de tributos devidos ao Tesouro, até 10% do seu valor, não se aplicando este dispositivo à arrecadação da Taxa de Serviço de Recuperação Econômica.

O § 2.º dispunha que as apólices seriam recebidas por seu valor nominal quando se tratasse do pagamento de tributos devidos ao Tesouro, bem como podiam ser recebidas em caução ou depósito pelo seu valor nominal no caso de recursos referentes a débitos fiscais questionados perante o Conselho de Contribuintes, ficando, assim, revogado, no que colidir com este dispositivo, o § 1.º do artigo 15, do Decreto-lei n.º 1.618, de 8 de janeiro de 1946.

E determinava o Artigo 7.º que as apólices recebidas em pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública seriam incorporadas ao Patrimônio sob o título "Valores do Estado" e só poderiam ser aplicadas na conversão de títulos das emissões anteriores à de que tratava esta lei até final liquidação.

O artigo 8.º determinava que os juros vencidos e ainda não pagos, das apólices a serem convertidas, poderiam ser liquidados, facultativamente, por meio de títulos da nova emissão com ágio de 6% sobre o valor dos coupons apresentados e vencidos até 31 de dezembro de 1958.

O artigo 9.º autorizava o Governo a realizar operação de crédito até o limite de Cr$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) para atender aos compromissos da Dívida Flutuante, podendo, se necessário, caucionar, como garantia, títulos e outros valores.

Pelo Artigo 10, os títulos desta emissão, denominar-se-iam "Apólices Unificadas do Estado de Minas Gerais", devendo levar a chancela do Secretário das Finanças, Diretor da Despesa e do Contador Geral do Estado, que assinariam os títulos provisórios.

Pelo artigo 11, as apólices, em referência, eram isentas de quaisquer tributos estaduais.

O artigo 12 abria o crédito de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para despesas decorrentes da aquisição do material necessário à impressão e emissão das apólices.

O Decreto n.º 5.531, de 17 de fevereiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 1.855, de 20 de dezembro de 1958, autorizativa da emissão de títulos da Dívida Pública, determinou no Artigo 1.º que a Secretaria das Finanças ficava autorizada a providenciar a emissão de Apólices da Dívida Fundada Interna, até o limite de Cr$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), destinadas à unificação da referida Dívida e à Consolidação de parte da Dívida Flutuante, as quais seriam numeradas de 0000001 a 6.000.000, colocadas parceladamente, por grupos de 1.000.000, para melhor atender à conveniência do serviço e aos interesses da Administração. As apólices chamadas "Apólices Unificadas do Estado de Minas Gerais", do valor nominal de Cr$ 1.000,00

cada uma, seriam ao portador, conversíveis em nominativas e reconversíveis, vencendo juros de 8% ao ano, pagáveis trimestralmente. O empréstimo decorrente desta emissão seria amortizado dentro do prazo de 20 anos, semestralmente.

Nos artigos seguintes do Decreto se estipulam as condições referentes ao empréstimo.

2. DÍVIDA FUNDADA EXTERNA

Apesar de não ser das mais tormentosas, nem ser acoimada de escandalosa, a Dívida Externa do Estado de Minas Gerais oferece aspectos interessantes, quer para se chegar à verificação de que empréstimo externo não passava, por vezes, de mero paliativo, quer para evidenciar que essas operações financeiras se tornavam, não raro, demasiadamente onerosas proporcionalmente aos préstimos a que se propunham ou aos benefícios que pretendiam proporcionar.

O primeiro empréstimo de Minas no exterior foi autorizado pela Lei n.º 187, de 12 de setembro de 1896. A lei autorizava o Govêrno a contrair empréstimo externo até a soma de Frs. 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de francos) ou o equivalente em libras esterlinas, em francos 25,20, C, nas condições mais convenientes aos interesses do Estado, a fim de satisfazer diversos serviços constantes de leis especiais.

2.1. "DEBÊNTURES DA COMPANHIA "BAHIA E MINAS" — Antes disso, porém, o Decreto n.º 774, de 25 de agosto de 1894, autorizara a emissão de títulos da Dívida do Estado, do valor nominal de Rs. 200$000 (duzentos mil réis) cada um, juros de 5% ao ano, irredutíveis, em moeda nacional, até a importância das *debêntures* a adquirir. Essa emissão destinava-se a dar execução ao Acordo celebrado em Paris, em 26 de junho de 1894, com a Comissão Representante dos Portadores das Debêntures de 500 francos cada uma e juros de 5%, ouro, para aquisição, pelo Estado, desses títulos emitidos pela Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas no mercado monetário de Paris em 1889. A amortização das apólices mineiras seria feita em 33 anos, mediante sorteio anual ou aquisição dos títulos no mercado, a partir de 1896, reservando-se o Govêrno a faculdade de antecipar o reembolso por meio de resgate em Bolsa. O pagamento dos juros como dos títulos sorteados seria feito no Rio de Janeiro, então Capital Federal.

As apólices dessa emissão, depois de assinadas pelo Secretário das Finanças e Diretor da Secretaria, seriam remetidas para a Europa, onde levariam a terceira assinatura, isto é, a do Agente a que fosse dada autorização especial pelo Presidente do Estado, no ato de entrega a quem de direito, recebendo em troca as *debêntures*, na proporção de Rs. 160$000 cada uma, de conformidade com o citado Acordo de 26 de junho de 1894.

Veremos que essas *debêntures* emitidas pela Companhia de Ferro Bahia e Minas exigiriam ainda outras providências ulteriores para a sua efetiva liquidação.

A operação combinada no mencionado Acordo de Paris equivalia à conversão de um empréstimo externo em outro interno, admissivelmente mais vantajoso.

2.2. EMPRÉSTIMO FRANCÊS DE FRS. 65.000.000 — O capital do primeiro empréstimo francês, autorizado pela Lei n.º 187, supracitada, no valor de Frs. 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de francos), a juro anual de 5%, correspondia a £ 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil libras) ou 68.856 contos de réis (Rs. 68.856:000$000). Descontadas a diferença de tipo e as demais despesas, o líquido apurado pelo Estado montou a Frs. 50.582.722 (cinqüenta milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e dois francos).

Esse empréstimo externo foi resgatado, por antecipação, com o produto de empréstimo efetuado em 1910.

Pelo artigo 27 da Lei n.º 246, de 20 de setembro de 1898 (Orçamento para 1899), ficou o Governo do Estado autorizado a fazer operações de crédito, na importância de Rs. 15.000:000$000 (quinze mil contos de réis), a juros de 5%, para resgate da Dívida Externa Flutuante.

2.3. EMPRÉSTIMO DO MORRO VELHO — Com o fim de antecipar a arrecadação do Imposto de Exportação sobre o ouro extraído das minas de Morro Velho, o Governo do Estado efetuou, em 31 de agosto de 1901, um empréstimo em libras com "The St. John D'El-Rey Mining Co. Ltd.". Esse "Empréstimo do Morro Velho" foi do valor nominal de £ 55.555 (cinqüenta e cinco mil e quinhentas e cinqüenta e cinco libras). O seu valor real era, porém, de £ 50.000 (cinqüenta mil libras), calculadas em 1.136 contos de réis (Rs. 1.136:000$000) que, no entanto, devido às oscilações cambiais, produziram apenas a importância de Rs. 1.072:805$000 de que o Estado recebeu líquido de Rs. 1.071:218$000.

Esse empréstimo foi resgatado em junho de 1908 e, nessa data, os pagamentos efetuados pelo Estado para amortização do capital somaram Rs. 971:002$000, importância inferior ao líquido recebido. De juros, de 1901 a 1908, o Estado gastou a importância de £ 12.192, equivalendo, em moeda nacional, naquela época, a Rs. 224:991$000.

A Lei n.º 393, de 19 de setembro de 1904 (Orçamento para 1905), dispôs:

"Artigo 34 — Fica o Governo autorizado, desde já, a adquirir o restante da totalidade das *debêntures* de 500 francos da Companhia E.F. Bahia e Minas, ainda em circulação, emitindo para isso títulos da Dívida Pública mineira, na conformidade com o Decreto n.º 774, de 15 de agosto de 1894, para o que lhe fica aberto o necessário crédito".

Como se vê, o Governo de Minas continuava a ignorar o montante de *debêntures* de 500 francos emitidos em Paris pela Companhia Bahia e Minas. O resgate desses títulos arrastou-se por muitos anos devido, principalmente, à displicência dos portadores das *debêntures*.

Aliás, a propósito dessas *debêntures* é de mencionar-se a seguinte legislação concernente ao seu resgate: Além do Decreto n.º 774 supracitado, teremos ainda o Decreto n.º 856, de 14 de setembro de 1895, que autorizou

a emissão de apólices a juros de 5% até a importância necessária para completar os empréstimos às Estradas de Ferro do Peçanha, de Espírito Santo e Minas, do Sapucaí, de Muzambinho e Bahia e Minas; Decreto n.º 881, de 20 de novembro de 1895, que aprovou a transação efetivada em Paris para substituição de *debêntures*, já mencionadas; Decreto n.º 1.501, de 10 de janeiro de 1902, autorizando a amortização da dívida a que se refere o Decreto n.º 774, de 1894; Decreto n.º 1.752, de 28 de setembro de 1904, autorizando emissão de 577 títulos do valor nominal de Rs. 200$000 cada um, juros de 5%, para aquisição de *debêntures*, o que foi modificado pelo Decreto n.º 1.761, de, também 1904. Mais pormenores serão encontrados no Capítulo atinente à Dívida Fundada Interna do Estado.

Essa mesma Lei n.º 393, supracitada, autorizava o Governo a realizar operações de crédito para encampar a E. F. Muzambinho e a dirimir questões pendentes com o concessionário da E. F. Espírito Santo e Minas.

A Lei n.º 400, de 13 de setembro de 1905, relativa à criação ou organização de um Banco de Crédito Agrícola, também autorizou, pelo artigo 9.º, a realizar as necessárias operações de crédito.

A Lei n.º 422, de 29 de setembro de 1905 (Orçamento para 1906), autorizou, pelo artigo 12, a realizar operações de crédito relativas às Estradas de Ferro Bahia e Minas e Rio Doce, a fim de torná-las definitivamente propriedade do Estado.

No artigo 15, essa Lei n.º 422 declarava em vigor o artigo 18 da Lei n.º 246, supracitada:

"Artigo 15 — Continua em vigor o artigo 18 da Lei n.º 246, de 26 de setembro de 1898, quer o empréstimo seja feito ou garantido em moeda nacional até Rs. 4.000:000$000, quer em moeda estrangeira até o valor de 250 mil libras esterlinas, podendo o Governo usar desta autorização desde a data desta lei".

2.4. EMPRÉSTIMO DE £ 225.000 — Com base na disposição do supracitado artigo 15, o Governo do Estado baixou dois Decretos: o de n.º 1.848, de 5 de outubro de 1905, autorizando o Prefeito de Belo Horizonte a fazer operações de crédito, dentro ou fora do País, até a quantia de Rs. 4.000:000$000 (quatro mil contos de réis), em moeda nacional, ou em libras esterlinas até o máximo de 250.000; e o de n.º 1.849, da mesma data, dando garantia do Estado para o empréstimo que a Prefeitura da Capital contraísse até o montante acima indicado.

O empréstimo foi efetuado, na importância de £ 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil libras), a juros de 6%. Esse empréstimo da Prefeitura de Belo Horizonte, de 1905, veio a ser encampado pelo Estado de Minas Gerais. Deveria ter sido resgatado pelos banqueiros parisienses Bauer Marchall & Cie., com parcela do empréstimo realizado em 1910. Mas não o foi, conforme adiante se exporá.

A Lei n.º 440, de 2 de outubro de 1906 (Orçamento para 1907), dispôs:

"Artigo 28 — Para execução da Lei n.º 400, de 13 de setembro de 1905, de organização do crédito agrícola, assim como para serviços de utilidade

geral, fica o Governo do Estado autorizado a fazer, desde já, operações de crédito, no País ou no estrangeiro, até £ 1.000.000 (um milhão de libras) ou Frs. 25.000.000 (vinte e cinco milhões de francos).

2.5. EMPRÉSTIMO FRANCÊS DE 1907 (Frs. 25.000.000) — Com fundamento nas autorizações contidas nas Leis n.º 393, de 1904, n.º 400 e n.º 422, ambas de 1905, e n.º 440, de 1906, foi negociado o segundo empréstimo francês, conforme contrato celebrado em Paris com os banqueiros Joseph Loste & Cie., em 1907.

O capital inicial era de Frs. 25.000.000 (vinte e cinco milhões de francos), a juros de 5%. Tendo os banqueiros retirado do produto do líquido do empréstimo as quantias relativas aos "coupons" n.ºs 1 e 2, sendo descontadas as demais despesas e o tipo (84.333), o disponível reduziu-se a Frs. 19.923.544,75 que, convertidos a moeda nacional, produziram a soma de Rs. 12.561:434$000, pelas taxas médias da época. Do confronto entre o capital inicial de Frs. 25.000.000 e o disponível de Frs. 19.923.544,75 verifica-se que o encargo de pronto trazido ao Tesouro foi bastante elevado.

Esse empréstimo deveria ter sido resgatado com o produto da operação de crédito de Frs. 120.000.000 (cento e vinte milhões de francos), efetuada em 1910. No entanto, não o foi. Por isso o Estado teve de realizar novos empréstimos, em 1928 e 1929, para resgatar esse empréstimo de 1907 e outros, lançados em França.

O Decreto n.º 2.224, de 23 de maio de 1908, que aprovou o Regulamento para o Serviço da Dívida Fundada do Estado, estipulou:

"Artigo 75 — A amortização dos empréstimos externos se fará efetiva de acordo com o que estiver estabelecido nos respectivos contratos, tendo sempre em vista a disposição do artigo 71".

Eis a disposição do artigo 71:

"Realizar-se-á o resgate das apólices da Dívida Pública do Estado por compra, quando os títulos se acharem abaixo do par, e por sorteio quando estiverem ao par ou o excederem.

"Parágrafo único — A amortização será anual e o seu *quantum* fixado nos decretos que autorizarem a emissão, e em leis que regulam o assunto".

2.6. EMPRÉSTIMO FRANCÊS DE 1910 (FRS. 120.000.000) — Pelo artigo 14 da Lei n.º 510, de 22 de setembro de 1909 (Orçamento para 1910), o Presidente do Estado foi autorizado a contrair empréstimos internos, a fim de realizar melhoramentos nas Estações Hidrominerais onde houvesse Prefeituras já criadas. O valor de tais empréstimos não poderia exceder de £ 400.000 (quatrocentas mil libras esterlinas) para todas as estações. Determinava o § 2.º desse artigo 14 que o Governo entraria em acordo prévio com os respectivos Conselhos Deliberativos, a fim de que fossem transferidas ao Estado as rendas municipais e as provenientes de melhoramentos executados, até a quantia necessária para os juros e amortização dos empréstimos e bem assim dos adiantamentos que tivessem sido feitos e das apólices já emitidas para encampação. O Governo faria diretamente o serviço de juros e amortização dos empréstimos.

O artigo 15 da mesma Lei n.º 510, dispunha:

"É o Presidente do Estado autorizado a realizar operações de crédito dentro ou fora do País, a fim de unificar os empréstimos mineiros, fazendo a conversão da dívida em condições mais vantajosas para o Estado, quer quanto a juros e amortização, quer quanto a prazos.

"Parágrafo único — Poderá o Presidente do Estado fazer igual operação até £ 300.000 (trezentas mil libras) para a conversão da dívida da Prefeitura da Capital, de modo a suavizar, não só o serviço de juros e amortização, como também o aumento do prazo para seu termo".

Estribado na autorização expressa na Lei n.º 510, de 1909, supracitada, o Governo efetuou nova operação de crédito, em Paris, no montante de Frs. 120.000.000 (cento e vinte milhões de francos) ou £ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentas mil libras), equivalendo a 71.650 contos de réis (Rs. 71.650:000$000).

De acordo com o contrato firmado em Paris o produto desse empréstimo deveria ser assim aplicado:

a) em melhoramentos nas Estações Hidrominerais (Frs. 10.000.000 ou £ 400.000), conforme autorizava o artigo 14 da Lei n.º 510;

b) no resgate de 102.202 títulos (Frs. 51.101.000), que se encontravam em circulação, do empréstimo com o "Banque de Paris et des Pays Bas";

c) no resgate de 50.000 títulos (Frs. 25.000.000) do empréstimo de 1907;

d) no resgate de 11.250 títulos de £ 20 cada um (£ 225.000) do empréstimo externo da Prefeitura de Belo Horizonte, lançado em 1905 pelos banqueiros Erlanger & Co.

A despesa para o resgate dos mencionados empréstimos, inclusive o risco por diferença de juros e de ágio dos títulos a converter, seria toda por conta dos banqueiros. Para fazer frente, porém, a despesas excepcionais ou imprevistas, no que respeitava ao resgate dos títulos em circulação dos empréstimos de 1905 e 1907, o Governo de Minas autorizou os banqueiros a reter, para esse fim, do produto líquido do empréstimo, a importância de Frs. 4.000.000 (quatro milhões de francos).

Conforme ficou referido na letra "d", parte do empréstimo de Frs. 120.000.000 fora destinada ao resgate completo do saldo em circulação do empréstimo do ano de 1905, lançado pela Prefeitura de Belo Horizonte e, depois, encampado pelo Estado.

Dessa liquidação foram encarregados os banqueiros Perier & Cie. que, posteriormente, foram substituídos por Bauer Marchall & Cie.

A esse propósito, esclareceu o Secretário Técnico do Conselho Técnico de Economia e Finanças, Sr. Valentim Bouças, em comunicado de 23 de janeiro de 1937 ao Embaixador de França no Brasil, Marquês d'Ormessan:

"Em 1931, teve o Estado amarga surpresa quando lhe foi feita uma reclamação sobre a suspensão do pagamento de juros do empréstimo de 1905.

Interpelando Bauer Marchall & Cie, teve o Estado conhecimento de que esse banqueiro resgatara apenas parte do saldo em circulação do empréstimo de 1905, restando, ainda, 6.078 títulos de £ 20 cada um em mãos dos portadores.

"Iniciou, então, o Estado entendimento com os banqueiros a fim de ver regularizado o assunto. Alegaram Bauer Marchall que a desvalorização da libra em relação ao franco lhes acarretara, no resgate da parte feita do empréstimo de 1905, o prejuízo de Frs. 8.924.346, o que os impossibilitara de prosseguir o referido resgate.

"A fim de regularizar definitivamente não só a questão do empréstimo de 1905, como as dos empréstimos de 1907, 1910, 1911 e 1916, lançados em França, para resgate total dos quais também remetera o Estado os fundos necessários e que também não tinham sido completamente resgatados pelos banqueiros encarregados dessas operações, fez Minas Gerais um acordo com a "Association Nationale des Valeurs Mobilières" para resgatar, por preços especiais, os títulos que fossem apresentados durante 2 anos e estabelecendo que, terminado esse prazo, poderia o Estado manter ou não as bases propostas para liquidação dos títulos que restassem em circulação. Era essa a situação quando foram fixadas as bases do Decreto (Federal) 23.829.

"Não estando mais em vigor as cláusulas contratuais, foram os empréstimos aqui estudados excluídos do plano aprovado pelo Decreto de 5 de fevereiro de 1934, ficando o resgate dos títulos restantes em circulação dependendo de estabelecimento de novo ajuste com os portadores de títulos, ajuste que, no momento, está sendo estudado.

"Finalmente, cabe-me esclarecer a inclusão do empréstimo de 1905 no esquema do Decreto n.º 23.829.

"Quando o Governo relacionou a Dívida Externa Estadual não totalmente paga, figuravam nessa relação, na parte relativa ao Estado de Minas, os empréstimos franceses de 1907, 1910, 1911 e 1916 e o em libras de 1905. Ao serem excluídos os empréstimos franceses não foi, por omissão, também excluído o de 1905, que, conforme a exposição feita, fora encampado pelo de 1910 e que só por irregularidades cometidas pelo banqueiro tivera seus juros pagos até 1931, ao invés de terem sido seus títulos resgatados.

"Infelizmente, casos como o acima descrito poderão ainda ocorrer em relação aos empréstimos brasileiros lançados em França.

"A morosidade incompreensível com que são remetidos à Secção Técnica as informações solicitadas aos banqueiros franceses tem impossibilitado os nossos estudos de facilitarem acordos e ajustes com os portadores dos nossos títulos lançados em Paris, com prejuízos não só para os devedores como, principalmente, para os credores".

Ainda o mesmo Sr. Valentim Bouças, reportando-se ao controle de execução do Acordo de Resgate Franco-Brasileiro, informava que a Comissão Especial conseguira "recuperar a importância de Cr$ 696.134,40 por saldo da responsabilidade de Bauer Marchall & Cie. em face da Prefeitura de Belo Horizonte. Essa importância corresponde ao valor despendido pela Municipalidade com o resgate de 5.595 títulos do empréstimo emitido em 1905".

A Missão Brasileira incumbida da liquidação dos antigos créditos franceses assim se pronunciou em seu relato de 16 de dezembro de 1950 ao Ministro da Fazenda:

"Cabe aqui fazer uma observação relativa aos empréstimos do Estado de Minas Gerais.

"Os títulos dos empréstimos mineiros de 1910, 1911 e 1916, no total de 18.910, não foram recebidos dos Bancos incumbidos do resgate da generalidade dos nossos empréstimos, mas da firma Bauer Marchall & Cie., que interveio no respectivo recolhimento, por força do acordo privado, realizado entre ela e o Governo do Estado devedor, no ano de 1927, pelo qual se obrigou a fazer o resgate de parte de tais emissões.

"Em conseqüência desse ajuste, aquela firma detinha provisão de fundos destinados ao resgate nas bases de Frs. 500 para as de 1910 e 1911 e Frs. 250 para as de 1916.

"Por isso, embora os preços estabelecidos em função do Acordo de Resgate de 1946, pela parte executora francesa, para o resgate das precitadas obrigações, tenham sido de Frs. 1.000 para as de 1910 e 1911 e Frs. 500 para as de 1916, no quadro relativo aos títulos recolhidos por esta Comissão figuraram como pagos às bases unitárias de Frs. 500 e Frs. 250, respectivamente, isso porque, havendo Bauer Marchall concorrido com a parte relativa a cada título a que estavam obrigados, o "Fundo de Liquidação" apenas teve que suportar as diferenças de preço.

"Como dos títulos que Bauer Marchall & Cie. se comprometeram a recolher, apenas os de 1910 foram totalmente resgatados, restando ainda recolher, das emissões de 1911 e 1916, as quantidades de 3.395 e 1.296 títulos, segue-se que Bauer Marchall retém ainda a importância de Frs. 2.021.500.

"Julga esta Comissão que, não só para simplificar as operações de continuação do resgate — se for resolvido prossegui-lo consoante a sugestão antes apresentada — como para evitar que perdure a situação de dispersão de fundos pertencentes a entidades brasileiras, seria muito aconselhável que o Governo Federal entrasse em entendimento com o do Estado de Minas Gerais para o efeito de ser revogado o acordo privado de 1927 e os recursos ainda detidos por Bauer Marchall & Cie. transferidos ao Governo Federal, junto ao Banco de França, como início do acerto de contas com o Estado de Minas Gerais.

"Vem a propósito consignar que, na ocasião em que recebemos os títulos de Bauer Marchall & Cie., nos foi por eles declarado possuírem mais 255.481 títulos, cujo recolhimento efetuaram, antes de entrar em vigor o Acordo de 1946, na forma do ajuste realizado com o Governo de Minas Gerais em 1927, os quais aguardam que lhes seja dado, pela entidade devedora, destino adequado.

Em virtude, porém, de os poderes que nos estavam cometidos se limitarem ao recebimento e incineração dos títulos resgatados por força do Acordo de 1946 — aliás, tivemos que fazer prova desses poderes, exibindo a Bauer Marchall & Cie. o decreto que constituiu esta Missão —, não havia cabimento para qualquer providência nossa concernente a esses 255.481 títulos, providência que, a nosso ver, conviria fosse tomada pelo Estado de Minas Gerais, tão cedo quanto possível".

Ao finalizar seu relatório, a aludida Missão indicava diversas providências do Governo Federal, entre as quais "Entendimento com o Governo do Estado de Minas Gerais para efeito da liquidação do Acordo que concluiu em 1927 com a firma Bauer Marchall & Cie., para o resgate das emissões de 1911 e 1916, sendo o saldo ainda em poder da firma pagadora transferido para conta ordinária do Brasil no Banco de França".

A Missão conseguiu recuperar o saldo de Frs. 13.159.440. Seu equivalente de Cr$ 696.134,40 foi creditado no Banco do Brasil, na conta do "Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 1951" para encontro de contas com o Estado de Minas Gerais.

2.7. EMPRÉSTIMO FRANCÊS DE 1911 (FRS. 50.000.000) — Prevalecendo-se de autorização expressa na Lei n.º 546, de 27 de setembro de 1910, foi negociado, em Paris, empréstimo de Frs. 50.000.000 (cinqüenta milhões de francos), a juros de 4 1/2%.

A citada Lei n.º 546 dispunha:

"Artigo 1.º — É o Presidente do Estado autorizado a promover obras de saneamento e outros melhoramentos de reconhecida utilidade e necessidade nos Municípios que se proponham a assumir a responsabilidade e satisfazer, com suas rendas, os encargos da operação de crédito destinada à realização desses serviços.

"Artigo 2.º — Poderá o Governo entrar em acordo com as Câmaras Municipais, não só para se encarregar das obras de saneamento e outras, como também para fazer a arrecadação das rendas municipais que garantam o reembolso do capital nelas empregado e respectivos juros, de modo a não ter o Estado ônus algum.

"Parágrafo único — As obras de que tratam os artigos anteriores serão exclusivamente: abastecimento de água, rede de esgotos e instalação de força elétrica.

"Artigo 3.º — É o Presidente do Estado igualmente autorizado a fazer operações de crédito, dentro ou fora do País, até a importância necessária para a realização desses serviços, prestando a sua garantia e assegurando a aplicação das rendas municipais destinadas ao mesmo fim.

"Artigo 4.º — Os empréstimos municipais já existentes poderão ser convertidos e unificados de acordo com o plano da presente lei, desde que assim resolvam os Poderes locais.

"Artigo 5.º — O Governo do Estado poderá entrar em acordo com as Câmaras Municipais para, mediante auxílios recíprocos, construírem estradas de rodagem".

O empréstimo de Frs. 50.000.000, destinado aos objetivos indicados na Lei n.º 546, supracitados, tinha como garantia, não só as rendas municipais mencionadas na Lei n.º 146, mas também as rendas gerais do Estado.

Para os banqueiros o tipo do empréstimo foi de 85,5, tendo sido emitidas 100.000 obrigações de £ 20 ou Frs. 500, recebendo o Estado o líquido de Frs. 42.750.000, que poderiam ser sacados da seguinte forma:

Frs. 5.000.000 em 1 — 5 — 1911;

Frs. 10.000.000 em 1 — 6 — 1911;

Frs. 27.750.000 à vontade, a partir de 1 — 7 — 1911.

As amortizações, que deviam ser iniciadas em 15-6-1916, far-se-iam por sorteios anuais ou por compra, em 58 anos, por anuidades constantes, devendo a última amortização realizar-se em 15-6-1974.

O artigo 3.º da Lei n.º 579, de 22 de agosto de 1912 (Aprovou as Contas do Exercício de 1911), reconheceu e confirmou os recursos e receitas que teve o exercício de 1911, fixados em Rs. 74.564:155$118. Entre esses recursos, segundo a letra "d" desse artigo 3.º, contava-se:

"o levantamento do empréstimo de francos Frs. 50.000.000 (cinqüenta milhões), contratado com os Srs. Perier & Cie. na importância de Rs. 29.736:460$000".

2.8. "FUNDING-LOAN" DE 1916 — O *Funding-Loan* de 1916 foi o último empréstimo externo efetuado pelo Estado de Minas Gerais no mercado monetário de França.

Naquele ano, a situação geral da Europa conflagrada repercutia intensamente no Brasil, como era de esperar-se. A satisfação dos compromissos externos tornara-se difícil. Por isso, o Governo Mineiro viu-se na contingência de contratar um empréstimo de consolidação, conforme autorização contida na Lei n.º 664, de 18 de setembro de 1915 (Orçamento para o exercício de 1916), e expressa no n.º I do artigo 27. A autorização era para operações de crédito necessárias à conversão e consolidação da Dívida Pública do Estado e à diminuição dos encargos do Tesouro.

O contrato do Empréstimo de Consolidação, pelo prazo de 3 (três) anos, foi assinado em Paris com os banqueiros Perier & Cie. em 1916. O valor nominal desse empréstimo era de Frs. 20.979.000 e correspondia à importância necessária ao serviço de juros dos empréstimos, a partir de 1.º-7-1915, exclusive, e até 1.º-7-1918, inclusive, ou seja, durante 3 anos.

O serviço da Dívida Externa assim seria feito:

a) a partir do segundo semestre de 1915 e durante o primeiro de 1916, a emissão dos títulos da *Funding-Loan* corresponderia à totalidade dos "coupons" vencidos da Dívida Externa dentro daquele período, o que significava que os "coupons" seriam pagos integralmente em títulos do *Funding;*

b) a partir do segundo semestre de 1916 e durante o primeiro de 1917, a emissão dos Títulos do *Funding* corresponderia a 3/4 dos "coupons" vencidos no período, pagando o Governo Mineiro 1/4 em dinheiro aos portadores dos "coupons";

c) a partir do segundo semestre de 1917 e durante o primeiro de 1918, a emissão dos títulos do *Funding* seria apenas da metade dos "coupons" vencidos, recebendo os portadores a outra metade em dinheiro. Como bonificação, o Estado daria ainda aos portadores de "coupons" 9% em títulos do *Funding*, o que importaria em ser feita a emissão ao tipo de 91.

Pelo contrato, a emissão estava calculada em 83.916 títulos de Frs. 250 cada um, a serem lançados na seguinte escala:

Data	Títulos	Francos
Em 15-12-1915	19.450	4.862.500
Em 15-06-1916	17.338	4.334.500
Em 15-12-1916	14.634	3.658.500
Em 15-06-1917	13.626	3.406.500
Em 15-12-1917	9.788	2.447.000
Em 15-06-1918	9.080	2.270.000
Soma	83.916	20.979.000

Como garantia do empréstimo do *Funding* foram dados os Impostos de Exportação sobre o café.

Os juros do *Funding*, pagáveis semestralmente, vencer-se-iam em 15 de junho e 15 de dezembro, tendo sido o primeiro vencimento em 15-06-1916. O empréstimo seria resgatável em 25 anos, por quotas iguais de 3.356 títulos, por meio de sorteios, pagáveis em 15 de dezembro de cada ano, resgatando-se a primeira quota em 15 de dezembro de 1918.

A remessa dos fundos necessários ao serviço do *Funding* deveria ser feita com um mês de antecedência, acrescida de 1%, que representava a comissão dos banqueiros.

Consoante o contrato, a soma global da despesa a realizar pelo Governo Mineiro, com o lançamento do empréstimo do *Funding,* seria limitada à importância de Frs. 235.000.

Até a assinatura do *Funding-Loan* em 1916, o serviço do empréstimo de Frs. 120.000.000, de 1910, esteve paralisado durante três anos. Ao ser retomado o serviço desse empréstimo, vários portadores de títulos levantaram dúvidas sobre a espécie de pagamento dos "coupons" vencidos e dos títulos sorteados.

Nos Tribunais Franceses foi intentada uma ação contra o Estado de Minas Gerais e este foi condenado a pagar em francos-ouro. O Governo Mineiro, todavia, não tomou conhecimento dessa sentença. Ficou suspenso novamente o serviço do referido empréstimo.

Por intermédio da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", de Paris, o Governo de Minas buscou chegar a acordo com os portadores, o que conseguiu. Desse entendimento resultou o Estado assumir o compromisso de resgatar cada título do mencionado empréstimo, do valor nominal de Frs. 500, por Frs. papel 1.000 e mais Frs. 135 que representavam os juros dos "coupons" vencidos entre 1.º de julho de 1925 e 1.º de janeiro de 1928. Para esse fim, o Estado de Minas Gerais destinou parte dos dois empréstimos realizados em 1928: o de £ 1.750.000 contraído na Inglaterra e o de US$ 8.500.000 lançado nos Estados Unidos. Dessa forma foram adquiridos numerosos títulos. No entanto, foi impossível o resgate total porque muitos portadores se recusaram a aceitar o acordo, exigindo por seus títulos de Frs. 500 Frs. papel 2.500, em vez de Frs. papel 1.000 como fora acordado.

2.9. BANCO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS — O Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais resultou, direta e indiretamente, de autorizações legislativas contidas nas Leis n.º 508, de 1909, n.º 539, de 1910, e n.º 551, de 1911, bem como dos Decretos n.º 3.208 e n.º 3.210, de 1911.

A Lei n.º 508, de 22 de setembro de 1909, autorizou o Governo do Estado a garantir o juro anual de 6% (seis por cento) ouro, no máximo, até o capital de £ 2.000.000 (dois milhões de esterlinos), a um Banco que se fundasse no Estado, ou ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais, para operar especialmente sobre crédito hipotecário e agrícola, podendo o Governo promover os ajustes preliminares que fossem necessários para a organização do aludido Banco. O prazo para garantia de juros seria de 25 anos. A lei estabelecia as condições operacionais desse estabelecimento de crédito.

Essa autorização foi repetida na Lei n.º 539, de 27 de setembro de 1910, que estatuiu:

"Artigo único — Fica, desde a data da publicação desta Lei, o Governo do Estado autorizado a garantir o juro anual de 6%, ouro, no máximo, até o capital de £ 4.000.000 (quatro milhões esterlinos), emitidos por séries, a um Banco que se fundar no Estado para operar principalmente sobre crédito hipotecário e agrícola nos termos da Lei n.º 508, de 22 de setembro de 1909, fazendo as operações de crédito que forem necessárias, revogadas as disposições em contrário".

Por seu turno, a Lei n.º 551, de 23 de junho de 1911, ao definir a garantia de juros de que trataram as leis supracitadas estabeleceu:

"Artigo 1.º — A garantia de juros mencionada no artigo 1.º da Lei n.º 508, de 22 de setembro de 1909, e no artigo único da Lei n.º 539, de 27 de setembro de 1910, tanto se refere ao capital-ações, como ao capital-obrigações".

O Decreto n.º 3.208, de 1.º de julho de 1911, aprovou, com modificações, o projeto de Estatutos do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, com fundamento nas precitadas Leis n.º 508, n.º 539 e n.º 551. O Decreto, além de citar aquelas leis fazia menção à Cláusula XVII do contrato assinado a 4 de fevereiro de 1911, em Belo Horizonte, entre o Governo do Estado e os banqueiros Perier & Cie., bem como às cláusulas do Aditamento ao mesmo Contrato, datado de 3 de junho e 28 do mesmo mês e ano, de 1911.

Por esse Decreto n.º 3.208 foi mandado acrescentar no artigo 24 dos Estatutos o seguinte:

"Parágrafo único — Sempre que for autorizada qualquer emissão de Obrigações, todas as condições da mesma, como tipo, etc., etc., serão objeto de prévio ajuste com o Governo do Estado".

Estribado na legislação supracitada, o Governo editou o Decreto n.º 3.210, de 3 de julho de 1911, estatuindo:

"Artigo 1.º — O Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais é autorizado a emitir, garantindo o Estado o juro até 25 anos, 40.000 (quarenta mil) Obrigações ao portador do valor nominal de 500 francos cada uma, aos juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) incluída nesta a taxa de 1% para amortização".

"Artigo 2.º — Os juros começarão a correr de 1.º de julho de 1911, e serão pagos semestralmente a 1.º de julho de cada ano.

"Artigo 3.º — A amortização se fará em 50 anos, mediante sorteio anual ou aquisição dos títulos no mercado, a partir de 1912, podendo o reembolso ser antecipado por meio de resgate na Bolsa.

"Artigo 4.º — Tanto o pagamento dos juros como o dos títulos sorteados, será feito pelo Banco, nesta Capital, ou pelos seus Agentes, na de Paris.

"Artigo 5.º — O Governo solicitará a admissão dos títulos na Bolsa do Rio de Janeiro, e o Banco, por seus Agentes, na de Paris.

"Artigo 6.º — O Banco providenciará sobre assinatura e colocação dos títulos.

"Artigo 7.º — Nos casos omissos serão observadas as disposições aplicáveis do Decreto n.º 2.224, de 23 de maio de 1908, e legislação vigente.

"Artigo 8.º — As demais condições da emissão deverão ser ajustadas entre o Banco e o Secretário das Finanças, vigorando o presente da data de sua publicação".

2.10. EMPRÉSTIMO DE £ 120.000, DE 1913 — A 19 de fevereiro de 1913 foi assinado em Londres um contrato da Companhia de Eletricidade e Viação Urbana ("Minas Gerais Eletric Light & Tramways") com os banqueiros Dunn, Fischer & Co., para um empréstimo de £ 120.000 (cento e vinte mil esterlinos), a juros de 5%.

As principais condições contratuais foram:

1 — Agentes Pagadores: Dunn, Fischer & Co. Fidei-Comissário: The British & General Debenture Trust Ltd.

2 — Capital emitido: £ 120.000.

3 — Valor dos títulos: £ 20 ou Frs. 504; £ 100 ou Frs. 2.520.

4 — Juros: 5%.

5 — Tipo: 81 1/4%.

6 — Garantia: 1.ª hipoteca das instalações, concessões, direitos e privilégios da Cia. de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais.

7 — Destino: Desenvolvimento da supracitada Companhia.

8 — Forma de amortização: Por sorteio anual, ao par, ou compra, abaixo do par.

9 — Anuidade: £ 7.200.

10 — Vencimento dos juros: 1.º de abril e 1.º de outubro.

11 — Vencimento das amortizações: 1.º de abril e 1.º de outubro.

12 — Comissão sobre os juros: 1/2%.

13 — Comissão sobre as amortizações: 1/2%.

14 — Remessa: 15 de março e 15 de setembro.

Além da garantia de 1.ª hipoteca acima indicada, o Estado também lhe deu sua própria garantia, conforme a Lei n.º 638, de 1.º de outubro de 1914 (Aprovação das Contas do Exercício de 1913), que inseriu:

"Artigo 8.º — Fica aprovado o contrato celebrado pelo Governo do Estado e pela Prefeitura de Belo Horizonte, relativo aos Serviços de Iluminação Pública e Particular, Distribuição e Fornecimento de Energia Motriz e Telefones da Capital, ficando igualmente aprovada a garantia do Governo para o empréstimo externo de £ 120.000 (cento e vinte mil libras), contraído pela Companhia arrendatária daqueles Serviços".

Em 1926, o Estado de Minas Gerais encampou a supracitada Companhia e, *ipso facto*, assumiu o encargo do pagamento do saldo do empréstimo que era, então, de £ 90.440.

O Serviço do empréstimo correu normalmente até abril de 1933, quando foram suspensas as remessas em virtude da situação por que passava o País naquele tempo.

Foi recomeçado o serviço em 1934. De acordo, porém, com o plano de pagamento da Dívida Externa do Brasil, aprovado pelo Decreto Federal n.º 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, o empréstimo foi enquadrado no Grau VI do "Esquema Osvaldo Aranha".

O Serviço de juros, regulado pelo Decreto n.º 23.829, foi cumprido integralmente até que esteve suspenso durante os anos de 1938 e 1939, tendo sido retomado em abril de 1940, conforme novo esquema de pagamento aprovado pelo Decreto-lei Federal n.º 2.085, de 1940.

2.11. FUNDO ESPECIAL PARA O "FUNDING" — O artigo 3.º da Lei n.º 685, de 28 de agosto de 1917 (Aprovação das Contas do Exercício de 1915) aprovou a operação do empréstimo de *Funding* autorizado pelo artigo 27 da Lei n.º 664, supracitada.

A Lei n.º 688, de 5 de setembro de 1917, criou um *Fundo Especial* destinado ao custeio dos encargos resultantes do Acordo Financeiro (*Funding-loan*) realizado pelo Estado em Paris, bem como ao resgate de títulos das Dívidas Consolidadas Interna e Externa.

Constituir-se-ia esse Fundo Especial com as seguintes rendas:

a) produto da cobrança da Dívida Ativa;

b) saldos que se apurassem no orçamento de cada ano, uma vez liquidado todo o Passivo Flutuante do Tesouro que exigisse pronto pagamento;

c) as rendas eventuais, qualquer que fosse a sua natureza;

d) os juros das somas que o Estado emprestasse como auxílio à agricultura;

e) o produto da revisão das garantias de juros;

f) consignações orçamentárias especialmente destinadas ao Fundo;

g) as economias provenientes da redução de juros resultantes de conversão de títulos da Dívida Consolidada;

h) o produto da venda de próprios do Estado.

O Fundo Especial seria depositado, a juízo do Governo, em estabelecimentos bancários no País ou no estrangeiro, incorporando-se-lhe os respectivos juros. Far-se-ia, no encerramento de cada exercício financeiro, a apuração das rendas destinadas à constituição do Fundo.

À medida que se fizesse o resgate dos títulos proceder-se-ia à sua incineração. O resgate dos títulos seria feito imediatamente após a apuração das rendas destinadas ao Fundo Especial, desde que se verificassem provisões suficientes, cabendo ao Governo o critério de preferência entre os títulos da Dívida Externa e os da Dívida Interna, consolidadas. Os títulos cotados acima do par seriam resgatados mediante sorteio.

O Governo, anualmente, daria conta ao Congresso do estado do Fundo, sua aplicação, indicando discriminadamente as rendas que para o mesmo entrassem e número e natureza dos títulos resgatáveis.

Em caso algum o Governo poderia dar ao Fundo Especial outra aplicação, salvo se para isso tivesse autorização prévia do Poder Legislativo.

Conforme consta da Lei n.º 689, de 6 de setembro de 1917 (Aprovação das Contas do Exercício de 1916), montaram a Rs. 5.754:960$000 os dispêndios feitos em 1916 com a cobertura do Serviço da Dívida Externa (juros e amortização pela operação *Funding-loan*).

O artigo 5.º da Lei n.º 717, de 17 de setembro de 1918 (Aprovação das Contas do Exercício de 1917), reconheceu e confirmou "as operações bancárias de crédito, realizadas com a emissão de títulos *Funding*, letra de crédito e operações, no total de Rs. 16.292:331$901".

Pelo artigo 3.º da Lei n.º 735, de 4 de setembro de 1919 (Aprovação das Contas do Exercício de 1918), foi reconhecida e confirmada a emissão de títulos *Funding*, em 1918, no valor de Rs. 1.634:400$000.

O artigo 1.º da Lei n.º 799, de 25 de setembro de 1920, autorizou o Governo a uniformizar, com os demais títulos do Estado, as apólices emitidas para a conversão da dívida da Companhia E.F. Bahia e Minas (*debêntures*), de acordo com o Decreto n.º 774, de 25 de agosto de 1894.

2.12. EMPRÉSTIMO DE 1928 DE £ 1.750.000 e US$ 8.500.000 — A Lei n.º 1.011, de 29 de setembro de 1927, autorizou operações de crédito no País ou no estrangeiro, em moeda nacional ou estrangeira, oferecendo as necessárias garantias, até o máximo de £ 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil libras esterlinas), cujo produto se destinaria a todos ou a alguns dos seguintes fins:

a) ultimação do resgate da Dívida Externa;

b) aparelhamento da E.F. Rede Sul-Mineira e da E.F. Paracatu;

c) serviços de Eletricidade de Belo Horizonte;

d) obras nas Estações Hidrominerais do Estado;

e) empréstimo ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais para movimentação da Carteira Hipotecária e Agrícola;

f) empréstimo à Prefeitura da Capital e às Câmaras Municipais do Estado.

Dando execução ao que dispunha a precitada Lei n.º 1.011, de 1927, foi expedido o Decreto n.º 8.273, de 23 de fevereiro de 1928, sobre a realização de uma operação de crédito, no estrangeiro, na importância de £ 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil libras esterlinas), cujo produto se destinaria aos fins supra-transcritos na mencionada lei.

O empréstimo, pelo Decreto, seria contraído pelo prazo de 30 anos, resgate ao par, juros de 6 1/2% a.a. (seis e meio por cento ao ano) e ao tipo líquido mínimo de 95 (noventa e cinco).

Pelo artigo 2.º desse Decreto, poderiam ser especificados, para garantia do serviço do empréstimo, os Impostos de Transmissão de Propriedade *Inter vivos* e *Causa mortis* e o Territorial.

Dizia o artigo 3.º que as condições e cláusulas do empréstimo seriam negociadas pelo emissário do Governo em Londres ou em Paris, conforme instruções dadas pelo Secretário das Finanças, devendo as condições do contrato ser submetidas previamente ao conhecimento do Governo Mineiro, antes da assinatura.

A operação de crédito autorizada pela Lei n.º 1.011 e pelo Decreto n.º 8.273, foi realizada em duas *tranches*: em Londres e nos Estados Unidos.

2.13. EMPRÉSTIMO DE £ 1.750.000 — A primeira operação foi concluída em Londres, no valor de £ 1.750.000 (um milhão setecentos e cinqüenta mil libras esterlinas). O respectivo contrato foi firmado na Capital inglesa a 14 de março de 1928. O Estado se representou pelo Dr. José Joaquim Monteiro de Andrade e os banqueiros foram J. Henry Schröder & Co., Baring Brothers & Co. e N.M. Rothschild & Sons.

Na Cláusula Primeira do Contrato se indicava a destinação do empréstimo e que era a estabelecida na Lei n.º 1.011 e no Decreto n.º 8.273, supracitados.

Embora o empréstimo fosse em esterlinos, a Cláusula Quinta do Contrato dava aos portadores de títulos a faculdade de receberem em dólares o

capital e juros. Para esse fim era estabelecida a equivalência de libra e dólar: £ 1 igual a US$ 4,866.5. No caso de resultar dessa faculdade qualquer aumento de despesa, este correria por conta do Estado.

As principais condições constratuais eram:

1 — Agentes Pagadores: J. Henry Schroder & Co.

2 — Capital autorizado: £ 1.750.000.

3 — Valor dos títulos: £ 1.000 — £ 100.

4 — Juros: 6 1/2%.

5 — Tipo: 95% para os banqueiros e 97% para o público.

6 — Garantia: 50% (cinqüenta por cento) do produto do Imposto Territorial e do Imposto de Transmissão de Propriedade e outros impostos, caso a arrecadação dos primeiros não produzisse, pelo menos, 1 1/2 vezes as quantias necessárias aos serviços anuais dos empréstimos.

7 — Destino: Resgate da Dívida Externa; equipamento da E.F. Sul--Mineira e da E.F. Paracatu; desenvolvimento da força elétrica da Cidade de Belo Horizonte; desenvolvimento de fontes hidrominerais.

8 — Forma de amortização: Por sorteio anual, ao par.

9 — Anuidade: £ 134.040.

10 — Vencimento dos Juros: 1.º de março e 1.º de setembro.

11 — Vencimento das amortizações: 1.º de março e 1.º de setembro.

12 — Comissão sobre os juros: 1/2%.

13 — Comissão sobre as amortizações: 1/2%.

14 — Remessas: Com um mês de antecedência.

15 — Prazo do empréstimo: 30 anos.

Em virtude do tipo, o empréstimo rendeu líquido £ 1.662.500. Desta importância foram deduzidas £ 1.468.020 assim discriminadas:

a) £ 400.000 de um empréstimo feito ao Estado por J. Henry Schroder & Co.;

b) £ 68.020, equivalentes a uma semestralidade, que ficou em poder do *Trustee* como fundo de garantia;

c) £ 1.000 que representavam as despesas que deveriam correr por conta do Estado.

O Serviço deste empréstimo correu regularmente, de acordo com as cláusulas contratuais, até 1.º de março de 1932, quando foi pago o "coupon" n.º 8. Dessa data até 1933 estava interrompido devido à conjuntura por que passava o País.

Do mesmo modo que os demais empréstimos estaduais, o serviço desta operação foi feito de 1934 a 1938 de conformidade com o Decreto Federal n.º 23.829, de 5 de fevereiro de 1934; de 1940 a 1943, pelo Decreto-lei Federal n.º 2.085, de 8 de março de 1940; de 1.º de janeiro de 1944 a 31 de dezembro de 1954, pelo Decreto-lei Federal n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943.

2.14. EMPRÉSTIMO DE US$ 8.500.000 — Na mesma data em que se celebrou o contrato de empréstimo em esterlinos, isto é, 4 de março de 1928, foi também assinado o empréstimo em dólares, representando Minas Gerais o Dr. José Joaquim Monteiro de Andrade e os banqueiros foram: The National City Co., Kissel Kinnicutt & Co., J. Henry Schroder Banking Corporation e The National City Bank of New York.

As finalidades eram idênticas às mencionadas no de esterlinos e indicadas na Lei n.º 1.011 e no Decreto n.º 8.273, já citados.

A Cláusula Quinta do Contrato concedia aos portadores de títulos a faculdade de receber os juros e o capital em moeda inglesa. Se do uso dessa faculdade adviesse qualquer aumento de despesa, esse correria por conta do Estado.

As principais cláusulas do Contrato de empréstimo eram:

1 — Agentes Pagadores: The National City Bank.

2 — Capital autorizado: US$ 8.500.000.

3 — Valor dos títulos: US$ 1.000 e US$ 500.

4 — Juros: 6 1/2%.

5 — Tipo: 95% para os banqueiros e 97 1/2% para o público.

6 — Garantia: Hipoteca de 50% do Imposto Territorial, do Imposto de Transmissão de Propriedade e outros.

7 — Destino: Resgate da Dívida Externa do Estado; equipamento da E.F. Sul-Mineira e E.F. Paracatu; e outros melhoramentos designados na lei.

8 — Forma de amortização: por sorteio semestral, ao par.

9 — Anuidade: US$ 648.000.

10 — Vencimento dos juros: 1.º de março e 1.º de setembro.

11 — Vencimento das amortizações: 1.º de março e 1.º de setembro.

12 — Comissão sobre os juros: 1/2%.

13 — Comissão sobre as amortizações: 1/2%.

14 — Remessas: Em 19 de janeiro e 22 de julho de cada ano.

15 — Prazo do empréstimo: 30 anos.

O total emitido foi no valor de US$ 8.500.000. Deduzida a importância de US$ 425.000 representativa dos 5% de comissão aos banqueiros, restava o líquido de US$ 8.075.000.

Do líquido de US$ 8.075.000, que o Estado de Minas Gerais deveria receber, foram descontadas as seguintes quantias:

Para as despesas com a emissão do empréstimo ..	US$ 20.000
Depósito para o serviço do 1.º "coupon"	US$ 325.871
Para o fundo de reserva em poder dos banqueiros ..	US$ 324.000
Desconto de letras de câmbio e telegramas	US$ 25.155
Soma das deduções	US$ 695.026

Feitas essas deduções, resultou, pois, o saldo de US$ 7.379.974 que foi liquidado pelo Estado, em saques a 90 dias, da seguinte maneira:

a) No dia da assinatura do contrato, saques a favor do Banco do Brasil	US$ 1.781.000
b) No dia 4 de abril de 1928, saques a favor do Banco do Brasil	US$ 2.549.000
c) Transferido para Londres	US$ 3.049.974
Total	US$ 7.379.974

A parcela de US$ 3.049.974 (letra c) seria creditada ao Agente Fiscal em Conta Geral do Estado e ficaria à disposição deste. Os outros saques, do valor de US$ 1.781.000 e US$ 2.549.000 (letras *a* e *b*), somando US$ 4.330.000. representam a importância que realmente entrou no Brasil. A equivalência em moeda nacional, ao câmbio da época da transação, desses US$ 4.330.000 foi de Rs. 35.354:000$000.

O Decreto n.º 8.582, de 16 de julho de 1928, abriu crédito especial de Rs. 32.639:432$000 para ultimação do resgate da Dívida Externa, conforme autorização expressa da Lei n.º 1.011, de 1927.

Da Lei n.º 1.078, de 4 de outubro de 1929 (Aprovação das Contas do Exercício de 1928), entre as operações de crédito, realizadas naquele ano, consta a seguinte:

"Empréstimo externo £ 3.500.000, autorizado pela Lei n.º 1.011 Rs. 139.130:123$000".

A Lei n.º 1.021, de 16 de setembro de 1928, autorizou o Poder Executivo a garantir, como fiador e principal pagador, empréstimos no estrangeiro para o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, até £ 2.000.000 (dois milhões de esterlinos), destinando-se essa importância: a) — a empréstimos hipotecários e agrícolas; b) — empréstimos a Câmaras Municipais.

2.15. EMPRÉSTIMO DE US$ 8.000.000 — 1929 — A Lei n.º 1.061, de 16 de agosto de 1929, autorizou o Governo do Estado a realizar operações de crédito, no País ou no estrangeiro, em moeda nacional ou estrangeira, até o máximo de £ 5.000.000 (cinco milhões de libras esterlinas), ou o seu equivalente em moeda ouro dos Estados Unidos, podendo, para isto, dar em garantia o Imposto de Exportação sobre o café e outros impostos, quer de Exportação, quer de outra natureza.

O produto do empréstimo destinar-se-ia a todos ou a alguns dos seguintes fins:

a) conclusão do aparelhamento da Rede Sul-Mineira e da E.F. Paracatu;

b) serviço de Eletricidade de Belo Horizonte;

c) empréstimo ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais para movimentação da Carteira Hipotecária e Agrícola;

d) empréstimo à Prefeitura da Capital e às Câmaras Municipais do Estado;

e) outros fins produtivos legalmente autorizados.

Essa Lei n.º 1.061 aditava: "Fica também o Governo autorizado a realizar no País ou no estrangeiro, em moeda nacional ou outra, empréstimos ou outras operações de crédito a prazo curto, dentro do limite acima mencionado e referente a autorização para todos e qualquer dos fins declarados nas letras *a, b, c, d,* e *e* desta lei, devendo esses empréstimos e operações a prazo curto ser pagos e resgatados com o produto da operação de crédito autorizada por esta lei".

Pelo Decreto n.º 9.142, de 6 de setembro de 1929, o Governo resolveu realizar uma operação de crédito no estrangeiro, na importância de US$ ... 8.000.000 (oito milhões de dólares), cujo produto se destinaria:

a) conclusão do aparelhamento da E.F. Rede Sul-Mineira e da E.F. Paracatu;

b) serviço de Eletricidade de Belo Horizonte;

c) empréstimo à Prefeitura da Capital e Câmaras Municipais;

d) outros fins produtivos legalmente autorizados.

O empréstimo seria contraído pelo prazo de 30 anos, resgate ao par, juros de 6 1/2% a.a. (seis e meio por cento ao ano) e ao tipo que fosse fixado pelo Presidente do Estado, por intermédio do Secretário das Finanças, mediante acordo com os banqueiros. Poderia ser especificado para garantia do serviço do empréstimo o Imposto *ad valorem* sobre a Exportação do Café. O contrato seria assinado em Nova York pelo representante do Presidente do Estado.

O contrato do empréstimo autorizado pela Lei n.º 1.061, e pelo Decreto n.º 9.142, supracitados, foi assinado em Nova York, a 14 de setembro de 1929, pelos banqueiros The National City Company, Kissel Kinnicutt & Co., J. Henry Schroder Banking Corporation, The National City Bank of New York e pelo representante do Estado de Minas Gerais. Dr. Alberto Torres Filho.

O capital autorizado era de £ 5.000.000 ou US$ 24.332.500 na paridade de £ 1 equivalente a US$ 4.866.5. Deveria ser lançado em várias séries. No entanto, foi emitida somente a Série A, no valor nominal de US$ 8.000.000.

As principais condições do contrato eram:

1 — agentes Pagadores: The National City Bank of New York;

2 — capital autorizado: £ 5.000.000 ou US$ 24.332.500;

3 — capital emitido: US$ 8.000.000;

4 — valor dos títulos: US$ 1.000 e US$ 500;

5 — juros: 6 1/2%;

6 — tipo: 83 1/2% para os banqueiros e 87% para o público;

7 — Garantia: Impostos sobre a Exportação de Café, existentes, e os que se criassem;

8 — Destino: Aquisição de aparelhamento adicional para a Rede Sul-Mineira e para E.F. Paracatu; desenvolvimento da Usina de Luz e Força Elétrica de Belo Horizonte; adiantamento ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais para facilitar empréstimos hipotecários e agrícolas; empréstimos à Municipalidade de Belo Horizonte; outros empreendimentos produtivos autorizados em lei;

9 — forma de amortização: Sorteio semestral ao par;

10 — anuidade: US$ 610.000, aproximadamente;

11 — vencimento de juros: 1.º de março e 1.º de setembro;

12 — vencimento das amortizações: 1.º de março e 1.º de setembro;

13 — comissão sobre os juros: 1/2%;

14 — comissão sobre as amortizações: 1/2%;

15 — remessas: 19 de janeiro e 22 de julho;

16 — prazo de empréstimo: 30 anos.

Deduzida a porcentagem do tipo (16,5% em US$ 8.000.000 ou sejam US$ 1.320.000), o líquido do empréstimo a ser apurado pelo Estado de Minas

Gerais deveria ser de US$ 6.680.000. Para os cofres do Tesouro de Minas Gerais vieram apenas US$ 1.856.800, porque foram descontadas as seguintes parcelas:

16,5% do tipo	US$	1.320.000	
Despesas	US$	25.000	
Depósito retido pelos banqueiros ..	US$	305.000	
			1.650.000
Ao National City Bank of New York ..	US$	600.000	
A J. Henry Schroder Banking Corporation	US$	729.976	
A Baring Brothers	US$	851.637	
A J. Henry Schroder & Co.	US$	851.637	
A N.M. Rothschild & Sons	US$	851.637	
A The National City Co.	US$	608.313	
			4.493.200
Total descontado		US$	6.143.200
Líquido do Empréstimo		US$	1.856.800
Capital do empréstimo		US$	8.000.000

Ao câmbio de Rs. 8$280 por dólar, esse produto líquido do empréstimo (US$ 1.856.800) rendeu Rs. 15.374:000$000.

O depósito de US$ 305.000 retido em poder dos banqueiros deveria ficar, de acordo com cláusula contratual, durante a vigência do Contrato, em mãos do Agente Fiscal para suprir qualquer deficiência de remessa de fundos por parte do Estado de Minas Gerais.

O artigo 10, inciso *a*, do Contrato do empréstimo tornava obrigatórios os resgates dos empréstimos a curto prazo contraídos, conforme autorização contida na precitada Lei n.º 1.061. Os pagamentos que acima se acham relacionados representam resgate de tais empréstimos a curto prazo feitos com as firmas bancárias supramencionadas.

O Decreto n.º 766, de 24 de novembro de 1930, que autorizou a emissão de Rs. de 215.000:000$000 (duzentos e quinze mil contos de réis) em Obrigações do Tesouro, inseriu o seguinte:

"Artigo 9.º — Fica renovada, para todos os efeitos, a Lei n.º 1.061, de 16 de agosto de 1929, que autoriza o Governo do Estado a realizar operação de crédito no País ou no estrangeiro, até o máximo de £ 5.000.000 (cinco milhões de libras esterlinas), podendo dar em garantia outros valores do seu domínio".

A Lei n.º 27, de 2 de dezembro de 1935, autorizou a abertura de crédito suplementar de Rs. 3.309:771$000, suplementando as verbas 36, 37, 13 e 35

do Orçamento (Serviço de Dívida Fundada Externa), destinado ao serviço de juros dos empréstimos americanos e ingleses, naquele exercício financeiro, de acordo com o "Esquema Osvaldo Aranha". Prevalecendo-se dessa autorização, o Governo baixou o Decreto n.º 382, de 11 de dezembro de 1935, abrindo o respectivo crédito suplementar.

2.16. CONVENÇÃO IMPEX — A Lei n.º 826, de 14 de dezembro de 1951, aprovou o texto de Convenção entre o Governo de Minas Gerais e a "Société Impex" para a aquisição de equipamentos destinados ao desenvolvimento econômico e industrial do Estado (pequenas usinas hidroelétricas, fábricas de adubos e inseticidas, fábricas de óleos de algodão, fábricas de cimento, materiais para obras públicas, materiais de construção e conservação de estradas e campos de avaliação, materiais de laboratório e de equipamento hospitalar).

As aquisições atingiram até o contra-valor, em francos franceses, de US$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares), mediante financiamento em que o custo da operação se elevaria a 25% do montante financiado, para o prazo total de cinco anos.

A operação financeira dependia, preliminarmente, da aprovação prévia do Governo Francês que concedeu essa sua aprovação. Seria financiada por um "Consortium Bancário" liderado por Crédit Lyonnais e Union Européenne Industrielle et Financière. Esses líderes remeteriam ao Governo de Minas uma Carta de Garantia na qual assumiriam, conjuntamente, o compromisso de devolver os 10% pagos à Société Impex por ocasião de cada encomenda, no caso em que a correspondente encomenda fosse anulada por culpa do fornecedor.

O saldo de cada encomenda (90% do seu valor F.O.B. mais as despesas de financiamento) seria assim pago:

Por ocasião de cada encomenda a Sociedade Impex ou os fornecedores franceses emitiriam saques contra a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Os saques seriam aceitos por esta e avalisados pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais e pelo Banco do Brasil ou pelo Banco Mineiro da Produção e pelo Banco do Brasil.

Esses saques, devidamente aceitos e avalizados, seriam devolvidos à Sociedade Impex que os utilizaria no pagamento aos fornecedores franceses, segundo os entendimentos firmados com o "Consortium de Bancos Franceses".

A Sociedade Impex entregaria ao Governo de Minas uma Carta de Garantia dos líderes do "Consortium" bancário que financiava as operações, certificando que os saques não seriam apresentados para pagamento no caso em que, por culpa dos fornecedores, o respectivo material não tivesse sido recebido antes do vencimento de tais títulos.

O montante dos títulos emitidos pela Sociedade Impex ou pelos fornecedores franceses compreenderia 90% da importância das encomendas e mais as despesas de financiamento.

Os saques seriam emitidos em dólares USA, moeda padrão, e pagáveis em Paris, quer em francos franceses ao câmbio em vigor nessa praça para as operações comerciais na data do vencimento, quer em dólares.

Os vencimentos dos saques correspondentes a cada encomenda seriam escalonados em cinco anos a partir do recebimento do material na usina. Os saques seriam, cada um, de montante igual, correspondente a 22,5% do valor da encomenda, acrescido das despesas de financiamento, e venceriam, respectivamente, no fim do 24º, 36º, 48º e 60º mês após o recebimento do material na usina.

O custo global da operação para os pagamentos escalonados em cinco anos elevar-se-ia a 25% do montante financiado. Essa porcentagem seria um máximo e a Sociedade Impex manteria à disposição do Governo de Minas todas as peças bancárias justificativas, ao qual devolveria qualquer excesso eventualmente recebido. Ficava entendido que a referida porcentagem compreenderia juros, despesas de financiamento bancário, *assurances crédit d'État,* impostos e taxas, bem como as garantias de câmbio e preços.

Para dar execução imediata à Convenção, o Governo Mineiro e a Sociedade Impex decidiram utilizar uma primeira parcela de US$ 10.000.000 (dez milhões de dólares), montante este fixado tendo em vista as possibilidades que existiam na indústria francesa, momentaneamente sobrecarregada de encomendas.

As encomendas relativas à segunda parcela, isto é, aquela que elevaria o montante da operação até a soma global de US$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares), seriam feitas em data ulterior, fixada de tal maneira que a importância do descoberto concedido ao Governo de Minas não excedesse, em momento algum, a soma de US$ 10.000.000 (dez milhões de dólares).

Para exemplificar o escalonamento dos compromissos, tomar-se-ia por ponto de partida uma encomenda feita em 30 de dezembro de 1951 e entregue em 31 de dezembro de 1951.

A importância relativa a essa encomenda assim seria paga:

a) 10% (dez por cento) à vista em francos franceses, portanto em 31 de dezembro de 1931;

b) o saldo 90% (noventa por cento) em saques escalonados para:

O 1.º em 31 de dezembro de 1954, correspondente a 22,5% do montante da encomenda, aumentado das despesas de financiamento;

o 2.º em 31 de dezembro de 1955, idem, idem;

o 3.º em 31 de dezembro de 1956, idem, idem;

o 4.º em 31 de dezembro de 1957, idem, idem.

Para pagamento de despesas, inclusive a de transportes, no exercício de 1951, a lei abriu o crédito especial de nove milhões de cruzeiros. As despesas de execução da Convenção correriam por conta de dotação orçamentária com base nas vinculações a que se referia a Lei n.º 760, de 1951.

Assim como o Governo Francês impunha a sua aprovação prévia para operações de crédito com o exterior, financiando encomendas feitas a indústrias francesas, também no Brasil, por imperativo constitucional, era indispensável

aprovação do Senado Federal para empréstimos externos realizados pelos Estados. Por isso, a Convenção Impex fazia depender a sua vigência de tal aprovação pelo Senado da República.

2.17. EMPRÉSTIMO DE US$ 5.000.000 COM O EXPORT-IMPORT BANK — Pela Lei n.º 931, de 27 de outubro de 1952, o Governo de Minas foi autorizado a firmar com o Export-Import Bank, dos Estados Unidos, um contrato de financiamento para aquisição de máquinas agrícolas, até o montante correspondente a US$ 5.000.000 (cineo milhões de dólares), com a garantia do Tesouro Nacional nos termos da Lei Federal n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951.

As condições do financiamento seriam as seguintes:

I — A operação de crédito seria amortizada no mínimo em 10 prestações semestrais e iguais, a partir da assinatura do respectivo contrato, e venceria juros anuais de 4% (quatro por cento a. a.), incidindo sobre essa taxa as comissões normais do Banco até o máximo de 1% (um por cento).

II — O Governo do Estado adquiriria as máquinas agrícolas mediante concorrência entre os fabricantes de equipamentos americanos, que as entregariam no porto do Rio de Janeiro, preço C.I.F.

III — Os equipamentos seriam consignados ao Banco Mineiro da Produção que ficava autorizado a vendê-los aos fazendeiros, em cinco prestações anuais, cobrando preço de custo acrescido das despesas de financiamento do Export-Import Bank e mais despesas de transporte, fretes, seguros, armazenagens, etc., que incidirem sobre os equipamentos até sua entrega aos fazendeiros.

Para cobertura da operação de financiamento a Lei n.º 931 abriu crédito especial de Cr$ 121.000.000 (cento e vinte e um milhões de cruzeiros).

Pela Lei n.º 938, de 18 de junho de 1953, poderia ser prorrogado até 30 de junho de 1953 o prazo que, conforme Lei n.º 826, de 1951, na Convenção entre o Governo do Estado e a "Socicté Impex" fora fixado em 30 de junho de 1952, para a realização da segunda encomenda de equipamentos. Consoante o artigo 4.º, as encomendas referentes à segunda parcela de US$ 10.000.000 (dez milhões de dólares) poderiam ser feitas antes do início das amortizações da primeira parcela.

2.18. REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA — Quando, após a Revolução de 1930, o Governo Provisório da República se propôs a enfrentar o problema da Dívida Externa do País, abrangendo a União, os Estados e os Municípios, a premência para se encontrar uma solução global derivava de pressões de todo gênero. O mundo ainda se ressentia do "crack" financeiro norte-americano. O Brasil tentava acertar novas diretivas em sua política interna e externa. Na verdade, o Brasil, como tantas outras nações, não se achava habilitado a solver todos os seus compromissos externos com a necessária regularidade. Quando dizemos Brasil, neste passo, alinhamos a União e as unidades federadas, porque a conjuntura era nacional e não regional.

Em 1932, no tocante à Dívida Externa, a posição de Minas Gerais não era das piores em confronto com a de outros Estados. O serviço dessa Dívida correspondia a 13,1% em relação à Receita Global do Estado. A posição de

outros Estados mostrava-se mais crítica: São Paulo, 55,22%; Bahia, 25,05%; a do Rio Grande do Sul era idêntica à de Minas: 13,23%; quase igual a de Pernambuco: 12,02%.

Em 1932, a Dívida Externa de Minas era representada, não se computando os empréstimos franceses, por 4 empréstimos anteriormente descritos: Empréstimo Americano de US$ 8.500.000 (1928); Empréstimo Americano de US$ 8.000.000 (1929); Empréstimo Inglês de £ 1.750.000 (J. Henry Schroder & Co. 1928); Empréstimo Inglês de £ 120.000 (Dunn, Fischer & Co. 1926). Os encargos do Serviço dessa Dívida somavam, orçamentariamente, Rs. .. .. 16.087:271$620.

No orçamento para o exercício de 1935 o Serviço da Dívida Fundada Externa exigiria Rs. 16.120:294$400, com a seguinte discriminação:

Empréstimo de US$ 8.500.000:		
Juros e Comissões	Rs.	4.145:009$500
Empréstimo de US$ 8.000.000:		
Juros e Comissões	Rs.	4.005:087$900
Empréstimo de £ 120.000:		
Juros e Comissões	Rs.	112.160$000
Empréstimo de £ 1.750.000:		
Juros e Comissões	Rs.	4.165:748$000
	Rs.	12.428:005$400
Amortizações:		
Empréstimo de US$ 8.500.000:		
Amortização (US$ 138.000)	Rs.	1.199:974$000
Empréstimo de US$ 8.000.000:		
Amortização (US$ 118.000)	Rs.	1.027:375$000
Empréstimo de £ 120.000:		
Amortização (£ 4.432)	Rs.	177:280$000
Empréstimo de £ 1.750.000:		
Amortização (£ 28.701)	Rs.	1.222:660$000
	Rs.	3.627:289$000
Cabogramas, selos, etc.	Rs.	30:000$000
Quota de Fiscalização	Rs.	35:000$000
	Rs.	65:000$000
Total do Serviço da Dívida Externa	Rs.	16.120:294$400

Em virtude do "Esquema Osvaldo Aranha", a soma de encargos com a Dívida Externa de Minas declinou para Rs. 961:017$000, porque do montante acima relacionado há a deduzir a importância de Rs. 15.159:277$400, assim especificada:

Empréstimo de US$ 8.500.000 (77,5%)	Rs.	5.048:397$500
Empréstimo de US$ 8.000.000, idem	Rs.	4.776:266$400
Empréstimo de £ 120.000, idem	Rs.	248:112$000
Empréstimo de £ 1.750.000, idem	Rs.	5.086:501$500
Total das deduções	Rs.	15.159:277$400

Conforme se depreende, o "Esquema Osvaldo Aranha" aliviou extraordinariamente o ônus que o Serviço da Dívida Externa acarretava ao Tesouro de Minas. No entanto, tratava-se, mais propriamente, de um adiamento de compromissos.

A situação do País se agravara, por efeito da paralisação do afluxo de capitais alienígenas, a par da queda dos preços das exportações brasileiras. Tornara-se impossível a remessa para o Serviço da Dívida Externa, pela extrema escassez de divisas, o que conduziu o Governo Federal a suspender os pagamentos, em 20 de novembro de 1937.

Não obstante essa determinação do Governo Federal, o Orçamento de Minas para o exercício de 1938 (Decreto-lei n.º 74, de 7 de fevereiro de 1938), ainda consignava a dotação de Rs. 6.927:766$200 para o Serviço da Dívida Externa (Rs. 23.813:441$200 menos Rs. 16.885:675$000 de adiamentos, conforme "Esquema Osvaldo Aranha"). Essa dotação de Rs. 6.927:766$200 foi mantida para o exercício de 1940 (Orçamento — Decreto-lei n.º 610, de 19 de dezembro de 1939).

Já no Orçamento para 1941 se observa alteração no *quantum* desse encargo, por efeito do Decreto-lei Federal n.º 2.085, de 8 de março de 1940.

Por esse Decreto-lei Federal, revigorando disposições do "Esquema Osvaldo Aranha", com vigência de 1.º de abril de 1940 a 31 de março de 1944, os pagamentos daquela natureza eram reduzidos, de modo geral, a 50%. Assim é que no Orçamento para 1941 (Decreto-lei Estadual n.º 749, de 26 de novembro de 1940) a dotação para o Serviço da Dívida Externa de Minas passou a ser de Rs. 2.984:448$300. No Orçamento para 1942 (Decreto-lei n.º 811, de 9 de novembro de 1941), a respectiva dotação foi de Rs. 3.216:399$100. Para 1943 (Decreto-lei n.º 876, de 28 de novembro de 1942) foi de Cr$ 3.569.997,80, sendo idêntica a dotação para 1944 (Decreto-lei n.º 965, de 29 de novembro de 1943).

Em 1943 era expedido o Decreto-lei Federal n.º 6.019, de 23 de novembro, fixando as normas definitivas para o pagamento e serviço de empréstimos externos, realizados em libras e dólares, pelos Governos da União, dos Estados e dos Municípios, Instituto do Café de São Paulo e Banco do Estado de São Paulo.

Esse Decreto-lei Federal era a resultante dos entendimentos havidos com "The Council of the Corporation of Foreign Bondholders" de Londres, e "The Foreign Bondholders Protective Council Inc.", de Nova York.

Reportava-se a empréstimos em libras e dólares porque o Governo Federal havia realizado um Acordo de Pagamento entre Brasil e França, por "Troca de Notas" datadas no Rio de Janeiro em 18 e 21 de junho de 1940. Esse Acordo de 1940, todavia, não chegou a ser executado devido à invasão e ocupação da França pelas tropas alemãs.

Assim, até 1946, quando já se normalizara a situação interna da França, o Serviço da Dívida com a França esteve em suspenso.

No que concerne a Minas Gerais, sob o Esquema do Decreto-lei Federal de n.º 6.019, o pagamento de juros e amortizações dos empréstimos realizados em libras e em dólares seria feito de acordo com um dos Planos A ou B à opção dos portadores de títulos.

O Plano A mantinha o valor nominal original do título, fixando novas e definitivas taxas de juros e quotas de amortização.

O Plano B estabelecia uma redução do valor nominal original do título, compensada por pagamentos em dinheiro, fixando uma taxa uniforme de juros e quotas de amortização.

A opção seria feita perante o respectivo Agente Pagador, que, mediante legenda apropriada, consignaria no título os termos do Plano aceito.

O empréstimo em libras esterlinas emitido em 1905 pela Prefeitura de Belo Horizonte seria resgatado à vista, a partir de 1.º de janeiro de 1944, na base de 12% (doze por cento) do valor nominal dos títulos, contra sua entrega aos Agentes Pagadores, considerando-se cancelados todos os "coupons" vencidos e a vencer relativos a tais títulos.

No caso dos empréstimos incluídos no Plano A, a responsabilidade seria do devedor original, sendo pelo órgão competente asseguradas as cambiais, mediante prévio depósito a ser feito, em moeda nacional, pelos respectivos devedores.

Em 1.º de novembro de 1943 era a seguinte a posição dos empréstimos externos de Minas Gerais em libras e em dólares:

Do empréstimo de US$ 8.500.000 havia em circulação	US$	5.704.000
Do empréstimo de US$ 8.000.000 havia em circulação	US$	5.557.500
Do empréstimo de £ 120.000 havia em circulação	£	54.920
Do empréstimo de £ 1.750.000 havia em circulação	£	1.583.200

Do Empréstimo Americano de US$ 8.500.000 pelo Plano A a taxa de juros, que era de 6 1/2%, passaria a ser de 2,125%, e a de amortização passaria a ser de 0,75%. Assim sendo, o Serviço de empréstimo exigiria US$ 121.210 de juros e US$ 42.780 de amortização, perfazendo US$ 163.990. Pelo Plano B o montante em circulação reduzir-se-ia a US$ 2.852.000 (50% de US$ 5.704.000), o juro seria de 3,75% ou US$ 106.950 e a taxa de amortização de 2,65% ou US$ 75.578, totalizando US$ 182.528. Em dinheiro, o encargo seria de Cr$ 627.440.

Pelo Plano A, no tocante ao Empréstimo Americano de US$ 8.000.000, de que havia em circulação US$ 5.557.500, o juro de 6 1/2% passaria a ser de 2,125% e a taxa de amortização a 0,75, exigindo US$ 118.097 de juros e US$ 41.681 de amortização, no total de US$ 159.778. Pelo Plano B, reduzido o empréstimo a US$ 2.778.750 (50% de US$ 5.557.500), a importância em dinheiro para o respectivo Serviço seria de Cr$ 611.325, os juros de 3,75% importariam em US$ 104.203 e a amortização em US$ 73.637, somando US$ 177.840.

Do empréstimo de £ 120.000, juros de 5% a.a., havia em circulação £ 54.920. Pelo Plano A, juro de 1,75% e a taxa de amortização de 0,85, o Serviço exigiria £ 961 de juros e £ 467 de amortização, no total de £ 1.428. Pelo Plano B, a circulação seria reduzida a £ 27.460 (50% de £ 54.920); juros de 3,75% na importância de £ 1.030 e amortização de 2,28 na importância £ 653, somando £ 1.683. Em dinheiro, à taxa de 6%, seria exigível a importância de Cr$ 3.295.

Do empréstimo de £ 1.750.000 havia em circulação £ 1.583.200, juros de 6 1/2%. Pelo Plano A, taxa de juros 2,125% e a de amortização 0,21, o respectivo serviço exigiria £ 33.643 e £ 3.325, no total de £ 36.968. Pelo Plano B a circulação se reduziria a £ 791.600 (50% de £ 1.583.200). O respectivo Serviço exigiria: £ 28.685 de juros a 3,75% e £ 4.591 de amortização a 0,58%; em dinheiro Cr$ 174.152.

O Decreto-lei Federal n.º 6.410, de 10 de abril de 1944, dispôs sobre a execução do Decreto-lei Federal n.º 6.019, de 1943.

No concernente aos empréstimos franceses, o respectivo serviço sempre foi atendido irregularmente por múltiplos motivos, entre os quais: as freqüentes dificuldades cambiais, a escassez de recursos financeiros de Estados e Municípios, o procedimento incorreto de alguns Agentes Pagadores. Acresce que os portadores de títulos exigiam o pagamento em francos-ouro dos juros e amortização, com o que não concordavam as entidades devedoras. Por isso, os serviços desses empréstimos venciam-se e, muitas vezes, não eram pagos.

Em 18 de junho de 1940, o Governo Brasileiro, representado pelos Ministros Osvaldo Aranha e Souza Costa e pelo Embaixador Souza Dantas, e o Governo Francês, pelos Srs. Jules Henry, René Berger, Cheysson e Leprévost, ajustaram uma forma de liquidação, por 550 milhões de francos, dos títulos federais em circulação. Ao mesmo tempo, procurava-se solucionar o problema criado com a encampação, pelo Governo Federal, da Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande. Nesse acordo estabeleceu-se que os dois Governos combinariam, tão depressa quanto possível, a maneira de resolver as questões do pagamento dos empréstimos contraídos pelos Estados e Municípios, bem como os decorrentes das encampações das Companhias Port of Pará, Norte do Brasil e filiais da Brazil Railway, as quais contavam com portadores de Obrigações de nacionalidade francesa.

No que respeita a Minas Gerais, a situação dos empréstimos franceses era a seguinte:

Empréstimo de 1896 .. .. .. Frs. 65.000.000 papel (pagamento de Dívida Interna).

Empréstimo de 1907 .. .. ..Frs. 25.000.000 papel (pagamento de Dívida Interna).

Empréstimo de 1910 .. .. .. Frs. 120.000.000 papel (pagamento de Dívida Externa).

Empréstimo de 1911 .. .. .. Frs. 50.000.000 papel (Melhoramentos Estâncias).

Empréstimo de 1916 .. .. .. Frs. 20.979.000 papel (Consolidação — "Coupons").

A taxa de juros dos dois primeiros empréstimos era de 5% a.a.; a do 3.º e 4.º empréstimos de 4 1/2% a.a.; a do 5.º (*Funding*) de 5 1/2% a.a.

Consoante já esclarecemos, esse acordo Franco-Brasileiro de 1940 não chegou a ser executado devido à ocupação da França pelos exércitos alemães.

Terminada a Grande Guerra, os dois Governos trataram, em 1946, de atualizar o Acordo de 1940. Para esse fim, foi designada uma Comissão Especial que se entendeu com o representante do Governo Francês e da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières". Firmou-se, então, o Acordo de Resgate Franco-Brasileiro, oficializado a 8 de março de 1946 por "Troca de Notas" diplomáticas entre o Ministro da Fazenda, Dr. Gastão Vidigal, o Ministro das Relações Exteriores, Dr. João Neves de Fontoura, e o Embaixador da França, General François d'Astier de la Vigerie.

Pelo acordo de 1946, o Brasil destinaria US$ 19.320.000 para a constituição de um Fundo de Liqüidação da Dívida Externa Brasileira em França. A fixação do Fundo Especial em dólares visou a evitar que, tendo-se estabelecido uma relação de franco-ouro para o franco-papel, se tivesse de reajustar o seu valor toda vez que sobreviesse uma queda de valor dessa moeda.

O Fundo de Liqüidação deveria atender ao resgate total de 1.723.988 títulos em francos, aos preços que determinasse, abrangendo empréstimos públicos federais, estaduais e municipais ainda em circulação.

Dos empréstimos de Minas Gerais em França havia, então, títulos em circulação das seguintes importâncias nominais, em francos:

Empréstimo de 1907	5%	Frs. 2.965.000
Empréstimo de 1910	4 1/2%	Frs. 17.442.500
Empréstimo de 1911	4 1/2%	Frs. 8.086.000
Empréstimo de 1916	5 1/2%	Frs. 2.898.000
TOTAL		Frs. 31.391.500

Caberia ao Governo Francês, juntamente com a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", aplicar o Fundo de Liqüidação.

Em breve, porém, se impôs a necessidade de exercer a fiscalização do Acordo, designando-se Comissão que, em França, procedesse à verificação e incineração dos títulos resgatados. Conforme informava o Sr. Valentim Bouças ao Ministro da Fazenda, em 29 de abril de 1949, havendo o Governo Brasileiro entregue à "Banque de France", por intermédio do Banco do Brasil, a importância de US$ 19.320.000, equivalente a Cr$ 361.670.400, que deveriam ser aplicados na liqüidação de uma dívida formada por 31 empréstimos, a menos de um ano do término do Acordo de 1946, o Governo Brasileiro ainda não conhecia a maneira como vinham sendo aplicados aqueles Cr$ 19.320.000 nem a sua verdadeira posição relativamente aos seus compromissos em francos. Recomendava, por isso, a designação de uma Comissão de Controle, a fim de que, ao encerrar-se, em 31 de março de 1950, o prazo do Acordo de Resgate, pudesse o Governo do Brasil reassumir a responsabilidade de dívida tão vultosa e que já deveria encontrar-se totalmente liqüidada em condições sobremodo vantajosas para o Tesouro Nacional.

A Comissão Executiva do Acordo, constituída em 1950, efetuou a tomada de contas do Fundo de Liqüidação, recebendo, conferindo e incinerando 1.416.706 títulos resgatados, o que representava 81% dos que circulavam e que eram 1.723.988, restando, pois, a liqüidar, 307.282 títulos.

Conforme se verifica pelas Contas do Exercício de 1950, do Governo Mineiro, o total em circulação dos empréstimos de Minas Gerais em francos, que somavam Frs. 31.391.500 em 31 de dezembro de 1946, em 31 de dezembro de 1950 apresentava o mesmo total. Já as Contas do Exercício de 1951 demonstraram a baixa de Frs. 23.023.250, pelo que o total em circulação se reduzira a Frs. 8.368.250.

Não foi possível à Comissão de Controle resolver todas as questões pendentes. Novos entendimentos se sucederam até que, por "Troca de Notas" diplomáticas em 14 de julho de 1951, se celebrou novo Acordo de Resgate entre o Brasil e a França.

Surgiram pressões em torno de certas questões em debate, especialmente no concernente à liqüidação de empresas que passaram à propriedade do Governo Brasileiro. Isso levou o então Ministro da Fazenda, Dr. Horácio Láfer, a tornar pública a comunicação ao Presidente da Comissão, em Paris, de que "ninguém deve esperar e que o Governo brasileiro ceda a pressões ou ameaças com prejuízo dos direitos e interesses nacionais". Acrescentava o Ministro: "Neste aspecto, a nossa intransigência é absoluta, somente igualada ao nosso desejo de resolver satisfatoriamente, dentro do Direito, os poucos casos que restam".

Novo ajuste entre as partes se conseguiu, expresso no Acordo de Resgate entre Brasil e a França concluído por "Troca de Notas" de 4 de maio de 1956. Por esse acordo de Resgate de 1956, o Governo Francês colocaria à disposição do Governo Brasileiro, no prazo de 15 dias, a contar da data de assinatura do ajuste, a débito da conta "F-295 — Gouvernement Brésilien — Accord du 14 Juillet 1951", então com o saldo de um bilhão quatrocentos e quinze milhões seiscentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e sete francos (Frs. 1.415.654.957) e a crédito de uma Conta Especial "Acordo do Resgate Franco-Brasileiro de 1956", a ser aberta para esse fim na "Banque de France", a quantia de Frs. 424.497.346 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e seis francos) para pros-

seguimento, por intermédio da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" e do Banco do Brasil, do resgate dos títulos restantes em circulação dos empréstimos da União, de Estados e de Municípios.

No atinente a Minas Gerais os restantes títulos em circulação a que se referia o Acordo importavam em:

Empréstimo de 1907	Frs. 1.912.500
Empréstimo de 1910	Frs. 8.480.000
Empréstimo de 1911	Frs. 4.374.000
Empréstimo de 1916	Frs. 2.444.000

Os preços dos títulos eram de 500 francos-franceses. Os títulos do Empréstimo de 1907 seriam resgatados a Frs. 1.500; os de 1911, a Frs. 1.000; e os do de 1916, a Frs. 500. O resgate referia-se aos títulos com todos os "coupons" vencidos e não pagos e os "coupons" a vencer.

O acordo estabelecia o prazo de 2 (dois) anos para os resgates. O Governo Brasileiro obrigava-se a resgatar em cruzeiros e somente durante 3 (três) anos, e, no máximo, pelos preços fixados no acordo, os títulos que não tivessem sido apresentados no prazo de dois anos.

O Acordo, tendo em vista a impossibilidade de, até a data de sua assinatura, se ter chegado a um entendimento entre as partes interessadas, decidiu que se submeteriam a arbitramento as seguintes questões, para determinar:

1.º — No que se refere à Companhia Port of Pará: o valor da indenização devida pelo Governo Federal em virtude da incorporação dessa Companhia ao Patrimônio Nacional Brasileiro;

2.º — No que se refere à Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande: o valor atual para resgate das Obrigações de 500 francos nominais, a 5%, emitidas pela Companhia e ainda em circulação.

Consoante ficou exposto, tem sido bastante acidentada a regularização da Dívida Externa do Brasil e de Minas Gerais. Depreende-se, contudo, que nem sempre os Governos de Minas foram culpados da irregularidade no serviço dos empréstimos externos. Os seus Agentes Pagadores e os próprios portadores de títulos também têm tido sua parte de culpa nessa anormalidade.

Será oportuno mencionar o fato narrado pelo Sr. Valentim Bouças no seguinte informe prestado ao Ministro Antônio Bento de Faria, do Supremo Tribunal Federal, em 26 de setembro de 1936:

"A Secção Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, com fundamento nos "consideranda" do Decreto n.º 22.089, de 16 de novembro de 1932 e baseada no disposto no seu artigo 1.º:

"A fiscalização do serviço dos empréstimos externos dos Estados e Municipalidades passa a ser exercida pela Secção Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, criada pelo Decreto n.º 20.631, de 9 de novembro de 1931", vem à presença de Vossa Excelência prestar os esclarecimentos necessários para que o Estado de Minas Gerais se de-

fenda contra o mandato de penhora expedido pelo Juiz Federal da 1.ª Vara de Belo Horizonte, a requerimento dos portadores de 1.180 Obrigações de 500 francos, relativas aos empréstimos lançados por aquele Estado em Paris, nos anos de 1907, 1910 e 1911.

Para que a questão possa ser devidamente esclarecida em todos os seus pormenores, juntamos a este os documentos relativos aos citados empréstimos e pela leitura dos quais Vossa Excelência por certo concluirá:

1 — que em virtude do Acordo firmado com a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" (destinado à liqüidação de sua dívida na França) o Estado de Minas Gerais pagou todos os títulos dos empréstimos em francos, que foram apresentados a resgate, de 1928 a 1930, nas condições estabelecidas pelo referido Acordo;

2 — que pelo artigo 2.º do citado Acordo entre o Governo Mineiro e a "Association Nationale des Porteurs":

> *"Cette offre de rachat est pour deux années.*
> *"Après ce delai, l'État se reserve de retirer ses offres et de reprendre sa liberté d' action";*

3 — que, havendo terminado por este modo as exigências contratuais, o Governo devedor não fez a inclusão do remanescente desse débito no esquema de pagamentos determinado pelo Decreto n.º 23.829, de 5 de fevereiro de 1934 (atualmente em vigor) por julgar que sua liqüidação não mais se ajustava aos termos dos respectivos contratos de empréstimos;

4 — que o Estado de Minas Gerais, instado pela necessidade de regularizar a situação desses títulos, que são pouquíssimos, estava cogitando de uma providência tendente à renovação do Acordo ou à assinatura de outro, quando foi surpreendido por um mandato de penhora baseado num contrato inoperante;

5 — que, em considerando os fatos acima relatados, não assistia aos portadores daqueles empréstimos nenhum direito capaz de justificar sua insólita atitude, de vez que o pagamento das Obrigações remanescentes dependia de um novo acordo coletivo com os credores, acordo esse que, na eventualidade de ser assinado antes do mês de março de 1938, consoante os termos do Decreto n.º 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, não poderia fixar pagamentos em moedas estrangeiras, pois as disponibilidades cambiais do País estavam já empenhadas no cumprimento normal do esquema aprovado pelo Decreto de 5 de fevereiro de 1934".

Outro caso é o da dívida com o Banco Ítalo-Belga. O caso de Minas Gerais vinha envolvido com os do Estado do Espírito Santo e da Municipalidade de São Paulo. Consoante informe do Sr. Valentim Bouças ao Ministro da Fazenda, em 5 de junho de 1936, tratava-se da liqüidação em moeda estrangeira no valor de:

Estado de Minas Gerais	US$ 1.568.731
Municipalidade de São Paulo	£ 120.125
Estado do Espírito Santo	US$ 1.163.203,64

Informava, então, o Sr. Valentim Bouças que foram liqüidados os débitos relativos ao Estado de Minas Gerais e à Municipalidade de São Paulo. O do Estado do Espírito Santo fora mais demorado.

Em novembro de 1933, o Banco Ítalo-Belga solicitava ao Ministro da Fazenda a inclusão dos seus créditos vencidos sobre os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Municipalidade de São Paulo. Em junho de 1934 aquele Banco sugeriu ao Ministro da Fazenda a liqüidação dos seus créditos supramencionados pela conversão dessas dívidas em francos-belgas, pois as mesmas eram em dólares e esterlinos. Indicava a redução da taxa de juros a 4% e o pagamento do débito seria feito em 96 prestações representadas por letras aceitas pelo Banco do Brasil e avalizadas pelo Governo Federal. A sugestão não foi aceita, porque os pareceres lhe foram contrários.

Após a do Ministro da Fazenda, veio a intervenção do Ministro do Exterior, provocado pelas reclamações da Embaixada Belga, que, em setembro de 1934, apresentara duas notas diplomáticas. Houve uma reunião, no Estado do Espírito Santo, do Secretário das Finanças de Minas e do Prefeito de São Paulo. A fórmula encontrada era a das 96 letras, avalizadas pelo Banco do Brasil. Este, no entanto, recusou-se a avalizar as letras, ficando assim prejudicada a proposta, que datava de 11 de dezembro de 1934. Quando, em novembro de 1935, a Embaixada da Bélgica formalizou nova nota diplomática, já se achavam resolvidos os casos de Minas Gerais e da Municipalidade de São Paulo, restando o do Estado do Espírito Santo que, afinal, também encontrou solução.

A liqüidação desse compromisso do Estado de Minas Gerais com o Banco Ítalo-Belga processou-se em virtude de contrato firmado a 11 de junho de 1930 e modificado pelo de 8 de junho de 1931.

Em 2 de fevereiro de 1932 o Governo de Minas celebrou contrato com o Instituto Mineiro do Café, pelo qual assumiu o encargo de pagar as prestações restantes do empréstimo contraído com o Banco Ítalo-Belga.

Em compensação, à medida que o aludido Instituto Mineiro do Café fosse pagando tais prestações e, conseqüentemente, sub-rogando-se nos direitos de credor, iria, recebendo do Estado quantias correspondentes, ao câmbio do dia, mas representadas por títulos do valor de Rs. 1:000$000, ao tipo de 900$000, juros de 7% ao ano, resgatáveis em 30 anos. Essa operação redundava, pois, em resgatar com títulos da Dívida Pública Interna as promissórias emitidas pelo Estado em favor do Banco Ítalo-Belga.

Para atender a esses compromissos, foi expedido o Decreto n.º 10.246, de 6 de fevereiro de 1932, autorizando a emissão de sessenta mil contos de réis (Rs. 60.000:000$000 em apólices da Dívida Interna do Estado, de Rs. 1:000$000 cada uma, juros de 7% a.a., amortização em 30 anos).

2.19. CASO DO BANCO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA — Em 17 de outubro de 1944, o Governo de Minas editou o Decreto n.º 2.131, com os seguintes dispositivos:

"Artigo 1.º — Ficam desapropriadas, por utilidade pública, as ações do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S.A., com sede nesta Capital.

"Artigo 2.º — O valor da ação será o resultado da divisão do Ativo líquido, constante do último balanço publicado, pelo número de ações em circulação.

"Artigo 3.º — A despesa com a presente desapropriação correrá por conta dos recursos referidos no Decreto-lei Estadual n.º 1.177, de 26 de setembro de 1944".

O Governo Mineiro baixou esse Decreto de conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com as disposições do Decreto-lei Federal n.º 6.953, de 12 de outubro de 1944.

O pagamento da desapropriação encontrava recursos na emissão de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), autorizada pelo Decreto-lei Estadual n.º 1.177, de 26 de setembro de 1944, a que faz referência o supracitado artigo 3.º do Decreto n.º 2.131.

O preço da desapropriação das ações fora fixado pelo precitado Decreto-lei Federal n.º 6.953, de 12 de outubro de 1944.

Não tendo os acionistas concordado com esse preço, originaram-se questões em duas esferas: judiciária e diplomática.

Após acidentada tramitação nos Tribunais, a questão foi decidida no Supremo Tribunal Federal de modo favorável aos interesses do Estado. Não focalizaremos, no momento, os aspectos judiciários da pendência. Citaremos apenas algumas notas sobre o caminhamento da questão no campo diplomático.

Em 24 de outubro de 1949, o Sr. Valentim Bouças, na qualidade de Secretário Técnico do Conselho Técnico de Economia e Finanças, em relatório ao Ministro da Fazenda, informava os resultados de suas conversações com autoridades monetárias francesas e dizia:

"O Governo Francês (Ministério das Finanças) abordou o caso do Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais, cuja solução na Justiça muito pode demorar e automaticamente prejudicar o crédito solicitado pelo Governo do Estado de Minas Gerais para a aquisição, a crédito, em França, de material ferroviário e agrícola. Este assunto deveria ser encarado pelos Governos Federal e do Estado de Minas Gerais em visão mais extensa, pois o juro baixo que o Governo de Minas pode obter, para suas compras em francos, é capaz de compensar um pronto e racional acordo em relação aos interesses ligados ao Banco Hipotecário e Agrícola".

O crédito em francos que então estava sendo negociado veio a ser conseguido, em 1951, pela Convenção com a "Societé Impex" de que já tratamos em tópico próprio.

A Comissão Executiva do Acordo de 1946 procedeu em Paris à incineração dos títulos brasileiros resgatados, no período de 5 a 10 de agosto de 1950, nos fornos da Societé Industrielle, em Issy-Les Molyneux. Acertou também as contas relativas a outras questões pendentes.

Entre as questões pendentes encontrava-se a atinente ao Banco Hipotecário e Agrícola, sobre a qual relatava a Comissão ao Ministro da Fazenda:

"É assunto de pendência judicial entre o grupo de credores e o Governo do Estado de Minas Gerais, de maneira que não havia cabimento para a nossa interferência, tendo em vista o que dispõe o artigo 2.º, § 3.º, do Aditivo de 31 de março de 1948, excetuando das negociações os créditos cuja liqüidação dependa dos Poderes Judiciário e Legislativo".

Em 1950, o Sr. Valentim Bouças propunha ao Ministro da Fazenda a constituição de uma Comissão Executiva do Acordo de Resgate de 31 de março de 1948, a qual deveria estudar as reclamações francesas relativas aos seguintes créditos:

1 — Companhia Aeropostal Brasileira;

2 — E. F. Vitória a Minas;

3 — Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais;

4 — Compagnie des Chemins de Fer de l'Est Brésilien;

5 — Fornecimentos de material feitos ao Estado do Paraíba;

6 — Port of Pará;

7 — Filiais da Brazil Railway Company.

Em 30 de janeiro de 1951 o Ministro da Fazenda, pela Portaria n.º 191, constituiu nova Comissão, presidida pelo Sr. Valentim Bouças, para complementar e consolidar as providências de que tratava o Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 8 de março de 1946, revalidado em 8 de março de 1948, cabendo-lhe ainda o exame de toda questão relacionada direta ou indiretamente com o assunto. Pela Portaria n.º 356, de 5 de junho de 1951, o Ministro da Fazenda incumbiu a mesma Comissão de examinar também os seguintes assuntos arrolados pela representação francesa encarregada de regularizar questões econômicas e financeiras com o Brasil:

1 — Port of Pará;

2 — Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais;

3 — Débito do Estado da Paraíba por fornecimentos de material feitos pela Compagnie Pont à Mousson;

4 — Débito do Estado do Paraná junto à "Banque Privée".

Todavia, em vez desses quatro assuntos, a representação francesa apresentou mais cinco ao exame e estudo da mencionada Comissão que, pelo comunicado de 14 de julho de 1951, informou o resultado dos entendimentos sumariados na "Troca de Notas" da mesma data, isto é, 14 de julho de 1951. O artigo 8.º dessa "Troca de Notas" estava assim redigido:

"Artigo 8.º":

"O Governo Federal Brasileiro prosseguirá nas conversações com os Governos Francês e do Estado de Minas Gerais com a intenção de facilitar solução amigável para a questão do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais cujas ações foram desapropriadas pelo Estado com amparo no Decreto-lei (Federal) n.º 6.953, de 12 de outubro de 1944".

Essa "Troca de Notas" o foi entre o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Sr. João Neves da Fontoura, e o Embaixador da França, Mr. Gilbert Arvengas.

Em 17 de março de 1953, o Sr. Valentim Bouças relatava ao Ministro da Fazenda que 20 casos foram resolvidos e faltava resolver outros cinco, entre os quais o do Banco Hipotecário e Agrícola, assim exposto:

"I — Os acionistas não concordaram com o preço da desapropriação das ações fixado pelo Decreto-lei (Federal) n.º 6.953, de 12 de outubro de 1944, e, assim, intentaram ação contra o Estado.

"II — Entrementes, o Governo Francês, pelo Acordo de 14 de julho de 1951, obteve a promessa de que o Governo Brasileiro colaboraria amigavelmente na procura de uma solução amigável para o caso em tela, empregando para isso seus bons ofícios e sua influência perante o Governo do Estado de Minas Gerais.

"III — Acontece, entretanto, que o Governo do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o processo em andamento, não deseja iniciar qualquer entendimento com os acionistas que visem outra solução que não a que será dada pelo Supremo Tribunal Federal.

"IV — Argumenta, entretanto, o Governo Francês, por seus representantes, que, havendo, o Governo Brasileiro assumido, em ato oficial, aquela obrigação de interventor amistoso, não deveriam prevalecer os argumentos expendidos pelo Governo de Minas Gerais.

"V — Nosso parecer, neste ponto, é que o Sr. Ministro do Exterior, em harmonia com o Ministro da Fazenda, poderia convocar o Sr. Governador do Estado de Minas para uma apreciação do caso, examinando-se, então, as vantagens de uma solução à base de devolução de alguns imóveis".

Por "Troca de Notas" entre o Ministro do Exterior, Sr. José Carlos de Macedo Soares, e o Embaixador da França, Mr. Bernard Hardion, foi firmado novo acordo de Resgate em 4 de maio de 1956. Desse novo acordo não consta menção ao caso do Banco Hipotecário e Agrícola.

No que tange à sugestão do Sr. Valentim Bouças, acima enunciada, no sentido de uma "solução à base de devolução de alguns imóveis", cabe esclarecer que, de fato, o Governo Mineiro viria a receber, mais tarde, em 30 de janeiro de 1958, uma proposta apresentada por 18 acionistas do Banco Hipotecário e Agrícola, representando 37.318 ações. Entre os signatários da proposta predominava o Grupo Francês, com 36.170 ações, ou sejam, 96,9% daquele total. Esse Grupo Francês era composto por Roger Vacherot (121 ações), Societé Sucriére de Rio Branco S.A. (21.000), Union Sucriére d l'Aisne (2.000), Bauer Marchall & Cie. (12.065), Vermes & Cie. (984). O Grupo Brasileiro era detentor de 1.148 ações. A proposta apresentava três modalidades de pagamento, sendo uma delas a de pagamento de um terço do valor total em dinheiro e o restante em bens imóveis do Banco. Naquela ocasião pleiteavam pagamento no montante de Cr$ 1.200.000.000.

2.20. A UNIÃO E A E.F. OESTE DE MINAS — Empresas privadas serviram, por vezes, de testa-de-ferro para empréstimos da União ou dos Esta-

dos no exterior. Circunstâncias conjunturais aconselhavam que o principal e verdadeiro tomador de empréstimo não aparecesse ostensivamente.

Quanto a Minas Gerais, há mencionar o chamado "Empréstimo de Morro Velho", de £ 55.555, feito em 1901, e o Empréstimo Minas Gerais Eletric Light & Tramways" (em 1913, de £ 120.000, para Companhia de Eletricidade e Viação Urbana, de Belo Horizonte). Estes dois empréstimos foram devidamente descritos, anteriormente, em tópicos próprios.

O Governo da República socorreu-se de expediente análogo para obter recursos financeiros no exterior.

Em 1893, a contingência era grave, pois o Marechal Floriano Peixoto enfrentava a Revolta, precisava de armamentos e munições e não dispunha da indispensável cobertura de divisas. Lançar um empréstimo externo parecia temeridade, por múltiplas razões. Valeu-se então da Companhia Estrada de Ferro Oeste Minas que mais tarde seria incorporada pelo Governo Federal, vindo, sob arrendamento, a integrar a Rede Mineira de Viação e atualmente a Rede Centro-Oeste.

Em 1892, esta Companhia havia realizado, com os banqueiros Rothschild & Sons, de Londres, um empréstimo provisório de £ 1.000.000 (hum milhão de esterlinos). Em 1893, a mesma Companhia negociaria com os mesmos banqueiros Rothschild & Sons outro empréstimo destinado a resgatar o anterior e também a custear o prolongamento de suas linhas férreas.

O Congresso Nacional não autorizara operações de crédito. Assim, o Governo do Marechal Floriano defrontava-se com dois obstáculos principais: o impeditivo legal para efetuar o empréstimo e a delicadeza da situação cambial. Ante essa contingência, o Governo Federal promoveu o levantamento de um empréstimo para a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, cujo produto seria depositado na Delegacia do Tesouro Nacional, em Londres, à disposição, não daquela Companhia, mas do Governo Brasileiro. O Tesouro Nacional, anualmente, em mil réis, forneceria à referida Companhia E. F. Oeste de Minas os recursos necessários para construção de suas vias férreas. O Governo Federal assumiu a obrigação de principal pagador do capital e juros desse empréstimo de £ 3.710.000, tipo 80, juros de 5% a.a., prazo de amortização 30 anos. A taxa, segundo o contrato com a Companhia, era de 20 (vinte dinheiros ou "pence"), por 1$000 (mil réis).

Por esse meio indireto, o Governo Federal obteve os meios financeiros de que necessitava no exterior, sem se arriscar ao fracasso de uma operação de crédito diretamente negociada.

Em virtude da Lei n.º 953, de 29 de dezembro de 1902, que, para acautelar seus interesses na Companhia E.F. Oeste de Minas, autorizara o Governo Federal a tomar as necessárias providências, a responsabilidade desse empréstimo passou efetivamente para a União, em 1903.

O Empréstimo de Conversão, no montante de £ 10.000.000, realizado em 1910 com N. M. Rothschild & Sons, de Londres, destinou-se ao resgate dos empréstimos de £ 3.710.000, 5%, de 1893, da Companhia E. F. Oeste de Minas, e ao de £ 3.000.000 feito pelo Estado de São Paulo com o endosso do Governo Federal. Por esse empréstimo de Conversão os juros foram reduzidos de 5% a 4%.

2.21. — A E. F. GOIÁS E A UNIÃO — Outro caso é o da Companhia Estrada de Ferro Goiás. Com base em Acordo entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro Goiás, esta contratou com o Crédit Mobilier Français um empréstimo de Frs. 100.000.000 (cem milhões de francos) nas seguintes condições: tipo para os banqueiros 84% e para o público 88 1/2%; juros de 4% a.a.; prazo de 50 anos a partir de 1.º de setembro de 1912, data em que se fez o primeiro resgate. Esse empréstimo fora autorizado pela Lei Federal n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e destinava-se a custear os trabalhos contratados com a aludida Companhia para a construção da via férrea de Formiga a Goiás, passando por Catalão e que, partindo de Araguari, fosse encontrar-se com aquela estação no ponto mais próximo.

A Assembléia Geral de Acionistas da Companhia E. F. Goiás, realizada em 28 de setembro de 1906, resolveu autorizar a emissão de 200.000 Obrigações de 5% que seriam emitidas à proporção das exigências advindas da construção de 1.090 quilômetros de linhas férreas, o que fora objeto de concessão do Governo Federal. Fundamentada nessa autorização da Assembléia Geral, a mencionada Companhia lançou em França e na Bélgica, por intermédio de Crédit Mobilier Français, a primeira série de Obrigações, na importância de Frs. 15.000.000 (quinze milhões de francos), em 30.000 Obrigações de 500 francos cada uma, ao tipo 90 e prazo de 90 anos. Nas mesmas condições dessa operação foi emitida em 1909 uma segunda série de Obrigações no montante de Frs. 10.000.000 (dez milhões de francos).

Em 1916, o contrato entre a Companhia E. F. Goiás e o Governo Federal foi revisto, com base na autorização contida no artigo 88, n.º III, da Lei Federal n.º 3.089, de 8 de janeiro de 1916. Por esse novo contrato, o Governo Federal assumiu a responsabilidade das duas séries de Obrigações do empréstimo contraído pela Companhia, no valor de Frs. 25.000.000 (vinte e cinco milhões de francos) e, por esse motivo, passou à propriedade da União um trecho de 250 quilômetros de via férrea da referida empresa, construído sob o regime de garantia de juros. Foram suscitadas, porém, várias questões quanto à entrega ao Governo da União do referido trecho ferroviário, o que determinou a suspensão do serviço de juros e amortização do empréstimo, no período de 1926 a 1932, quando a Delegacia do Tesouro Nacional em Londres passou a honrar esse compromisso.

Os portadores das Obrigações de 500 francos reclamaram o pagamento em francos-ouro e promoveram ação junto à Justiça francesa que lhes deu ganho de causa. E, assim, o Governo Brasileiro passou a pagar em francos-ouro esse empréstimo.

2.22. CASO DA COMPANHIA E.F. VITÓRIA A MINAS — Esta Companhia motivou acidentada história na satisfação de compromissos externos do Brasil.

Incorporada em julho de 1901, com o Capital de Frs. 40.000.000 (quarenta milhões de francos), a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas emitiu 140.000 Obrigações de 500 francos cada uma para a construção de sua linha férrea.

Pelo Decreto n.º 7.455, de 8 de julho de 1909, o Governo Federal deu a essa Companhia a concessão de uma linha férrea de 151 quilômetros, de Cur-

ralinho a Diamantina. A Companhia, para a execução desse empreendimento, emitiu títulos a que o Governo Federal garantiu juros de 5% e mais 1% para a amortização, pelo prazo de 30 anos, a contar da data da emissão.

Havia, pois, duas espécies de emissões de Obrigações.

Diga-se de passagem que essa Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, por contrato de 1909, com o Governo Federal, obtivera deste a garantia de juros de 7% sobre 24 contos de réis, ouro, por quilômetro de trecho de tração elétrica, como um dos fatores para o seu aparelhamento com o objetivo de transporte de 3 milhões de toneladas de minério de ferro, por ano. Devido às condições criadas pela Primeira Grande Guerra, a Companhia pleiteou, em 1916, e obteve revisão do contrato de 1909, interrompendo-se, assim, a contagem de prazo para o prosseguimento e terminação da construção a que se obrigara. No entanto, a contagem da garantia de juros continuaria prevalecendo.

Anteriormente, a Itabira Iron Ore Company havia adquirido a maioria das ações da Cia. E. F. Vitória a Minas (47.000 ações), a qual passava a ser sua subsidiária.

Em 1922, o Governo Federal assumiu a responsabilidade do empréstimo de 30.000 Obrigações de 500 francos cada uma, lançado em França, importando, pois, em Frs. 15.000.000. Esse procedimento escudou-se nas disposições do Decreto Federal n.º 15.844, de 14 de novembro de 1922, pelo qual a via férrea de Curralinho a Diamantina passava à propriedade da União. Apesar de tomado em 1910, desse empréstimo de Frs. 15.000.000 em 1922 ainda existiam em circulação títulos no valor de Frs. 14.850.500, pelo que, nesse período de 12 anos, o resgate limitara-se a Frs. 149.500.

Baseada na concessão constante de autorização federal, a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, conforme escritura lavrada em notas do Tabelião Evaristo, no Rio de Janeiro, a 10 de novembro de 1902, contratou em França, por intermédio de Crédit Mobilier Français, a emissão de um empréstimo de Frs. 15.000.000 (quinze milhões de francos), mediante hipoteca de todas as obras, material fixo e rodante e estações.

Até 1926, o serviço desse empréstimo foi pago em francos-franceses, isto é, francos-papel, sem impugnação dos portadores de títulos. Todavia, tendo sido favorável aos obrigacionistas a sentença proferida pelo Tribunal de La Seine, no sentido de que os pagamentos fossem feitos em francos-ouro, daí resultaram múltiplos contratempos: suspensão de pagamentos; seqüestro de quantias em poder dos Agentes Pagadores; portadores de títulos que recebiam em francos-papel sob protesto judicial a fim de, posteriormente, lhes ser paga a diferença em francos-ouro; outros portadores só aceitavam pagamento em francos-ouro, alguns portadores aceitavam, sem objeção, o pagamento em franco-papel.

Quando se negociava o *Funding* de 1931 (3.º *Funding loan*), tratou-se de incluir nessa operação os empréstimos contraídos pela Companhia Estrada de Ferro Goiás e pela Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, que haviam sido encampadas, respectivamente, em 1916 e 1922, pela União.

A título de ilustração da matroca em que corria a Dívida Externa do Brasil, transcrevemos o seguinte trecho do relatório do Sr. Valentim Bouças ao Ministro da Fazenda:

"Decretado o *Funding* de 1931, procurou o Governo conhecer pormenorizadamente a situação de cada empréstimo externo contraído pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais. Foi impossível, porém, a realização desse propósito. Não se achavam arquivados, na repartição encarregada, os contratos de empréstimos externos federais. Das operações feitas e ainda em circulação estavam colecionados apenas 8 contratos! Os valores reais das remessas eram também ignorados. O Tesouro fazia habitualmente as transferências pelas notas fornecidas pelos próprios Agentes dos banqueiros interessados. Não havia contabilidade regular da Dívida Externa Federal. A situação na parte relativa aos Estados e Municípios, era semelhante ou mesmo pior".

Daí resultou evidenciar-se a necessidade da criação da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

A propósito dos empréstimos estaduais e municipais, eis um tópico do relatório do Sr. Valentim Bouças:

"A análise desses contratos e a do emprego do seu produto revelaram fatos que evidenciaram o descaso que alguns administradores votavam à causa pública. Geralmente, as condições dos empréstimos efetuados eram onerosíssimas, não só pela taxa de juros; pelo tipo em que eram lançados; pelas comissões distribuídas; como, também, pela inserção de cláusulas vexatórias. Uma cláusula de um desses contratos dava ao banqueiro o direito de, no caso de falta de pagamento de juros, cobrar, por suas próprias mãos, os impostos, e, para esse fim, era a administração obrigada a entregar todos os seus livros de lançamentos; em outro, um Estado se obrigou a entregar a determinada firma, escolhida pelo banqueiro, parte do produto do empréstimo destinado a certos trabalhos. E era tão idônea aquela firma que faliu e o Estado, apesar de ter despendido certa importância, não pôde ver realizados aqueles trabalhos".

Sobrevindo a Revolução Constitucionalista de São Paulo, a situação do Brasil agravou-se, conduzindo o Governo Provisório a promover novos ajustes, consubstanciados no Decreto Federal n.º 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, que regularia as remessas para o serviço da Dívida Externa de 1.º de abril, de 1934 a 31 de março de 1938.

No concernente à Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas (Curralinho a Diamantina), cabe mencionar que a Embaixada de França no Rio de Janeiro, pelo memorando de 16 de agosto de 1946 ao Ministério das Relações Exteriores, informava que o preço de resgate fixado pelo Ministério das Finanças da França para o empréstimo de 5%, ouro, 1922, era de 2.500 francos por título de 500 francos do referido empréstimo. Havia, então, isto, é, em 1946, em circulação títulos desse empréstimo no montante de Frs. 14.638.000. Conseqüentemente, sendo o preço de resgate 5 (cada 500 francos valendo a 2.500 francos), o Governo Brasileiro teria de pagar por esses Frs. 14.638.000 nada menos do que Frs. 73.190.000, conforme ficou assente no Acordo de Resgate França-Brasil de 8 de março de 1946. Esse Acordo de 1946 foi prorrogado, por "Troca de Notas", em 3 de abril de 1948, até 8 de março de 1950.

Ao expirar o prazo dessa prorrogação, em 8 de março de 1950, haviam sido resgatados 25.565 títulos, no valor nominal de Frs. 12.782.500. Restavam em circulação 3.711 títulos no valor nominal de Frs. 1.855.500.

Vejamos agora a outra espécie de Obrigações, com trajetória muito mais tormentosa.

Do extenso relatório de 16 de dezembro de 1950 apresentado pela Comissão Executora do Acordo, extraímos o seguinte tópico alusivo à Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas:

"Nada demovendo os Franceses das suas razões, vimo-nos, contudo, completamente inibidos de iniciar qualquer conversação oficial, isso porque, prescrevendo o artigo 2.º, § 5.º, do Decreto-lei n.º 4.352, de 1.º de junho de 1942, pelo qual foram incorporados ao patrimônio da União os bens pertencentes à Estrada de Ferro Vitória a Minas, que a indenização aos portadores de Obrigações da Empresa se faria *depois de examinada a situação jurídica das emissões*, desconhecíamos o resultado desse exame jurídico.

"Tal lacuna, todavia, cumpre-nos consignar a fim de que os vindouros tenham do caso perfeita percepção — poderia ter sido eliminada se atendido o pedido que, em 25 de fevereiro do corrente ano, depois de reiterado em 7,9 e 24 de maio e 19 de julho seguintes, formulou esta Comissão no sentido de que o órgão especializado do Ministério da Fazenda — no caso a Procuradoria Geral em cujo poder se encontravam desde 8 de abril de 1947 os elementos de apreciação aparentemente suficientes — emitisse seu parecer sobre a questão e dele nos fosse dado conhecimento em tempo hábil.

"Assim impedidos de dar começo a qualquer confabulação oficial, pois nada, em sã consciência, poderíamos oferecer sem saber se a premissa do caso admitia, ou não, a realização de qualquer pagamento, limitamo-nos a conversações extra-oficiais, nas quais nos cingimos principalmente a ouvir o pensamento francês sobre a questão.

"Não obstante a nossa atitude de prudente reserva, compatível com a situação em que nos encontrávamos, de carência de um elemento essencialíssimo para o trato da questão, julgamos conveniente desde logo manifestar aos representantes franceses a opinião formada assim que procedamos ao estudo do caso da Vitória a Minas, segundo a qual acreditávamos jamais vir a concordar o nosso Governo com a indenização, pretendida pelos credores, de Cr$ 71.522.891,04, correspondente a US$ 3.891.682,7, de pronto apontando, para dar substância a tal opinião, as razões consignadas no nosso relatório especial sobre o caso: o estado de verdadeira inserventia em que foi encontrado o material fixo e rodante da empresa, quando ocorreu a sua encampação pelo Governo Federal, a quase imprestabilidade das suas instalações e as graves deficiências técnicas observadas no traçado das suas linhas, impondo inapelavelmente, para que a ferrovia pudesse funcionar em regime não totalmente antieconômico, a inteira reconstrução de suas linhas e a completa substituição de seu equipamento.

"A nossa argumentação não foi repelida pela Delegação Francesa que, frisando não se achar investida de poderes de representação dos debenturistas, não se mostrou totalmente ignorante das condições muito precárias em que a Companhia se achava em 1942; ponderou, contudo, que, não tendo havido, da parte do Brasil, a aceitação da proposta de liquidação francesa, consubstanciada no memorando que a Embaixada de França no Rio de Janeiro em 19 de julho de 1948 apresentou ao nosso Ministério das Relações Exteriores, mais regular seria que fizéssemos uma contra-proposta de liquidação, dizendo quando estaríamos dispostos a pagar.

"Tal contra-oferta, como é evidente, não chegou a ser formulada, em virtude de nos ter faltado o pronunciamento da Procuradoria Geral do Ministério

da Fazenda sobre se eram legalmente perfeitas, ou não, as emissões de debêntures por liquidar; ficou-nos a impressão, entretanto, de que seria provável chegar-se a bom entendimento com os credores".

Após essa exposição, datada de 16 de dezembro de 1950, da Comissão presidida pelo Sr. Hamílcar Beviláqua, outra Comissão, presidida pelo Sr. Valentim Bouças, informava o Ministro da Fazenda, em 14 de julho de 1951, sobre o caso da Vitória a Minas:

"Vencidas grandes dificuldades, pôde esta Comissão fixar com a Missão Francesa princípios que atendessem aos interesses dos dois Governos, nos termos constantes da minuta de "Troca de Notas" que ora submete à consideração de V. Exa., tendo ficado esclarecido, todavia, que somente importaria em compromisso, de parte a parte, depois de aprovada por V. Exa. e pelo Governo Francês.

"Na referida "Troca de Notas" apenas um item não logrou solução conclusiva. Foi o de n.º 3, relativo ao resgate das Obrigações da Estrada de Ferro Vitória a Minas. Sobre o assunto cabe a seguinte digressão:

"1 — O Governo Federal, pelo Decreto-lei n.º 4.352, de 1.º junho de 1942, se obrigou a resgatar as Obrigações da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, no valor total de francos franceses 90.000.000, depois de examinada a situação jurídica da emissão.

"2 — A Procuradoria Geral da Fazenda Pública, encarregada de realizar o referido exame, concluiu seu parecer, em janeiro de 1951, considerando legal a emissão.

"3 — Entendiam os representantes franceses que as Obrigações fossem liquidadas por Cr$ 71.522.891,40. Para chegar a essa importância adotaram o preço de resgate de Cr$ 396,17 por título, correspondente a 2.500 francos-papel por Obrigação de 500 francos, e ao câmbio de 8 de março de 1946. Desejavam, assim, atribuir às Obrigações a resgatar grau de tratamento e direito iguais aos da "Série Curralinho—Diamantina", da responsabilidade do Governo Federal em virtude da encampação do trecho ferroviário entre as duas localidades, conforme o Decreto n.º 15.844, de 14 de novembro de 1922. A similaridade que se tentou estabelecer entre as Obrigações da Série supra e as demais, referentes aos trechos encampados em 1942, não nos pareceu procedente. Preliminarmente, é indispensável ter-se bem em vista que a concordância do Governo Federal em dar o tratamento "ouro" ao saldo das 30.000 Debêntures "Curralinho—Diamantina" ocorreu em caráter excepcional, fazendo constar do contrato assinado que — *desse ato não decorria o reconhecimento da cláusula ouro para qualquer outro título emitido, em condições idênticas e semelhantes, por qualquer autoridade pública do Brasil*. Ademais, foram bem diferentes as circunstâncias e as épocas em que se processaram as encampações do ramal Curralinho—Diamantina e do restante das linhas da Vitória a Minas. A primeira se realizou em 1922, a segunda

se fez 20 anos depois, cerca de onze anos após a caducidade do seu último contrato, periodo em que o envelhecimento do material fixo e rodante tornou desastrosas as já precárias condições técnicas com que fora construida a estrada.

"4 — Pareceu a esta Comissão que não se poderia concordar com o resgate de títulos de 500 francos de um empréstimo em francos-papel a 2.500 francos cada um, e que a conversão desses 2.500 francos fosse feita a cruzeiros ao câmbio de 8 de março de 1946, como pretendia a Missão Francesa.

5 — Dentro da letra do Decreto-lei n.º 4.352, já citado, só poderia o Governo realizar o resgate das Obrigações pelo seu valor nominal de francos-franceses 90.000.000, sendo inconsistente a tese apresentada pelos franceses.

6 — Com esta opinião concordou o Procurador Geral da Fazenda, chamado a examinar o assunto em 20 de junho último, esclarecendo que a pretensão não merecia acolhida, e que o pagamento não poderia exceder de francos-franceses 90.000.000.

7 — Assim, esta Comissão opôs à soma global de Cr$ 71.522.891,04, pretendida pelos franceses, a de Cr$ 7.244.769, correspondente à conversão do valor nominal das Obrigações que ainda circulam (Frs. 90.277.500), à taxa cambial de 22 de junho de 1951 (Cr$ 0.0535 por franco), acrescida de juros de 5% anuais, de 1942 a 1951.

8 — Os franceses não aceitaram essa importância, solicitando fosse ela aumentada, reafirmando os argumentos já apresentados e pedindo a atenção desta comissão para as vantagens oferecidas ao Brasil nos acordos Comercial e de Pagamento, ora também em fase de ultimação.

9 — Levado esse fato ao conhecimento de V. Exa., foi esta Comissão autorizada a reexaminar o assunto, com o propósito de encontrar uma solução conciliatória. Voltamos, então, ao parecer do Procurador Geral da Fazenda, afirmando que o câmbio a ser utilizável para a conversão dos francos deveria ser o vigorante à data em que se ajustasse a operação.

Atendendo a que a dívida não fora liquidada a 08 de março de 1946 por motivo alheio à vontade do credor, que assim ficou de 1942 a 1951 na dependência do pronunciamento de nossas autoridades sobre a legalidade da emissão das Obrigações, esta Comissão propôs, então, se efetuasse a conversão ao câmbio de 08 de março de 1946, data do acordo anterior. Desse modo seria calculado aquele resgate à mesma taxa que serviu de base a todas as operações efetuadas pelo Governo Brasileiro, reguladas pelo acordo de 1946, taxa que ainda servirá agora, em 1951, à revalorização citada no artigo 1.º da minuta de "Troca de Notas", aqui anexada.

10 — Nessa base, a soma a despender com a liquidação das mencionadas Obrigações seria a de Cr$ 14.209.678,50, à qual se acresceriam os juros de 5% anuais, de 1946 a 1951, ou Cr$ 3.552.419,50, somando capital e juros Cr$ 17.762.098. Esta importância corresponde ao total de francos-franceses

332.001.832. Procedendo dessa forma, as autoridades brasileiras reafirmavam a sua melhor boa vontade já manifestada com o pagamento, pelo Governo Federal, das dívidas dos Estados da Paraíba e do Paraná e com o atendimento do novo prazo para recebimento do saldo do "Fundo de Liquidação".

11 — Com esta contra-proposta, superior à primeira em mais de Cr$ 10.000.000, não concordaram os membros da Delegação francesa que, mais uma vez, negaram fazer qualquer redução no total apresentado inicialmente. Ficou, dessarte, sem solução imediata o item relativo à Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, e esclarecido que a contra-proposta brasileira, conciliatória, deixaria de existir. Sugeriram, então, os representantes da França fosse a questão resolvida mediante arbitramento, sugestão com a qual concordou esta Comissão, embora manifestando na própria "Troca de Notas" que entendia caber ao Governo brasileiro, apenas, o pagamento de francos-franceses 90.000.000, mais os juros de mora."

Com efeito, o Acordo de Resgate por Troca de Notas, de 14 de julho de 1951, entre o Ministério do Exterior e a Embaixada de França, inseriu o seguinte artigo 3.º:

"I — o Governo brasileiro, não obstante entender que lhe cabe resgatar as Obrigações da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, referidas no Decreto-lei n.º 4.352, de 1.º de junho de 1942, pelo valor nominal total de francos-franceses 90.000.000, acrescidos dos juros vencidos, e a Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, como representante dos portadores daquelas Obrigações, designarão cada um, no prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura deste, um árbitro para determinar o preço do resgate das citadas Obrigações;

II — no caso desses árbitros não chegarem a um acordo no prazo de três meses, os Governos brasileiro e francês designarão, no curso do mês seguinte, um terceiro árbitro desempatador;

III — o árbitro desempatador deverá proferir sua decisão no prazo de 6 meses, a contar da sua designação;

IV — proferida a sentença em conjunto pelos dois árbitros ou, sendo o caso, pelo árbitro desempatador, serão ajustadas entre a Association Nationale des Porteurs de Valeurs Mobilières e o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda as medidas práticas para sua imediata execução."

No informe do Sr. Valentim Bouças ao Ministério da Fazenda, em 17 de março de 1953, há o seguinte tópico:

"10 — *Resgatar as Obrigações da E. F. Vitória a Minas:*

1 — Pelo artigo 3.º do Acordo de Resgate de 14 de julho de 1951 ficou estabelecido o critério de arbitramento para a fixação do preço de resgate

a pagar pelas Obrigações da Estrada em epígrafe. No dia 10 de abril de 1952 assinamos, em Paris, em nome do Governo brasileiro, as bases do referido arbitramento. Aguardamos a designação do árbitro francês que depende do atendimento de formalidades e prazos legais, para providenciarmos logo a seguir a nomeação do árbitro brasileiro."

Em 04 de maio de 1956 era concluído, mediante "Troca de Notas", entre o Ministro das Relações Exteriores, Embaixador José Carlos de Macedo Soares, e o Embaixador de França, Mr. Bernard Hardion, um novo Acordo de Resgate Franco-Brasileiro que dizia em seu artigo V:

"O Governo francês envidará todos os esforços necessários para que, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da assinatura deste acordo, seja efetivado o compromisso de arbitramento assinado em 10 de abril de 1952 para fixação do valor do resgate das Obrigações da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, referidas no Decreto-lei n.º 4.352, de 1.º de junho de 1942."

Pelo interesse que, em relação a Minas Gerais, envolve a E. F. Vitória a Minas, hoje integrante da Companhia Vale do Rio Doce, é que respigamos estas notas, bastante ilustrativas, aliás, das complicações que, por vezes, os empréstimos externos acarretam.

CAPÍTULO VIII

ORÇAMENTO

1. 1.º ORÇAMENTO ESTADUAL REPUBLICANO EM 1891

Seja qual for o critério para conceituá-lo, orçamento é essencial para o melhor exercício de uma administração pública ou particular.

O embrião de norma orçamentária, no Brasil, talvez pudesse pressentir-se no Alvará de 1808, do Príncipe Regente. Nesse Alvará, contudo, encontra-se mais propriamente a conformação de esquema de Balanço do que esboço orçamentário.

Não é, todavia, nosso propósito desenvolver o tema da evolução orçamentária ao tempo de Província. O período republicano é o que se delimita em nosso objetivo. Procuraremos, pois, sintetizar o curso da formulação de Orçamento em Minas nesse período que, aliás, abrange mais de setenta anos.

Ainda pertencera à Assembléia Provincial a iniciativa do orçamento para 1890. Esse orçamento configurara a Receita em Rs. 3.951:500$000 e a Despesa em Rs. 3.947:967$800, segundo João Camilo de Oliveira Torres. Na execução do Orçamento do Exercício de 1890, apurou-se: Receita Rs. .. 5.451:086$930 e Despesa Rs. 4.733:247$210, resultando um *superávit* de Rs. 717:839$720.

O primeiro Orçamento, já na República, expedido ainda sob o Governo Provisório, foi o constante no Decreto n.º 302, de 26 de dezembro de 1890, para o Exercício de 1891, sendo Governador Crispim Jacques Bias Fortes.

A Receita foi orçada em Rs. 4.827:160$000 e a Despesa fixada em Rs. 4.825:727$200, previsto pois, um saldo positivo de Rs. 1:432$800. Na execução Orçamentária verificou-se a Receita de Rs. 11.312:504$080, Despesa Rs. 10.733:152$640, com um *superávit* de Rs. 579:351$440. A receita constituía-se de 26 itens. A Despesa era distribuída por parágrafos e não por Secretarias:

§ 1.º — Representação do Estado (Senado e Câmara dos Deputados).
§ 2.º — Secretaria do Governo.
§ 3.º — Instrução Pública.
§ 4.º — Força Pública.
§ 5.º — Administração e Fiscalização das Rendas.
§ 6.º — Obras Públicas.
§ 7.º — Estatística.
§ 8.º — Saúde Pública.
§ 9.º — Aposentados e Reformados.
§ 10 — Dívida Passiva.

§ 11 — Despesas Diversas. Inseria várias autorizações para abertura de créditos suplementares e para realização de operações de crédito. Nesse Orçamento dispunha-se revogando o dispositivo que mandava cobrar 5% *sobre proventos de aposentados* e criando o *imposto de penas de água e de esgotos* na Capital (Ouro Preto).

2. ORÇAMENTOS DE 1892 A 1959

Difere bastante desse primeiro Orçamento a Lei Orçamentária votada pelo Congresso Mineiro para o Exercício de 1892 (Lei n.º 19, de 26 de novembro de 1891). Começava pela parte da Despesa, fixada em Rs. 10.325:868$744, distribuída por parágrafos e não por Secretarias, que, então, eram três: Interior, Finanças e Agricultura, Comércio e Obras Públicas, criadas pela Lei n.º 6, de 16 de outubro de 1891. Do artigo 2.º constava a Receita, orçada em Rs. 10.311:520$000, abrangendo 19 rubricas. Apresentava-se, pois, a previsão de um *déficit* de Rs. 14:348$744. Apesar de haver estimado a Receita em importância superior em 100% em relação à do Orçamento antecedente, o cálculo não fora otimista porque a Receita apurada alcançou Rs. 16.186:191$660. Contendo a Despesa praticamente nos limites da autorizada (Rs. 10.973:895$910 para Rs. 10.325:868$744), em vez do *déficit* previsto verificou-se o *superávit* de Rs. 5.212:295$750.

Nesta Lei n.º 19 aparece, já, extensa "cauda orçamentária", que se espalha por 26 artigos, desdobrados em parágrafos e números. No que se convencionou chamar "cauda orçamentária" é que se inseriram as normas orçamentárias que, mais apropriadamente, deveriam constituir lei especial e não aparecer integrando uma lei que, por natureza, é ânua.

NORMAS ORÇAMENTÁRIAS — Pelo que significam, como diretrizes, embora esquemáticas, para a formulação dos orçamentos do Estado, registramos a seguir as normas orçamentárias, objeto dos artigos 13 a 19 da precitada Lei n.º 19:

"Artigo 13 — O Presidente não pode, sem autorização expressa do Poder Legislativo, fazer contrato por tempo excedente do ano financeiro, que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento.

Artigo 14 — Quando não houver sido decretada a Lei do Orçamento, vigorará por mais dois meses a do Exercício anterior,, restritamente na parte relativa à Receita e Despesas ordinárias.

Artigo 15 — A proposta de Orçamento deverá ser acompanhada de tabelas justificativas da Receita e Despesa do Estado.

§ 1.º — As tabelas relativas à Receita devem fornecer os seguintes esclarecimentos:

I — as datas das leis e decretos que regem a matéria;

II — a arrecadação dos três últimos exercícios líquidos e a liquidar;

III — o termo médio;

IV — a arrecadação presumível, no exercício corrente;

V — o orçamento para o exercício futuro;

VI — a distribuição pelas repartições arrecadadoras.

§ 2.º — As relativas à Despesa devem conter:

I — a legislação que autoriza o serviço;

II — a importância orçada;

III — a importância votada na última lei;

IV — uma notícia explicativa das causas de aumento e diminuição;

V — a separação da parte relativa ao pessoal da que concerne ao material.

Artigo 16 — Serão também apresentados ao Congresso, dentro do primeiro mês de sessão de cada ano, o balanço ou sinopse do Exercício encerrado, e o balanço definitivo do Exercício liquidado.

§ 1.º — O balanço definitivo deve ser minucioso e conter todos os dados mencionados no artigo antecedente.

§ 2.º — Deverá ser apresentado com uma proposta para a aprovação das Contas do Exercício, fixando definitivamente tanto a Despesa como a Receita a ele pertencentes.

Artigo 17 — Não é permitido ao Governo imputar a qualquer rubrica do orçamento-despesa que nela não esteja compreendida, segundo as tabelas explicativas da Proposta e as alterações nelas feitas pelo Poder Legislativo.

Artigo 18 — Não se poderá mandar satisfazer:

I — Os serviços que não estejam incluídos na Lei do Orçamento, ou não tenham fundos decretados na lei que os criar;

II — As dívidas de Exercícios Findos por serviços cujas verbas não hajam deixado sobra no respectivo ano financeiro, ou não possam ser aumentadas mediante crédito suplementar.

Artigo 19 — Os donativos oferecidos ao Estado, com aplicação especial expressa, elevam as respectivas verbas do orçamento, se as houver, ou figurarão em título de receita distinta, se o serviço não tiver correspondente".

Como se depreende, foram fixados critérios bastante normativos não só para a elaboração do orçamento do Estado, como para a prestação de contas.

No que tange a prestação de contas, a Constituição de 15 de junho de 1891, dispunha simplesmente que era atribuição do Congresso tomar as contas de cada exercício financeiro. Não determinava prazo, ao contrário do que sucedia no atinente a orçamento para o que a Constituição marcava o prazo de 8 (oito) dias contados daquele em que fosse aberta a sessão do Congresso. Como se verifica, a lei ordinária e, no caso, uma lei ânua é que veio suprir a omissão constitucional.

A cauda orçamentária da referida Lei n.º 19 relacionava-se com as mais diversas matérias: modificações tributárias, isenções, alterações de vencimentos para determinadas categorias funcionais, aprovação de acordo, criação de cargos, imigração, construção de ferrovias, abertura de créditos.

Na Lei n.º 39 de 21 de julho de 1892, para o Exercício de 1893, a Receita foi orçada em Rs. 9.635:160$000 e a Despesa fixada em Rs. .. .. 9.525:028$841, de que ressalta um saldo positivo de Rs. 110:131$159. A receita consistia de 16 rubricas e a Despesa já se distribuía pelas três Secretarias:

Interior com a dotação de Rs. 6.637:132$175; Finanças com Rs. 1.866:716$686; Agricultura com Rs. 1.021:180$000. Avultava a despesa consignada à Secretaria do Interior porque esta superintendia, além de outros serviços, Magistratura e Justiça, Força Pública, Instrução. Desta lei orçamentária constam algumas disposições estranhas a orçamento. Na Execução Orçamentária verificou-se uma Receita de Rs. 14.909:519$600 e uma Despesa de Rs. 10.482:622$630 com o *superávit* apreciável de Rs. 4.426:896$970. Conseqüentemente, a Receita fora substimada pelo legislador.

No orçamento para o Exercício de 1894 (Lei n.º 65, de 25 de julho de 1893) a Receita foi estimada em Rs. 12.057:160$000 e a Despesa fixada em Rs. 12.002:999$000, com um *superávit* previsível de Rs. 56:161$000. Da Execução Orçamentária resultou uma Receita de Rs. 19.167:096$550 e uma Despesa de Rs. 13.792:097$770, com um *superávit* de Rs. 5.374:998$780. A supracitada Lei n.º 65 não se ressentiu do vício de cauda orçamentária.

A Lei n.º 107, de 26 de julho de 1894, calculou a Receita em Rs. 13.767:160$000 e fixou a Despesa em Rs. 13.747:800$221, com o saldo previsto de Rs. 19:359$779, para o Exercício de 1895. Na Execução Orçamentária apurou-se uma Receita de Rs. 20.612:361$250 e uma Despesa de Rs. .. 15.119:670$070, com o saldo positivo de Rs. 5.492:691$180. Esta Lei Orçamentária n.º 107 poderia ser considerada rabilonga, pois constava de 16 artigos concernentes a diferentes matérias. Não era, todavia, das de maior e mais estranha cauda orçamentária. Outras viriam mais caracteristicamente rabilongas.

Os orçamentos dos Exercícios anteriores foram executados tendo como Presidente do Estado o Conselheiro Afonso Augusto Moreira Pena, sendo Justino Carneiro, Secretário das Finanças. O de 1895 e seguintes já tiveram como executor o Presidente Crispim Jacques Bias Fortes, sendo Secretário das Finanças, Francisco Sales.

O Orçamento para 1896 está configurado na Lei n.º 147, de 23 de julho de 1895, que estimou a Receita em Rs. 16.058:760$000 e fixou a Despesa em Rs. 16.057:817$355, com um saldo previsto de Rs. 942$645. Pela execução orçamentária verificou-se a Receita de Rs. 19.499:805$880 e a Despesa de Rs. 18.103:123$160 com o *superávit* de Rs. 1.396:682$720. Esta lei orçamentária, desdobrada em 18 artigos, abordou assuntos diversos incluindo os dispositivos para execução do Acordo do Café celebrado entre Minas, São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro, e para obras da Nova Capital (Belo Horizonte), além das normais autorizações para abertura de créditos.

Pela Lei n.º 211, de 10 de setembro de 1896, para o Exercício de 1897, foi estimada uma Receita de Rs. 16.753:800$000 e fixada uma Despesa de Rs. 16.646:200$575, com o saldo previsto de Rs. 107:599$425. Na execução deste Orçamento evidenciou-se o *déficit* de Rs. 422:102$670, resultante de uma Receita de Rs. 21.101:422$880 para uma Despesa de Rs. 21.523:525$550. A lei inseriu dispositivos concernentes a autorizações ao Presidente do Estado.

O Orçamento para o exercício de 1898, pela Lei n.º 227, de 27 de setembro de 1897, estimou a Receita em Rs. 19.532:660$000 e fixou a Despesa em Rs. 19.529:379$250, com um saldo de Rs. 3:280$750. Executado, verificou-se uma Receita de Rs. 18.102:189$270 e uma Despesa de Rs. 21.515:822$090, com um *déficit* de Rs. 3.413:632$820.

Sobreveio um período financeiro em que se intermediaram *superávits* e *déficits*. O Governo Silviano Brandão, iniciado a 07 de setembro de 1898, foi um dos mais seriamente atingidos pela crise econômico-financeira, que impôs a adoção de drásticas medidas governamentais.

As Contas do Exercício de 1898 foram aprovadas pela Lei n.º 293, de 21 de agosto de 1900, pela qual as Despesas foram fixadas em Rs. .. 33.647:248$628, inclusive a quantia de Rs. 5.226:138$148 de suprimento que esse exercício fizera ao de 1897. Os créditos do referido exercício foram definitivamente fixados em Rs. 33.647:248$628, iguais aos pagamentos realizados pelas diversas rubricas do Orçamento e serviços especiais constantes do Balanço. Essa Lei n.º 293 aprovou também os créditos abertos e autorizou o Governo a fazer as devidas operações de crédito para consolidar a Dívida Flutuante do Estado e a abrir os créditos necessários para ocorrer ao pagamento dos juros das Câmaras Municipais que tivessem a garantia do Estado, sempre que as devedoras deixassem de cumprir suas obrigações.

A Lei n.º 246, de 20 de setembro de 1898, para o Exercício de 1899, orçou a Receita em Rs. 20.905:700$000 e fixou a Despesa em Rs. .. .. 20.797:575$365, com o saldo aparente de Rs. 108:124$635. Da Execução Orçamentária resultou a Receita de Rs. 18.724:548$610, inferior à prevista e uma Despesa de Rs. 19.991:999$570, superior à fixada. Do cotejo sobressai o *déficit* evidente de Rs. 1.267:450$960. Esta lei orçamentária entende-se por 33 artigos, caracterizando um dos chamados "orçamentos rabilongos". Na cauda orçamentária insertam-se dispositivos sobre matéria tributária, sobre funcionalismo, sobre transferência para administração local da então Cidade de Minas (Belo Horizonte), dos serviços de esgotos e de abastecimento de água, além de autorizações de várias naturezas.

Nesse primeiro decênio de vida republicana, em Minas notara-se progressividade constante da Receita até o exercício de 1898, quando as rendas ainda superaram as previsões. Começa, então, um período de depressão que iria refletir-se na série de *déficits* porque as Receitas declinavam, acusando regressividade econômica, não cobrindo os gastos, apesar de reduções consideráveis nas despesas públicas.

A situação do Governo Silviano Brandão é assim descrita por Augusto de Lima, em 25 de outubro de 1902, ao comemorar-se o trigésimo dia do falecimento daquele estadista:

"O Dr. Silviano Brandão, ao assumir a nau do Estado, encontrou as finanças públicas em descalabro, em parte devido a causas locais extraordinárias, a que não pôde atender a Administração anterior, e em parte pela repercussão da crise econômico-financeira em que se debate todo o País, faltando-lhe até, desde os primeiros dias de seu Governo, o recurso indispensável para a satisfação das necessidades do serviço ordinário. "Situação de impressionar e extraordinariamente difícil", conforme ele mesmo a qualificou, assim se desenhava: a Dívida Flutuante ameaçando o crédito do Estado, a arrecadação não correspondendo à renda orçada; um compromisso de 20 mil contos da Dívida Externa vencida e 8 mil contos de Dívida Interna a satisfazer logo em 1899; diminuição progressiva e alarmante da produção e, por uma aberração da lei econômica, diminuição paralela no preço dos gêneros de oferta; impossibilidade de um apelo ao capital pela escassez do dinheiro e miséria do crédito; impossibilidade de um apelo ao contribuinte, já exausto por

numerosos tentáculos do polvo fiscal; a indústria abatida, os industriais falidos; a agricultura importando víveres a peso de ouro e exportando café a preço vil, que o transporte quase absorvia; desânimo geral, pobreza geral, bancarrota de todas as previsões econômicas; a própria máquina administrativa ameaçada de paralisia".

Impusera-se a redução dos gastos públicos de toda ordem, com o que se conseguiu, em menos de um ano, economia superior a 5 mil contos, o que representava muitíssimo se se considerar que a Despesa regulava pela casa dos 20 mil contos.

Era Secretário das Finanças, David Campista que marcou, então, a sua capacidade administrativa.

Todavia, a despeito de tudo, o decênio 1890-1899 apresentara saldo favorável que deixou de exprimir o que poderia conter de construtivo pela ocorrência da depressão econômica.

Pela Lei n.º 309, de 16 de agosto de 1901, foram aprovadas as Contas do Exercício de 1899, sendo fixadas as Despesas em Rs. 30.429:069$002, incluindo a quantia de Rs. 3.876:715$979 de suprimentos que esse Exercício fizera ao de 1898. Os créditos do Exercício de 1899 foram definitivamente fixados em Rs. 30.429:069$002, iguais aos pagamentos efetuados pelas diversas rubricas do orçamento, constantes do Balanço. Aprovou os créditos suplementares abertos no Exercício. A Receita e recursos do mencionado Exercício, inclusive o saldo que passou do ano de 1898, foram fixados em Rs. .. .. 32.130:033$349, compreendida nessa cifra a quantia que o Exercício recebera do de 1900, como suprimento.

Caberá aqui explicar que se praticava comumente suplementação de verbas de Exercícios anteriores por meio de decretos expedidos em Exercícios ulteriores. Por isso é que a Lei de Aprovação de Contas fala em suprimento feito pelo Exercício de 1900 ao de 1899.

Para 1900 foram votadas pela Lei n.º 282, de 18 de setembro de 1899, uma Receita de Rs. 20.234:169$000 e uma Despesa de Rs. 20.232:833$674, com um saldo previsível de Rs. 1:335$326. Da Execução Orçamentária resultou uma Receita de Rs. 14.768:583$960 e uma Despesa de Rs. 21.924:134$800, evidenciando-se um *déficit* de Rs. 7.155:550$840. Se a Receita não correspondeu à estimativa, a Despesa excedeu os limites orçamentários. A Lei n.º 282, que se estende por 19 artigos e vários parágrafos, a par das autorizações para abertura de créditos e realização de operações de crédito, inseriu disposições relativas a impostos sobre bilhetes de loteria, dívidas por exercícios findos, águas minerais, redução de impostos e isenções tributárias, preço de assinatura do "Minas Gerais" e expedição de novos regulamentos para arrecadação de impostos do Selo e de Novos e Velhos Direitos.

As Contas do Exercício de 1900 foram aprovadas pela Lei n.º 358, de 05 de agosto de 1903, que fixou as Despesas em Rs. 32.208:744$719, inclusive Rs. 4.129:689$824 de suprimento que o Exercício de 1900 fizera ao de 1899. Os créditos de 1900 foram definitivamente fixados em Rs. .. .. 32.208:744$719, iguais aos pagamentos efetuados pelas diversas rubricas de despesa do Orçamento e constantes do Balanço e Tabelas.

Aprovou os créditos abertos no Exercício. Segundo o artigo 4.º, a Receita e recursos do Exercício de 1900 foram fixados definitivamente em Rs.

35.224:269$894, inclusive a quantia que esse Exercício recebeu do de 1901, sendo transportado para 1901 o saldo de Rs. 3.015:525$175.

A Lei n.º 301, de 04 de setembro de 1900, para o Exercício de 1901, orçou em Rs. 20.611:900$000 a Receita e fixou em Rs. 20.580:596$500 a Despesa, com o saldo previsto de Rs. 31:303$500. Na execução do Orçamento votado as previsões ficaram longe de confirmação pela realidade, como aconteceera no anterior Exercício; a Receita decaiu para Rs. 16.571:036$460, mas a Despesa restringiu-se a Rs. 17.444:763$160. Assim, em lugar de *superávit*, apurou-se um *déficit* de Rs. 873:726$700.

A regra, nas leis orçamentárias, era orçar a Receita e, depois, fixar a Despesa. Nesta Lei n.º 301 e nas duas seguintes leis orçamentárias, inverteu--se essa ordem, começando-se pela Despesa e passando-se à estimativa da Receita.

Esta lei orçamentária, como então era usual, contém dispositivos de vária índole, a respeito de tributação, reforma de serviço fiscal e da Imprensa Oficial, alienação ou arrendamento da E. F. Bahia—Minas, além de abertura de créditos.

A Lei n.º 383, de 13 de setembro de 1904, aprovou as Contas do Exercício de 1901, fixando as Despesas em Rs. 25.473:303$696, inclusive o suprimento que o Exercício de 1901 fez ao de 1900. Os créditos foram fixados em importância igual à dos pagamentos efetuados, isto é, Rs. 25.473:303$696, sendo aprovados os créditos suplementares. A Receita e recursos do Exercício de 1901 foram definitivamente fixados em Rs. 28.201:733$362, inclusive a quantia que esse Exercício recebeu do de 1902, de suprimentos, e o saldo que passou de 1900, conforme Balanço, sendo transportado para 1902 o saldo de Rs. 2.728:429$667.

Para o Exercício de 1902 a Lei n.º 323, de 25 de setembro de 1901, fixou a Despesa em Rs. 17.303:466$009 e estimou a Receita em Rs. .. .. 17.303:546$000, previsto o saldo de Rs. 79$991. Na execução do Orçamento foi apurada a Receita de Rs. 16.983:906$540, inferior à prevista, e a Despesa de Rs. 16.434:117$180, inferior à fixada, pelo que se evidencia um *superávit* de Rs. 549:789$360. Mas, apesar da compressão de despesas, a situação deficitária persistiria, porque se acentuava o declínio das rendas públicas. A Lei n.º 323 inseriu disposições concernentes a tributos e a contratos com Estradas de Ferro, além de fixar verba para Custas Judiciárias e de atribuir à Prefeitura da Capital, as restituições de direitos pagos à Alfândega do Rio de Janeiro.

As Contas do Exercício de 1902 foram aprovadas pela Lei n.º 384, de 13 de setembro de 1904, sendo fixadas as Despesas em Rs. 19.732:576$075, inclusive o suprimento que fez ao Exercício de 1901. Os créditos foram fixados em igual importância de Rs. 19.732:576$075 de pagamentos realizados. A Receita e recursos em 1902 foram fixados definitivamente em Rs. .. .. 23.766:403$734, inclusive o suprimento recebido de 1903 e o saldo de 1901, sendo transportado para 1903 o saldo de Rs. 4.033:827$659. Foram aprovados, como usualmente, todos os créditos suplementares abertos no Exercício.

A Lei n.º 356, de 20 de setembro de 1902, fixou a Despesa em Rs. 17.282:946$000 e estimou a Receita em Rs. 17.286:046$000, para o Exercício de 1903, prevendo-se o saldo positivo de Rs. 3:100$000. Na Execução Orçamentária verificou-se que a Receita apurada não alcançou, com Rs. .. .. 16.308:805$050, a estimativa. Em contraposição foi mantida praticamente nos

limites autorizados a Despesa com Rs. 17.331:799$800, resultando num *déficit* de Rs. 1.022:994$750.

Esta Lei n.º 356, entre outros dispositivos, autorizou o Governo a fazer as necessárias operações de créditos, em moeda nacional ou em ouro, para, a seu juízo, encampar as *Estradas de Ferro* que tivessem contratos com o Estado ou novar estes, não excedendo de 5% a taxa de juros. As Estradas encampadas poderiam ser vendidas, arrendadas ou diretamente administradas pelo Governo. Este poderia, também, tomar por arrendamento as Estradas de Ferro que a isso se propusessem, se julgasse conveniente, ficando autorizado, para tanto, a efetuar as necessárias operações de crédito. A execução desse Orçamento coube ao Presidente Francisco Sales, sendo Secretário das Finanças Antônio Carlos.

As Contas do Exercício de 1903 tiveram aprovação pela Lei n.º 429, de 03 de setembro de 1906. Incluindo o suprimento que o Exercício de 1903 fizera ao de 1902, as Despesas foram fixadas em Rs. 20.457:274$409, sendo os créditos também fixados nessa importância. A Receita e recursos, incluindo Rs. 3.024:609$304, que 1903 recebeu do Exercício de 1904, foram fixados definitivamente em Rs. 25.039:669$149 sendo transportado para o Exercício de 1904 o saldo de Rs. 4.582:394$740.

A Lei n.º 374, de 19 de setembro de 1903, orçou a Receita para o Exercício de 1904 em Rs. 16.819:180$000 e fixou a Despesa em Rs. .. .. 16.798:378$041, com a perspectiva de um saldo de Rs. 20:801$959. Na Execução do Orçamento de 1904 verificou-se uma Receita de Rs. 17.338:172$130 e uma Despesa de Rs. 16.348:513$180, com um saldo positivo de Rs. .. 1.039:658$950. Esta Lei n.º 374 contém 24 artigos, numerosos parágrafos e alíneas. Além das autorizações comuns, que se inseriam nas leis orçamentárias, a do Orçamento para 1904 dispôs sobre matéria tributária, sobre pagamento de Custas Judiciárias, sobre construção de linhas telegráficas, sobre revisão de regulamentos, sobre alienação de próprios estaduais, sobre acordo com o Banco de Crédito Real. Em seu artigo 8.º determinava que não podiam ser dados em arrendamento os leitos dos rios que tivessem sido ou pudessem vir a ser objeto de concessão dada pelo Governo para a respectiva exploração. Pelo artigo 15 o Governo era autorizado a entrar em acordo com os Governos da União e dos outros Estados produtores de café no sentido de promover-se a sua valorização e fazer-se a propaganda para aumento do consumo desse produto. A Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas fora suprimida pela Lei n.º 318, de 16 de setembro de 1901. Mas a Lei n.º 374, precitada, determinou no artigo 17 que o Governo reorganizasse os serviços da Secretaria extinta, estabelecendo uma Diretoria Geral que ficaria anexada à Secretaria das Finanças e distribuindo ai, por seções, os serviços de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Indústrias em geral e Colonização, Mineração, Terrenos Diamantinos e Estatística.

As Contas do Exercício de 1904 foram aprovadas pela Lei n.º 458, de 11 de setembro de 1907, que fixou as Despesas em Rs. 21.790:245$859, inclusive o suprimento que aquele Exercício fizera ao de 1903, sendo os créditos de igual importância. A Receita e recursos do Exercício foram fixados definitivamente em Rs. 27.246:579$440, inclusive a quantia recebida do Exercício de 1905, por suprimento, sendo transportado para 1905 o saldo de Rs. 5.456:579$442.

Pela Lei n.º 393, de 19 de setembro de 1904, para o Exercício de 1905 foi estimada a Receita em Rs. 17.878:355$700 e fixada a Despesa em Rs. 17.733:161$991, prevendo um saldo positivo de Rs. 145:285$709. Esse Orçamento de 1905, constante da Lei n.º 393, foi modificado pela Lei n.º 395, de 23 de dezembro de 1904, que orçou a Receita em Rs. 16.278:969$700 e fixou a Despesa em Rs. 16.269:009$844, com um saldo previsível de Rs. 9:959$856. Foram, como se vê, reduzidos os quantitativos, tanto da Receita como da Despesa, constantes da anterior Lei n.º 393. Na Execução orçamentária apurou-se uma Receita de Rs. 14.071:274$410 e uma Despesa de Rs. 18.005:091$920 com um *déficit* de Rs. 3.933:817$510. Note-se que houve sensível declínio na arrecadação, o que motivou esse saldo negativo. A formulação deste orçamento para 1905 difere algo, pela Lei n.º 393, das dos anteriores. Divide-se em Títulos, Capítulos, Artigos, Parágrafos, Números e Alíneas. O Título I subdivide-se em: Capítulo I, contendo o Orçamento da Receita e Capítulo II, com as Disposições Gerais distribuídas por 19 artigos; Título II abrangendo: Capítulo I, Orçamento das Despesas, compreendendo as 2 Secretarias — Interior e Finanças; Capítulo II, reunindo em seus 20 artigos a mais diversificada matéria sob a designação genérica de Disposições Gerais.

As Contas do Exercício de 1905 tiveram a sua aprovação pela Lei n.º 482, de 02 de setembro de 1908, que fixou definitivamente a Receita e recursos em Rs. 22.661:352$000, incluindo a quantia que esse Exercício recebeu de suprimento do de 1906 e o saldo que passou do Exercício de 1904, ficando transportado para o de 1906 o saldo de Rs. 759:588$811. As Despesas do Exercício de 1905 foram fixadas em Rs. 21.901:763$251, incluindo o suprimento que esse Exercício fizera ao de 1904, sendo os créditos fixados na mesma importância das Despesas.

Para o Exercício de 1906 a Lei n.º 422, de 29 de setembro de 1905, orçou a Receita em Rs. 16.817:705$700 e fixou a Despesa em Rs. .. .. 16.815:217$923, previsto um saldo positivo de Rs. 2:487$777. A crise econômica persistia a refletir-se na posição financeira do Estado, como se infere da execução orçamentária do Exercício que revelou: Receita de Rs. .. .. 14.952:880$280, bastante inferior à orçada, e Despesa de Rs. 19.004:869$720 avultando o *déficit* de Rs. 4.051:989$440. Para uma época em que predominava o fetichismo do equilíbrio de rendas e gastos, esse desajuste orçamentário era para impressionar. A cauda orçamentária da Lei n.º 422 insertou os mais diversos dispositivos, incluindo: autorização para o Presidente do Estado fazer desde logo quaisquer operações de crédito relativas às Estradas de Ferro Bahia e Minas e Rio Doce no sentido de torná-las definitivamente propriedade do Estado ou de melhorar-lhes as condições econômicas e financeiras; autorização para conceder garantias de juros a empresas que se organizassem para o estabelecimento de *Matadouros Frigoríficos* no Estado; autorização para efetuar operações de crédito em moeda nacional ou estrangeira para a organização do *Crédito Agrícola* em Minas; autorização para uma Exposição Agrícola e Industrial; autorização para restabelecer o ensino de todas as Escolas Normais do Estado.

As Contas do Exercício de 1906 foram aprovadas pela Lei n.º 481, de 02 de setembro de 1908. As Despesas foram fixadas em Rs. 26.832:894$383, incluindo o suprimento que este Exercício de 1906 fez ao de 1905. Os créditos foram fixados em importância igual à das despesas. Para o Exercício de 1907 foi transportado o saldo de Rs. 573:544$046. Em 07 de setembro de 1906 iniciara-se o Governo do Dr. João Pinheiro da Silva, sendo Secretário das

Finanças o Dr. Carvalho de Brito. O Orçamento para 1907 consta da Lei n.º 440, de 02 de outubro de 1906 que orçou a Receita em Rs. 16.436:615$700 e fixou a Despesa em Rs. 16.387:060$858, com saldo aparente de Rs. .. 49:557$842. Da execução orçamentária resultaram: Receita de Rs. .. .. 20.993:508$800, Despesa de Rs. 20.757:057$980, com *superávit* de Rs. .. 236:450$820.

No Capítulo da Receita esta Lei n.º 440 inseria vários dispositivos atinentes a matéria tributária e financeira, constante de 8 artigos. No Capítulo da Despesa a lei insertou 22 artigos versando variada matéria: créditos suplementares, subvenções, reorganização das Secretarias do Interior e das Finanças, revisão de contratos de loterias, reorganização da Imprensa Oficial, autorizações outras.

A Lei n.º 497, de 11 de setembro de 1909, aprovou as Contas do Exercício de 1907, fixando as Despesas em Rs. 34.489:321$575 e os Créditos em importância igual. Para o Exercício de 1908 foi transportado o saldo de Rs. 3.701:407$946.

O artigo 5.º da supracitada Lei n.º 497 aprovou a emissão de apólices no valor de Rs. 10.557:000$000 para substituição dos Títulos ao portador de Rs. 1:000$000 e Rs. 500$000 no valor total de Rs. 10.500:000$000. Foi, portanto, elevada de 57 contos de réis a primitiva emissão.

A Lei n.º 470, de 14 de setembro de 1907, orçou para o Exercício de 1908 a Receita em Rs. 20.783:865$700, e fixou a Despesa em Rs. .. .. 20.780:317$028, com o saldo previsto de Rs. 3:548$672. A execução orçamentária revelou singular aproximação com a estimativa das rendas, mas não assim com a determinação dos gastos: Receita de Rs. 20.105:198$680 e Despesa de Rs. 24.158:729$070, com *déficit* de Rs. 4.053:535$390.

Esta lei não se arredou de matéria condizente com o que devia caracterizar um orçamento, embora alguns de seus dispositivos melhor se ajustassem a lei própria.

As contas do Exercício de 1908 foram aprovadas pela Lei n.º 497, de 11 de setembro de 1909. As Despesas do Exercício de 1908, conforme Balanço e Tabelas apresentados ao Congresso, foram fixadas em Rs. .. .. 31.715:676$583, inclusive o suprimento que esse Exercício fizera ao de 1907. Os créditos de 1908 foram fixados em Rs. 31.715:676$583, importância igual à dos pagamentos efetuados. A Receita e recursos do mencionado Exercício foram fixados definitivamente em Rs. 54.460:853$082, incluindo o suprimento que recebeu do de 1909 e o saldo que passara de 1907. Para o Exercício de 1909 foi transportado o saldo de Rs. 22.745:176$499.

A 25 de outubro de 1908 falecia o Presidente João Pinheiro, assumindo, em conseqüência, o Governo de Minas o Vice-Presidente Júlio Bueno Brandão que, em abril de 1909, transmitiria o cargo a Venceslau Braz Pereira Gomes, eleito para completar o quatriênio.

A Lei n.º 486, de 12 de setembro de 1908, estimou para o Exercício de 1909 a Receita em Rs. 22.066:865$000 e fixou a Despesa em Rs. .. .. 22.046:891$000, com o saldo de Rs. 19:974$000. Na execução do Orçamento apurou-se a Receita de Rs. 21.185:324$800 e a Despesa de Rs. 27.355:953$210, apresentando o *déficit* de Rs. 6.170:628$330.

A par das autorizações para abertura de créditos, realizar operações de crédito, promover Exposição Pecuária, modificar o Regulamento da cobran-

ça do Imposto do Café, restabelecer os antigos Distritos de Engenharia, a Lei n.º 486 dispôs, ainda: *sobre acordo com o Estado do Espírito Santo* para submeter a arbitragem a questão de limites; autorização para despender ou emprestar a quantia de Rs. 260:000$000 à Companhia Concessionária das Obras do Porto de Vitória, podendo fazê-lo diretamente ou por intermédio do Governo do Estado do Espírito Santo; sobre concessão de diária a Delegados Auxiliares de Polícia; sobre a Taxa de 6$000 pelo registro de títulos de farmacêutico.

As contas do Exercício de 1909 tiveram aprovação pela Lei n.º 532, de 24 de setembro de 1910. As Despesas foram fixadas em Rs. 54.607:880$178, incluindo os suprimentos que foram feitos ao Exercício de 1909. Os Créditos desse Exercício foram fixados em igual importância à das Despesas. A Receita e recursos do Exercício de 1909 foram fixados em Rs. 60.286:768$295, incluindo os suprimentos que recebeu do de 1910 e o saldo que passou de 1908.

Continua um período de situação financeira altamente deficitária, conforme se comprovará seguidamente.

A Lei n.º 510, de 22 de setembro de 1909, contendo o Orçamento para 1910, é uma das mais extensas leis orçamentárias, insertando os mais variados dispositivos, atinentes ou não ao que deveria constituir a lei ânua. A Receita foi orçada em Rs. 22.563:107$500 e a Despesa fixada em Rs. .. .. 22.552:615$592, com a previsão de um saldo de Rs. 10:491$908. A execução orçamentária demonstrou que a Receita de Rs. 22.847:438$900 pouco excedeu a prevista, ao passo que a Despesa efetuada de Rs. 32.063:409$910 superou de muito a fixada. Resultou, assim, um *déficit* de Rs. 9.215:971$010. No Capítulo da Receita a Lei n.º 510 inseriu dispositivos permitindo ao Governo, além de outras autorizações usuais, a: reformar a Caixa Econômica do Estado; efetuar a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa; modificar o sistema de arrecadação do Imposto de Exportação do Café; escriturar sob o título "Indenização" as rendas dos exercícios anteriores que, no ano de 1910, fossem arrecadadas.

A Lei n.º 516, de 31 de agosto de 1910, restabeleceu a Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, pelo que o Orçamento para 1911 (Lei n.º 533) já distribui a Despesa pelas três Secretarias.

Do Capítulo da Despesa da Lei n.º 510, constam diversas autorizações para abertura de créditos, reorganização da Imprensa Oficial, criação de mais uma Seção na Diretoria de Agricultura. No Capítulo "Disposições Gerais", que se desenvolve em 20 artigos, insertaram-se dispositivos referentes a assuntos heterogêneos. O artigo 14 e seus parágrafos versam sobre empréstimos a Estações Hidrominerais. Pelo artigo 15 o Presidente do Estado foi autorizado a realizar operações de crédito, dentro ou fora do País, a fim de unificar os empréstimos mineiros e, pelo parágrafo único, a fazer igual operação até o limite de £ 300.000 (trezentas mil libras) para conversão da dívida da Prefeitura da Capital. Pelo artigo 16 teve autorização para liquidar contas com a Prefeitura de Belo Horizonte. Os artigos 18 e 19 tratam de Coletorias Estaduais. Por outros artigos, a lei cuidou de manter disposições relativas a funcionários, a rever contratos de empréstimos, a conceder isenções de impostos. Merece menção o artigo 33 que autorizou o Governo a entrar em acordo com o da União para o fim de favorecer a *indústria siderúrgica* do Estado.

A Lei n.º 569, de 19 de setembro de 1911, deu aprovação às Contas do Exercício de 1910, fixando as Despesas em Rs. 118.468:911$016, incluindo os suprimentos que fizera ao de 1909 e as operações de crédito efetuadas. Os créditos do mesmo Exercício foram fixados em importância igual à das Despesas: Rs. 118.468:911$016. Para o Exercício de 1911 foi transportado o saldo de Rs. 14.032:466$434. Essa lei inseriu dispositivos com várias autorizações ao Presidente do Estado. De abril de 1909, após exercer a Presidência do Estado o Vice-Presidente Júlio Bueno Brandão, até 07 de setembro de 1910, esteve na Chefia do Governo de Minas, o Dr. Venceslau Braz Pereira Gomes, que teve como Secretário das Finanças o Professor Juscelino Barbosa. Naquela data de 07 de setembro de 1910, já eleito Vice-Presidente da República o Dr. Venceslau Braz, assumiu o Governo do Estado o Presidente Bueno Brandão, tendo Artur Bernardes como Secretário das Finanças.

O Orçamento para 1911 consta da Lei n.º 533, de 24 de setembro de 1910, que calculou a Receita em Rs. 23.276:185$996 e fixou a Despesa em Rs. 23.266:594$478, previsto um saldo de Rs. 9:591$518. A execução orçamentária evidenciou uma Receita de Rs. 23.371:702$200 quase igual à estimativa, e uma Despesa de Rs. 29.690:010$960, muito além da fixada, o que redundou no considerável *déficit* de Rs. 6.318:308$760.

A precitada Lei n.º 533, que se compõe de 35 artigos, de que os 14 primeiros versam sobre matéria financeira, incluindo (artigo 10) isenção por 5 anos do Imposto de Exportação sobre minério de ferro até meio milhão de toneladas e sobre o ferro-gusa ou aço, para as duas primeiras fábricas que se fundassem dentro do Estado destinadas à redução do minério de ferro, desde que empregassem capital realizado no mínimo de Rs. 2.000:000$000 (dois mil contos de réis). Na parte da Despesa o artigo 16 autorizava o Presidente do Estado a abrir créditos suplementares, a realizar diversas operações de crédito, e o artigo 17 tratava da classificação das despesas de exercícios anteriores. As Disposições Gerais, que se estendem do artigo 18 ao artigo 34, insertam os mais heterogêneos dispositivos: — autorizações diversas, abertura de créditos especificados no artigo 20 nas letras "a" a "j", emissão de 50 apólices para patrimônio da Escola Livre de Odontologia da Capital, autorização para auxílio às comemorações do bicentenário de Ouro Preto, subvenção para Exposição Agropecuária em Uberaba, concessão da E. F. de Turvo a Prados, criação do lugar de Almoxarife da Secretaria do Interior, autorização para adquirir máquinas destinadas à construção de estradas de rodagem e abertura de poços tubulares, equiparação de vencimentos, outras autorizações.

Nesse Orçamento para 1911 a Receita desdobra-se em Ordinária, compreendendo 25 rubricas, e Extraordinária que assim é especificada: n.º 1 — Renda Eventual:

a) Sobretaxa do Café, Rs. 4.500:000$000;

b) Multas, Rs. 150:000$000;

c) Indenizações, Rs. 100:000$000;

d) Renda do Patrimônio, Rs. 30:000$000;

e) Renda Eventual de origens diversas (Receitas não escrituradas em exercícios anteriores, auxílio do Governo Federal a Municipalidades, etc.), Rs. 150:000$000, no total de Rs. 4.930:000$000; n.º 2 — Reposições e Restituições Rs. 180:000$000; n.º 3 — Renda de Fianças — crimes — Rs. .... 1:000$000; totalizando Rs. 5.111:000$000.

As Contas do Exercício de 1911 foram aprovadas pela Lei n.º 579, de 22 de agosto de 1912. As Despesas, definitivamente fixadas em Rs. ...... 49.357:105$868, compreendiam:

a) os dispêndios, de Rs. 29.690:010$961, em razão das tabelas da Lei n.º 533 e dos créditos suplementares, extraordinários e especiais abertos;

b) a restituição dos depósitos da Dívida Flutuante, na importância de Rs. 2.603:772$900;

c) as provisões, no valor de Rs. 2.141:202$291, feitas ao Exercício de 1910, de crédito e numerário, para solver os compromissos de sua despesa que ficou a pagar;

d) I — os encargos de Rs. 4.321:786$760, provenientes de deságio, quebra de tipo, comissões, que reduziram o total do empréstimo tomado para as Municipalidades, conforme a Lei n.º 549, de 1910; II — a aplicação de parte desse empréstimo, na forma de mesma lei, com a entrega às Municipalidades da quantia de Rs. 7.640:487$548;

e) os adiantamentos, ocorridos no Exercício de Rs. 1.349:155$080, feitos às Prefeituras;

f) I — os dispêndios de Rs. 1.508:781$741, com garantias de juros às Estradas de Ferro Juiz de Fora e Piau e Rede Sul-mineira e ao Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais; II — os dispêndios de Rs. 97:249$226 com o resgate de parte das dívidas de Cataguases e Ouro Preto, autorizado pelo artigo 20, letra f, da Lei n.º 533; III — os dispêndios de Rs. 34:569$021, autorizados em razão das Leis n.º 533 e n.º 542, de 1910, artigo 2.º, letra "a", indenização ao professor João Ursini em virtude de sentença judiciária. Foram aprovados créditos suplementares no valor de Rs. 3.575:202$000, créditos extraordinários no de Rs. 638:205$812 e créditos especiais no de Rs. 601:511$100. Para o Exercício de 1912 foram transferidas as sobras dos créditos especiais abertos em 1911 e bem assim a do extraordinário aberto pelo Decreto n.º 2.719, de 1910. Foram reconhecidos e confirmados os recursos e Receita, fixados em Rs. 74.564:135$118, que o Exercício de 1911 teve e que compreendem:

a) a Renda Ordinária arrecadada, na importância de Rs. .... 23.293:600$376, e a Renda Extraordinária recebida, embora não incluída na respectiva tabela orçamentária, no valor de Rs. 78:101$820;

b) os depósitos em dinheiro recolhidos no cofre de Órfãos (Rs. .. 468:993$033), de Bens de Ausentes (Rs. 15:342$812), na Caixa Econômica (Rs. 2.487:939$077);

c) as provisões de Rs. 3.376:267$846 de crédito e numerário recebidos do Exercício de 1912 para ocorrer à liquidação da despesa do de 1911;

d) o levantamento do Empréstimo de Francos 50.000.000 contratado com Perier & Cie. na importância de Rs. 29.736:460$000;

e) os saldos transportados do Exercício de 1910, constantes de dinheiro em Bancos, em poder de Exatores e de Diversos Responsáveis, no valor de Rs. 14.132:466$434. Essa Lei de aprovação de contas foi, como se viu, bastante elucidativa, o que se repetiria, aliás, nas subseqüentes sôbre a matéria.

A Lei n.º 570, de 10 de setembro de 1911, contém o Orçamento para o Exercício de 1912, tendo estimado a Receita em Rs. 25.649:950$000 e autorizado a Despesa de Rs. 25.633:489$618, com o saldo previsível de Rs. ....

16:460$382. Da Execução Orçamentária resultaram: Receita de Rs. .... 29.261:998$690, superior a prevista, Despesa de Rs. 29.340:421$140, também superior à fixada, apresentando um *déficit* de Rs.78:422$450. Enquanto no Orçamento para 1911 a Receita Ordinária se escalonava por 25 rubricas, no de 1912 limitava-se a 10 rubricas. Quanto à Renda Extraordinária, a Lei n.º 570 assim a distribui: n.º 1 — Renda Eventual:

a) Sobretaxa do Café, Rs. 4.500:000$000;

b) Multas, Rs. 150:000$000;

c) Indenizações, Rs. 220:000$000;

d) Renda do Patrimônio:

I — Juros de 14 apólices federais pertencentes ao Estado, Rs. .. 700$000;

II — Juros de 125 apólices estaduais, sendo os de 32 destinados a prêmios e subvenções, Rs. 6:250$000;

III — Renda de próprios do Estado por venda ou arrendamento e quota de reversão da Sapucaí, Rs. 350:000$000;

e) Receitas de origens diversas, Rs. 200:000$000;

N.º 2 — Reposições e Restituições, Rs. 150:000$000; N.º 3 — Rendas de Fianças-Crimes, Rs. 1:000$000; totalizando Rs. 5.577:950$000. No Capítulo da Receita inserem-se 14 artigos atinentes a matéria financeira. No da Despesa do artigo 16 ao artigo 25, insertaram-se dispositivos concernentes a múltiplas e variadas autorizações, incluindo a de novação de contrato com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais.

As Contas do Exercício de 1912 tiveram aprovação pela Lei n.º 606, de 16 de setembro de 1913. As Despesas foram fixadas em Rs. 53.032:757$646, compreendendo:

a) os dispêndios de Rs. 29.340:421$138, em razão da tabela orçamentária e dos créditos suplementares, extraordinários e especiais abertos no Exercício;

b) a restituição de Rs. 3.757:222$177 de depósitos da Dívida Flutuante (Cofre de Órfãos, Bens de Ausentes, Empréstimos Econômicos, Fianças, Cauções);

c) as provisões de Rs. 3.376:267$846, feitas ao Exercicio de 1911, de crédito e numerário, para solver os compromissos da sua despesa que ficou a pagar;

d) os dispêndios de Rs. 100:506$846 com pagamentos da Caixa Beneficente da Força Pública;

e) os dispêndios de Rs. 7.500:000$000 realizados com a aquisição de apólices federais;

f) o líquido das importâncias entregues às Municipalidades, pròveniente do empréstimo tomado pelas mesmas, no valor de Rs. 2.584:419$804;

g) os adiantamentos de Rs. 1.838:00$000 feitos à Agência das Cooperativas no Rio de Janeiro;

h) os dispêndios realizados em virtude de autorizações, a saber:

I — os adiantamentos às Prefeituras no valor de Rs. 2.079:272$696;

II — a quota de Rs. 30:057$011, com que o Estado concorre para o resgate da dívida da Câmara Municipal de Ouro Preto;

III — os dispêndios de Rs. 2.227:590$308 com garantia de juros às Estradas de Ferro de Juiz de Fora e Piau e Rede Sul-mineira e ao Banco Hipotecário e Agrícola de Minas;

IV — os dispêndios de Rs. 150:000$000, feitos com a rescisão definitiva do contrato para a extração da Loteria Protetora da Pobreza;

V — o dispêndio de Rs. 40:000$000, feito com a instalação do Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia;

VI — os dispêndios feitos com as Casas de Caridade de Santa Rita do Sapucaí e de Vila do Paraopeba, de Rs. 4:000$000, e os feitos com a compra de mobiliário para a Câmara dos Deputados, de Rs. 5:000$000. Aprovou créditos suplementares de Rs. 1.379:238$045 abertos nos exercícios de 1911, 1912, 1913; créditos especiais de Rs. 359:862$214, abertos nos Exercícios de 1911, 1912 e 1913. Foram transferidos para 1913 sobras de vários créditos especiais. Foram reconhecidos e confirmados recursos e Receita fixados em Rs. 71.116:546$534 (que o Exercício de 1912 teve e que compreendem:

a) A Renda Ordinária de Rs. 25.056:303$833 e Extraordinária de Rs. 11.705:694$938;

b) os depósitos em dinheiro recolhidos no Cofre de Órfãos, Bens de Ausentes, Caixa Econômica, Fianças e Cauções no valor de Rs. 6.010:529$914;

c) as provisões de Rs. 3.020:501$841 de crédito e numerário recebido do Exercício de 1913 para ocorrer à liquidação da despesa em 1912;

d) a arrecadação da Caixa Beneficente da Força Pública de Rs. 117:928$465;

e) a arrecadação da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos de Rs. 41:557$973;

f) saldos de Rs. 25.164:029$650, transportados do Exercício de 1911.

Para o Exercício de 1913 a Lei n.º 596, de 19 de setembro de 1912, estimou a Receita em Rs. 27.451:358$105 e autorizou Despesa de Rs. ...... 27.450:958$105, prevendo um saldo de Rs. 400$000. Na Execução Orçamentária, se a Receita arrecadada de Rs. 31.444:220$740 superou a orçada, também a Despesa efetuada de Rs. 33.477:115$600 ultrapassou a fixada, resultando um *déficit* de Rs. 2.032:894$860.

A Receita Ordinária abrange 22 rubricas e a Renda Extraordinária deriva das mesmas fontes já indicadas no Orçamento para 1912. Nos 10 artigos do Capítulo da Receita dispõe-se sobre matéria tributária. No Capítulo da Despesa, que se distribui pelas três Secretarias — Interior, Rs. .... 13.134:713$284, Finanças, Rs. 10.797:114$821 e Agricultura, Rs. 3.519:130$000 — os seus 23 artigos tratam de várias matérias, de que podemos destacar: autorização para a abertura de créditos, para conceder privilégios quanto à ligação de linhas telefônicas intermunicipais, para despender até Rs. .... 2.000:000$000 com a fundação de Colônias Agrícolas e imigração, para prolongar por 40 anos o prazo concedido às Companhias de Vitória a Minas e

Itabira Iron Ore, para realizar uma Exposição Agropecuária em Belo Horizonte, para conceder favores da lei às sociedades que se organizassem a fim de explorar, no Estado, a indústria do fabrico de cimento. Interessante é o disposto no artigo 24: — "Fica o Presidente do Estado autorizado a entregar à Caixa Escolar de Vila Resende Costa a quantia de Rs. 200$000 proveniente dos juros de 4 apólices da Dívida Pública legadas pelo Inconfidente Resende Costa para o custeio da instrução pública daquela Vila".

A Lei n.º 638, de 1.º de outubro de 1914, aprovou as Contas do Exercício de 1913. As Despesas foram definitivamente fixadas em Rs. .... 51.747:405$226, compreendendo:

a) os dispêndios de Rs. 33.477:115$605 em virtude da fixação orçamentária e dos créditos suplementares, extraordinários e especiais;

b) restituição dos depósitos da Dívida Flutuante, de Rs. .... 3.851:374$908 (Cofre de Órfãos, Bens de Ausentes, Empréstimos Econômicos, Fianças, Cauções);

c) as provisões de Rs. 3.020:501$841 feitas no Exercício de 1912;

d) dispêndios de Rs. 87:614$064 realizados com pagamento da Caixa Beneficente da Força Pública;

e) dispêndio de Rs. 139:939$407 com pagamento da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos;

f) dispêndios realizados com a aquisição de ações do Banco de Crédito Real de Minas no valor de Rs. 2.500:000$000;

g) o líquido de Rs. 2.452:786$816 das importâncias entregues às Municipalidades por empréstimos tomados pelas mesmas;

h) a importância de Rs. 3.500:000$000 dos empréstimos concedidos conforme Lei n.º 596 e 599;

i) dispêndios efetuados em vista das seguintes autorizações:

I — adiantamentos de Rs. 1.279:360$977 feitos a Prefeituras;

II — quotas, no total de Rs. 31:855$146, com que o Estado concorre para resgate das dívidas das Câmaras Municipais de Cataguases e Ouro Preto;

III — dispêndios de Rs. 1.428:800$462, com garantia de juros às Estradas de Ferro Sul-mineira e Norte de Minas e ao Banco Hipotecário e Agrícola de Minas. A mesma Lei n.º 638 aprovou: créditos suplementares no montante de Rs. 2.304:665$533, créditos especiais no valor de Rs. 412:583$612 e créditos extraordinários abertos em 1913 e 1914. Foram reconhecidos e confirmados os recursos e Receitas que o Exercício de 1913 teve no montante de Rs. 61.598:553$442 e que compreendem: a Renda Ordinária de Rs. 24:974:175$590 e a Renda Extraordinária de Rs. 6.513:220$143; os depósitos em dinheiro de Rs. 5.260:278$865 recolhidos no Cofre de Órfãos, de Bens Ausentes, Caixa Econômica, Fianças e Cauções; provisões de Rs. 2.157:933$775 de crédito e numerário recebidos do Exercício de 1914 para ocorrer à liquidação da despesa do de 1913; arrecadação de Rs. 95:491$823 da Caixa Beneficente da Força Pública; arrecadação de Rs. 205:290$591 da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos; importância de

Rs. 808:072$767, recebida da Agência das Cooperativas do Rio de Janeiro; emissão no valor de Rs. 3.500:000$ de 3.500 apólices destinadas aos empréstimos das Leis n.º 596 e n.º 599; saldos de Rs. 18.083:788$888, transportados do Exercício de 1912. Entre outras disposições contidas na Lei n.º 638 consta a do artigo 8.º, aprovando o contrato celebrado com a Prefeitura de Belo Horizonte, relativo aos Serviços de Viação, Iluminação Pública e Particular, distribuição e Fornecimento de Energia Motriz e Telefones da Capital do Estado, ficando igualmente aprovada a garantia do Governo para o empréstimo externo de £ 120.000 (cento e vinte mil libras), contraído pela Companhia arrendatária daqueles Serviços.

A Lei n.º 617, de 18 de setembro de 1913, decretou o Orçamento para o Exercício de 1914. Orçou a Receita em Rs. 29.053:700$000 e fixou a Despesa em Rs. 28.963:651$500. Saldo previsto de Rs. 90:048$500. A Execução Orçamentária revelou: Receita de Rs. 27.465:103$940, Despesa de Rs. 27.465:103$940, Despesa de Rs. 33.914:512$850, com *déficit* de Rs. 6.449:408$910. A Receita orçada desdobrava-se em: Renda Ordinária — Impostos, Rs. 24.425:000$000 e Contribuições, Rs. 320:700$000; Renda Extraordinária — Rendas, Rs. 2.491:000$000 e Reposições, Rs. 1.817:000$000; A Despesa distribuía-se por: Secretaria do Interior, Rs. 13.897:318$500; Secretaria das Finanças, Rs. 11.211:020$000; Secretaria da Agricultura Rs. 3.855:313$000. No Capítulo da Despesa (de artigo 4.º a artigo 29) inscrevem-se disposições diversificadas não características de lei orçamentária. Os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º e seus parágrafos referem-se a autorizações, assim como os artigos 10, 11, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29. O artigo 9.º regulava o pagamento de subvenções e auxílios. O artigo 12 aprovava Regulamento do Imposto do Consumo de Aguardente e Álcool. O artigo 17 manteve disposições de várias leis e decretos. As autorizações referiam-se aos mais diferentes assuntos administrativos.

As Contas do Exercício de 1914 mereceram aprovação pela Lei n.º 666, de 26 de agosto de 1916. As Despesas foram fixadas em Rs. 48.244:662$761 compreendendo:

a) os dispêndios de Rs. 33.914:513$846, em razão das autorizações orçamentárias e dos créditos adicionais;

b) a restituição de depósitos da Dívida Flutuante, no valor de Rs. 2.975:684$820;

c) os dispêndios de Rs. 62:025$114, com pagamentos da Caixa Beneficente da Força Pública;

d) dispêndios de Rs. 225:581$244 de pagamentos da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos;

e) importâncias somando Rs. 2.656:968$048, entregues a Municipalidades;

f) os dispêndios efetuados por:

I — adiantamentos de 4.415:071$428 feitos a Prefeituras;

II — quotas no valor de Rs. 11:118$820, com que o Estado concorria para o resgate das dívidas das Câmaras Municipais de Cataguases e Ouro Preto;

III — pagamento de Rs. 32:500$000, de 1.ª e 2.ª prestações do empréstimo feito à empresa concessionária do Porto de Vitória;

IV — importância de Rs. 259$066, de gratificação paga a professores;

V — despesas de Rs. 16:000$000 com a primeira instalação dos Secretários de Estado e Chefe de Polícia;

VI — pagamento de Rs. 1.500:000$000 ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais (Carteira Agrícola);

g) — empréstimos de Rs. 277:007$600, feitos à Agência Oficial da Secção do Café e à Cooperativa, bem como o adiantamento à Santa Casa de Belo Horizonte;

h) — provisões de Rs. 2.157:933$775, feitas ao Exercício de 1913. Foram reconhecidos e confirmados os recursos e Receitas que teve o Exercício de 1914, fixados em Rs. 66.356:517$645 e que compreendem:

a) Renda Ordinária arrecadada de Rs. 21.168:678$500 e a Renda Extraordinária de Rs. 6.296:425$435;

b) os depósitos no valor de Rs. 2.711:652$427;

c) a arrecadação de Rs. 82.863$928;

d) a arrecadação de Rs. 159:487$233, da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos;

e) adiantamentos de Rs. 15.106:253$444 recebidos de Bancos no País e no Estrangeiro;

f) importância de Rs. 5.000:000$000, da emissão de Letras do Tesouro;

g) provisões de Rs. 5.980:009$762, de crédito e numerário, recebidas do Exercício de 1915 para liquidação de despesas de 1914;

h) saldos de Rs. 9.851:147$210, transportados do Exercício de 1913. Foram aprovados: créditos suplementares de Rs. 2.008:547$468, especiais de Rs. 182:661$561 e extraordinários de Rs. 327:594$355.

A 7 de setembro de 1914 a Presidência do Governo Mineiro era transmitida por Bueno Brandão a Delfim Moreira da Costa Ribeiro. No início de seu Governo o Dr. Américo Lopes acumulou a gestão das Secretarias do Interior e das Finanças. Esta última iria ser ocupada logo a seguir por Teodomiro Carneiro Santiago.

O Orçamento para o Exercício de 1915 consta da Lei n.º 646, de 8 de outubro de 1914, que estimou a Receita em Rs. 28.622:338$820 e fixou a Despesa em Rs. 28.512:026$000, previsto o saldo positivo de Rs. .... 110:312$820. Na Execução Orçamentária verificaram-se: Receita Rs .... 38.337:637$660, bastante superior à prevista, Despesa de Rs. 30.190:903$860, também superior à autorizada, redundando em um *superávit* de Rs. ...... 8.146:733$800. A Lei n.º 646 é uma das mais longas em seu gênero, estendendo-se por 46 artigos, além dos muitos parágrafos, números e alíneas. A Renda Ordinária foi orçada em Rs. 23.843:500$000 de Impostos e Rs. .... 312:000$000 de Contribuições; a Renda Extraordinária foi computada em Rs. 4.124:838$820. Ainda no Capítulo da Receita, que abrange 23 artigos, inseriram-se disposições relativas a matéria tributária ou financeira propriamente dita. A Despesa distribuía-se pelas três Secretarias: Interior, com Rs. .... 14.134:313$000; Finanças, com Rs. 11.509:730$000; Agricultura, com Rs. .... 2.867:983$000. Nos 23 artigos do Capítulo da Despesa inseriram-se disposi-

ções estranhas a uma lei orçamentária. Essa prática, todavia, era usual por aquele tempo, na formulação tanto dos Orçamentos Estaduais como no da União. Entre outras citaremos as seguintes disposições: autorização para o Presidente do Estado contratar, no estrangeiro, mestres de cultura de fumo e algodão, fruticultores e veterinários; autorização para arrendar as Fazendas — Modelo do Estado, exceto a da Gameleira, autorização para vender os automóveis que fossem considerados desnecessários ao serviço público; autorização para suspender, desde logo, temporariamente, quaisquer outros serviços de caráter administrativo do Estado, sem prejuízo das demais autorizações para redução de despesas já constantes desta lei orçamentária. Merece menção o artigo 45:

"As mensagens do Presidente e os Relatórios dos Secretários de Estado e Chefes de Serviço só serão publicados, por conta do Estado, no Órgão Oficial, podendo também ser publicados em um só jornal de grande circulação da Capital Federal". O sentido e o objetivo dessa disposição são óbvios.

As Contas do Exercício de 1915 foram aprovadas pela Lei n.º 685, de 28 de agosto de 1917. As Despesas foram fixadas em Rs. 64.820:970$357, compreendendo:

a) Rs. 30.190:903$855, de dispêndios pela autorização constante do Orçamento e pelos créditos adicionais;

b) Rs. 2.630:989$314, de restituição de depósitos da Dívida Flutuante;

c) Rs. 8.220:395$789, pelo resgate de Letras do Tesouro e amortização de adiantamentos bancários;

d) Rs. 1.723:791$667, pelo líquido de empréstimos a Municipalidades;

e) Rs. 5.980:009$722, de provisões feitas por créditos e numerário para solver compromissos do Exercício de 1914. Foram aprovadas: Rs. 184:029-427 de créditos suplementares, Rs. 45:000$000 de crédito extraordinário. Ficaram também aprovadas as operações de crédito, compreendendo:

a) operação de Empréstimo "Funding";

b) cobertura dos juros da Dívida Externa devidos no 2.º semestre no valor de Rs. 3.173:040$000. Foram reconhecidos e confirmados os recursos e Receita que teve o Exercício de 1915 fixados em Rs. 79.593:755$516 e compreendendo: Renda Ordinária de Rs. 32.645:895$569 e Renda Extraordinária de Rs. 5.691:742$155; b) Rs. 3.379:566$471 de depósitos (Cofre de Órfãos, Bens de Ausentes, Caixa Econômica, Fianças, Cauções, Caixas Beneficentes da Força Pública e dos Funcionários Públicos);

c) Rs. 2.000:000$000 de emissão de Letras do Tesouro;

d) Rs. 2.659:816$297 de provisões recebidas, em créditos e numerário, do Exercício de 1916;

e) Rs. 18.111:854$884, por saldos transportados do Exercício de 1914. Pelo artigo dessa Lei n.º 685, os saldos demonstrados em Balanço, em poder de Bancos e a débitos de Exatores e Diversos Responsáveis, no valor de Rs. 14.772:784$959, foram transportados para o Exercício de 1916, para o fim de serem, aqueles, movimentados nas respectivas Contas Correntes, e, estes, quando liquidados, escriturados sob a epígrafe "Indenização" de Renda Eventual.

Iniciara-se em 1915 um período de 11 Exercícios com *superávit.*

A Lei n.º 664, de 18 de setembro de 1915, contém o Orçamento para o Exercício de 1916.

A Receita foi orçada em Rs. 28.656:497$317, sendo Rs. .... 23.816:700$000 de Renda Ordinária e Rs. 4.839:797$317 de Renda Extraordinária. A Despesa foi fixada em Rs. 28.656:497$317, igual à Receita prevista, pelo que não oferecia perspectivas de saldo nem positivo nem negativo. A Execução do Orçamento demonstrou: Receita de Rs. 34.554:843$640, bastante superior à estimativa; Despesa de Rs. 30.379:326$000, *superávit* de Rs. 4.175:517$640. Os 17 artigos do Capítulo da Receita acolhem matérias financeiras, inclusive disposições específicas sobre tributação. O Capítulo da Despesa, com 21 artigos, a par de repetir disposições de anteriores leis orçamentárias, insere várias outras incondizentes com uma Lei de Meios. Entre seus dispositivos destacam-se: aprovação do acordo sujeitando a juízo arbitral a questão entre o Estado e o Dr. Américo Werneck; autorização para realizar operações de crédito destinadas à conversão e consolidação da Dívida Pública do Estado; autorização para entrar em acordo com a Câmara Municipal de Juiz de Fora, a fim de auxiliá-la na conclusão das obras de rede de esgotos e canalização de água potável.

As Contas do Exercício de 1916 tiveram aprovação pela Lei n.º 689, de 6 de setembro de 1917. As Despesas foram fixadas em Rs. 52.449:835$872, compreendendo:

a) dispêndios autorizados pela lei orçamentária e obtidos por créditos adicionais, na importância de Rs. 30.379:326$004;

b) Rs. 3.452:694$901, de restituições de depósitos;

c) Rs. 2.000:000$000, dispendidos com resgate de Letras do Tesouro;

d) Rs. 800:000$000 de empréstimos às Câmaras Municipais de Juiz de Fora e Barbacena;

e) Rs. 5.754:960$000 de dispêndios com a cobertura, em 1916, de juros e amortização pela operação do *Funding*;

f) Rs. 5.000:000$000 de caução (emissão de Rs. 5.000:000$000 para garantir operação de crédito destinada a extinguir a Dívida Flutuante de pronto pagamento);

g) Rs. 903:038$670 de emolumentos de empréstimos contratados por municipalidades;

h) líquido dos suplementos feitos ao Exercício de 1915, Rs. .... 2.659:816$297, em créditos e numerário. Foram aprovados créditos suplementares no valor de Rs. 310:694$158. Foram reconhecidos e confirmados os recursos e Receita de Rs. 74.861:499$595, compreendendo:

a) Rs. 29.131:134$090 de Renda Ordinária e Rs. 5.423:349$554 de Renda Extraordinária;

b) Rs. 3.853:267$463 de depósitos em dinheiro;

c) Rs. 6.500:000$000 de emissão de apólices para empréstimos à Câmara Municipal de Barbacena e para cumprimento do artigo 44 da Lei 683, de 1916;

d) Rs. 5.754:960$000 de emissão de títulos do *Funding;*

e) Rs. 800:000$000 de operação autorizada pelo artigo 3.º da Lei n.º 664, de 1915 (auxílio à Câmara Municipal de Juiz de Fora);

f) Rs. 5.365:508$830, líquido do movimento nos Bancos do País em 1916;

g) Rs. 3.260:494$689, líquido das provisões recebidas do Exercício de 1917;

h) Rs. 14.772:784$959 de saldos transportados do Exercício de 1915. Foi aprovado também o Balanço do Ativo e Passivo, que revelou a estimação dos valores componentes do Patrimônio do Estado e as responsabilidades ao mesmo vinculadas. O Ativo era de Rs. 319.392:351$443, assim desdobrado: Próprios do Estado, Rs. 196.763:924$876; Dívida Ativa, Rs. 64.253:970$495; Valores do Estado, 11.856:981$990; Municipalidades, Rs. 17.914:440$363; Operações do *Funding,* Rs. 6.191:370$000; Saldo para 1917, Rs. .... Rs. 22.411:663$715. O Passivo, de igual importância da do Ativo, isto é, de Rs. 319.392:351$443, assim se decompunha: Dívida Externa Fundada, Rs. 116.121:340$000; Dívida Interna Fundada, Rs. 60.141:200$000; Dívida Flutuante, Rs. 12.675:839$320; Dívida Convertida, Rs. 2.376:000$000; Bancos, Rs. 21.023:015$712; Empréstimos Municipais, Rs. 156:640$264, Exercício de 1917, Rs. 3.260:494$689; Patrimônio do Estado, Rs. 103.637:821$426. Esta Lei n.º 689 abriu também um crédito extraordinário de Rs. 100:000$000 para satisfação de despesas de Exercícios encerrados.

O Orçamento para 1917 consta da Lei n.º 682, de 16 de setembro de 1916. Esta lei orçamentária prolongou-se por 54 artigos. A Receita foi calculada em Rs. 29.197:112$233, assim constituída: Renda Ordinária, Rs. 25.259:500$000 e Renda Extraordinária, Rs. 3.937:612$233. A Despesa foi fixada em Rs. 29.197:032$830. Saldo positivo previsível de Rs. 80$403. Da Execução Orçamentária resultou: Receita Rs. 37.745:375$640, Despesa de Rs. 32.506:692$390, *superávit* Rs. 5.238:683$250.

O Capítulo da Receita, com 32 artigos, trata de matéria tributária, como redução, majoração, isenção e criação de tributos, revisão de regulamentos fiscais, prorrogações de prazos. No Capítulo da Despesa, do artigo 33 ao artigo 53, insertaram-se disposições atinentes ou não a matéria orçamentária. A Despesa reparte-se pelas três Secretarias de Estado: Interior, Rs. 13.407:843$000; Finanças, Rs. 12.667:389$830; Agricultura, Rs. ...... 3.721:800$000. Entre os seus dispositivos, a par de alguns condizentes com a matéria de despesa, como autorizações para abertura de crédito, operações de crédito, há outros diferentes, como cobrança da Dívida Ativa, contratos de Estradas de Ferro, reorganização do Serviço de Loterias, subvenções, reproduzindo ainda disposições já constantes de leis anteriores.

As Contas do Exercício de 1917 foram aprovadas pela Lei n.º 717, de 17 de setembro de 1918. As Despesas foram fixadas em Rs. 62.709:108$015, compreendendo:

a) Rs. 32.506:692$389, de despesa conforme autorização orçamentária;

b) Rs. 4.017:698$532, de restituição de depósitos;

c) Rs. 500:000$000, de resgate de Letras do Tesouro;

d) operações de crédito, de Rs. 18.768:798$240, sendo: Rs. .... 200:000$000, de auxílio à pequena lavoura; Rs. 100:000$000, de empréstimo à Prefeitura da Capital; Rs. 18.468:798$240, de operações bancárias;

e) importâncias entregues a Municipalidades, por empréstimos, no valor de Rs. 1.466:796$274 e que, incluída a oscilação cambial de Rs. ...... 181:347$525, totalizam assim Rs. 1.648:143$799;

f) suprimentos de Rs. 3.260:494$689 feitos ao Exercício de 1916;

g) Rs. 1.977:280$366, de reposição feita a Municipalidades. Foram aprovados: créditos suplementares de Rs. 279:141$773, especial de Rs. .. 12:000$000 e extraordinários de Rs. 100.000$000. Foram confirmados e reconhecidos os recursos de Receita fixados em Rs. 87.873:362$716, compreendendo:

a) Renda Ordinária e Extraordinária de Rs. 37.745:375$635;

b) depósitos em dinheiro recolhidos, Rs. 5.041:698$962;

c) operações bancárias de crédito realizadas com a emissão de títulos *Funding* (letra emitida e operações) Rs. 16.292:331$904;

d) provisões recebidas de 1918 em crédito e numerário Rs. .... 1.260:934$732; e) saldos transportados de 1916 no valor de Rs. .... 22.411:653$713; f) Rs. 5.116:357$773, de movimento efetuado nas contas de Exatores, Diversos Responsáveis, Municipalidades e Dívida Ativa. Foi também aprovado o Balanço do Ativo e Passivo que revela a estimação dos valores componentes do Patrimônio do Estado e as responsabilidades ao mesmo vinculadas. O Ativo constava de: Rs. 197.396:389$553, de Próprios do Estado; Rs. 63.847:506$694, de Dívida Ativa; Rs. 11.690:700$000, de Valores do Estado; Rs. 19.381:236$637, de Municipalidades; Rs. 1.976:850$000, de operações de *Funding;* Rs. 25.162:251$700, de saldos para 1918. Total do Ativo: Rs. 319.454:938$581. O Passivo decompunha-se em: Rs. .... 116.121:340$000, de Dívida Externa Fundada; Rs. 60.141:200$000, de Dívida Interna Fundada; Rs. 13.672:839$752, de Dívida Flutuante; Rs. .... 2.376:000$000, de Dívida Convertida; Rs. 15.706:297$836, de Bancos; Rs. 207:526$399, de Empréstimos Municipais; Rs. 1.260:934$732, do Exercício de 1918. Total do Passivo: Rs. 209.486:138$719. A diferença a favor do Patrimônio era, portanto, de Rs. 109.968:799$862, em que está incluída a parcela de Rs. 6.330:978$436, do crédito de Orçamento, representando o resultado econômico do Exercício. Foi aberto crédito de Rs. 100:000$000 para satisfação de despesas de Exercícios encerrados.

O Orçamento para o exercício de 1918 consta da Lei n.º 709, de 22 de setembro de 1917. A Receita foi estimada em Rs. 32.515:400$000, a Despesa fixada em Rs. 32.512:709$400, com previsão de um saldo de Rs. .... 2:691$600. Na Execução do Orçamento verificou-se uma Receita de Rs. 40.609:327$710 e uma Despesa de Rs. 38.256:301$010. Apresentou-se, pois, um *superávit* de Rs. 2.250:026$700. O Capítulo da Receita comporta-se em 6 artigos. A Renda Ordinária foi orçada em Rs. 28.367:400$000 e a Extraordinária em Rs. 4.148:000$000. No Capítulo da Despesa, que se entende do artigo 7.º ao artigo 42, foram distribuídas as seguintes dotações às três Secretarias: Interior, Rs. 13.697:519$000; Finanças, Rs. 15.019:650$000; Agricultura, Rs. 3.795:510$000. Além de reproduzir disposições já inscritas em anteriores leis orçamentárias, esta inclui numerosas outras, de que destacamos:

autorização para acordo com o Estado de Goiás no sentido de se resolver definitivamente a questão de limites, por arbitramento ou judicialmente, bem como para aviventar a linha divisória entre Minas e Bahia; autorização ao Presidente do Estado para realizar operações de crédito para a conversão e consolidação da Dívida Pública de Minas e diminuição dos encargos do Tesouro, podendo também prorrogar, até 50 anos e mediante favores para o Estado, o prazo a que se refere o artigo 11, da Lei n.º 508, de 1909, bem como modificar o respectivo regime bancário, especialmente para o efeito de se realizarem, em moeda nacional, com maior prazo e melhores condições, os empréstimos à lavoura, ficando igualmente autorizado a prorrogar por mais 20 anos o contrato celebrado com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, a 26 de março de 1898, para a realização de empréstimos hipotecários, autorização para entrar em acordo com o Governo Federal e Municipalidades para o combate a várias endemias; autorização para regulamentar o Serviço de Conservação e Construção de Estradas de Rodagem; autorização para efetuar operações de crédito até Rs. 5.000:000$000 para construção e reconstrução de rodovias e a emitir até 5.000 apólices da Dívida Pública, de Rs. 1:000$000 cada uma, juros de 5%, para construção de uma Estrada de Ferro de Martinho Campos a Bom Despacho. Pelo artigo 42 o Poder Executivo incumbiria três ou mais Engenheiros do Estado, com o Curso de Minas, do estudo sistematizado das riquezas minerais de Minas Gerais.

A 7 de setembro de 1918 a Presidência de Minas era transmitida por Delfim Moreira a Artur Bernardes que teve, inicialmente, como Secretário das Finanças Afrânio de Melo Franco, logo sucedido por João Luiz Alves.

A Lei n.º 735, de 4 de setembro de 1919, aprovou as Contas do Exercício de 1918. As Despesas foram fixadas em Rs. 59.463:678$614, compreendendo:

a) dispêndios de acordo com o Orçamento Rs. 38.256:301$104;

b) restituições de depósitos, Rs. 4.304:639$628;

c) Rs. 1.634:400$000, dispendidos com juros e amortizações da Dívida Externa no 1.º semestre pela operação *Funding;*

d) movimentação nos Bancos do País, Rs. 14.007:303$153;

e) Rs. 1.260:934$732, de suprimentos feitos ao Exercício de 1917. Foram aprovados créditos suplementares de Rs. 995:866$084, especiais de Rs. 120:000$000 e extraordinários de Rs. 1.859:254$470.

Foram reconhecidos e confirmados recursos da Receita que o Exercício de 1918 teve, no valor de Rs. 88.956:659$997, compreendendo: Rs. .... 34.659:184$447 de Renda Ordinária e Rs. 5.950:143$215 de Renda Extraordinária; Rs. 15.990:659$648 de depósitos recolhidos; Rs. 1.634:400$000 de emissão de títulos *Funding;* Rs. 7.796:513$240, de operação bancária com a colocação de apólices; Rs. 25.162:254$701, de saldos transportados de 1917, além de outras rendas menores. Foi aprovado o Balanço do Ativo e Passivo em 1918. O ativo somava Rs. 311.616:283$781, assim especificado: Rs. .... 214.274:834$624, de Próprios do Estado; Rs. 48.915:997$899, de Dívida Ativa; Rs. 4.777:672$196, de Valores do Estado; Rs. 1.993:601$950, de Amortização da Dívida Externa; Rs. 19.222:086$340, de Municipalidades; Rs. .... 22.432:081$363, de saldos para 1919. O Passivo de Rs. 198.916:189$134 assim se desdobrava: Dívida Externa Fundada de Rs. 116.121:340$000; Dí-

vida Interna Fundada de Rs. 60.141:200$000; Dívida Flutuante de Rs. .... 15.358:858$772; Dívida Convertida de Rs. 2.376:000$000; Bancos Rs. .. 4.102:885$798; Empréstimos Municipais Rs. 302:549$170; Exercício de 1919, Rs. 513:354$394. A diferença a favor do Patrimônio era de Rs. .... 112.670:004$647.

Do Orçamento para o Exercício de 1919 trata a Lei n.º 732, de 5 de outubro de 1918, que estimou a Receita em Rs. 35.362:400$000 e fixou a Despesa em Rs. 35.312:997$986, prevendo saldo de Rs. 49:402$014. Na Execução do Orçamento verificou-se: Receita de Rs. 51.639:969$500, Despesa Rs. 39.667:526$380, *superávit* Rs. 11.972:443$120. A Renda Ordinária fora orçada em Rs. 30.852:400$000 e a Extraordinária em Rs. 4.510:000$000. Os 10 artigos do Capítulo da Receita versam sobre matéria financeira. No Capítulo da Despesa, que vai do artigo 11 ao artigo 14, não se observa a heterogeneidade notada em antecedentes leis orçamentárias. Todos os dispositivos se referem a matéria própria da despesa. A Despesa fora assim repartida pelas três Secretarias de Estado: Interior, Rs. 15.789:813$000; Finanças, Rs. 16.360:464$986; Agricultura, Rs. 3.242:720$000.

As Contas do Exercícios de 1919 foram aprovadas pela Lei n.º 773, de 14 de setembro de 1920. As Despesas foram fixadas em Rs. .... 60.443:639$069, compreendendo:

a) Rs. 39.667:526$387, despendidos de acordo com a autorização orçamentária;

b) Rs. 6.120:599$306, de restituições de depósitos;

c) Rs. 543:354$394 de indenização pelo suprimento recebido do Exercício de 1918;

d) Rs. 14.412:151$988 de saldos, sendo Rs. 12.789:599$205 de depósitos em Bancos no País e no Estrangeiro, Rs. 989:372$566 de líquido em poder de Agentes Arrecadadores, Rs. 333:180$227 em poder de Diversos Responsáveis e Câmaras Municipais. Foram aprovados vários créditos adicionais. Foram reconhecidos e confirmados os recursos de Receita fixados em Rs. 61.443:632$069, compreendendo: Renda Ordinária arrecadada, Rs. 44.510:199$139 e Renda Extraordinária de Rs. 7.129:770$355; Depósitos recolhidos, Rs. 8.679:508$590; líquido dos suprimentos recebidos do Exercício de 1920, Rs. 124:153$985. Foi também aprovado o Balanço do Ativo e Passivo no Exercício de 1919. Do Ativo de Rs. 329.453:707$064 constam: Rs. .... 215.471:922$996, de Próprios do Estado; Rs. 50.121:970$226, de Dívida Ativa; Rs. 1.771:172$196, de Valores do Estado; Rs. 101$200, de Amortização da Dívida Externa; Rs. 19.232:770$039, de Municipalidades; Rs. .... 32.404:020$216, de Bancos no País e no Estrangeiro; Rs. 1.752:832$845, de Exatores; Rs. 2.654:917$356, de Diversos Responsáveis. O Passivo montava a Rs. 201.082:912$501, assim especificado: Dívida Externa Fundada, Rs. 116.121:340$000; Dívida Interna Fundada, Rs. 60.141:200$000; Dívida Flutuante, Rs. 17.917:769$056; Dívida Convertida, Rs. 2.376:000$000; Empréstimos Municipais, Rs. 385:490$275; Exercício de 1920, Rs. 124:153$985. A diferença a favor do Patrimônio era de Rs. 128.370:794$561.

O Orçamento para 1920 está contido na Lei n.º 745, de 20 de setembro de 1919. A Receita foi orçada em Rs. 38.377:400$000 e a Despesa fixada em Rs. 38.373:050$061. Saldo provável de Rs. 4.349$939. A Execução do Orçamento apurou: Receita, Rs. 56.189:056$950; Despesa, Rs. 36.284:883$930,

superávit, Rs. 19.904:173$020. Pelo Orçamento, a Receita constituía-se de Renda Ordinária de Rs. 33.937:400$000 e Renda Extraordinária de Rs. .... 4.440:000$000. Vários dispositivos enquadram-se no Capítulo da Receita, todos pertinentes a assuntos de natureza fiscal. A Despesa distribuía-se assim pelas três Secretarias de Estado então existentes: Interior, Rs. 17.500:177$833; Finanças, Rs. 16.198:902$228; Agricultura, Rs. 4.673:970$000.

No Capítulo da Despesa, que vai do artigo 8.º ao artigo 10, insere-se matéria vária, porque cada um desses artigos se subdivide em números e alíneas. Assim, o artigo 9.º, que se desdobra do n.º I ao n.º X, trata do Imposto de Transmissão *Causa mortis,* do Imposto sobre a Lenha, da revisão das Instruções para cobrança da Taxa de Diversões, da apresentação do traslados de autos às Coletorias, de multa aos Escrivães, do Imposto *Ad valorem* sobre o manganês, de cobrança da Dívida Ativa, prorrogação de prazo para adquirentes de propriedade *Inter vivos,* elevação da importância de depósitos na Caixa Econômica. O N.º X do artigo 9.º autoriza o Presidente do Estado a abrir créditos suplementares, a realizar operações de crédito para cobrir o *déficit* para ocorrer às despesas com garantia de juros e subvenções a empresas e como antecipação de receita. Pelo artigo 10 o Governo era autorizado a abrir o crédito de Rs. 916$665 para pagamento ao Desembargador Tito Fulgêncio de adicionais de 10% e auxiliar com Rs. 2:500$000, a cada uma, as sociedades Jockey Clube e Herd-Book, de Uberaba.

As Contas do Exercício de 1920 tiveram aprovação pela Lei n.º 815, de 26 de setembro de 1921. As Despesas foram fixadas em Rs. .... 75.863:983$301, compreendendo: Rs. 52.848:260$582, pela autorização orçamentária e créditos adicionais; Rs. 7.669:473$640, de restituição de depósitos; Rs. 5.912:059$290, do líquido dos suprimentos feitos ao Exercício de 1921; Rs. 3.095:484$755, de entregas a Bancos; Rs. 6.214:551$049, de saldos de Exercício; Rs. 124:153$985, de indenização dos suprimentos recebidos do Exercício de 1919. Foram aprovados créditos adicionais. Foram reconhecidos e confirmados recursos de Receita que o Exercício de 1920 teve, fixados em Rs. 75.863:983$301, compreendendo: Rs. 49.788:030$596 de Renda Ordinária e Rs. 6.391:026$355 de Renda Extraordinária; Rs. 10.767:779$507, de depósitos de dinheiro recolhidos; Rs. 2.686:177$833, recebidos de Municipalidades em resgate antecipado de dívidas e diferenças cambiais; Rs. .. 6.220:969$010, de saques em contas bancárias. Foi também aprovado o Balanço do Ativo e Passivo do Exercício de 1920, assim configurado: Ativo, Rs. 376.300:294$097, sendo: Rs. 220.444:418$496, de Próprios do Estado; Rs. 65.933:327$462, de Dívida Ativa; Rs. 4.809:366$026, de Valores do Estado; Rs. 4.114:505$750, de Amortização da Dívida Externa; Rs. 18.839:254$199, de Título da Dívida Externa; Rs. 17.904:830$381, de Municipalidades; Rs. 31.712:888$862, de Bancos no País e no estrangeiro; Rs. 1.744.649$277, de Exatores; Rs. 4.924:994$451, de Diversos Responsáveis; Rs. 5.912:059$390, do Exercício de 1921. O Passivo, de Rs. 204.074:062$831, abrange: Rs. 116.121:340$000, de Dívida Externa Fundada; Rs. 60.141:200$000, de Dívida Interna Fundada; Rs. 21.016:074$923, de Dívida Flutuante; Rs. .... 2.376:000$000, de Dívida Convertida; Rs. 3.949:666$355, de Bancos; Rs. 469:787$573, de Empréstimos Municipais. A diferença a favor do Patrimônio era de Rs. 172.226:062$246. Para o Exercício de 1921 foram transferidas e revigoradas sobras de diversas verbas, na importância de Rs. 957:171$199.

O Orçamento para o Exercício de 1921 consta da Lei n.º 798, de 25 de setembro de 1920. A Receita foi estimada em Rs. 42.412:000$000 e a Des-

pesa fixada em Rs. 42.408:147$423, com o saldo de Rs. 3:852$577. Na Execução Orçamentária verificou-se: Receita Rs. 63.449:996$840, Despesa Rs. 41.675:008$740, *Superávit* Rs. 21.774:988$100. A Receita prevista orçamentária compunha-se de Rs. 37.467:000$000 de Renda Ordinária e Rs. 4.915:000$000 de Renda Extraordinária. Os 4 artigos do Capítulo da Receita versam sobre matéria tributária. A despesa era repartida pelas três Secretarias de Estado: Interior, Rs. 19.802:772$500; Finanças, Rs. 17.162:532$923; Agricultura, Rs. 5.442:812$000. Entre as disposições constantes do Capítulo da Despesa, do artigo 5.º ao artigo 10, figuram: autorização para conceder bonificação de vencimentos ao funcionalismo; determinação para adotar todas as medidas necessárias à defesa e proteção do café; abertura de crédito de Rs. 25:000$000 como auxílio à construção de monumento que perpetuasse a memória do ex-Presidente da República Delfim Moreira.

As Contas do Exercício de 1921 foram aprovadas pela Lei n.º 827, de 29 de agosto de 1922. A Despesa foi definitivamente fixada em Rs. .... 83.393:532$576, sendo: Rs. 63.211:488$234, de dispêndios conforme autorização orçamentária; Rs. 9.174:989$903, de restituição de depósitos; Rs. 5.375:554$284, de operações de crédito provenientes de diferenças de câmbio e entregas de empréstimos a Municipalidades; Rs. 1.335:929$108, de líquido dos suprimentos feitos ao Exercício de 1922; Rs. 4.295:571$047, de saldos de Exercícios. Foram reconhecidos e confirmados os recursos de Receita no montante de Rs. 83.393:532$576, que compreendem: Rs. 57.294:759$341 de Renda Ordinária e Rs. 6.155:237$497 de Renda Extraordinária; Rs. .... 9.217:234$125, de depósitos em dinheiro; Rs. 4.814:242$323, de recebimentos de Municipalidades; Rs. 5.912:059$290, de suprimentos recebidos do Exercício de 1920. Foi ainda aprovado o Balanço do Ativo e Passivo de 1921. O Ativo de Rs. 361.513:303$668 compunha-se de: Rs. 222.041:240$541, de Próprios do Estado ; Rs. 67.950:391$346, de Dívida Ativa; Rs. 5.284:150$786, de Valores do Estado; Rs. 5.206:301$300, de Amortização da Dívida Externa; Rs. 17.600:411$300, de Municipalidades; Rs. 34.105:117$116, em Bancos no País e no estrangeiro; Rs. 2.444:051$112, de Exatores; Rs. 5.545:710$099, de Diversos Responsáveis. O Passivo de Rs. 204.042:651$307 constava de: Rs. 116.121:340$000, de Dívida Externa Fundada; Rs. 60.141:200$000, da Dívida Fundada Interna; Rs. 21.058:319$145, de Dívida Flutuante; Rs .... 2.376:000$000, de Dívida Convertida; Rs. 3.793:917$910, Bancos; Rs. .... 551:874$252, de Empréstimos Municipais. A diferença a favor do Patrimônio era de Rs. 157.470:652$301. A Lei n.º 827 continha ainda outras disposições.

O Orçamento para o Exercício de 1922 foi decretado pela Lei n.º 826, de 1.º de outubro de 1921. A Receita foi prevista em Rs. 49.435:988$011 e a Despesa fixada em Rs. 49.421:214$874, com o saldo positivo de Rs. 14.783$137. A Execução do Orçamento apurou: Receita de Rs. 78.485:673$870, Despesa de Rs. 78.446:175$660, com o *Superávit* de Rs. 39:498$210. A Receita Orçamentária desdobrava-se em: Renda Ordinária Rs. 42.979:139$690, e Renda Extraordinária de Rs. 6.456:175$660. No Capítulo da Receita, o artigo 2.º reduzia o Imposto de Exportação de numerosos produtos e o artigo 3.º suprimia esse tributo em muitos outros. Os artigos 4.º e 5.º versavam sobre Imposto Territorial. O artigo 7.º isentava de impostos várias espécies de títulos nomeação. A Despesa Orçamentária consignava às Três Secretarias de Estado:

Interior, Rs. 22.017:291$083; Finanças, Rs. 18.704:477$791; Agricultura, Rs. 8.699:446$000. Do Capítulo da Despesa constavam várias disposições atinentes à matéria.

A Lei n.º 842, de 29 de agosto de 1923, aprovou as contas do Exercício de 1922. A despesa foi fixada em Rs. 114.626:818$639, compreendendo: Rs. 78.446:175$660, despendidos conforme autorização orçamentária e créditos adicionais; Rs. 9.156:495$141, de restituição de depósitos; Rs. .... 6.519:955$918, de entregas a Municipalidades; Rs. 15.509:757$563, de aquisição de títulos e outros valores; Rs. 4.994:434$357, de saldos em poder de Exatores e Diversos Responsáveis. Foram reconhecidos e confirmados os recursos da Receita no Exercício de 1922, fixados em Rs. 114.626:818$639, compreendendo: Rs. 58.063:684$120 de Renda Ordinária e Rs. 20.421:989$753 de Renda Extraordinária; Rs. 11.048:965$666, de Depósitos em dinheiro; Rs. 7.590:422$883, de recebimentos de Municipalidades; Rs. 11.289:166$760, de saques em contas bancárias; Rs. 4.876:658$349, de suprimentos recebidos do Exercício de 1921. Foi também aprovado o Balanço do Ativo e Passivo de 1922. Constituíam o Ativo, computado em Rs. 412.743:771$534: Próprios do Estado, Rs. 227.992:674$321; Dívida Ativa de Rs. 73.355:697$610; Valores do Estado, Rs. 19.279:932$786; Amortização da Dívida Externa, Rs. 6.320:213$300; Títulos da Dívida Externa, Rs. 28.414:534$199; Municipalidades, Rs. 19.318:626$357 é em Bancos no País e no estrangeiro, Rs. .... 28.788:143$041; Exatores, Rs. 3.531:469$091; Diversos Responsáveis; Rs. 5.742:480$829. O Passivo de Rs. 215.743:323$932 constava de: Rs. .... 116.121:340$000, de Dívida Fundada Externa; Rs. 58.988:600$000, de Dívida Interna Fundada; Rs. 22.950:789$670, de Dívida Flutuante; Rs. 2.376:000$000, de Dívida Convertida; Rs. 9.766:658$349, de Bancos; Rs. 663:823$310, de Empréstimos Municipais; Rs. 4.876:658$349, do Exercício de 1923. A diferença a favor do Patrimônio era de Rs. 197.000:478$602. A Lei n.º 842, continha autorizações para abertura de créditos.

Em 7 de setembro de 1922 assumiu a Presidência do Estado o Dr. Raul Soares de Moura, que teve Mário Brant como Secretário das Finanças.

O Orçamento para o Exercício de 1923 consta da Lei n.º 841, de 5 de outubro de 1922. A Receita foi estimada em Rs. 64.555:000$000 e a Despesa fixada em Rs. 64.541:484$748, com a previsão de saldo positivo de Rs. 13:515$252. A Execução do Orçamento revelou: Receita, Rs. 90.263:653$600; Despesa, Rs. 72.472:911$110; *Superávit*, Rs. 17.790:742$490. A Receita Orçamentária compreendia: Renda Ordinária, Rs. 50.500:000$000 e Renda Extraordinária Rs. 14.055:000$000. Do Capítulo da Receita constavam vários dispositivos sobre matéria tributária. A Despesa contemplava as seguintes dotações para as três Secretarias de Estado: Interior, Rs. 23.072:948$775; Finanças, Rs. 20.663:483$973; Agricultura, Rs. 20.805:052$000. O Capítulo da Despesa continha disposições autorizativas, entre as quais as referentes à instalação no Rio de Janeiro, no recinto do Palácio dos Estados, de uma Exposição Permanente das riquezas naturais de Minas e produtos do seu comércio e indústria, mantendo ao lado dos mostruários um serviço completo de informações sobre os artigos expostos e uma Biblioteca onde se encontrassem dados estatísticos e informações a respeito do Estado, em todos os seus aspectos. O artigo 10 autorizava a organizar novas tabelas de vencimentos da Magistratura, do funcionalismo e da Força Pública, para o fim de atender ao encarecimento geral da vida.

Sob a ementa "Aprova despesas do Exercício de 1923, constantes das contas verificadas na Secretaria das Finanças", a Lei n.º 872, de 23 de setembro de 1924, na verdade aprovou as Contas daquele Exercício na forma por que o fizeram antecedentes leis especiais. As Despesas foram fixadas em Rs. 110.493:459$761, compreendendo: Rs. 81.651:004$170 despendidos consoante autorização orçamentária e créditos adicionais; Rs. 8.986:254$427, de restituição de depósitos; Rs. 4.875:658$349, pelo líquido dos suprimentos ao Exercício de 1922; Rs. 6.762:458$176, de entregas a Municipalidades; Rs. 8.153:742$844, de depósitos em Bancos; Rs. 9.251:434$832, de saldos em poder de Agentes Responsáveis, Exatores e Municipalidades. Foram reconhecidos e confirmados recursos de Receita, fixados em Rs. 110.493:459$761, compreendendo: Rs. 71.468:616$691 de Renda Ordinária e Rs. 18.795:036$905 de Renda Extraordinária; Rs. 11.094:309$057 de depósitos em dinheiro, recolhidos; Rs. 6.630:004$905, de recebimentos de municipalidades; Rs. .... 2.505:492$203, líquido dos suprimentos recebidos do Exercício de 1924. Foram aprovados os créditos adicionais abertos nos Exercícios de 1923 e 1924. Não se estranhará que, nas Contas do Exercício de 1923, tenham sido aprovados créditos abertos no Exercício de 1924. É que tais créditos, em regra, reforçaram verbas constantes do Exercício anterior, como, então, se praticava.

Foi também aprovado o Balanço do Ativo e Passivo do Estado em 1923. O Ativo, no montante de Rs. 433.418:398$816, constava de:

Rs. 230.762:760$185, de Próprios do Estado; Rs. 71.876:566$277, de Dívida Ativa; Rs. 19.279:931$786, de Valores do Estado; Rs. 7.456:994$200, de Amortização da Dívida Externa; Rs. 36.924:458$768, em Bancos no País e no Estrangeiro; Rs. 12.907:420$338, de Exatores; Rs. 6.301:207$698, de Diversos Responsáveis. O Passivo, na importância de Rs. 215.565:120$777, assim se especificava: Rs. 116.121:340$000, de Dívida Externa Fundada; Rs. 58.988:600$000, de Dívida Interna Fundada; Rs. 25.058:844$300, de Dívida Flutuante; Rs. 2.376:000$000, de Dívida Convertida; Rs. 9.748:685$478, de Bancos; Rs. 766:158$796, de Empréstimos Municipais; Rs. 2.505:499$203, do Exercício de 1924. A diferença a favor do Patrimônio do Estado era de Rs. 217.853:278$039.

Além de, pelo artigo 7.º, autorizar a abertura do crédito de Rs. .. 150:000$000 para pagamento de despesas de Exercícios encerrados, a Lei n.º 872 ainda autorizou, pelo artigo 8.º, a transferir à União a Escola Superior de Agricultura e Veterinária, criada pela Lei n.º 761, de 1920; pelo artigo 9.º a construir o Palácio do Congresso; e pelo artigo 10 a instalar o Serviço Anti-rábico na Capital do Estado.

O Orçamento para o Exercício de 1924 está contido na Lei n.º 845, de 11 de setembro de 1923, que orçou a Receita em Rs. 68.402:140$000 e autorizou Despesa de Rs. 68.314:134$336, com saldo previsível de Rs. .... 88:005$664.

A Execução Orçamentária apurou: Receita Rs. 120.530:235$850, Despesa Rs. 83.708:151$600, *Superávit* Rs. 36.822:084$250.

Logo após sancionar a Lei n.º 845, de 11 de setembro, contendo, o Orçamento para 1924, o Presidente Raul Soares passou o Governo ao Vice-Presidente Olegário Maciel. A 8 de outubro daquele ano de 1923 o Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Estado, expedia o Decreto n.º 6.348, que convocava extraordinariamente o Congresso Legislativo Mineiro, para 18

daquele mês, a fim de tomar conhecimento do pedido de licença formulado pelo Presidente Raul Soares de Moura. Essa licença, por 6 meses, foi objeto da Lei n.º 856, de 25 de outubro de 1923. Em abril de 1924 o Dr. Raul Soares voltava ao Governo do Estado mas por pouco tempo, porquanto o seu estado de saúde continuava precário vindo a falecer a 4 de agosto daquele ano. O Decreto n.º 6.671, de 6 de setembro de 1924, marcava para 12 de outubro a eleição do Presidente do Estado que teria de completar o período presidencial a terminar em 7 de setembro de 1926, tendo sido eleito o Dr. Fernando Melo Viana. Na gestão da pasta das Finanças continuou o Dr. Mário Brant até agosto de 1925, sendo sucedido pelo Dr. Djalma Pinheiro Chagas.

A precitada lei orçamentária n.º 845 fixou primeiramente a Despesa e depois orçou a Receita. Essa lei anexou as Tabelas Explicativas do Orçamento, tanto para a Despesa como para a Receita. Das Tabelas Explicativas da Receita, a par de um Quadro da Renda Comparada nos três últimos Exercícios (1920, 1921 e 1922), em cada rubrica dessa Receita é mencionada a legislação respectiva, assim como a estimativa e a arrecadação em 1922, além de indicar o quantitativo orçado para 1923 e a média da arrecadação dos três últimos Exercícios para cada um dos itens. Como se vê, é um orçamento analítico.

A Despesa autorizada de Rs. 68.314:134$336 assim se distribuía pelas 3 Secretarias: Interior, Rs. 27.938:491$980; Finanças, Rs. 19.301:250$376; Agricultura, Rs. 21.074:391$600. Nas disposições Gerais inserem-se os dispositivos concernentes à lei orçamentária, autorizando abertura de créditos, dispondo sobre subvenções constantes da lei e declarando em vigor artigos da anterior lei do Orçamento n.º 841, de 1922.

Em dezembro de 1924 assumiu o Governo do Estado o Presidente eleito Fernando Melo Viana, em substituição ao falecido Raul Soares, para completar o quatriênio.

As Contas do Exercício de 1924 foram aprovadas pela Lei n.º 899, de 10 de setembro de 1925. As Despesas foram fixadas em Rs. 141.597:285$626, compreendendo: Rs. 83.708:151$598, de dispêndios efetuados conforme o Orçamento; Rs. 10.989:134$669, de restituição de depósitos; Rs. 2.505:492$203, líquido dos suprimentos ao Exercício de 1923; Rs. 6.775:300$720, de entregas a Câmaras Municipais; Rs. 31.996:277$637, de depósitos em Bancos; Rs. 5.622:928$799, de saldos do Exercício em poder de Exatores, Diversos Responsáveis e Municipalidades. Foram aprovados créditos adicionais abertos nos Exercícios de 1923, 1924 e 1925.

Os Recursos da Receita arrecadados em 1924 foram fixados em Rs. 141.597:285$626, compreendendo: Rs. 109.360:385$303, de Renda Ordinária e Rs. 11.169:850$546 de Renda Extraordinária; Rs. 10.553:127$986, de depósitos em dinheiro, recolhidos; Rs. 6.852:083$027, de recebimentos de Municipalidades; Rs. 3.661:838$764, líquido dos suprimentos recebidos do Exercício de 1925. Foi aprovado o Balanço do Ativo e Passivo em 1924. O Ativo de Rs. 465.283:576$363 constava de: Próprios do Estado, Rs. 232.222:188$188; Dívida Ativa de Rs. 76.232:333$429; Valores do Estado, Rs. 17.658:750$786; Amortização da Dívida Externa, Rs. 8.618:632$176; Municipalidades, Rs. .. 18.896:036$516; Bancos no País e no estrangeiro, Rs. 63.452:050$927; Exatores, Rs. 13.466:929$251; Diversos Responsáveis, Rs. 6.322:120$767; Títulos da Dívida Externa, Rs. 28.414:534$199. O Passivo era computado em Rs. 210.234:108$565, assim especificado: Dívida Externa Fundada, Rs. ....

116.121:340$000; Divida Interna Fundada de Rs. 58.368:800$000; Dívida Flutuante, Rs. 24.622:837$617; Dívida Convertida, Rs. 2.376:000$000; Bancos Rs. 4.280:300$000; Empréstimos Municipais, Rs. 903:292$184; Exercício de 1925, Rs. 3.661:938$764. A diferença a favor do Patrimônio do Estado era de Rs. 255.049:467$799. O Governo foi autorizado a abrir crédito de Rs. .... 300:000$000 para pagamento de despesas de Exercícios encerrados.

A Lei n.º 875, de 25 de setembro de 1924, fixou a Despesa e orçou a Receita para o Exercício de 1925. A Despesa foi autorizada em Rs. .... 74.781:981$085 e a Receita estimada em Rs. 74.834:220$000, com o saldo previsto de Rs. 52:238$915.

A Execução orçamentària evidenciou: Rs. 141.089:540$920 para a Receita e Rs. 107.839:441$600 para a Despesa, com o *Superávit* de Rs..... 33.250:099$110. Como na anterior Lei Orçamentária n.º 845, a de n.º 875 supracitada também adotou a forma de orçamento analítico, nos moldes discriminativos. A Despesa distribuía-se pelas três Secretarias de Estado: Interior, Rs. 30.282:339$772; Finanças, Rs. 21.379:286$313; Agricultura, Rs. ...... 23.123:385$000. A Lei dispunha quanto às usuais autorizações.

As Contas do Exercício de 1925 foram aprovadas pela Lei n.º 920, de 4 de setembro de 1926. As Despesas ficaram fixadas em Rs. 162.363:933$301, compreendendo: Rs. 54.570:929$931 despendidos de acordo com autorizações contidas no Orçamento; Rs. 10.898:969$655, de restituição de depósitos; Rs. 3.661:838$764, de líquido dos suprimentos ao Exercício de 1924; Rs. .... 13.978:109$810, entregues a Municipalidades; Rs. 18.671:932$133, de depósitos em Bancos; Rs. 7.313:641$634, de saldos do Exercício em poder de Exatores, Municipalidades e Diversos Responsáveis. A Receita e Recursos do Exercício foram reconhecidos e confirmados em montante de Rs. ...... 162.363:933$301, assim classificados: Renda Ordinária de Rs. 120.762:707$252 e Renda Extraordinária Rs. 20.326:833$666; Depósitos em dinheiro, recolhidos, Rs. 8.671:793$220; Recebimentos de Municipalidades, Rs. 10.226:590$119; líquido dos suprimentos do Exercício de 1926, Rs. 2.376:009$044. Foi também aprovado o Balanço do Ativo e Passivo do Estado. O Ativo de Rs. .... 494.902:593$068 acha-se assim classificado: Próprios do Estado, Rs. .... 249.331:796$183; Dívida Ativa, Rs. 74.053:753$558; Valores do Estado, Rs. 17.658:750$786; Amortizações da Dívida Externa, Rs. 9.894:715$300; Títulos da Dívida Externa, Rs. 28.414:534$199; Municipalidades, Rs. 23.281:677$614; Previdência dos Servidores do Estado, Carteira Predial Rs. 1.399:068$200, Caixa Beneficente da Força Pública Rs. 15:333$332; Bancos, no País e no estrangeiro, Rs. 77.843:983$060; Exatores, Rs. 9.317:885$098; Diversos Responsáveis, Rs. 3.781:095$738. O Passivo de Rs. 203.423:103$795 assim se decompunha; Dívida Externa Fundada, Rs. 116.121:340$000; Dívida Interna Fundada, Rs. 57.685:200$000; Dívida da Flutuante, Rs. 23.810:062$714; Dívida Convertida, Rs. 2.376:000$000; Empréstimos Municipais, Rs. 1.054:492$037; Exercício de 1926, Rs. 2.376:009$044. A diferença a favor do Patrimônio do Estado era de Rs. 291.479:489$273.

O Orçamento para o Exercício de 1926 consta da Lei n.º 902, de 15 de setembro de 1925, que fixou a Despesa em Rs. 98.983:329$638 e orçou a Receita em Rs. 98.985:500$000, previsto saldo positivo de Rs. 23:170$362.

A Execução do Orçamento demonstrou: Receita, Rs. 134.347:409$790; Despesa, Rs. 161.934:857$380; *Déficit*, Rs. 27.587:447$590.

Esta lei n.º 902 encerra, como as anteriores, um Orçamento analítico, anexando todas as Tabelas Explicativas para a Receita como para a Despesa. A Despesa distribuía-se pelas três Secretarias do Estado com as seguintes dotações globais: Interior, Rs. 32.774:580$000; Finanças, Rs. 32.836:296$934; Agricultura, Rs. 33.372:452$704. Da Receita orçada cabiam à Renda Ordinária Rs. 79.145:500$000 e à Renda Extraordinária Rs. 19.840:000$000. Além das autorizações para abertura de créditos e para operações de crédito, a Lei n.º 902 dispôs ainda que o Imposto de Doação *Inter vivos* de ascendentes a descendentes seria igual ao de transmissão *Causa mortis*, isto é, 3%, revogando o artigo 9.º da Lei n.º 581, de 1923.

A 7 de setembro de 1926 assumiu a Presidência do Estado o Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, tendo como Secretários das Finanças o Dr. Gudesteu de Sá Pires.

As Contas do Exercício de 1926 tiveram aprovação pela lei n.º 958, de 9 de setembro de 1927. As Despesas foram fixadas definitivamente em Rs. 289.996:952$771, compreendendo: dispêndios conforme autorização orçamentária a créditos adicionais, Rs. 161.934:857$337; restituição de depósitos, Rs. 15.935:683$125; pagamentos efetuados pela conta "Restos a Pagar", Rs. .. 207:152$780; operações de crédito, Rs. 68.070:990$370; líquido dos suprimentos ao Exercício de 1925, Rs. 2.376:000$044; saldos em poder de Bancos e Correspondentes, Exatores e Diversos Responsáveis, Rs. 41.472:260$075. Foram aprovados créditos adicionais abertos nos Exercícios de 1924, 1925, 1296 e 1927, todos para suprir deficiências de créditos orçamentários e pagar despesas autorizadas. Foram reconhecidas e confirmados Receita e recursos do Exercício, fixados em Rs. 289.996:952$771, compreendendo: Renda Ordinária Rs. 111.357:096$282 e Renda Extraordinária Rs. 22.990:343$512; depósitos em dinheiro, recolhidos, Rs. 11.775:206$456; Resto a Pagar escriturados no Exercício, Rs. 14.609:975$477; Operações de crédito, Rs. 11.835:723$177; retificação da Conta Suprimentos do Exercício de 1925, Rs. 208:971$586; líquido dos suprimentos recebidos do Exercício de 1927, Rs. 21.156:155$236; Diversas Contas, Rs. 122:520$238; saldos de 1925 em poder de Bancos, Exatores e Diversos Responsáveis, Rs. 90.942:963$896. Foi ainda aprovado o Balanço do Ativo e Passivo, que revela a estimação dos valores componentes do Patrimônio do Estado e as responsabilidades ao mesmo vinculadas. O Ativo de Rs. 419.148:435$637 constituía-se por: Próprios do Estado, Rs. 257.122:110$110; Dívida Ativa, Rs. 73.078:598$187; Valores do Estado, Rs. 17.098:092$496; Municipalidades, Rs. 27.587:668$526 Previdência dos Servidores do Estado de Rs. 2.533:193$367; Caixa Beneficente da Força Pública, Rs. 256:512$882; Bancos, no País e no estrangeiro, Rs. 28.731:202$168; Exatores, Rs. .... 7.031:141$110; Diversos Responsáveis, Rs. 5.709:916$797. O Passivo de Rs. 113.913:609$833 era assim respresentado: Dívida Interna Fundada, Rs. .... 57.001:600$000; Dívida Flutuante, Rs. 31.894:036$149; Empréstimos Municipais, Rs. 1.361:818$448; Exercício de 1927, Rs. 21.156:155$236; Banco do Brasil — Conta Garantida da Rede Sul-mineira, Rs. 2.500:000$000. A diferença a favor do Patrimônio era de Rs. 305.234:825$804. Note-se que, no Passivo, não se acha relacionada a Dívida Externa Fundada que, no Balanço relativo a 1925, constou pela importância de Rs. 116.121:340$000.

O Orçamento para o Exercício de 1927 está integrado na Lei n.º 931, de 27 de setembro de 1926. A Despesa foi fixada em Rs. 102.840:881$621 e a Receita estimada em Rs. 102.975:500$000, com previsão de saldo favorável de Rs. 134:618$379.

O resultado da Execução do Orçamento foi: Receita de Rs. .... 151.594:773$040; Despesa Rs. 143.749:420$260; *Superávit* Rs. 7.845:352$780. A Lei n.º 919, de 4 de setembro de 1926, revigorou o artigo 1.º da Lei n.º 643, de 1914, que mandava desdobrar em duas a Secretaria do Interior. A nova Secretaria de Estado, criada em virtude desse desdobramento, ficou denominada Secretaria da Segurança e Assistência Pública, compreendendo os serviços de Polícia, Assistência e Saúde Pública. Foi extinto em conseqüência o cargo de Chefe de Polícia. O Orçamento da Despesa para 1927 já distribuiu as dotações pelas quatro Secretarias de Estado: Interior, Rs. 25.169:374$160; Assistência e Segurança Pública, Rs. 17.733:668$300; Finanças, Rs. ...... 27.172:296$761; Agricultura, Rs. 32.765:542$500. Além das habituais autorizações para abrir créditos e realizar operações de crédito, a lei orçamentária dispôs que, durante o Exercício de 1927, ficava reduzido a 1 1/2% o Imposto de Exportação do Ouro. Nesta Lei o Orçamento não mais é analítico.

As Contas do Exercício de 1927 foram aprovadas pela Lei n.º 1.056, de 28 de setembro de 1928. As Despesas foram fixadas em Rs. 245.324:828$980 e compreendem:

a) dispêndios conforme autorização orçamentária e créditos adicionais, Rs. 143.749:420$261;

b) restituição de depósitos no valor de Rs. 8.619:269$410;

c) pagamentos autorizados pela Conta "Restos a Pagar", Rs. .... 10.993:472$297;

d) Operações de crédito, Rs. 59.292:769$572, compreendendo: Antecipação de Receita (dólares 1.800.000), Rs. 15.166:978$200; Operações do Café (libras 500.000), Rs. 20.125:791$572; Universidade de Minas Gerais, Rs. 24.000:000$000;

e) saldos de operações bancárias, Rs. 2.403:471$874;

f) saques a cumprir, cumpridos no Exercício de, Rs. 4.144:931$853;

g) líquido dos suprimentos do Exercício de 1926, Rs. 13.651:083$948;

h) importância debitada a Diversos Responsáveis, Rs. 2.479:409$565;

i) saldos transferidos para 1928, Rs. 47.542:113$325. A Receita e recursos foram fixados em Rs. 251.231:346$034, assim discriminados: Renda Ordinária Rs. 122.834:448$395 e Renda Extraordinária Rs. 28.760:324$649. Saldos em dinheiro colhidos de: Caixa Econômica, Rs. 1.870:397$488, Bens de Ausentes, Rs. 54:714$919, Depósitos de diversas origens, Rs. 2.489:714$577, Previdência dos Servidores do Estado, Rs. 1.284:919$094, Caixa Beneficente da Força Pública, Rs. 9.369:397$533; Operações de Crédito no total de Rs. 83.746:538$972; Resto a Pagar escriturados no Exercício de Rs. 3.661:389$692; emissão de saques cumpridos no valor de Rs. 2.907:293$917; importâncias creditadas a Diversos Responsáveis, Rs. 3.252:206$798; saldos de 1926, Rs. 41.635:596$271. Foi aprovado também o Balanço do Ativo e Passivo em 1927. Computam-se no Ativo, totalizando Rs. 464.924:142$784: Bens do Estado, Rs. 270.078:164$223; Valores do Estado, Rs. 14.176:512$496; Créditos do Estado, Rs. 164.621:279$625. Saldos em cofre e em poder de Diversos Responsáveis, Rs. 16.048:186$440. O Passivo, na importância de Rs. 186.510:141$291, constituía-se por: Dívida Externa (Departamento de Eletricidade — £ 86.321-9-1), Rs. 3.512:311$292; Dívida Interna (Apólices em cir-

culação), Rs. 79.550:400$000; Dívida Flutuante, Rs. 77.835:944$053; Débitos do Estado, Rs. 25.611:485$946. A diferença a favor do Patrimônio era de Rs. 278.414:001$493. Como se depreende, não foi computado no Passivo, o total da Dívida Fundada Externa, mas apenas uma parcela.

A Lei n.º 1.003, de 21 de setembro de 1927, contém o Orçamento para o Exercício de 1928. A Despesa foi autorizada em Rs. 142.738:552$603 e a Receita orçada em Rs. 142.741:174$817. Saldo provável de Rs. 2:622$214.

A Execução do Orçamento evidenciou: Receita, Rs. 180.200:448$000, Despesa, Rs. 178.981:112$320; *Superávit*, Rs. 1.219:335$680.

A Despesa orçamentária assim se repartiu pelas quatro Secretarias: Interior, Rs. 39.972:699$600; Finanças, Rs. 35.045:152$637; Agricultura, Rs. 39.497:699$600; Segurança e Assistência Pública, Rs. 28.223:181$466. A Renda Ordinária foi prevista em Rs. 123.375:000$000 e a Renda Extraordinária em 19.366:174$817. Trata-se também de orçamento esquemático e não analítico.

As Contas do Exercício de 1928 foram aprovadas pela Lei n.º 1.078, de 4 de outubro de 1929. As Despesas foram definitivamente fixadas em Rs. 374. 203:137$212, assim especificadas: Dispêndios consoante autorização orçamentária, Rs. 178.981:112$320; restituição de depósitos, Rs. 6.630:730$338; despesa feita por conta da Previdência dos Servidores, Rs. 1.729:675$804; despesas feitas por conta da Caixa Beneficente da Força Pública, Rs. .... 414:326$629; idem, idem da Guarda Civil, Rs. 139:520$351; pagamentos efetuados por conta de "Restos a Pagar", Rs. 12.455:993$647; despesas por operações de crédito, Rs. 156.436:296$763; ordens de pagamento cumpridas, Rs. 3.317:068$866, saldos de operações em Bancos, Rs. 3.064:135$507; importância debitada a Diversos Responsáveis, Rs. 11.134:276$987; saldos transferidos para 1929, Rs. 73.159:088$719. Foram aprovados créditos adicionais, bem como os decretos revigorantes de outros. A Receita e recursos, reconhecidos e confirmados, foram fixados em Rs. 399.820:112$606, compreendendo: Renda Ordinária Rs. 143.070:719$846 e Renda Extraordinária Rs. .... 37.129:728$148; depósitos recolhidos em dinheiro, Rs. 14.984:097$963; arrecadação por conta de Previdência dos Servidores do Estado, Rs. 1.330:248$146; arrecadação por conta da Caixa Beneficente da Força Pública, Rs. 616:809$312; idem, idem, da Guarda Civil Rs. 172:560$671; Restos a Pagar escriturados no Exercício de 1928, Rs. 19.417:813$104. Operações de crédito no Exercício: Empréstimo externo de £ 3.500.000, Rs. 139.130:123$000; Emissão de Letras do Tesouro, Rs. 29.621:200$000; Emissão de Obrigações para Operações do Café, Rs. 8.073:587$200, no total de Rs. 176.824:910$200; Ordens de Pagagamento emitidas no Exercício, Rs. 2.994:191$292; Municipalidades, Rs. 207:138$303; saldos creditados a Diversos Responsáveis, Rs. 3.071:895$621; saldos transferidos de 1927, Rs. 47.542:113$325. Foi aprovado também o balanço de Ativo e Passivo em 1928. O Ativo de Rs. 553.223:988$138 era constituído por: Bens do Estado, Rs. 351.435:784$023; Valores do Estado, Rs. 8.547:112$496; Créditos do Estado, Rs. 168.534:025$517; saldos em cofre e em poder de Diversos Responsáveis, Rs. 24.707:066$102. O Passivo de Rs. 334.947:259$132 desdobrava-se em: Dívida Fundada Interna, Rs. ...... 79.550:400$000; Dívida Fundada Externa, Rs. 141.690:390$764; Dívida Flutuante, Rs. 83.969:568$854; Débito do Estado, Rs. 29.736:899$514. A diferença a favor do Patrimônio era de Rs. 218.276:729$006. Observar-se-á, estabelecido cotejo com o Balanço relativo a 1927, que parece ter diminuído a diferen-

ça a favor do Patrimônio do Estado. Com efeito, era, em 1927, de Rs. .... 278.414:001$493 e em 1928 de Rs. 218.276:729$006. Note-se, porém, que, em 1927, não constou do Passivo a totalidade da Dívida Externa, o que aconteceu no de 1928. Na realidade, o saldo é favorável ao Exercício de 1928.

O Orçamento para o Exercício de 1929 consta da Lei n.º 1.069, de 2 de outubro de 1928, que fixou a Despesa em Rs. 174.786:105$751 e estimou a Receita em Rs. 174.815:500$000, com saldo positivo aparente de Rs. .. 29:394$249.

A Execução do Orçamento revelou: Receita, Rs. 232.051:843$400; Despesa, Rs. 206.289:574$490; *Superávit*, Rs. 25.761:268$910.

A Despesa orçamentariamente autorizada distribuiu-se pelas quatro Secretarias com as seguintes dotações globais: Interior, Rs. 48.248:158$000; Finanças, Rs. 53.956:170$236; Agricultura, Rs. 41.012:418$700; Segurança e Assistência Pública, Rs. 31.569:358$815. A Receita orçada era atribuída: Rs. 142.025:500$000 à renda Ordinária e Rs. 32.790:000$000 à Renda Extraordinária.

As Contas do Exercício de 1929 tiveram aprovação pela Lei n.º 1.166, de 27 de setembro de 1930. As despesas foram definitivamente fixadas em Rs. 418.866:089$858, compreendendo: dispêndios de acordo com autorização orçamentária e créditos adicionais, Rs. 206.289:574$493; restituição de depósitos, Rs. 12.475:311$858; despesa por conta da Previdência dos Servidores do Estado, Rs. 2.068:063$674; idem, idem da Caixa Beneficente da Força Policial, Rs. 394:967$475; idem, idem da Guarda Civil, Rs. 15:889$703; pagamento por conta de Restos a Pagar, Rs. 18.406:773$406; despesas por Operações de Crédito, Rs. 156.877:471$173; Municipalidades, Rs. 201:656$324; Ordens de Pagamento cumpridas no Exercício, Rs. 3.530:212$530; importância debitada a Diversos Responsáveis, Rs. 18.606:188$586; saldos transferidos para o ano de 1930 Rs. 73.854:935$165. Foram aprovados decretos que abriram créditos ou revigoraram outros. Foram reconhecidos e confirmados Receita e recursos do Exercício fixados em Rs. 419.561:935$668, compreendendo: Renda Ordinária Rs. 151.043:233$151 e Renda Extraordinária Rs. 81.007:610$247; depósitos em dinheiro, Rs. 9.349:400$598; arrecadação por conta da Previdência dos Servidores, Rs. 1.465:092$011; idem, idem da Caixa Beneficente da Força Publica, Rs. 758:320$045; idem, idem da Guarda Civil, Rs. 137:177$048; restos a Pagar escriturados no Exercício, Rs. 23.207:712$212; Operações de Crédito, Rs. 143.526:399$230; Ordens de Pagamento emitidas no Exercício, Rs. ..... 3.832:476$209; amortizações recebidas de Municipalidades, Rs. 211:630$236; saldos transferidos de 1928, Rs. 73.159:088$719.

Foi ainda aprovado o Balanço do Ativo e Passivo de 1929. O Ativo, no montante de Rs. 622.145:659$977, constituía-se de: Bens do Estado, Rs. 346.067:562$257; Valores pertencentes ao Estado, Rs. 19.503:816$496; créditos do Estado, Rs. 228.354:800$139; saldo em cofre e em poder de Diversos, Rs. 28.219:481$085.

O Passivo, estimado em Rs. 428.938:318$706, desdobrava-se em: Dívida Fundada Interna, Rs. 79.550:400$000; Dívida Fundada Externa, Rs. ... 206.781:756$005; Dívida Flutuante, Rs. 142.606:162$691. A Diferença a favor do Patrimônio do Estado era de Rs. 193.207:341$271.

A 7 de setembro de 1930 assumiu a Presidência do Estado o Dr. Olegário Maciel, eleito para o quatriênio 1930-1934.

Com a Revolução de outubro de 1930 iniciou-se um dos períodos mais trepidantes da vida nacional. Minas Gerais, que teve participação decisiva no movimento revolucionário, haveria de suportar, como todo o País, fortes impactos em sua estrutura política, social, econômica e financeira. No setor que mais particularmente interessa às finanças do Estado, ver-se-á que Minas cruzou uma fase de aguda crise financeira a refletir-se em seus orçamentos.

É oportuno rememorar que a fase de conturbante depressão era mundial e não típica do Brasil. O *crack* financeiro dos Estados Unidos acompanhou-se de idêntico fenômeno em todas as partes do mundo. Compreensível que os países ou regiões de estrutura econômico-financeira mais fraca se mostrassem mais vulnerados e viessem a deparar com tremendas dificuldades para vencer a conjuntura.

A transformação da vida nacional, que se processava em todos os setores de atividade, criara situações contingenciais que nem sempre foram analisadas em seu exato sentido para que se encontrasse a solução mais adequada. Ocorreu o que é próprio de civilização em mudança.

A sucessão de orçamentos desse período excepcional mostrará os reflexos em Minas das mutações urgentes na vida nacional.

O Orçamento para o Exercício de 1930 consta da Lei n.º 1.102, de 18 de setembro de 1929, que autorizou Despesa de Rs. 202.085:602$996 e orçou a Receita em Rs. 202.413:800$000, previsto saldo positivo de Rs. 328:197$004. A Despesa distribuía-se pelas quatro Secretarias: Interior, Rs. 55.238:741$600; Finanças, Rs. 66.076:496$056; Agricultura, Rs. 45.537:948$080; Segurança e Assistência Pública, Rs. 35.232:417$260.

A estimativa da Receita atribuiu Rs. 168.765:800$000 à Renda Ordinária e Rs. 33.648:000$000 à Renda Extraordinária.

A Execução do Orçamento evidenciou: Receita de Rs. 141.715:590$460; Despesa de Rs. 264.726:034$490; *Déficit* de Rs. 123.010:444$030. Verificou-se, portanto, que o *déficit* quase igualou a Receita, o que demonstrava indiscutível anormalidade financeira.

Pelo Decreto n.º 9.832, de 20 de janeiro de 1931, fora prorrogado o encerramento do Exercício Financeiro de 1930 até 31 de março de 1931. A tumultuação nos últimos meses de 1930 justificava a prorrogação do Exercício Financeiro.

A despeito da Revolução, o Congresso Mineiro, constituído por Senado e Câmara dos Deputados, continuou funcionando. Já instalado o Governo Provisório da República, em Minas o Governo apresentava continuidade, tendo a chefiá-lo um Presidente constitucional, o Dr. Olegário Maciel, e não um Interventor, como nos outros Estados da Federação.

Ainda na fase incerta e indecisa da Revolução, o Congresso Mineiro votou e foi sancionada a Lei n.º 1.231, de 22 de outubro de 1930, contendo o Orçamento para o Exercício de 1931.

A autorização de Despesa montava a Rs. 182.958:467$470, distribuída pelas quatro Secretarias: Interior, Rs. 36.008:600$542; Finanças, Rs. .... 62.535:492$698; Agricultura, Rs. 27.893:919$830; Educação e Saúde Pública, Rs. 56.516:454$400.

Cabe aqui um esclarecimento. A Lei n.º 1.147, de 6 de setembro de 1930, deu novas denominações às quatro Secretarias de Estado, que ficaram sendo:

a) Interior;

b) Finanças;

c) Agricultura, Viação e Obras Públicas;

d) Educação e Saúde Pública.

Desapareceu, pois, a Secretaria da Segurança e Assistência Pública. Seriam subordinados à Secretaria de Estado do Interior os serviços de Justiça e Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública compreenderia os serviços relativos à Instrução e à Assistência Pública.

Essa Lei Orçamentária n.º 1.231 estimou a Receita em Rs. .... 182.960:000$000 para o Exercício de 1931.

Era previsto, pois, o saldo de Rs. 1:532$530.

No Governo de Olegário Maciel ocupou primeiramente a pasta das Finanças o Dr. José Carneiro de Rezende, que já em dezembro era substituído pelo Dr. Amaro Lanari que, em seus impedimentos, teve como substituto o Dr. José da Silva Brandão.

O Orçamento votado pelo Congresso Mineiro para 1931 não espelhava a realidade, porque a superveniência de várias iniciativas ampliaram grandemente as perspectivas. Foi o que o Secretário das Finanças, Dr. Amaro Lanari, expôs ao Presidente Olegário Maciel e que determinou a decretação de novo Orçamento para o Exercício de 1931. Explicou o Secretário das Finanças que as despesas previstas no Orçamento constante da Lei n.º 1.231 seriam acrescidas das resultantes do arrendamento da E.F. Oeste de Minas (Rs. .... 40.000:000$000), do Serviço de juros das Obrigações do Tesouro e da Dívida Flutuante, assim como de outros encargos. A Despesa elevar-se-ia a cifra que talvez ultrapassasse 255.000 contos de réis. Por outro lado, a situação econômica estava longe de entrever-se promissora. Por isso, sentiu-se a necessidade de reformular o Orçamento, reduzindo despesas e recalculando as rendas públicas. Reconhecia-se, ao mesmo tempo, a conveniência de reforma geral do sistema tributário e fiscal, imprimindo-lhe maior racionalidade e funcionalidade mais orgânica.

Como resultante desses estudos adveio o Decreto n.º 9.890, de 18 de março de 1931, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o Exercício de 1931. Deduz-se que se tenha dado revogação tácita da Lei Orçamentária n.º 1.231, de 1930.

O supracitado Decreto n.º 9.890 estimou a Receita para o Exercício em Rs. 201.031:648$457 e autorizou Despesa de Rs. 200.395:351$081, com o saldo aparente de Rs. 636:297$376. A Despesa era assim redistribuída pelas quatro Secretarias: Interior, Rs. 36.911:131$095; Finanças, Rs. 80.065:394$386; Agricultura, Rs. 48.418:225$000; Educação, Rs. 35.000:600$000.

O Decreto n.º 9.890, a par da formulação do Orçamento, inscreveu várias disposições tendentes a disciplinar a Execução Orçamentária.

Assim, por exemplo, proibiu:

a) suprirem-se deficiências de verbas, consignações e subconsignações com recursos orçamentários de outras;

b) desviarem-se para outros objetivos dotações destinadas a fins expressamente indicados nos respectivos textos;

c) aplicarem-se créditos destinados a "Material" em despesas destinadas a "Pessoal", e vice-versa, salvo nos casos de dotações por obras;

d) cometerem-se a pessoas estranhas aos quadros quaisquer trabalhos que estejam compreendidos entre os deveres e atribuições privativos dos funcionários dos respectivos quadros.

Pelo artigo 4.º, as diversas Secretarias e suas dependências, quaisquer que fossem, a saber, hospitais, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos agrícolas, etc., funcionariam exclusivamente com o pessoal efetivo e contratado discriminado nos quadros que lhes dissessem respeito, constantes do Decreto orçamentário, e dentro das respectivas dotações do Orçamento, as quais não seriam excedidas por qualquer motivo.

O parágrafo único do artigo 4.º determinava que, para realizar e manter em dia os diversos serviços e assegurar a sua eficiência, se tornava obrigatório a prorrogação do expediente, sempre que fosse preciso, em todas as Secretarias e suas dependências, de acordo com o que dispusessem os respectivos regulamentos, e, nos casos omissos, de conformidade com a exigência do serviço.

Outra determinação, objetivando a coibir arraigado abuso, era a constante do artigo 5.º. Dispunha que as Secretarias e suas dependências, salvo as repartições fiscais, que auferissem ou arrecadassem renda de qualquer natureza, fosse por serviços prestados, multas, vendas realizadas, vantagens de contratos, fosse de qualquer outra fonte, eram obrigadas a recolhê-la imediatamente as Exatorias ou ao Tesouro do Estado, ficando assim perfeitamente entendido que não poderiam aplicá-la por si, excetuando-se a Rede Mineira de Viação.

Estabelecia o artigo 6.º que não se realizaria nem se assumiria compromisso de despesa, qualquer que fosse, sem que houvesse para isso dotação própria no Orçamento ou em crédito decretado, mas os créditos adicionais dependeriam de consulta prévia à Secretaria de Estado das Finanças, que se pronunciaria sobre a possibilidade ou não de sua abertura.

O artigo 7.º mandava observar com todo o rigor as *Instruções e Modelos* para o registo de despesas nas Contabilidades das repartições públicas do Estado e para seu controle pela Secretaria de Estado das Finanças. Essas *Instruções* constaram do Decreto n.º 9.775, de 26 de novembro de 1930.

Até ulterior deliberação, ficavam suspensas todas as obras que estivessem em execução, sob responsabilidade direta ou indireta do Estado, inclusive tarefas, não se compreendendo nessa medida os contratos firmados pelo Estado com autorização em leis anteriores, os quais, entretanto, poderiam ser rescindidos por acordo entre as partes. O Governo, por decreto, autorizaria a continuação de obras que julgasse imprescindíveis, estipulando forma dos pagamentos.

Aos infratores desses dispositivos disciplinadores seriam impostas várias penalidades, desde a suspensão do exercício de função até a demissão.

Observe-se que o Orçamento baixado pelo Decreto n.º 9.890 é analítico, fazendo-se acompanhar de Tabelas Explicativas.

Admite-se que esse Decreto de Orçamento, com os seus dispositivos retrocitados, tenha sido um passo avançado no sentido de imprimir norma e disciplinar a execução orçamentária, corrigindo práticas perturbadoras ou abusivas.

Como resultado da Execução do Orçamento de 1931 verificou-se: Receita arrecadada, Rs. 201.201:898$540; Despesa realizada, Rs. 240.293:832$830; *Déficit*, Rs. 39.091:934$290. Note-se a coincidência da Receita apurada com a receita orçada: Rs. 201.201:898$540 e Rs. 20.031:648$457, respectivamente. Observe-se ainda que o *déficit* foi sensivelmente reduzido em relação ao verificado no Exercício anterior: Rs. 39.091:934$290 e Rs. 123.010:444$030, respectivamente.

O Orçamento de 1931, constante do Decreto n.º 9.890, foi prorrogado até 31 de janeiro de 1932, conforme Decreto n.º 10.179, de 29 de dezembro de 1931. Esse Decreto n.º 10.179 veio a ser revogado pelo de n.º 10.466, de 23 de agosto de 1932.

Ainda por Decreto n.º 10.233, de 28 de janeiro de 1932, o Orçamento de 1931, contido no Decreto n.º 9.890, de 18 de março de 1931, que tivera a sua prorrogação até 31 de janeiro determinada pelo Decreto n.º 10.179, supracitado, foi novamente prorrogado até 29 de fevereiro. Como acontecera com o Decreto n.º 10.179, também outro de n.º 10.233, veio a ser revogado pelo de n.º 10.307, de 31 de março, e n.º 10.466, de 23 de agosto de 1932.

Mais uma vez era prorrogado até 31 de março o Orçamento do Decreto n.º 9.890, para 1931, o que foi objeto do Decreto n.º 10.261, de 27 de fevereiro de 1932. Também este seria revogado pelo de n.º 10.466, supracitado.

De dezembro de 1931 a março de 1932 a Secretaria de Estado das Finanças esteve a cargo do Dr. José da Silva Brandão. Em março assumia a pasta das Finanças o Dr. Carlos Pinheiro Chagas.

O Orçamento para o Exercício de 1932 veio a ser, finalmente, aprovado pelo Decreto n.º 10.307, de 31 de março de 1932. A Receita foi estimada em Rs. 209.988:116$990, sendo Rs. 171.314:576$900 para a Renda Ordinária e Rs. 38.673:540$000 para a Renda Extraordinária. A Despesa foi fixada em Rs. 209.833:053$277, assim repartida pelas quatro Secretarias de Estado: Interior. Rs. 40.727:894$050; Finanças, Rs. 82.654:640$627; Agricultura, Rs. 48.352:568$000 (sendo Rs. 40.000:000$000 para a Rede Mineira de Viação); Educação e Saúde Pública, Rs. 38.097:950$000.

Esse Decreto n.º 10.307, pelo artigo 3.º, revogou os Decretos de n.º 10.213, n.º 10.333 e n.º 10.267. A errônea citação determinou a expedição do Decreto de n.º 10.466, de 23 de agosto de 1932, que retificou a remissão para Decretos n.º 10.179, n.º 10.233 e n.º 10.261, todos supramencionados.

Dispunha o parágrafo único desse artigo que o Orçamento entraria em vigor na data da sua publicação, mas, para fins de contabilidade administrativa e sem ofensa aos atos e fatos consumados e direitos porventura adquiridos na vigência dos citados Decretos, produziria seus efeitos em relação a todo o Exercício Financeiro de 1932.

O artigo 4.º declarava que não entrariam em vigor naquele Exercício os aumentos de vencimentos que não correspondessem a acréscimo de funções ou a reajustamentos necessários, dentro das respectivas verbas, vigorando os que se achassem nessas condições somente a partir da data da publicação daquele Orçamento.

Falecendo a 25 de junho de 1932 o Secretário Carlos Pinheiro Chagas, assumiu a pasta das Finanças o Dr. Cândido Lara Ribeiro Naves que viria a ser substituído pelo Dr. José Bernardino Alves Júnior.

A Execução do Orçamento do Exercício de 1932 revelou: Receita de Rs. 223.018:119$200; Despesa Rs. 242.877:900$400; *Déficit* Rs. 19.859:781$200.

Note-se que em 1932 ocorreu a Revolução Constitucionalista, de São Paulo, que teve intensa repercussão, de sorte a obrigar Minas à mobilização de tropas, com os conseqüentes gastos. Portanto, o resultado revelado pela Execução Orçamentária foi mais auspicioso do que seria de prever, considerando-se a anormalidade observada.

O Orçamento para o Exercício de 1933 consta do Decreto n.º 10.650, de 29 de dezembro de 1932. A Receita foi orçada em Rs. 225.347:012$440, sendo Rs. 171.584:812$440 de Renda Ordinária e Rs. 53.762:200$000 de Renda Extraordinária. A Despesa, fixada em Rs. 225.306:341$726, foi assim distribuída pelas Secretarias: Interior, Rs. 42.263:940$680; Finanças, Rs. .... 86.057:908$046; Agricultura, Rs. 55.275:802$000 (sendo Rs. 40.000:000$000 para Rede Mineira de Viação); Educação, Rs. 41.708:691$000. O saldo positivo previsível era de Rs. 40:670$714.

Em sua exposição ao Presidente do Estado o Secretário das Finanças José Bernardino Alves Júnior declarava que ele, como os demais Secretários de Estado, procurara fazer com que as estimações orçamentárias, para resultarem reais e legítimas, fossem prudentes e sinceras. Na elaboração orçamentária para 1933 obedecera-se ao que determinava o artigo 13 do Código dos Interventores, procedendo-se à avaliação da Receita, tomando por base a renda apurada nos três Exercícios anteriores, excluída a proveniente de quaisquer empréstimos.

O Secretário justificava amplamente a estimação da Receita assim como a fixação dos quantitativos da Despesa.

A Execução do Orçamento de 1933 demonstrou: Receita, Rs. .... 177.635:547$800; Despesa, Rs. 200.249:408$200; *Déficit*, Rs. 22.613:860$400.

Verificou-se que a Receita arrecadada esteve longe de corresponder à estimativa orçamentária.

A 5 de setembro de 1933 falecia o Presidente Olegário Maciel, assumindo a Interventoria o Dr. Gustavo Capanema, até então Secretário do Interior. Em dezembro tomava posse do Governo de Minas, na qualidade de Interventor, o Dr. Benedito Valadares Ribeiro, que teve primeiramente como Secretário das Finanças o Dr. Alcides Lins.

Pelo Decreto n.º 11.180, de 31 de dezembro de 1933, foi prorrogado até 31 de janeiro de 1934 o Orçamento do Exercício de 1933, constante do Decreto n.º 10.650, de 29 de dezembro de 1932.

O Decreto n.º 11.225, de 16 de fevereiro de 1934, declarou adotado para o Exercício de 1934 o Orçamento da Receita e Despesa aprovado pelo

Decreto n.º 10.650, de 29 de dezembro de 1932, ou fosse o Orçamento para o Exercício de 1933, aliás, já prorrogado pelo precitado Decreto n.º 11.180. Determinava esse Decreto n.º 11.225, que, por conta das verbas da Despesa, somente poderiam ser processadas portarias ou requisições de pagamento que não excedessem à importância correspondente a tantos duodécimos do valor da verba quantos fossem os meses decorridos e em curso. Estabelecia que o orçamento definitivo para o exercício de 1934 deveria consignar verbas para as despesas que se fizessem no exercício das autorizações conferidas por esse Decreto. Logo que fosse publicado o Orçamento definitivo, as despesas que tivessem sido feitas, na forma do Decreto, seriam consideradas como se feitas por conta das verbas correspondentes do Orçamento definitivo, operando para esse fim as necessárias transferências de débito.

Pelo artigo 4.º ficava revogado o Decreto n.º 11.180, de 31 de dezembro de 1933 (prorrogação de orçamento).

O Orçamento definitivo para o Exercício de 1934 adveio com o Decreto n.º 11.336, de 18 de março desse ano. Esse Decreto foi precedido de uma exposição do Secretário das Finanças, Ovídio de Abreu, ao Interventor Benedito Valadares, em que declarava ter sido o critério adotado o de segurança nas previsões, de modo a ficar-se dentro da realidade tributária em harmonia com a situação econômica do Estado e sem majoração dos impostos vigorantes. Ante as propostas dos diversos Secretários para a Despesa ter-se-ia previsão de um *déficit* superior a 31 mil contos de réis. Feitas as correções de cálculos tanto em relação à Receita como à Despesa, chegou-se à formulação do Orçamento para o Exercício de 1934.

Verificou-se, então, atitude revolucionária em matéria de orçamento. A tradição era traçar-se um equilíbrio orçamentário, mesmo que aparente, apenas formalístico. O Secretário Ovídio de Abreu rompeu com essa tradição e, ao apresentar a Proposta Orçamentária ao Interventor, não se apegou a subterfúgios: Ofereceu, de pronto, perspectiva de um *déficit* aproximando-se de 31 mil contos de réis: Rs. 30.891:706$200. Ponderara o decréscimo de Receita em 1933 relativamente a 1932, apreciara a arrecadação no primeiro quadrimestre do ano, considerara a possível pequena margem de compressão dos gastos, preferindo, por isso, ser realista.

Como se mencionou, o Decreto n.º 11.336, de 18 de maio de 1934, aprovou o Orçamento definitivo para o Exercício de 1934. A Receita foi estimada em Rs. 201.886:916$300, inferior à orçada para 1933 e mais inferior ainda à efetivamente arrecadada nesse anterior Exercício. Atribuía-se à Renda Ordinária o montante de Rs. 162.269:916$300 e à Renda Extraordinária o de Rs. 39.617:000$000. A Despesa autorizada foi de Rs. 232.778:622$500. Portanto, o *déficit* previsto seria de 30.891:706$200.

A Execução do Orçamento do Exercício de 1934 verificou: Receita, Rs. 146.604:009$200, Despesa, Rs. 306.689:353$100. O *déficit* comprovado atingiu Rs. 160.085:343$900.

Observou-se, então, o fato inédito de que o *déficit* apurado superou a Receita arrecadada: Rs. 160.085:343$900 para Rs. 146.604:009$200. Contribuíram para esse desequilíbrio financeiro não só a queda vertical nas rendas como o agravamento dos gastos públicos. Apesar das cautelas na formulação orçamentária, a Execução do Orçamento não conseguiu comportar-se dentro das perspectivas previstas.

O ano financeiro de 1935 começou com o Decreto n.º 11.815, de 30 de janeiro, que mandava adotar para 1935, até 31 de março, três duodécimos do Orçamento da Receita e Despesa do Exercício de 1934, aprovado pelo Decreto n.º 11.336, de 18 de maio de 1934.

Em 1.º de abril de 1935 veio o Decreto n.º 11.906, que adotou mais dois duodécimos do Orçamento de 1934, aprovado pelo Decreto n.º 11.336, supracitado.

A 4 de abril de 1935 instalava-se a Assembléia Constituinte do Estado. Com a superveniência da nova Constituição Estadual os Decretos do Poder Executivo passaram a ter nova numeração.

O Decreto n.º 123, de 10 de julho de 1935, contém o Orçamento para o Exercício de 1935. A Receita era estimada em Rs. 232.913:145$600, sendo Rs. 149.429:200$000 de Renda Ordinária e Rs. 83.483:945$600 de Renda Extraordinária. A Despesa era fixada em Rs. 244.554:953$000, assim distribuída: Palácio do Governo, Rs. 563:384$000; Secretaria do Interior; Rs. ..... 48.321:219$000; Secretaria das Finanças, Rs. 80.608:938$000; Secretaria da Agricultura, Rs. 10.579:967$200; Secretaria da Educação, Rs. 41.506:474$000; Secretaria da Viação e Obras Públicas, Rs. 57.755:060$500 (Inclusive Rs. 45.311:653$000 para Rede Mineira de Viação), além de Rs. 5.038:901$300 para a extinta Secretaria da Agricultura, Comércio, Indústria e Viação e Obras Públicas, que fora desmembrada. *Déficit* previsto de Rs. 11.641:804$400.

Cabe explicar, nesta oportunidade, que a Secretaria de Estado da Agricultura, Viação e Obras Públicas foi desdobrada em: Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, Trabalho, e Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, por efeito do Decreto n.º 2, de 8 de abril de 1935.

A Execução do Orçamento para o exercício de 1935 evidenciou: Receita, Rs. 245.127:602$300, Despesa, Rs. 338.849:875$500, *Déficit*, Rs. ...... 83.722:273$200. Inobstante a arrecadação haver superado a estimativa, a Despesa ultrapassou os limites fixados, de modo que o *déficit* deveria avultar além do provisional.

As Contas do Exercício de 1935 foram aprovadas pela Lei n.º 81, de 2 de setembro de 1936. Esta lei é sintética, apresentando simplesmente a sinopse das Contas, assim expressa: São aprovados as Contas e Balanço do Exercício de 1935, constantes dos quadros e tabelas organizados pela Secretaria das Finanças, com parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, e assim demonstradas: *Receita do Estado*: Orçamentária, Rs. 245.127:602$300; Extra-orçamentária, Rs. 303.400:206$200; total, Rs. 548.527:803$500. *Despesa do Estado*: Orçamentária, Rs. 328.849:875$500; Extra-orçamentária, Rs. ...... 241.267:508$200; total Rs. 570.117:383$700. *Déficit*, Rs. 21.589:580$200. Observe-se que a Receita Extraordinária excedeu a Receita Orçamentária.

A sucessividade de accentuados *déficits*, que vinha desde o exercício de 1930, prosseguiria até 1942 quando adveio um período de *superávits*.

O Orçamento para o Exercício de 1936 foi objeto da Lei n.º 15, de 13 de novembro de 1935. Era de Rs. 276.744:401$300 a Despesa autorizada e de Rs. 233.432:000$000 a estimativa da Receita. Apontava-se pois, um *déficit* provável de Rs. 43.312:401$300.

O Governador Benedito Valadares, que fora eleito pela Assembléia Legislativa, opôs veto parcial a esta Proposição de Lei, incidente sobre majoração de vencimentos na Força Pública Policial e no Corpo de Bombeiros.

A Despesa distribuía-se pelas cinco Secretarias de Estado: Interior, Rs. 53.049:475$100; Finanças, Rs. 97.537:266$600; Agricultura, Rs. .. .. 18.201:620$000; Educação e Saúde, Rs. 43.671:447$600; Viação e Obras Públicas, Rs. 64.294:592$000 (Sendo Rs. 49.000:000$000 para Rede Mineira de Viação).

A Renda Tributária era computada em Rs. 127.094:000$000; as Rendas Patrimoniais em Rs. 9.545:000$000, as Industriais em Rs. 44.837:000$000 (Cabendo Rs. 40.000:000$000 à Rede Mineira de Viação), a Extraordinária em Rs. 51.950:000$000.

Esta Lei Orçamentária n.º 15, reproduzia o § 3.º do artigo 25 da Constituição Estadual recentemente promulgada, dispondo que seriam nulas e não executáveis todas as verbas que aumentassem vencimentos ou dispussessem sobre serviços não criados em lei.

Este Orçamento, como o anterior, obedeceu à nova padronização classificadora, tanto da Despesa como da Receita.

Foi o seguinte o resultado da Execução de Orçamento do Exercício de 1936: Receita, Rs. 268.495:922$300, Despesa, Rs. 337.831:784$100, *Déficit* apurado, Rs. 69.335:861$800.

Deve registrar-se que no Exercício de 1936 se iniciou a aplicação, por imperativo da Constituição Federal de 1934, da nova discriminação de rendas em que o Imposto de Vendas e Consignações, também conhecido pelo nome de Imposto de Vendas Mercantis, iria substituir o de Exportação como baluarte das arrecadações estaduais. Mas, para o Exercício de 1936, era estimada uma contribuição modesta de Imposto de Vendas e Consignações, apenas de Rs. 8.000:000$000, superada, aliás, pela arrecadação efetiva que alcançou Rs. 18.381:164$500.

A Constituição Federal de 16 de julho de 1934, a que teria de subordinar-se a Constituição do Estado de 30 de julho de 1935, inovou não só em matéria tributária estabelecendo mais clara discriminação de rendas, mas também no concernente à elaboração orçamentária. Essa disciplinação de Orçamento iria refletir-se, como é óbvio, nos Estados. As fontes tributárias dariam novo embasamento à Receita Estadual. Essas mutações deverão ser levadas em linha de conta ao se apreciar a conduta financeira do Estado nesse período de transição.

Ainda em 1936 passava a aplicar-se o novo Código Tributário (Decreto n.º 436, de 31 de dezembro de 1935, e n.º 500, de 27 de fevereiro de 1936), que consolidou os dispositivos legais referentes ao Regime Tributário do Estado.

A Lei n.º 189, de 10 de setembro de 1937, aprovou as Contas e Balanço do Exercício de 1936, constantes dos quadros e tabelas organizados pela Secretaria das Finanças, com parecer favorável do Tribunal de Contas, e assim enunciados: *Renda Orçamentária*, Rs. 268.495:922$300; Renda Extra-orçamentária, Rs. 106.993:245$700, no total de Rs. 375.489:168$000 para a *Receita do Estado; Despesa Orçamentária* de Rs. 337.831:784$100 e *Despesa Extra-orçamentária* de Rs. 98.849:312$000, no total de Rs. 436.681:096$100 para a *Despesa do Estado. Déficit* de Rs. 61.312:401$300.

O Orçamento para o Exercício de 1937 consta da Lei n.º 162, de 13 de novembro de 1936.

A autorização da Despesa era de Rs. 304.581:069$700, assim classificada pelas cinco Secretarias: Interior, Rs. 57.843:337$100; Finanças, Rs.

104.083:912$200; Agricultura, Rs. 20.332:800$000; Educação, Rs. . . . . 52.313:648$400; Viação e Obras Públicas, Rs. 70.007:327$000 (cabendo Rs. 50.000:000$000 para Rede Mineira de Viação).

A Receita foi orçada em Rs. 282.199:800$000, proveniente da arrecadação prevista de: Renda de Impostos e Taxas, Rs. 145.700:000$000; Rendas Patrimoniais, Rs. 4.620:000$000; Rendas Industriais, Rs. 44.149:800$000 (cabendo Rs. 40.000:000$000 à Rede Mineira de Viação); Rendas Diversas, Rs. 87.730:000$000 (provindo Rs. 30.000:000$000 da Taxa de 5 "Shillings".) *Déficit* previsto de Rs. 22.381:269$700.

A Execução de Orçamento do Exercício de 1937 revelou: Receita de Rs. 264.815:834$400, Despesa de Rs. 334.769:820$300, *Déficit*, Rs. . . . . . . 69.953:985$500.

Em 10 de novembro de 1937 deu-se a instituição do chamado *Estado Novo*. A Constituição Federal de 1934 foi substituída pela outorgada a 10 daquele mesmo mês. Essa Constituição de 1937 passou a reger toda a vida nacional sem o contrapeso de Constituições Estaduais e sem o controle parlamentar porque o Congresso Nacional foi dissolvido.

Como era natural, a nova ordem de coisas refletir-se-ia direta e indiretamente na evolução de Minas Gerais. Entrou-se no regime de Decretos-leis. Em Minas esse regime perduraria até 1947, quando foi promulgada a nova Constituição do Estado.

Precisamente na véspera da mudança de regime, a 9 de novembro de 1937, era sancionada a Lei n.º 231, contendo o Orçamento para o Exercício de 1938. Foi a última lei sancionada, porque logo se seguiu a edição de Decretos--leis.

Pela Lei n.º 231, a Despesa autorizada montava a Rs. 352.371:703$700, assim classificada pelas cinco Secretarias de Estado: Interior, Rs. . . . . . . 64.498:800$000; Finanças, Rs. 126.473:264$700; Agricultura, Rs. . . . . 20.770:360$000; Educação, Rs. 57.153:606$400; Viação e Obras Públicas, Rs. 83.475:672$000 (sendo Rs. 55.000:000$000 para Rede Mineira de Viação).

A Receita foi estimada em Rs. 335.585:397$000, proveniente de: Renda de Impostos e Taxas, Rs. 13.270:000$000; Rendas Patrimoniais, Rs. . . . . 6.970:000$000; Rendas Industriais, Rs. 54.160:000$000 (cabendo Rs. . . . . 50.000:000$000 à Rede Mineira de Viação); Rendas Diversas, Rs. 9.200:000$000; somando Rs. 204.600:000$000, a que se deveria juntar a importância de Rs. 130.985:397$000 de Rendas Eventuais, assim especificadas: Débito da União de Rs. 51.860:353$900, proveniente de aparelhamento da E. F. Sul de Minas no período de 6 de abril de 1922 a 28 de fevereiro de 1931, de acordo com a Lei Federal n.º 475, de 17 de agosto de 1937, e Rs. 24.125:043$100 proveniente de despesas feitas pelo Estado, até 30 de junho de 1937, com a construção da ligação ferroviária de Patrocínio a Ouvidor, de acordo com a Lei Federal n.º 475, supracitada; Taxa de 5 "Shillings" sobre saca de café exportada. Rs. 45.000:000$000; Entradas de origens diversas, Rs. 10.000:000$000.

O *déficit* para o Exercício de 1938 seria, pois, de Rs. 786:306$700.

A Lei n.º 231 não anexou as Tabelas Explicativas.

Essa Lei Orçamentária n.º 231 foi superada pelo Decreto-lei n.º 74, de 7 de fevereiro de 1938, que aprovou novo Orçamento para esse Exercício, fixan-

do a Despesa em Rs. 324.199:627$200 e orçando a Receita em Rs. .. .. .. 296.510:000$000, com o *déficit* previsível de Rs. 27.689:627$200.

Foi a seguinte a nova distribuição da Despesa por Secretarias: Interior, Rs. 59.852:619$600; Finanças, Rs. 116.938:089$200; Agricultura, Rs. 18.509:540$000; Educação, Rs. 47.311:270$000; Viação, Rs. 81.587:808$000 (cabendo Rs. 55.000:000$000 à Rede Mineira de Viação). A Renda Ordinária era prevista para uma arrecadação de Rs. 293.510:000$000 e para a Renda Extraordinária previa-se apenas a de Rs. 3.000:000$000.

Esse Decreto-lei n.º 74 fazia-se acompanhar das Tabelas Explicativas para a Despesa, não trazendo as referentes à Receita.

Da Execução do Orçamento do Exercício de 1938 resultou: Receita de Rs. 299.146:679$700, Despesa de Rs. 363.526:288$700, *Déficit* de Rs. .. 64.379:609$000.

Essa reformulação do Orçamento para 1938 tornara-se conveniente, talvez imperativa, conforme Exposição de Motivos apresentada pelo Secretário das Finanças Ovídio de Abreu ao Governador do Estado, em 20 de janeiro, a fim de justificar a modificação no quadro tributário do Estado, o que, necessariamente, teria de repercutir na posição orçamentária.

Explicava o Secretário das Finanças que, após a votação da Lei n.º 231, em virtude de nova política federal do café, o Estado perdia Rs. 45.000:000$000 (45 mil contos de réis) relativos à Taxa de 5 "Shillings", assim como, por força da nova discriminação de rendas, perderia mais 32.500 contos de réis do Imposto de Exportação e 3.000 contos de réis do Imposto de Consumo de Combustíveis. Portanto, a queda nas arrecadações, por esses motivos, montaria a Rs. 80.500, contos de réis, reduzindo a 254.500 contos de réis a Receita prevista pela Assembléia Legislativa em 335.000 contos de réis. Por outro lado, a Despesa, com o abono aos funcionários públicos, seria agravada de 351.000 para 360.000 contos de réis. O *déficit* previsto passaria a ser de 105.500 contos de réis.

A Exposição de Motivos estendia-se em considerações sobre a reformulação tributária. Como conseqüência dessas novas bases impositivas foi elaborado novo Orçamento contido no precitado Decreto-lei n.º 74, de 7 de fevereiro de 1938.

Dessa Exposição de Motivos decorreu o Decreto-lei n.º 67, de 20 de janeiro, que constitui novo Código Tributário do Estado.

O Orçamento para o Exercício de 1939 consta do Decreto-lei n.º 163, de 7 de janeiro de 1939. A Receita foi estimada em Rs. 317.970:000$000, sendo Rs. 223.350:000$000 de Renda de Impostos e taxas, Rs. 5.100:000$000 de Rendas Patrimoniais, Rs. 62.820:000$000 de Rendas Industriais (Rs. .. . 8.300:000$000 da Rede Mineira de Viação), Rs. 6.700:000$000 de Rendas Diversas e Rs. 20.000:000$000 de Rendas Eventuais. A Despesa autorizada de Rs. 337.499:627$200 era a mesma constante do Orçamento para 1938, exceto quanto à Rede Mineira de Viação, cuja despesa passou a ser de Rs. 68.300:000$000. O *déficit* previsto era de Rs. 19.529:627$200. Deste Orçamento constam as Tabelas Explicativas.

Neste Orçamento para 1939 já se discriminaram as verbas que passavam a fazer parte do orçamento de Departamento de Compras do Estado, criado pelo Decreto-lei n.º 79, de 9 de fevereiro de 1938, ao qual incumbiria adqui-

rir o material necessário aos serviços públicos, as verbas consignadas a Veículos e Combustíveis, Móveis e Utensílios, Encomendas à Imprensa, Armamentos e Munições, Fardamento; Calçados e Equipamentos, Semoventes, Forragem, Ferragem, Pasto, Medicamentos, Vestuário e Alimentação, Fomento de Indústrias, Comércio, Agricultura, Pecuária, Produção Mineral, Material para Construção, para Imprensa, Médico-Dentário, de Engenharia, Fotográfico, de Identificação, Radiotelegráfico e Radiotelefônico, Hidráulico, Navegação, Didático, Instrumental de Música, Aparelhamento de Estâncias, Penitenciária de Neves.

A Execução do Orçamento de 1939 evidenciou: Deceita Rs. .. .. .. 312.201:460$100, Despesa, Rs. 351.382:563$800, *Déficit,* Rs. 39.181:102$700.

O Decreto-lei n.º 610, de 19 de dezembro de 1939, contém o Orçamento para o Exercício de 1940. A Receita foi orçada em Rs. 361.220:000$000, sendo Rs. 254.250:000$000 de Rendas Tributárias, Rs. 9.350:000$000 de Renda Patrimonial, Rs. 70.120:000$000 de Renda Industrial (de que Rs. .. .. 64.300:000$000 da Rede Mineira de Viação), constituindo a Renda Ordinária na soma de Rs. 333.720:000$000; e Rs. 27.500:000$000 de Renda Extraordinária. A Despesa foi fixada em Rs. 377.826:480$500, assim distribuída pelas cinco Secretarias: Interior, Rs. 58.691:489$000; Finanças, Rs. 153.531:750$200; Agricultura, Rs. 15.416:480$000; Educação, Rs. 49.571:062$600; Viação, Rs. 100.615:698$000 (sendo 68.300:000$000 para Rede Mineira de Viação). *Déficit* previsto de Rs. 16.606:480:500.

Neste Orçamento para 1940 aplicou-se a padronização instituída pelo Decreto-lei Federal n.º 1.804, de 24 de novembro de 1938. Acompanhou-se das Tabelas Explicativas e dos Quadros analíticos da Receita e da Despesa.

A Execução do Orçamento do Exercício de 1940 revelou: Receita de Rs. 326.365:875$600, Despesa de Rs. 350.828:699$800, *Déficit* de Rs. .. .. 24.462:824$200.

O Orçamento para o Exercício de 1941 consta do Decreto-lei n.º 749, de 26 de novembro de 1940. A Despesa autorizada de Rs. 362.002:782$600 repartia-se pelas cinco Secretarias: Interior, Rs. 58.555:892$700; Finanças, Rs. 145.621:331$300; Agricultura, Rs. 15.747:540$000; Educação, Rs. .. .. 47.568:258$600; Viação, Rs. 94.509:760$000 (sendo Rs. 68.300:000$000 para a Rede Mineira de Viação). A Receita, computada em Rs. 362.002:782$600, procedia de: Renda Ordinária de Rs. 334.610:000$000, proveniente de: Renda Tributária, Rs. 243.750:000$00; Renda Patrimonial de Rs. 9.000:000$000; Renda Industrial de Rs. 71.860:000$000 (sendo 64.000:000$000 da Rede Mineira de Viação); e Renda Extraordinária de Rs. 27.392:782$000.

No ano de 1940 assumiu a pasta das Finanças Francisco Balbino Noronha de Almeida.

A Execução do Orçamento do Exercício de 1941 evidenciou: Receita, Rs. 347.744:745$700, Despesa, Rs. 359.832:284$000, *Déficit,* Rs. .. .. 12.087:538$300.

O Decreto-lei n.º 811, de 3 de novembro de 1941, contém o Orçamento para o Exercício de 1942.

Este Orçamento enquadrou-se nos dispositivos do Decreto-lei Federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, isto é, Codificação das Normas Financeiras que padronizou os orçamentos de Estados e Municípios.

Esse Decreto-lei n.º 2.416 passou a reger a formulação orçamentária, possibilitando os cotejos para estudo mais abrangente e normativo das finanças estaduais.

A Despesa para 1942 foi fixada em Rs. 391.815:590$700 e distribuída pelas cinco Secretarias, a saber: Interior, Rs. 62.088:213$100; Finanças, Rs. 159.524:269$700; Agricultura, Rs. 26.272:059$000; Educação, Rs. .. .. .. 47.060:793$800; Viação, Rs. 96.870:255$100 (de que Rs. 66.000:000$000 pertenciam à Rede Mineira de Viação).

A Receita foi estimada em Rs. 392.110:000$000, proveniente da arrecadação de: Renda Tributária, Rs. 251.300:000$000; Renda Patrimonial, Rs. 9.850:000$000; Renda Industrial, Rs. 79.360:000$000 (de que Rs. .. .. .. 64.000:000$000 atribuídos à Rede Mineira de Viação); Rendas Diversas, Rs. 8.000:000$000; formando a Receita Ordinária de Rs. 348.510:000$000; Receita Extraordinária, Rs. 43.600:000$000.

O Saldo previsto era de Rs. 294:409$300.

Com este Exercício de 1942 iniciou-se um período de quatro *superávits* sucessivos, alguns bastantes expressivos, porcentualmente, em relação aos montantes de Receita e Despesa.

A Execução do Orçamento do Exercício de 1942 demonstrou: Receita de Rs. 401.369:036$600, Despesa de Rs. 396.732:575$700, *Superávit* Rs. .. 4.636:460$900.

O Orçamento para o Exercício de 1943 consta do Decreto-lei n.º 876, de 28 de novembro de 1942.

Os quantitativos de sua formulação são expressos em cruzeiros, a nova unidade monetária que substituiu o mil-réis.

A Despesa foi fixada em Cr$ 406.047.768,50, assim distribuída pelas cinco Secretarias: Interior, Cr$ 61.847.429,80; Finanças, Cr$ 162.780.267,80; Agricultura, Cr$ 35.010.011,10; Educação, Cr$ 48.964.719,80; Viação e Obras Públicas, Cr$ 97.445.340,00 (de que Cr$ 69.500.000,00 atribuídos à Rede Mineira de Viação).

A Receita Geral foi orçada em Cr$ 406.310.000,00, sendo Cr$ .. .. 380.510.000,00 de Receita Ordinária e Cr$ 25.800.000,00 de Receita Extraordinária. A Receita Ordinária desdobrava-se em: Receita Tributária; Cr$ .. .. 274.600.000,00; Patrimonial, Cr$ 9.350.000,00; Industrial, Cr$ 94.560.000,00 (sendo Cr$ 69.500.000,00 de Transportes); Receitas Diversas, Cr$ 2.000.000,00.

Saldo aparente de Cr$ 262.231,50

O resultado da Execução do Orçamento do Exercício de 1943, foi o seguinte: Receita, Cr$ 499.268.205,00, Despesa, Cr$ 477.729.331,10, *Superávit,* Cr$ 24.538.873,90.

O Decreto-lei n.º 965, de 29 de novembro de 1943, contém o Orçamento para o Exercício de 1944.

No final deste ano de 1943 assumiu a pasta das Finanças o Dr. Edison Álvares da Silva.

Para 1944 foi autorizada Despesa de Cr$ 435.714.537,00 assim distribuída pelas cinco Secretarias: Interior, Cr$ 62.353.860,20; Finanças, Cr$ .. 167.784.572,00; Agricultura, Cr$ 42.291.325,00; Educação, Cr$ 49.839.619,80;

Viação e Obras Públicas, Cr$ 113.445.340,00 (sendo Cr$ 84.000.000,00 para a Rede Mineira de Viação).

A Receita foi calculada em Cr$ 435.910.000,00, sendo Cr$ .. .. .. 409.610.000,00 de Receita Ordinária e Cr$ 26.300.000,00 de Receita Extraordinária. A Receita Ordinária constituía-se de: Tributária, Cr$ 273.900.000,00; Patrimonial, Cr$ 10.350.000,00; Industrial, Cr$ 121.360.000,00 (sendo Cr$ 88.900.000,00 de Transportes); Receita Diversas, Cr$ 4.000 000,00.

O *superávit* previsto era de Cr$ 195.463,00.

A Execução do Orçamento do Exercício de 1944 revelou: Receita, Cr$ 651.046.382,50; Despesa Cr$ 599.666.144,60; *Superávit* de Cr$ 51.380.237,90.

O Orçamento para o Exercício de 1945 consta do Decreto-lei n.º 1.203, de 20 de novembro de 1944.

A Despesa, fixada em Cr$ 516.762.271,80, distribuía-se pelas cinco Secretarias: Interior, Cr$ 73.262.624,60; Finanças, Cr$ 187.561.464,80; Agricultura, Cr$ 65.528.662,00; Educação, Cr$ 62.197.695,20; Viação Cr$ .. .. 128.212.825,20 (sendo Cr$ 97.000.000,00 para a Rede Mineira de Viação).

A Receita, estimada em Cr$ 517.180.000,00, derivaria das seguintes arrecadações: Receita Ordinária, Cr$ 488.880.000,00, proveniente de Receita Tributária, Cr$ 318.900.000,00; Patrimonial, Cr$ 13.850.000,00; Industrial, Cr$ 152.130.000,00; Diversas, Cr$ 4.000.000,00. A Receita Extraordinária era orçada em Cr$ 28.300.000,00.

O Saldo positivo previsto era de Cr$ 416.728,20.

O resultado da Execução do Orçamento do Exercício de 1945 foi: Receita, Cr$ 704.466.277,30; Despesa, Cr$ 683.433.786,50; *Superávit*, Cr$ .. .. 21.032.490,80.

O Exercício de 1945 apresentou duas fases distintas: A que antecedeu o movimento de 29 de outubro e a que lhe sucedeu. Assumiu o Governo do Estado, como Interventor, o Desembargador, Nísio Batista de Oliveira, até então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. A Secretaria das Finanças foi confiada ao Desembargador Antônio Martins Vilas Boas.

A estes quatro exercícios financeiros acusando *superávit* seguiu-se a sucessividade, quase ininterrupta, de *déficits*.

O Orçamento para o Exercício de 1946 consta do Decreto-lei n.º 1.417, de 28 de novembro de 1945.

A Despesa autorizada de Cr$ 619.254.622,90 assim se distribuía pelas cinco Secretarias: Interior, Cr$ 67.997.028,30; Finanças, Cr$ 219.596.774,80; Agricultura, Cr$ 76.881.376,90; Educação, Cr$ 88.537.203,50; Viação e Obras Públicas, Cr$ 146.242.239,40 (sendo Cr$ 108.600.000,00 para a Rede Mineira de Viação).

A Receita Geral, orçada em Cr$ 619.360.000,00, resultaria das seguintes arrecadações: Receita Tributária, Cr$ 390.090.000,00; Patrimonial, Cr$ 15.050.000,00; Industrial, Cr$ 165.310.000,00; Rendas Diversas, Cr$ .. .. .. 10.000.000,00, totalizando, para a Receita Ordinária, Cr$ 580.450.000,00; Receita Extraordinária, Cr$ 38.910.000,00.

O *superávit* previsto era de Cr$ 105.377,10.

O ano de 1946 caracterizou-se pela instabilidade política, expressa na série de Interventores. Iniciado o ano sob a Interventoria do Desembargador Nísio Batista de Oliveira, já em fevereiro era nomeado Interventor o Dr. João Tavares Corrêa Beraldo que, em agosto, era substituído no cargo pelo Dr. Júlio Ferreira de Carvalho. Em novembro assumia a Interventoria o Dr. Noraldino Lima, que em dezembro era substituído pelo Dr. Alcides Lins. Como é natural sucederam-se os Secretários das Finanças no decurso de 1946: Desembargador Antônio Martins Vilas Boas, Dr. Jair Negrão de Lima, Dr. João Franzen de Lima, Dr. Augusto das Chagas Viegas, Dr. José Soares de Matos.

A Execução do Orçamento do Exercício de 1946 evidenciou: Receita Geral, Cr$ 829.950.721,70; Despesa, Cr$ 913.059.492,70; *Déficit* Cr$ .. .. .. 83.108.771,00.

Verificou-se que, se a Receita Geral ultrapassou sensivelmente as estimativas, por outro lado a Despesa superou largamente a autorização orçamentária.

O Decreto-lei n.º 1.952, de 13 de dezembro de 1946, contém o Orçamento para o Exercício de 1947.

O ano de 1947 apresentou duas situações distintas: a de Interventoria do Dr. Alcides Lins e a do Governo do Dr. Milton Soares Campos, eleito para o mandato a terminar em 31 de janeiro de 1951. Há ainda a distinguir: o Governador Milton Campos governou no regime de Decretos-leis até a promulgação da Constituição do Estado a 14 de julho. Como Secretário das Finanças, no Governo Milton Campos, exerceu o cargo o Dr. José de Magalhães Pinto.

Pelo precitado Decreto-lei n.º 1.952, a Despesa para 1947 foi fixada em Cr$ 998.602.718,90 assim distribuída pelos Departamentos autônomos e Secretarias do Estado: Governo do Estado, Cr$ 1.294.980,80 Conselho Administrativo do Estado, Cr$ 1.239.040,00; Departamento de Águas e Energia Elétrica, Cr$ 9.406.600,00; Departamento de Compras e Fiscalização, Cr$ .. .. 55.060.766,00; Departamento Estadual de Estatística, Cr$ 3.672.320,00; Departamento Estadual de Informações, Cr$ 556.704,00; Departamento Estadual de Saúde, Cr$ 52.327.171,60; Departamento de Estradas de Rodagem, Cr$ .. .. 80.190.000,00; Departamento Geográfico, Cr$ 2.282.880,00; Rede Mineira de Viação, Cr$ 180.000.000,00; Secretaria do Interior, Cr$ 127.889.395,00; Secretaria das Finanças, Cr$ 214.804.215,40; Secretaria da Agricultura, Cr$ .. .. 113.357.049,30; Secretaria da Educação, Cr$ 128.491.436,80; Secretaria da Viação e Obras Públicas, Cr$ 28.030.160,00.

A Receita Geral foi computada em Cr$ 998.570.500,00, sendo Cr$ 952.420.500,00 de Receita Ordinária e Cr$ 46.150.000,00 de Receita Extraordinária. A Receita Ordinária procederia de: Tributária, Cr$ 608.972.000,00; Patrimonial, Cr$ 13.300.000,00; Industrial, Cr$ 240.958.500,00 e Diversas, Cr$ 89.190.000,00.

O *déficit* previsto era de Cr$ 32.218,90.

Pela Execução do Orçamento do Exercício de 1947 verificou-se: Receita, Cr$ 913.659.945,80; Despesa, 1.212.278.482,00; *Déficit*, Cr$ 298.618.536,20; A Receita Geral não correspondeu às previsões, ficando muito aquém da estimativa, enquanto que a Despesa excedeu muito a fixação orçamentária.

Por efeito da nova discriminação de rendas sob a Constituição Federal de 1946, a que a Constituição Estadual teve de adaptar-se, o quadro tributário do Estado sofreu alterações, com a conseqüente repercussão nas arrecadações.

O Orçamento para o Exercício de 1948 reflete a influência do novo enquadramento impositivo. Foi objeto da Lei n.º 26, de 5 de novembro de 1947. Para 1948 foi autorizada Despesa no montante de Cr$ 1.364.863.199,20 e estimada uma receita Geral de Cr$ 1.230.817.000,00, com o *déficit* previsto de Cr$ 134.046.199,20.

A Despesa distribuía-se pelos seguintes órgãos executores dos serviços: Departamento de Informações, Cr$ 538.240,00; Departamento de Estatística, Cr$ 3.675.360,00; Departamento Geográfico, Cr$ 2.372.880,00; Departamento Estadual de Saúde, Cr$ 56.160.000,00; Departamento de Águas e Energia Elétrica, Cr$ 8.896.000,00; Rede Mineira de Viação Cr$ 217.000.000,00; Departamento de Estradas de Rodagem, Cr$ 90.000.000,0; Departamento de Compras e Fiscalização, Cr$ 78.728.660,00; Navegação Fluvial, Cr$ 7.600.000,00; Secretaria do Interior, Cr$ 160.625.454,00; Secretaria das Finanças, Cr$ 338.205.602,40; Secretaria da Agricultura, Cr$ 66.711,40; Secretaria da Educação, Cr$ .. .. 138.738.036,80; Secretaria da Viação, Cr$ 61.602.480,00; no montante de Cr$ 1.248.840.710,20, a que há de acrescentar a nova rubrica "Plano de Fomento da Produção", com a parcela de Cr$ 116.022.489,00.

A Receita Ordinária procederia das arrecadações por: Receita Tributária, Cr$ 880.290.000,00; Patrimonial, Cr$ 17.210.000,00; Industrial, Cr$ 194.517.000,00; Diversas, Cr$ 90.000.000,00, a que há a acrescentar a Receita Extraordinária de Cr$ 48.800.000,00. A rubrica "Receitas Diversas" consistia apenas da renda do Departamento de Estradas de Rodagem. Da Receita Industrial a principal fonte era a da Rede Mineira de Viação.

A Execução do Orçamento do Exercício de 1948 revelou: Receita Geral, Cr$ 1.084.312.428,10; Despesa, Cr$ 1.359.467.037,50; *Déficit* apurado de Cr$ 275.154.609,40.

O Orçamento para o Exercício de 1949 consta da Lei n.º 198, de 9 de setembro de 1948, que fixou a Despesa em Cr$ 1.567.555.237,00 e estimou a Receita Geral em Cr$ 1.393.793.000,00, com o *déficit* previsto de Cr$ .. .. .. 173.762.237,00.

A despesa para 1949 distribuía-se pelos seguintes órgãos executores: Palácio do Governo, Cr$ 2.884.420,00; Assembléia Legislativa, Cr$ .. .. .. 13.298.440,00; Tribunal de Contas, Cr$ 1.767.380,00; Departamento Jurídico, Cr$ 1.560.800,00; Departamento de Administração, Cr$ 693.900,00; Departamento de Informações, Cr$ 535.040,00; Departamento de Estatística, Cr$ .. 4.366.000,00; Departamento Geográfico, Cr$ 3.244.000,00 Departamento de Águas e Energia Elétrica, Cr$ 8.721.400,00; Rede Mineira de Viação, Cr$ .. .. 230.000.000,00; Departamento de Estradas de Rodagem, Cr$ 118.858.000,00; Departamento de Compras e Fiscalização, Cr$ 97.151.800,00; Departamento Estadual da Criança, Cr$ 800.000,00; Secretaria do Interior, Cr$ 184.784.500,00 Secretaria das Finanças, Cr$ 379.046.803,00; Secretaria da Agricultura, Cr$ 81.604.239,00; Secretaria da Educação, Cr$ 198.089.829,00; Secretaria de Saúde e Assistência, Cr$ 63.527.800,00; Secretaria da Viação, Cr$ 95.407.380,00; somando Cr$ 1.486.141.737,00, a que há a acrescentar Cr$ 81.413.500,00 de Plano de Fomento da Produção.

No Orçamento para 1949 já se incluiu uma nova rubrica — Secretaria de Saúde e Assistência, criada pela Lei n.º 152, de 4 de junho de 1948. Sucedeu ao Departamento Estadual de Saúde.

Nos termos do Decreto-lei Federal n.º 2.024, de 17 de janeiro de 1940, foi criado na Secretaria de Saúde o Departamento Estadual da Criança, como órgão autônomo.

O Tribunal de Contas do Estado, instituído pelo artigo 37 da Constituição Estadual, foi organizado pela Lei n.º 164, de 10 de julho de 1948. Assim, passou a integrar o Orçamento do Estado sob rubrica própria.

Também do Orçamento para 1949 consta mais um órgão autônomo — Departamento de Administração, criado pela Lei n.º 146, de 5 de janeiro de 1948.

Para o Exercício de 1949 a Receita Geral de Cr$ 1.393.793.000,00 era composta de Cr$ 1.305.628.000,00 de Receita Ordinária e Cr$ 89.165.000,00 de Receita Extraordinária. A Receita Ordinária procederia das arrecadações de: Receita Tributária, Cr$ 975.500.000,00; Patrimonial, Cr$ 19.070.000,00; Industrial, Cr$ 192.200.000,00; Diversas, Cr$ 118.858.000,00. Da Renda Industrial a Rede Mineira de Viação participava com Cr$ 150.000.000,00. Receitas Diversas constituíam-se exclusivamente da renda do Departamento de Estradas de Rodagem.

Foi o seguinte o resultado da Execução do Orçamento do Exercício de 1949: Receita Geral, Cr$ 1.285.497.371,80; Despesa, Cr$ 1.566.850.017,70; *Déficit* verificado, Cr$ 280.352.645,90.

A Lei n.º 405, de 6 de setembro de 1949, contém o Orçamento para o Exercício de 1950, orçando a Receita Geral em Cr$ 1.456.450.000,00 e fixando a Despesa em Cr$ 1.499.711.560,00, apontando um *déficit* previsível de Cr$ 43.216.560,00.

A Receita Geral desdobrava-se em Receita Ordinária de Cr$ .. .. .. 1.303.750.000,00 e Receita Extraordinária de Cr$ 152.700.000,00. A Receita Ordinária constituía-se de: Tributária, Cr$ 1.009.500.000,00; Patrimonial, Cr$ 24.350.000,00; Industrial, Cr$ 204.900.000,00; Diversas, Cr$ 65.000.000,00.

A Despesa para o Exercício de 1950 era distribuída pelos seguintes órgãos executores: Palácio do Governo, Cr$ 2.918.800,00; Assembléia Legislativa, Cr$ 13.356.080,00; Tribunal de Contas, Cr$ 1.946.923,20; Departamento Jurídico, Cr$ 1.546.400,00; Departamento de Administração, Cr$ 1.593.060,00; Departamento de Informações, Cr$ 597.040,00; Departamento de Estatística, Cr$ 3.874.534,00; Departamento Geográfico, Cr$ 4.996.000,00; Departamento Estadual da Criança, Cr$ 200.000,00; Departamento de Águas e Energia Elétrica, Cr$ 28.802.000,00; Departamento de Estradas de Rodagem, Cr$ 130.000.000,00; Rede Mineira de Viação, Cr$ 226.950.000,00; Departamento de Compras e Fiscalização, Cr$ 108.074.200,00 Secretaria do Interior, Cr$ 206.920.155,20; Secretaria das Finanças, Cr$ 298.487.662,10; Secretaria da Agricultura, Cr$ .. .. 104.123.420,00; Secretaria da Educação, Cr$ 208.379.928,00; Secretaria da Saúde, Cr$ 72.236.157,50; Secretaria da Viação, Cr$ 84.709.200,00.

A Execução do Orçamento de Exercício de 1950 evidenciou: Receita Geral, Cr$ 1.420.649.295,00; Despesa, Cr$ 1.657.409.921,00; *Déficit* verificado, Cr$ 236.760.626,00.

O Orçamento para o Exercício de 1951 consta da Lei n.º 609, de 1.º de setembro de 1950. A Receita Geral foi estimada em Cr$ 1.571.038.000,00 e a Despesa fixada em Cr$ 1.644.354.409,30, com o *déficit* provável de Cr$ ... 73.316.090,30.

A Receita Ordinária consistia das arrecadações de: Receita Tributária, Cr$ 1.082.200.000,00; Patrimonial, Cr$ 30.850.000,00; Industrial, Cr$ ...... 207.413.000,00; Diversas, Cr$ 70.000.000,00. A Receita Extraordinária era computada em Cr$ 180.575.000,00.

A Despesa para 1951 distribuía-se pelos seguintes órgãos executores: Palácio do Governo, Cr$ 2.923.900,00; Assembléia Legislativa, Cr$ 13.784.840,00; Tribunal de Contas, Cr$ 2.266.967,20; Departamento Jurídico, Cr$ 1.685.400,00; Departamento de Administração, Cr$ 2.000.000,00; Departamento de Informações, Cr$ 600.000,00; Departamento de Estatística, Cr$ 3.175.160,00; Departamento Geográfico, Cr$ 4.900.100,00; Departamento Estadual da Criança, Cr$ ... 200.000,00; Departamento de Águas e Energia Elétrica, Cr$ 13.247.000,00; Departamento de Estradas de Rodagem, Cr$ 140.000.000,00; Rede Mineira de Viação, Cr$ 270.150.000,00; Departamento de Compras e Fiscalização, Cr$ ... 111.949.400,00; Secretaria de Estado do Interior, Cr$ 235.516.534,40; Secretaria de Estado das Finanças, Cr$ 372.634.994,20; Secretaria de Estado da Agricultura, Cr$ 118.352.580,50; Secretaria de Estado da Educação, Cr$ ... 211.275.792,00; Secretaria de Estado da Saúde, Cr$ 76.774.440,00; Secretaria de Estado da Viação, Cr$ 62.904.040,00.

No Orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio e Trabalho acham-se incluídas dotações para o Plano de Recuperação Econômica e Fomento da Produção.

A Execução do Orçamento do Exercício de 1951 demonstrou: Receita Geral, Cr$ 1.916.261.802,20; Despesa, Cr$ 1.876.446.005,70; *Superávit* verificado, Cr$ 39.815.796,50.

Em 31 de janeiro de 1951, assumiu o Governo do Estado o Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, eleito para o qüinqüênio 1951-1956, tendo como Secretário das Finanças o Dr. José Maria Alkmim.

O Orçamento para o Exercício de 1952 foi objeto da Lei n.º 772, de 30 de novembro de 1951, tendo estimado a Receita Geral em Cr$ 2.571.072.500,00 e fixado a Despesa em Cr$ 2.782.534.016,30, previsto o *déficit* de Cr$ ..... 211.461.516,30.

A Receita Geral seria realizada com o produto das arrecadações provenientes de Renda Ordinária, constituída por Receita Tributária de Cr$ .... 1.939.662.500, Patrimonial, Cr$ 39.597.000, Industrial, Cr$ 270.313.000, Diversos, Cr$ 120.000.000; e de Renda Extraordinária de Cr$ 201.500.000.

A Despesa distribuía-se pelos seguintes órgãos: Palácio do Governo, Cr$ 3.122.700,00; Assembléia Legislativa, Cr$ 14.312.320,00; Tribunal de Contas, Cr$ 2.742.683,20; Departamento Jurídico, Cr$ 1.891.610,00 Departamento de Administração Geral, Cr$ 2.689.132,00; Departamento de Informações, Cr$ ... 794.540,00; Departamento de Estatística, Cr$ 3.896.900,00; Departamento Geográfico, Cr$ 4.857.100,00; Departamento de Águas e Energia Elétrica, Cr$ ... 19.766.360,00; Departamento de Estradas de Rodagem, Cr$ 270.000.000,00; Rede Mineira de Viação, Cr$ 289.000.000,00; Secretaria de Estado do Interior, Cr$ ... 310.382.621,20; Secretaria de Estado das Finanças, Cr$ 966.150.818,00; Secretaria de Estado da Agricultura, Cr$ 272.340.660,30; Secretaria de Estado da Educação, Cr$ 247.385.933,60; Secretaria de Estado da Saúde, Cr$ 185.739.740,00; Secretaria de Estado da Viação, Cr$ 182.907.892,00; Departamento de Compras e Fiscalização, Cr$ 4.553.000,00.

No confronto entre a Despesa de 1951 e a dc 1952, no título Departamento de Compras e Fiscalização, notar-se-á enorme diferença nas respectivas dotações orçamentárias. Essa diferença é, porém, mais aparente do que real, porque, na verdade, àquele Departamento a Lei de Orçamento designa especificamente verbas no total de Cr$ 185.785.800,00, distribuídas pelos Diversos Departamentos e Secretarias de Estado.

No Orçamento para o Exercício de 1952, no que concerne à Receita Tributária, estimou-se em Cr$ 962.000.000 a arrecadação de Impostos e a de Taxas em Cr$ 977.662.500. Na Execução desse Orçamento observou-se que as perspectivas não foram alcançadas, obtendo-se Cr$ 907.066.921,60 de Impostos e Cr$ 785.758.563,00 de Taxas. A progressão das arrecadações sob o título "Taxas" acentuar-se-ia nos Exercícios seguintes, por efeito da contribuição da Taxa de Serviços de Recuperação Econômica que iria superar a de Imposto de Vendas e Consignações. Já no Exercício de 1952, porcentualmente, a Taxa de Recuperação com 35,27% ultrapassou o Imposto de Vendas e Consignações, com 30,90%.

Na Execução de Orçamento do Exercício de 1952 apurou-se: Receita Geral de Cr$ 2.351.555.494,10; Despesa de Cr$ 2.777.504.563,70; *Déficit* de Cr$ 425.949.069,60.

No cotejo dos Orçamentos notar-se-á que a despesa corrente pela Secretaria de Estado das Finanças assumia porcentualmente participação cada vez mais preponderante no complexo da Despesa Geral: 19,90% em 1950; 22,55% em 1951; 32,72% em 1952. Explica-se esse aumento percentual da participação daquela Secretaria no total da Despesa do Estado pelo fato de que, no Departamento de Despesa Variável, se inscreveram as contribuições para CEMIG, DER e DVA.

A Lei n.º 935, de 29 de novembro de 1952, contém o Orçamento para o Exercício de 1953.

A Receita Geral foi orçada em Cr$ 3.044.124.000,00, sendo Cr$ ... 2.661.624.000,00 de Receita Ordinária e Cr$ 382.500.000,00 de Receita Extraordinária. A Receita Ordinária proviria de: Receita Tributária, Cr$ ... 2.160.704.000,00 (Impostos Cr$ 1.167.000.000,00 e Taxas Cr$ 993.704.000,000); Receita Patrimonial, Cr$ 31.247.000,00; Receita Industrial, Cr$ 349.673.000,00; Receitas Diversas, Cr$ 120.000.000,00.

A Despesa foi fixada em Cr$ 3.246.194.953,90. Confrontadas Receita orçada e Despesa autorizada, o *déficit* seria de Cr$ 202.070.954,30.

A Despesa distribuía-se pelos seguintes órgãos: Palácio do Governo, Cr$ 3.822.756,00; Assembléia Legislativa, Cr$ 15.686.000,00; Tribunal de Contas, Cr$ 3.321.820,00; Departamento Jurídico, Cr$ 3.138.620,00; Departamento de Administração Geral, Cr$ 9.503.680,00; Departamento de Informações, Cr$ ... 2.174.687,20; Departamento de Estatística, Cr$ 5.360.980,00; Assessoria Técnico-Consultiva, Cr$ 1.535.080,00; Departamento Geográfico, Cr$ 7.139.396,00; Departamento de Águas e Energia Elétrica, Cr$ 16.488.140,00; Departamento de Estradas de Rodagem, Cr$ 240.000.000,00; Rede Mineira de Viação, Cr$ ... 391.745.000,00; Secretaria de Estado do Interior, Cr$ 470.665.511,30; Secretarias de Estado das Finanças, Cr$ 1.055.483.959,60; Secretaria de Estado da Agricultura, Cr$ 221.551.754,30; Secretaria de Estado da Educação, Cr$ ... 374.025.540,50; Secretaria de Estado da Saúde, Cr$ 248.369.718,00; Secretaria de Estado da Viação, Cr$ 176.182.312,00. Ao Departamento de Compras, além

da dotação própria, caberia movimentar e controlar verbas dos diferentes órgãos no montante de Cr$ 213.051.400,00.

A Execução do Orçamento do Exercício de 1953 evidenciou: Receita, Cr$ 2.886.042.682,80; Despesa, Cr$ 3.228.458.071,80; *Déficit*, Cr$ 342.415.388,40.

O Orçamento para o Exercício de 1954 foi aprovado pela Lei n.º 1.010, de 28 de novembro de 1953, consignando para a Receita de Cr$ 2.978.233.000,00 as seguintes cifras: Receita Ordinória, Cr$ 2.711.933.000,00; proveniente de Receita Tributária, Cr$ 2.439.500.000,00; Patrimonial, Cr$ 40.333.000,00; Industrial, Cr$ 112.100.000,00; Diversas, Cr$ 120.000.000,00; Receita Extraordinária, Cr$ 266.300.000,00.

A Despesa foi autorizada no montante de Cr$ 3.263.974.110,80.

O *déficit* previsto seria de Cr$ 285.741.110,80.

Na Execução do Orçamento do Exercício de 1954 as arrecadações superaram as estimativas, atingindo a Receita Geral de Cr$ 3.380.814.243,50, com uma diferença de Cr$ 402.581.243,50 sobre as previsões. A Taxa de Recuperação Econômica rendeu bastante mais do que o Imposto de Vendas e Consignações, de que aquela parece tributo adnato ou advincular deste, com, respectivamente, Cr$ 1.063.652.797,30 e Cr$ 830.709.689,80.

A Despesa realizada também excedeu à fixada, elevando-se à importância de Cr$ 3.576.574.796,80, assim distribuída pelos diferentes órgãos: Palácio do Governo, Cr$ 3.495.392,10; Assembléia Legislativa, Cr$ 22.747.872,00; Tribunal de Contas, Cr$ 4.902.551.70; Departamento Jurídico, Cr$ 3.030.897,10; Departamento de Administração Geral, Cr$ 25.598.455,00; Departamento de Informações, Cr$ 1.277.180,60; Departamento de Estatística, Cr$ 4.316.370,50; Assessoria Técnico-Consultiva, Cr$ 849.626,30; Departamento Geográfico, Cr$ ... 3.222.939,50; Departamento de Águas e Energia Elétrica, Cr$ 17.033.178,90; Departamento de Estradas de Rodagem, Cr$ 239.970.973,80; Secretaria de Estado do Interior, Cr$ 488.909.377,40; Finanças, Cr$ 1.494.656.763,90; Agricultura, Cr$ 244.149.996,90; Educação, Cr$ 398.929.376,40; Saúde, Cr$ 285.993.769,90; Viação e Obras Públicas, Cr$ 254.847.815,60; Parte de Quotas à CEMIG e ao DER, Cr$ 82.642.359,20. Deve anotar-se que, sob o item "Despesas Diversas", se classificaram despesas relativas a quotas vinculadas da Taxa de Recuperação Econômica, sendo Cr$ 292.779.620,30 para a CEMIG e Cr$ 223.692.303,80 para o DER.

Tendo sido previsto um *déficit* de Cr$ 285.741.110,80, o que, no entanto, efetivamente se apurou foi o de Cr$ 195.760.553,30.

Para possibilitar o estabelecimento de termos de comparação, no atinente à situação patrimonial, será interessante confrontar os Balanços de Ativo e Passivo do Estado em determinados períodos.

Em 18 de março de 1947, ao iniciar-se o novo período constitucional na vida do Estado, procedeu-se ao levantamento do Balanço Patrimonial, que demonstrou um *ATIVO* de Cr$ 1.742.982.140,40 e um *PASSIVO* de Cr$ ... 1.700.568.856,80. Assim, o *Patrimônio Líquido* expressava-se em Cr$ ...... 42.413.384,60, diferença entre os totais acima indicados.

O Ativo Real de Cr$ 1.742.982.140,40 era representado pelos seguintes grupos de contas: *Ativo Permanente*, Cr$ 1.179.072.972,00, constituído dos bens imóveis, bens de natureza industrial, terras devolutas sujeitas a Taxa de Ocupação; *Ativo Realizável*, Cr$ 340.581.289,90, que corresponde aos valores mo-

biliários (ações de Bancos e outros títulos creditórios do Estado), Dívida Ativa, Empréstimos a Municipalidades, etc.; *Ativo Disponível*, Cr$ 42.441.906,50, constituído pelo numerário em Caixa Bancos e outros Agentes Responsáveis; Diversos, Cr$ 100.922.716,30 (Depósitos bancários em Contas vinculadas para construção da Cidade Universitária, Serviço de Dívida Externa e outros créditos provisórios em Conta Corrente); *Contas Transitórias*, Cr$ 79.963.255,10 (Contas de regularização que se encerram no fim do Exercício).

O Passivo, no montante de Cr$ 1.700.568.855,80, era constituído pelas seguintes Contas: *Dívida Fundada Externa*, Cr$ 44.627.944,40; *Dívida Fundada Interna*, Cr$ 1.035.808.800,00; *Dívida a Longo Prazo* junto a estabelecimentos de crédito, Cr$ 227.932.796,40; *Dívida Flutuante*, Cr$ 358.532.975,60; *Contas Transitórias*, Cr$ 33.666.339,20.

Em 31 de dezembro de 1950 o Balanço Patrimonial do Estado acusou um *ATIVO* de Cr$ 2.750.782.761,60 e um *PASSIVO* de Cr$ 3.815.812.533,40, com um *Passivo a Descoberto* de Cr$ 1.065.029.533,40.

O Ativo Real de Cr$ 2.750.782.761,60 compunha-se de: Cr$ ..... 193.691.450,60 de *Bens Móveis;* Cr$ 887.351.864,50 de *Bens Imóveis;* Cr$ .. 704.392.657,90 de *Bens de Natureza Industrial;* Cr$ 26.177.472,30, de *Almoxarifado Geral;* Cr$ 53.053.660,00, de *Contas Transitórias* e Cr$ 447.168.293,00, de Créditos do Estado.

O Passivo representava-se pelas seguintes Contas: *Dívida Fundada Externa*, Cr$ 106.512.790,50; *Dívida Fundada Interna*, Cr$ 2.239.752.505.50; *Dívida Flutuante*, Cr$ 984.174.927,20; *Contas Transitórias*, Cr$ 485.372.310,20.

Em 31 de dezembro de 1954 o Balanço Patrimonial do Estado expressava-se por um *ATIVO* de Cr$ 6.200.476.803,60 e um *PASSIVO* de Cr$ .... 7.702.220.396,20, com um *Passivo a Descoberto* de Cr$ 1.501.743.592,70.

O Ativo Real de Cr$ 6.200.476.803,60 constituía-se de Cr$ 860.198.400,00 de *Bens Imóveis;* Cr$ 546.307.956,80 de *Bens Móveis;* Cr$ 678.442.810,30 de *Bens de Natureza Industrial;* Cr$ 116.045.964,50 de *Terras Devolutas* (valor das relacionadas); Cr$ 58.057.068,60 de *Almoxarifado Geral;* Cr$ 1.810.400.741,30 de Valores do Estado; Cr$ 817.101.068,30 de *Créditos do Estado;* Cr$ ...... 647.880.128,00 de *Saldos do Estado;* Cr$ 666.042.635,80 de *Contas Transitórias*.

O Passivo representava-se pelas seguintes Contas: *Dívida Fundada Externa*, Cr$ 22.672.595,10; *Dívida Fundada Interna*, Cr$ 4.267.906.667,50; *Dívida Flutuante*, Cr$ 3.381.016.365,20; *Contas Transitórias*, Cr$ 30.624.768,50.

Notar-se-á sensível diferença entre a Dívisa Externa em 31 de dezembro de 1950 (Cr$ 106.512.790,50) e em 31 de dezembro de 1954 (Cr$ 22.672.595,10). É que em 1950 foi relacionado o Empréstimo por Contrato com a International General Electric Co. Inc., com Cr$ 64.220.767,30. No intercurso procedeu-se também a amortizações nos demais empréstimos externos, sendo que, só no Empréstimo em Francos, a amortização montou a Cr$ 16.565.716,80.

O Orçamento para o Exercício de 1955 consta da Lei n.º 1.173, de 9 de dezembro de 1954, que previu uma Receita Geral de Cr$ 3.379.370.000.000 e autorizou uma Despesa de Cr$ 4.216.781.880,80, com um *déficit* provável de Cr$ 477.411.880,80.

A fim de observar preceito constitucional, o Governador Juscelino Kubitschek passou o cargo ao Vice-Governador Dr. Clóvis Salgado Gama, assim se desencompatibilizando para concorrer ao pleito presidencial da República.

Ao Dr. Odilon Behrens, que vinha exercendo o cargo de Secretário das Finanças, sucedeu o Dr. Tristão da Cunha.

A Receita Geral para 1955, orçada em Cr$ 3.739.370.000,00, procederia das seguintes fontes: Receita Tributária, Cr$ 2.936.070.000,00; Patrimonial, Cr$ 51.800.000,00; Industrial, Cr$ 113.000.000,00; Diversas, Cr$ .... 140.000.000,00; somando Cr$ 3.240.870.000,00 para a Receita Ordinária; Receita Extraordinária, Cr$ 498.500.000,00.

A Despesa, fixada em Cr$ 4.216.781.880,80, distribuía-se pelos seguintes órgãos: Palácio do Governo, Cr$ 3.855.576,00; Assembléia Legislativa, Cr$ 27.219.480,00; Tribunal de Contas, Cr$ 5.146.584,00; Departamento Jurídico, Cr$ 3.467.000,00; Departamento de Administração Geral, Cr$ .... 455.384.908,80; Departamento de Informações, Cr$ 2.766.282,40; Departamento de Estatística, Cr$ 7.162.140,00; Assessoria Técnico-Consultiva, Cr$ 2.297.570,00; Departamento Geográfico, Cr$ 5.373.168,00; Departamento de Águas e Energia Elétrica, Cr$ 18.650.707,00; Departamento de Estradas de Rodagem, Cr$ 280.000.000,00; Secretaria do Interior, Cr$ 570.520.031,10; Secretaria da Agricultura, Cr$ 316.046.440,20; Secretaria da Educação, Cr$ 403.286.660,00; Secretaria de Saúde, Cr$ 360.313.014,00; Secretaria de Viação, Cr$ 312.125.513,20.

A Execução do Orçamento do Exercício de 1955 revelou: Receita Geral apurada, Cr$ 4.400.161.392,30, assim desdobrada: Tributária, Cr$ .... 3.711.377.730,40; Patrimonial, Cr$ 57.385.081,70; Industrial, Cr$ 102.397.527,60; Diversas, Cr$ 182.290.228,20; Receita Extraordinária, Cr$ 446.701.824,40. Cotejada com a previsão, a Receita arrecadada demonstrou um excesso de Cr$ 760.791.392,30. Somente duas rubricas não corresponderam às estimativas: Industrial e Extraordinária. A arrecadação da Receita Tributária foi a melhor possível, demonstrando um acréscimo de Cr$ 775.307.730,40 em relação à orçada. Conforme anotáramos em Exercícios anteriores, a arrecadação pela Taxa de Recuperação Econômica, na cifra de Cr$ 1.440.062.845,40, superou a obtida pelo Imposto de Vendas e Consignações com Cr$ 1.122.802.602,30, no Exercício de 1955.

A Despesa autorizada de Cr$ 4.216.781.880,80 foi aumentada para Cr$ 4.854.044.583.50. Esse excedente nos gastos públicos foi, porém, compensado pelo da arrecadação, de modo que o *déficit*, previsto em Cr$ .... 477.411.583.50, ficou efetivamente reduzido a Cr$ 353.883.191,20; como resultado do Exercício.

O Balanço Patrimonial evidenciou em 31 de dezembro de 1955 um ATIVO de Cr$ 7.271.631.148,70. Comparado com o que se registrara em 31 de dezembro de 1954, no montante de Cr$ 6.200.476.803,60, observa-se apreciável aumento. Para esse aumento contribuíram as inversões em sociedade de economia mista, como a CEMIG (Cr$ 321.498.925,20), FRIMISA (Cr$ 47.584.009,20), FERTISA (Cr$ 29.452.000,00), PETROBRÁS (Cr$ 99.112.400,00).

Será oportuno mencionar que os investimentos do Estado nessas Companhias montava, em 31 de dezembro de 1955, a Cr$ 1.776.854.935,40, assim especificados: CEMIG, Cr$ 1.321.437.925,20; FRIMISA, Cr$ 296.852.610,20; FERTISA, Cr$ 29.452.000,00; PETROBRÁS, Cr$ 99.112.400,00.

O *Ativo* de Cr$ 7.271.631.148,70 constituía-se de: *Dispondível,* Cr$ 805.414.475,60; *Realizável,* Cr$ 1.233.279.141,60; *Permanente,* Cr$........ 4.461.446.551,00; Diversos, Cr$ 771.490.980,50.

Em 31 de dezembro de 1955 o *Passivo* montava a Cr$ 9.379.798.406,10, assim discriminado: *Dívida Fundada Externa,* Cr$ 22.672.595,10; *Dívida Fundada Interna,* Cr$ 5.461.604.186,90 (sendo Cr$ 3.189.835.200,00 em Apólices e Cr$ 2.271.768.986,90 por contratos); *Dívida Flutuante,* Cr$ 3.895.521.624,10.

O Passivo a Descoberto era, portanto, de Cr$ 2.108.167.257,40, resultante do excesso do Passivo sobre o Ativo.

A Lei n.º 1.348, de 29 de novembro de 1955, contém o Orçamento para o Exercício de 1956, prevendo uma Receita Geral de Cr$ 4.670.900.000,00 e fixando uma Despesa de Cr$ 5.611.448.370,90, com *déficit* previsto de Cr$ 940.548.370,90.

Em 31 de janeiro de 1956 assumiu o Governo do Estado o Dr. José Francisco Bias Fortes, eleito para o qüinqüênio 1956-1961.

Na Execução desse Orçamento verificou-se que a Receita Geral arrecadada se elevou para Cr$ 6.122.613.769,70, com um aumento, portanto, sobre a previsão orçamentária, de Cr$ 1.451.713.769,70. Foi o seguinte o comportamento da Receita, por títulos: Tributária, mais Cr$ 362.279.892,30 (Previsão de Cr$ 3.835.500.000,00 e arrecadação de Cr$ 4.197.779.892,30); Patrimonial, mais Cr$ 8.440.941.50 (prevista em Cr$ 45.000.000,00 e arrecadada de Cr$ 53.440.941,50); Industrial, menos Cr$ 12.885.805,60 (previsão de Cr$ .... 115.100.000,00 e arrecadada Cr$ 102.214.194,40); Diversas, mais Cr$ ...... 164.926.246,80 (previsão de Cr$ 150.000.000,00 e arrecadação de Cr$ ...... 314.926.246,80); Receita Extraordinária, mais Cr$ 928.952.494,70 (previsão de Cr$ 525.300.000,00 e arrecadação de Cr$ 1.454.252.494,70).

A Despesa de Cr$ 5.611.448.370,90, fixada pela Lei n.º 1.348, atingiu a Cr$ 5.874.178.691,40.

Como resultado da Execução Orçamentária do Exercício, em vez do *déficit* previsto de Cr$ 940.548.370,90, conseguiu-se *superávit* de Cr$ ...... 248.435.078,90.

O Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 1956 evidenciou um ATIVO de Cr$ 9.739.695.521,60, assim discriminado: *Disponível,* Cr$ ...... 847.530.004,70; *Realizável,* Cr$ 1.931.489.449,90; *Permanente,* Cr$ .... 5.904.774.739,40; *Diversos,* Cr$ 1.055.901.327,60; com um aumento de Cr$ 2.468.064.372,90 sobre o Ativo registrado em 31 de dezembro de 1955.

O PASSIVO de Cr$ 10.883.570.373,80, em 31 de dezembro de 1956, assim se desdobra: *Dívida Fundada Externa,* Cr$ 29.020.990,40; *Dívida Fundada Interna,* Cr$ 6.170.813.642,30 (sendo Cr$ 3.648.311.400,00 representados por Apólices e Cr$ 2.522.502.242,30 por Contratos); *Dívida Flutuante,* Cr$ 4.673.476.138,80; *Contas Transitórias,* Cr$ 10.259.602,30.

O Passivo a Descoberto, que era de Cr$ 2.108.167.257,40 em 31 de dezembro de 1955, estava reduzido a Cr$ 1.143.874.852,20 em 31 de dezembro de 1956.

O Orçamento para o Exercício de 1957 consta da Lei n.º 1.512, de 4 de dezembro de 1956.

A Receita Geral foi estimada em Cr$ 6.904.410.000,00, constituindo-se, de Cr$ 6.107.860.000,000 de Receita Ordinária e Cr$ 796.850.000,00 de Receita Extraordinária.

O comportamento da Receita, comparadas previsões e arrecadações, mostra que a Tributária não correspondeu à estimativa (orçada em Cr$ ....

5.765.700.000,00 e arrecadada de Cr$ 5.191.337.914,00, menos, portanto, Cr$ 574.362.086,00), enquanto que os demais títulos revelaram excedente apurado sobre o previsto: Patrimonial, mais Cr$ 13.384.661,80 (previsão Cr$ ...... 73.000.000,00 e arrecadação Cr$ 86.384.561,80); Industrial, mais Cr$ ...... 5.243.597,20 (previsão de 119.160.000,00 e arrecadação Cr$ 124.403.597,20); Diversas, mais Cr$ 415.654.339,60 (previsão de Cr$ 150.000.000,00 e arrecadação Cr$ 565.654.339,60); Receita Extraordinária, mais Cr$ 1.625.160.026,50 (previsão Cr$ 796.550.000,00 e arrecadação Cr$ 2.421.710.026,50).

Causará estranheza o aumento de arrecadação nos títulos "Diversos" e "Extraordinária". A explicação, no entanto, é simples: No título "Diversas" classificam-se os recursos do Departamento de Estradas de Rodagem, em que sobressai a quota do Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes atribuída ao Estado; sob o título "Receita Extraordinária" acolhem-se várias rubricas, entre as quais "Receita de Indenizações e Restituições", em que se classificam as importâncias recebidas do Governo Federal em encontro de contas e relativas a créditos do Estado em fase de apuração final.

A "Receita Patrimonial" também apresentou um acréscimo de Cr$ 13.381.561,80 que é assim explicado pelo comportamento das diversas rubricas deste título: Arrendamento de Bens do Estado, menos Cr$ 15.088.874,80 (previsão de Cr$ 16.000.000,00 e arrecadação de Cr$ 911.125,40); ocupação de Terras Devolutas, mais Cr$ 11.526.591,20 (previsão de Cr$ 21.000.000,00 e arrecadação de Cr$ 32.526.591,20); Juros e Dividendos de Títulos pertencentes ao Estado, mais Cr$ 16.515.822,90 (previsão de Cr$ 30.000.000,00 e arrecadação de Cr$ 46.515.822,90); Juros de Depósitos em Bancos, mais Cr$ .. 431.022,30 (previsão de Cr$ 6.000.000,00 e arrecadação de Cr$ 6.431.022,30).

Será interessante anotar que na Receita Tributária a arrecadação dos principais tributos (territorial, Transmissão, Vendas e Consignações, Taxa de Assistência Hospitalar, Taxa Sobre o Café e Taxa de Recuperação Econômica) não alcançaram as respectivas previsões orçamentárias.

A precitada lei n.º 1.512, fixou a Despesa em Cr$ 7.943.208.565,00 para o Exercício de 1957.

O *déficit previsto* era de Cr$ 1.038.798.565,00.

Na Execução do Orçamento do Exercício de 1957 verificou-se que a Despesa efetivamente realizada se elevou a Cr$ 8.775.841.077,10. O *déficit*, portanto, seria bastante maior do que o previsto, se não fosse o excedente da arrecadação sobre a estimativa, na Receita Geral. Como resultado final do Exercício, na execução, apurou-se um *déficit* de Cr$ 386.350.638,00, bastante menor do que o provável acima indicado.

No Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 1957 a um ATIVO de Cr$ 11.872.987.462,60 contrapunha-se um PASSIVO de Cr$ 13.250.765.168,90, com um *Passivo a Descoberto* de Cr$ 1.377.777.706,30, pouco maior do que era em 31 de dezembro de 1956: Cr$ 1.143.874.852,20 em 1956 e Cr$ ...... 1.377.777.706,30 em 1957.

A Lei n.º 1.700, de 03 de dezembro de 1957, determinou o Orçamento para o Exercício de 1958.

A Receita Geral foi orçada em Cr$ 7.765.820.000,00, sendo Cr$ .. 7.149.760.000,00 de Receita Ordinária e Cr$ 616.060.000,00 de Receita Extraordinária. Comparativamente às previsões, as várias rubricas da Receita

assim se comportaram quanto às arrecadações: Tributária, mais Cr$ .. .. 253.021.522,70 (previsão Cr$ 6.370.060.000,00 e arrecadação Cr$ .. .. .. 6.623.081.522,70); Patrimonial, menos Cr$ 2.302.926,20 (previsão de Cr$ 80.000.000,00 e arrecadação de Cr$ 77.697.073,80); Industrial, mais Cr$ .. 13.159.805,70 (previsão de Cr$ 119.700.000,00 e arrecadação de Cr$ .. .. 132.859.805,70); Diversas, mais Cr$ 147.131.365,50 (previsão de Cr$ .. .. 580.000.000,00 e arrecadação de Cr$ 727.531.365,50); Extraordinária, mais Cr$ 1.379.940.227,70 (previsão de Cr$ 616.060.000,00 e arrecadação de Cr$ 1.996.000.227,70).

A Lei n.º 1.700, supracitada, autorizou a Despesa para o Exercício de 1958 de Cr$ 10.081.212.978,80, mas, na Execução do Orçamento, foi elevada a Cr$ 10.157.632.735,70.

O *déficit* previsto era de Cr$ 2.315.392.978,80. Contendo-se, porém, na Execução do Orçamento, a Despesa quase nos limites da fixada e conseguindo-se arrecadação de Receita bastante superior à estimativa, o *déficit* foi reduzido a Cr$ 600.462.740,30, como resultado do Exercício.

A situação patrimonial em 31 de dezembro de 1958 definia-se por um ATIVO de Cr$ 14.590.914.198,60 e um PASSIVO de Cr$ 16.272.888.974,70, com um *Passivo a descoberto* de Cr$ 1.681.974.776,10.

Será oportuno apontar o fato de que o Governo realizou inversões de capital em sociedades de economia mista de que o Estado participava como acionista no montante de Cr$ 887.808.520,30, com a seguinte discriminação: CEMIG, Cr$ 575.006.128,50; FRIMISA, Cr$ 61.754.594,10; CASEMG, Cr$ .. 115.752.170,70; USIMINAS, Cr$ 71.445.627,00; CAMIG (incluindo FERTISA), Cr$ 63.850.000,00. Até 31 de dezembro de 1958 esses investimentos elevavam-se a Cr$ 4.217.568.887,80, assim distribuídos: CEMIG, Cr$ 3.210.524.496,90; FRIMISA, Cr$ 635.919.502,30; CASEMG, Cr$ 115.752.170,70; USIMINAS, Cr$ 71.445.627,00; CAMIG, Cr$ 183.927.090,90.

No Exercício de 1958 era Secretário das Finanças o Dr. Tancredo de Almeida Neves.

Para o Exercício de 1959, a Lei n.º 1.836, de 04 de dezembro de 1958, orçou a Receita Geral em Cr$ 11.782.682.498,00 e fixou a Despesa em Cr$ 12.389.108.430,00, previsto um *déficit* de Cr$ 606.425.932,00.

Na Execução do Orçamento do Exercício de 1959 verificou-se que a arrecadação superara as estimativas em Cr$ 1.338.488.806,50, com uma Receita Geral apurada de Cr$ 13.121.171.304,50. Por Títulos, foi o seguinte o comportamento da Receita: Tributária, mais Cr$ 1.399.662.981,60 (orçada em Cr$ 8.402.081.058,00 e arrecadada Cr$ 9.801.744.039,60); Patrimonial, mais Cr$ 107.910.492,70 (orçada em Cr$ 267.200.000,00 e arrecadada Cr$ .. .. 375.110.492,70); Industrial, mais Cr$ 5.041.461,70 (orçada em Cr$ .. .. 141.300.000,00 e arrecadada Cr$ 146.341.461,70); Diversas, mais Cr$ .. .. 192.752.820,80 (orçada em Cr$ 770.000.000,00 e arrecadada Cr$ 962.752.820,80); Extraordinária, menos Cr$ 366.878.950,30 (orçada em Cr$ 2.202.101.440,00 e arrecadada Cr$ 1.835.222.489,70).

A Despesa realizada elevou-se a Cr$ 13.913.053.141,00.

Confrontadas Receita arrecadada e Despesa efetuada o *déficit* de execução orçamentária foi de Cr$ 791.881.836,50.

O Balanço Patrimonial do Estado, em 31 de dezembro de 1959, apurou um ATIVO de Cr$ 18.484.353.014,20 e um PASSIVO de Cr$ 19.312.629.136,40, com um *Passivo a descoberto* de Cr$ 828.276.122,20 representado pelo excesso do passivo sobre o ativo. Comparado com o *Passivo a descoberto,* em 31 de dezembro de 1958, verificou-se apreciável fortalecimento do Ativo.

Dentre as parcelas que contribuíram para o aumento do Ativo em 1959, destacam-se as inversões de capital feitas pelo Tesouro em sociedades de economia mista de que o Estado participa como acionista: CEMIG, Cr$ .. 1.005.053.501,80; CASEMG, Cr$ 168.046.191,10; CAMIG, Cr$ 233.934.800,00; FRIMISA, Cr$ 165.890.705,50; USIMINAS, Cr$ 107.916.911,10; PETROBRÁS, Cr$ 105.088.800,00; REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, Cr$ 123.543.000,00. Há a acrescentar, ainda, as contribuições para o Departamento de Estradas de Rodagem (Cr$ 891.480.448,20), para a ESCOLA DE ENGENHARIA (Instituto de Pesquisas Radioativas) Cr$ 42.000.000,00; para a ACAR (Cr$ 50.000.000,00); para a UNIVERSIDADE RURAL (Cr$ 87.305.920,00).

Deve registrar-se que no Exercício de 1959 haveria de influir a modificação introduzida no sistema tributário do Estado pela Lei n.º 1.829, de 1.º de dezembro de 1958, que reajustou as alíquotas de diversos tributos e proporcionou aos contribuintes em atraso para com a Fazenda Estadual uma oportunidade de regularização de seus débitos em prazo razoável, e pela Lei n.º 1.858, de 29 de dezembro de 1958, as quais consignaram, entre outras, as seguintes medidas: Redução da Taxa sobre o Café, cujo limite foi fixado em Cr$ 35,00 ao invés de Cr$ 50,00, além de não ficar sujeita à incidência da Taxa de Assistência Hospitalar; minoração sensível das alíquotas do Imposto de Transmissão de Imóveis; taxação única para a doação de bens e eliminando-se da espécie a Taxa de Recuperação Econômica; abolição do uso de estampilhas no pagamento do Imposto de Vendas e Consignações, passando o recolhimento a ser feito por verba.

3. 70 ANOS DE VIDA FINANCEIRA REPUBLICANA EM MINAS

Talvez se mostre oportuno um retrospecto abrangendo os setenta anos de vida financeira de Minas no regime republicano.

O que já expusemos ao tratar dos tributos e da dívida do Estado, tanto externa como interna, fornece elementos para se apreciar a evolução financeira de Minas. No entanto, a subordinação ao que as Constituições Federais impunham principalmente no que se refere a matéria tributária, não permitia aos governos mineiros a necessária liberdade de ação para introduzir reformas de profundidade e inovações adequadas às condições do Estado.

Observe-se, contudo, que em Minas, nos altos cargos de gestão financeira, se exercitaram muitos dos que teriam de influir na condução dos negócios do País, quer no Executivo, quer no Legislativo, da União.

Já fizemos um esboço dos orçamentos, ao longo destes setenta anos. No atinente à elaboração orçamentária, notar-se-á que a uma fase de incaracterização e, ainda de indefinição, seja no tocante a tributos, seja no que tange à indiscriminação das despesas, sucedeu outra em que Receita e Despesa já obedeciam a certos preceitos normativos.

Não obstante a Lei Orçamentária n.º 19, de 1891, haver determinado que se fizesse "separação da parte relativa ao pessoal da que concerne ao ma-

terial", o fato é que essa distinção entre Pessoal e Material não foi observada como regra normativa. Para se conhecer o importe da despesa com Pessoal ou com Material ter-se-á de somar parcela a parcela, catando-as na miscelânea de dotações, e, ainda assim, a mesma consignação ou subconsignação abrange despesas de diferentes espécies. Era habitual uma dotação destinar-se indistintamente a "pessoal e expediente" ou a "pessoal e custeio", de modo englobado. Não se fazia distinção, também, entre Pessoal, Material e aquelas despesas que não pertencem a nenhuma dessas duas categorias, isto é, "despesas diversas" ou "serviços e encargos", na classificação moderna. O disciplinamento discriminativo das despesas não era adotado.

Era comum, nas dotações para a Força Pública, rubricar despesa sob este título — "Aquartelamento, enterramento, expediente, luz", o que faria pressupor fosse de regra a mortandade nessa corporação. A dotação para Escolas de Farmácia designava indiscriminadamente "pessoal, expediente e custeio de laboratórios". Incaracterística era também a consignação constante do Orçamento para 1910 de Rs. 2.300:000$000 para "propaganda do café, subvenção e prêmios às cooperativas agrícolas, exposições, prêmios agrícolas e pastoris, introdução de reprodutores, ensino agrícola e zootécnico, fazendas modelo, subvenção de 10:000$000 ao Instituto Politécnico de Juiz de Fora mediante compromisso de admitir, por conta da mesma, cinco alunos gratuitos externos, e mais serviços concernentes ao desenvolvimento econômico do Estado de Minas". Como se vê, era o tipo de miscelânea em matéria de dotação orçamentária.

Nos orçamentos de Receita faltava também caracterização precisa para imposto, taxa, contribuições, eventuais, assim como para os títulos gerais — Receita Ordinária e Receita Extraordinária.

No Orçamento para o Exercício de 1924 (Lei n.º 845, de 1923) nota-se, porém, sensível modificação na classificação das rendas públicas: Renda Ordinária subdividida em Renda de Impostos, Rendas Patrimoniais, Rendas Industriais e Renda Extraordinária. Mas, sob a designação de "Rendas dos Impostos", apresentam-se os impostos propriamente ditos e taxas, indiscriminadamente. A essa Lei Orçamentária n.º 845 anexaram-se Tabelas Explicativas, tanto da Despesa como da Receita.

A disposição do Orçamento para o Exercício de 1925 (Lei n.º 875, de 1924) difere, no capítulo da despesa, da do anterior orçamento, porque apresenta distintamente as dotações para Pessoal e para Material, além das discriminações contidas nas Tabelas Explicativas.

No Orçamento para o Exercício de 1929 (Lei n.º 1.060, de 1928) há a registrar que foi abandonado o critério de distinguir a despesa entre Pessoal e Material. A despesa aparece englobadamente, sem diferenciação.

Já no orçamento para o exercício de 1931 (Lei n.º 1.231, de 1930) se observa novamente a norma de distinguir a despesa de Pessoal da de Material.

Com o orçamento para o Exercício de 1935 (Decreto n.º 123, de 10 de julho de 1935) inicia-se verdadeira disciplinação dos gastos públicos com a classificação sistemática das despesas orçamentárias. Ulteriormente, aliás, essa classificação seria aperfeiçoada, como veremos oportunamente.

Tornou-se possível conhecer o montante das despesas com Pessoal, que figuram discriminadamente: Pessoal Efetivo, Pessoal Contratado, Soldos, Etapas, Gratificações, Diárias e Ajudas de Custo, Adicionais. Nesse Orçamento,

por exemplo, a despesa com Pessoal montou a Rs. 87.883:107$800, ou 35,9% da Despesa global.

O Orçamento para o Exercício de 1938 (Lei n.º 231, de 1937) é sintético, indiscriminativo. Na realidade mera sinopse de orçamento, sem distinção classificadora dos gastos. Esse orçamento, aliás, não prevaleceu, porque sobreveio o Decreto-lei n.º 74, de 07 de fevereiro de 1938, que fixou nova Despesa e orçou nova Receita para 1938, sendo que aquela era discriminada nas Tabelas Explicativas. A estimativa da Receita era global para Renda Ordinária e para Renda Extraordinária.

Para o Exercício de 1939 o Orçamento consta do Decreto-lei n.º 163, de 07 de janeiro de 1939. Nesse mesmo ano de 1939, o Decreto-lei n.º 610, de 19 de dezembro, determinava o Orçamento para o Exercício de 1940 que adotou o Código de Receita e Despesa segundo o Decreto-lei Federal n.º 1.804, de 24 de novembro de 1939. Por esse Orçamento a despesa com Pessoal representava 42,36% do total da Despesa fixada, o Material 9,07% e Despesas Diversas 48,57%.

O Decreto-lei n.º 749, de 26 de novembro de 1940, contendo o Orçamento para o Exercício de 1941, obedeceu às Normas Financeiras estabelecidas pelo Decreto-lei Federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940. Nesse orçamento a Despesa assim se distribuía por elementos, porcentualmente: Pessoal 44,70%, Material 11,01% e Despesas Diversas 44,29%. Essa proporcionalidade manteve-se, com pequenas alterações, nos Orçamentos dos Exercícios de 1942, 1943, 1944, 1945 e 1946. Para o Exercício de 1947 a porcentualidade era: Pessoal 46,97%, Material 9,43% e Despesas Diversas 44,60%. Para 1948 era a seguinte a porcentualidade respectiva: 41,19%, 17,92%, 40,89%. Para o Exercício de 1949: 42,56%, 14,30%, 43,14%.

Para o Exercício de 1950 notar-se-á sensível alteração: 47,86% para Pessoal, 13,23% para Material e 38,91% para Despesas Diversas. Nessa porcentualidade não se acha compreendido o Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, nem o da Rede Mineira de Viação. Se se computasse esse Pessoal, a despesa sob essa rubrica orçamentária ultrapassaria largamente de 50% da Despesa total do Estado.

Para o Exercício de 1951, a Despesa distribuía-se: 46,73% para Pessoal, 11,10% para Material e 42,17% para Despesas Diversas. No Orçamento para o Exercício de 1952 encontraremos radical mudança: Pessoal com 30,5%, Material com 9,2% e Despesas Diversas com 60,3%. Já no Orçamento para o Exercício de 1953 a proporcionalidade restabelece-se: 41,66% para Pessoal, 7,04% para Material e 51,3% para Despesas Diversas. Para 1954 a distribuição, era, respectivamente: 42,74%, 8,92%, 48,34%.

Essa participação de Pessoal ocorre em relação à Despesa. Na execução do Orçamento do Exercício de 1954 apurou-se que a Despesa com Pessoal representava 44% da Receita total e 54% da Receita Tributária.

Orçamentariamente, em 1955 a Despesa distribuía-se: 47,19% para Pessoal; 11,63% para Material e 41,18% para despesas Diversas. Na execução do Orçamento desse exercício apurou-se que os encargos do Tesouro com o funcionalismo montaram a 44% da Despesa, a 47,4% da Receita Geral e 57,5% da Receita Tributária.

Registra-se a crescente absorção da Receita pelos encargos de pessoal: 49% em 1951, 36,8% em 1952, 43,6% em 1953, 44% em 1954, 47,4%

em 1955. Notar-se-á na execução dos Orçamentos seguintes que, principalmente em relação à Receita Tributária, a porcentualidade de pessoal se agravará. Assim é que na execução do Exercício de 1956 se verificou que a despesa com Pessoal corresponde a 48% da Despesa total, a 46,6% da Receita Geral e a 68% da Receita Tributária, arrecadadas.

Mais impressionante se ofereceu o resultado da execução do Orçamento para o Exercício de 1957: a despesa de Pessoal correspondeu a 53,90% da Receita Orçamentária e a 87% da Renda Tributária, arrecadadas. No Orçamento de 1958 a execução respectiva revelou que os gastos com Pessoal absorveram 54% da Receita Geral e 79% da Receita Tributária, arrecadadas. Os resultados da Execução do Orçamento do Exercício de 1959, no tocante a Pessoal, foram: 49% da Receita Geral e 66% da Receita Tributária.

A tônica do *déficit* predominou no curso dos setenta anos de vida financeira do Estado. Em 40 (quarenta) exercícios manifestou-se resultado deficitário. Apurou-se *superávit* em 30 (trinta) exercícios.

Será interessante observar que o resultado financeiro guarda certa característica de cíclico. Assim é que de 1890 a 1896 há uma série de *superávit*. De 1897 a 1901 sucedem-se os *déficits*. Em 1902 houve *superávit*, em 1903, *déficit*, em 1904 novamente *superávit*, em 1905 e 1906 *déficit*, em 1907 *superávit*. De 1908 a 1914 ocorreu uma sucessão de *déficits*. De 1915 a 1925 apuraram-se *superávits* sucessivos. Em 1926 ocorreu *déficit*. De 1927 a 1929 novamente *superávit*. De 1930 a 1941 sucederam-se os *déficits*. De 1942 a 1945 nova série de *superávits*. De 1946 a 1950 repetiram-se os *déficits*, sobrevindo o Exercício de 1951 como *superávit*, para, em seguida, se assinalarem por *déficit* de 1957 a 1959.

Disparidade maior se registra nos valores, absolutos ou relativos, de *déficits* e *superávits*. A soma dos 30 *superávits* limita-se a Cr$ 611.057.740, ao passo que o valor dos 40 *déficits* é de Cr$ 5.087.530.977.

É bem verdade que tudo é relativo, em função do tempo e das circunstâncias. Se se tomasse, em lugar dos valores absolutos, o valor porcentual em relação a cada Exercício financeiro, concluir-se-ia que um *déficit* vultoso em orçamento mais recentes significa bastante menos do que um *déficit* em orçamentos mais antigos, em que o seu pequeno vulto só o é aparentemente.

Feito o breve retrospecto de síntese orçamentária nos setenta anos de regime republicano em Minas Gerais, prosseguiremos no apanhado sumário dos orçamentos nestes mais próximos anos, isto é, de 1960 a 1965.

A Lei n.º 2.017, de 07 de dezembro de 1959, estimou a Receita Geral para o Exercício de 1960 em Cr$ 15.401.725.000 e fixou a Despesa Geral em Cr$ 17.864.662.841, com a perspectiva de um *déficit* de Cr$ 2.462.937.841.

Na execução do Orçamento do Exercício de 1960 conseguiu-se elevar a Receita Geral para Cr$ 17.780.765.157, com um acréscimo de Cr$ .. .. 2.379.040.157. Registrou-se excesso de arrecadação sobre a previsão em todos os títulos da Receita Geral: Tributária, mais Cr$ 1.405.280.114 (previsão de Cr$ 12.525.925.000, arrecadação de Cr$ 13.931.205.114); Patrimonial, mais Cr$ 190.356.402 (previsão de Cr$ 287.000.000, arrecadação de Cr$ .. .. 477.356.402); Industrial, mais Cr$ 35.588.676 (previsão de Cr$ 128.400.000, arrecadação de Cr$ 163.988.676; Receitas Diversas, mais Cr$ 286.000.000 (previsão de Cr$ 1.010.000.000, arrecadação de Cr$ 1.296.000.000); Extraordiná-

ria, mais Cr$ 461.814.963 (previsão de Cr$ 1.450.400.000, arrecadação de Cr$ 1.912.214.963).

Em contraposição, também a Despesa realizada superou a fixada na Lei Orçamentária em Cr$ 985.613.903 (fixada em Cr$ 17.864.662.841 e realizada de Cr$ 18.850.276.744).

Do cotejo ressalta o *déficit* de Cr$ 1.069.511.587, menor do que o previsto na Lei Orçamentária em Cr$ 1.393.426.254 (previsto em Cr$ . . . . 2.462.937.841, verificado de Cr$ 1.069.511.587).

O Balanço patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 1960 demonstrou um ATIVO de Cr$ 23.134.319.076 e um PASSIVO de Cr$ . . . . . . 23.775.810.127. O *Passivo a descoberto,* representado pelo excesso do Passivo sobre o Ativo, foi, portanto, de Cr$ 641.491.051, menor do que o apurado em 31 de dezembro de 1959, que fora de Cr$ 828.276.122.

Entre os valores Mobiliários, que contribuem para fortalecer o Ativo, mencionam-se: Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG), Cr$ 5.599.444.542; Frigoríficos de Minas Gerais (FRIMISA), Cr$ 1.172.987.621; Petróleo Brasileiro (PETROBRÁS), Cr$ 565.055.000; Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais (CASEMG), Cr$ 453.727.895; Companhia Agrícola de Minas Gerais (CAMIG), Cr$ 638.554.730; Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (USIMINAS), Cr$ 627.762.538. No Exercício de 1960 o Estado entrou para essas Empresas com as seguintes importâncias: CEMIG, Cr$ 971.428.568; FRIMISA, Cr$ 242.857.142; CAMIG, Cr$ 242.857.142; CASEMG, Cr$ 170.000.000; USIMINAS, Cr$ 200.000.000. Essas contribuições somam Cr$ 1.827.142.852, o que equivale a 10% da Receita Geral e a 13% da Receita Tributária.

O Orçamento para 1961 consta da Lei n.º 2.239, de 07 de dezembro de 1960, que calculou a Receita Geral em Cr$ 18.773.806.000 e fixou a Despesa em Cr$ 22.060.897.720, previsto um *déficit* de Cr$ 3.287.091.720.

A Execução do Orçamento para o Exercício de 1961 viria corroborar que a diminuição do poder aquisitivo da moeda nacional teria de refletir-se nos dois termos orçamentários. A tensão para o crescimento dos gastos públicos não foi equivalentemente compensada pelo fortalecimento das arrecadações. Assim é que a Receita Geral apurada demonstrou um aumento de Cr$ 5.704.588.947, enquanto que a Despesa Geral efetuada revelou um acréscimo bastante maior: Cr$ 6.177.294.094. É o que se infere dos confrontos: Receita prevista de Cr$ 18.773.806.000 e apurada de Cr$ 24.478.394.947; Despesa Geral fixada em Cr$ 22.060.897.720 e realizada de Cr$ 28.238.191.814. Seqüentemente, o *déficit,* previsto em Cr$ 3.287.091.720, acabou-se agravando para Cr$ 3.759.796.867.

As arrecadações no Exercício de 1961 comportaram-se, em relação às estimativas, favoravelmente, com exceção da Receita Industrial que não correspondeu à previsão. Na Receita Tributária verificou-se uma arrecadação a maior de Cr$ 4.031.130.401 (orçada em Cr$ 15.688.500.000 e apurada de Cr$ 19.719.630.401); na Patrimonial o acréscimo foi de Cr$ 293.762.937 (orçada em Cr$ 468.910.000 e apurada de Cr$ 762.672.937); nas Receitas Diversas, mais Cr$ 1.276.116.422 (orçadas em Cr$ 1.240.000.000 e apuradas de Cr$ 2.516.116.422); Extraordinária, mais Cr$ 202.418.738 (orçada em Cr$ 1.100.196.000 e apurada de Cr$ 1.302.614.738. A Receita Industrial acusou arrecadação para menos de Cr$ 98.839.551 (orçada em Cr$ 276.200.000 e apurada de Cr$ 177.360.448).

O que há realmente a assinalar é a constante projeção da Receita Tributária, fulcro e suporte dos recursos do Erário: Cr$ 4.197.780.000, em 1956; Cr$ 5.191.337.914, em 1957; Cr$ 6.623.081.522, em 1958; Cr$ .. .. 9.801.744.039, em 1959; Cr$ 13.931.205.114, em 1960; Cr$ 19.719.630.401, em 1961. Em seis anos a Receita Tributária quintuplicou aproximativamente.

A essa constante na ascensão da Receita Tributária contrapõe-se outra constante ainda mais marcadamente crítica: a de Despesa de Pessoal Permanente e Variável.

No Exercício de 1956, essa Despesa era de Cr$ 2.859.196.484 (48% da Despesa Geral e 46,6% da Receita Geral arrecadada); em 1957 elevou-se para Cr$ 4.528.562.290 (56% da Receita Orçamentária e 87% da Receita Tributária, arrecadadas, e 51,7% da Despesa Geral); em 1958 a Cr$ .. .. 5.284.250.258 (54% da Receita Geral e 52,12% da Despesa Geral); em 1959 a Cr$ 6.498.710.134 (49% dos recursos orçamentários e 46,7% da Despesa Geral); em 1960 saltou para Cr$ 9.724.528.611 (54% da Receita Geral e 52% da Despesa Geral); em 1961 pulou para Cr$ 15.169.434.945 (61,9% da Receita Geral e 53,7% da Despesa total). Como se verifica, a participação da Despesa com Pessoal no Orçamento manteve um crescendo impressionante, nesses seis anos.

O Balanço Patrimonial do Estado, em 31 de dezembro de 1961, revelou um ATIVO de Cr$ 29.752.441.819 e um PASSIVO de Cr$ 30.589.448.117. O *Passivo a Descoberto*, ou excesso do Passivo sobre o Ativo, elevou-se para Cr$ 837.006.297, comparativamente ao de 1960, que fora de Cr$ 641.491.051.

O Orçamento para o Exercício de 1962, votado pela Lei n.º 2.503, de 10 de dezembro de 1961, ressentiu-se de inadequação à realidade. Não só deixou de considerar o fenômeno inflacionário, como, ainda, majorou inexplicável e injustificadamente a Receita, com a inclusão de tributos que já haviam passado para a órbita municipal Impostos Territorial Rural e de Transmissão de Propriedade *Inter vivos*, além de conter um erro de Cr$ 1.000.000 na soma da Receita Patrimonial. Conseqüentemente, se a citada Lei n.º 2.503 previra uma Receita Geral de Cr$ 34.804.726.760, na realidade essa Receita orçada era de Cr$ 32.753.726.760, porquanto se transferiram aos municípios os supracitados Impostos e ainda devido ao apontado erro de soma. Portanto, se a lei orçamentária previra um *déficit* de Cr$ 234.713.565, na verdade esse *déficit* seria de Cr$ 2.285.713.565, uma vez que a uma Receita Geral orçada em Cr$ 32.753.726.760 se contrapunha uma Despesa fixada em Cr$ .. .. 35.039.440.325.

Na Execução do Orçamento do Exercício de 1962 apurou-se uma Receita Geral de Cr$ 37.960.626.857. O excesso de arrecadação em relação às estimativas orçamentárias, feitas as correções já mencionadas, foi, portanto, de Cr$ 5.206.900.097. A despesa realizada elevou-se a Cr$ 44.299.970.816, contra a fixada em Cr$ 35.039.440.325. Conseqüentemente, o *déficit* previsto de Cr$. . . 2.285.713.565 passou a ser de Cr$ 6.339.343.959.

Na Receita, somente a Industrial apresentou menor arrecadação relativamente à estimativa (orçada em Cr$ 375.950.000, arrecadada Cr$ .. .. 309.831.014). Mesmo a Tributária, ainda que desfalcada dos Impostos Territorial Rural e de Transmissão de Propriedade *Inter vivos*, demonstrou Cr$. . 1.871.972.695 de excedência (orçada em Cr$ 25.850.000.000, arrecadada Cr$ 27.721.972.695). Na Patrimonial, em que a Lei Orçamentária apresentava o

erro de Cr$ 1.000.000 para mais, verificou-se também um excedente de Cr$ 419.781.497 (orçada em Cr$ 696.164.760, arrecadada Cr$ 1.115.919.257). Nas Receitas Diversas observou-se arrecadação a maior de Cr$ 1.819.478.908 (orçada em Cr$ 4.219.000.000, arrecada Cr$ 6.038.478.908). O mesmo se registrou na Receita Extraordinária: orçada em Cr$ 1.612.612.000 e arrecadada Cr$ 2.774.394.981, com um excedente de Cr$ 1.161.782.981.

Quanto à Despesa Geral, fixada em Cr$ 35.039.440.325, o Exercício de 1962 encerrou-se com uma Despesa Geral realizada de Cr$ 44.299.970.816, sendo que a de Pessoal atingiu Cr$ 28.099.433.259, o que representa 70% da Receita Geral, e 63,4% da Despesa total. Registre-se o fato deveras significativo de que a Despesa com Pessoal (Cr$ 28.099.433.259) absorveu completamente a Receita Tributária (Cr$ 27.721.972.695).

O Balanço Patrimonial do Exercício de 1962 revelou um ATIVO de Cr$ 40.827.469.680 e um PASSIVO de Cr$ 47.582.487.637, do que resultou um *Passivo a Descoberto* de Cr$ 6.755.017.957, muito superior ao registrado em 31 de dezembro de 1961, que fora de Cr$ 827.006.297.

Assinale-se que a gestão financeira no Exercício de 1961 esteve sob responsabilidade do Professor Bilac Pinto. Em 1962 a Secretaria das Finanças esteve a cargo do Professor Bilac Pinto de 1.º de janeiro a 29 de maio e do Professor Darci Bessone de 30 de maio a 31 de dezembro.

A Lei n.º 2.658, de 9 de dezembro de 1962, contém o Orçamento para o Exercício de 1963, que orçou a Receita Geral em Cr$ 49.462.820.000 e fixou a Despesa em Cr$ 51.353.325.946, com a previsão de um *déficit* de Cr$ .... 1.890.505.946.

A Execução do Orçamento do Exercício de 1963 redundou em uma Receita Geral apurada de Cr$ 74.042.019,506 e em uma Despesa Geral de Cr$ 72.064.879.016, verificando-se, pois, um aumento de Receita na importância de Cr$ 24.579.199.506 e um acréscimo de Despesa de Cr$ 20.711.553.070, estabelecido o cotejo entre as estimativas orçamentárias e as apurações na Execução.

Achando-se previsto um *déficit* de Cr$ 1.890.505.946, na Execução do orçamento transformou-se no *superávit* de Cr$ 1.977.140.490.

O aumento da Receita verificou-se em todos os títulos principais. Na Receita Tributária o aumento foi bastante expressivo: Cr$ 15.978.433.240 (orçada em Cr$ 39.166.000.000, arrecadada Cr$ 55.144.433.240); na Patrimonial foi de Cr$ 208.030.127 (Orçada em Cr$ 84.100.000, arrecadada Cr$ .. 292.130.127); na Industrial foi de Cr$ 364.729.183 (orçada em Cr$ ...... 1.249.520.000, arrecadada Cr$ 1.614.249.183); nas Receitas Diversas foi de Cr$ 3.357.837.885 (orçadas em Cr$ 7.100.000.000, arrecadadas Cr$ ...... 10.457.837.887); na Receita Extraordinária, mais Cr$ 4.670.169.070 (orçada em Cr$ 1.863.200.000, arrecadada Cr$ 6.533.369.070).

Há uma particularidade merecedora de menção: a Receita Tributária, que era de Cr$ 27.721.972.695 em 1962 duplicou para Cr$ 55.144.433.240 em 1963. No período de cinco anos essa Receita sextuplicou: de Cr$ 9.801.744.039 em 1959, alcançou a cifra citada de Cr$ 55.144.433.240 em 1963.

Na Despesa Geral de Cr$ 72.064.879.016 avulta a de Pessoal com Cr$ 44.429.311.604. Representa 61,6% em relação à Despesa Geral, 60% da Receita Geral e 80% da Receita Tributária.

O Balanço Patrimonial do Exercício de 1963 demonstrou um ATIVO de Cr$ 63.462.589.853 e um PASSIVO de Cr$ 69.792.099.711, com um *Passivo a Descoberto* de Cr$ 6.329.509.857, menor que o do Exercício de 1962, que fora de Cr$ 6.755.017.957.

A gestão financeira no Exercício de 1963 esteve sob responsabilidade do Dr. José Monteiro de Castro, sucedido na pasta da Fazenda pelo Dr. Antônio de Pádua Rocha Diniz.

O Orçamento para o Exercício de 1964 consta da Lei n.º 2.990, de 6 de dezembro de 1963. A Receita Geral foi estimada em Cr$ 128.601.900.000 e a Despesa Geral fixada em Cr$ 134.336.425.114, prevendo, portanto, um *déficit* de Cr$ 5.734.525.114.

A Execução do Orçamento do Exercício de 1964 comprovou o rítmo ascencional das arrecadações, particularmente as de tributos.

A Receita Geral de 1964 elevou-se a Cr$ 168.350.484.773, com um aumento de Cr$ 39.748.584.773 sobre a previsão de Cr$ 128.601.900..000. Na Receita Tributária a arrecadação atingiu o montante de Cr$ 103.504.612.600, mais Cr$ 20.963.612.600 do que a previsão de Cr$ 82.541.000.000. A Patrimonial acusou menos Cr$ 28.609.192: orçada em Cr$ 1.501.100.000, arrecada Cr$ 1.472.490.807. A Receita Industrial também não correspondeu à expectativa: menos Cr$ 1.853.759.591, diferença entre a estimativa de Cr$ 5.434.600.000 e Cr$ 3.580.840.408 de arrecadação. Nas Receitas Diversas verificou-se aumento de Cr$ 8.968.860.651 entre a arrecadação de Cr$ .... 37.413.860.651 e a estimativa de 28.715.000.000. Anote-se que em Receitas Diversas se incluíram Cr$ 6.327.906.642 de Adicional Reembolsável e Cr$ 25.522.803.314 de Adicional Especial Restituível, somando Cr$ 31.850.709.956, que se poderiam classificar em Receita Tributária. A rubrica Receita Extraordinária desaparece, surgindo Transferências Correntes com um aumento de Cr$ 12.761.929.120 (previsão de Cr$ 9.610.200.000 e arrecadação de Cr$ .. 22.372.129.120) a Receitas de Capital com Cr$ 800.000.000 na estimativa e Cr$ 6.551..184 na arrecadação, para menos Cr$ 793.448.816.

A Receita Tributária ascendeu de Cr$ 55.144.433.240 em 1963 para Cr$ 103.504.612.600 em 1964, ou Cr$ 135.355.322.557, se lhe acrescentar a arrecadação proveniente do Adicional Reembolsável e do Adicional Especial Restituível. Praticamente, duplicou de um para outro Exercício.

A Lei orçamentária fixara a Despesa Geral em Cr$ 134.336.425.114. Na Execução do Orçamento essa Despesa elevou-se a Cr$ 172.447.729.947, com um acréscimo de Cr$ 38.111.304.833, inferior ao aumento apurado na Receita.

Continuou avultando a Despesa com Pessoal, nesse Exercício de 1964, em proporcionalidades mais módicas se comparada com Exercícios anteriores. A Despesa Pessoal alcançou Cr$ 93.810.537.351, o que representa 53,24% em relação à Despesa Geral, 55,7% da Receita Geral e 90% da Receita Tributária.

Confrontada a Receita Geral apurada de Cr$ 168.484.773.000 com a Despesa Geral realizada de Cr$ 172.447.729.947, resulta o *déficit* de Cr$ .... 4.097.174.000, menos do que o previsto orçamentariamente, que fora de Cr$ 5.734.525.114.

O Balanço Patrimonial do Exercício de 1964 apresentou um ATIVO de Cr$ 128.876.025.267 e um PASSIVO de Cr$ 129.683.467.398. *O Passivo a*

Descoberto, resultante do excesso do Passivo sobre o Ativo, foi de Cr$ .... 807.442.131. Este Passivo a Descoberto é bastante menor em relação do verificado no Balanço Patrimonial de 1963: Cr$ 6.329.509.857.

A Lei n.º 3.241, de 9 de dezembro de 1964, formulou o orçamento para o Exercício de 1965, com observância das *Normas Gerais para a Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.* Essas normas Gerais constam da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Com a vigência da citada Lei Federal n.º 4.320, o Orçamento para o Exercício de 1965 deveria condicionar-se às novas Normas de Direito Financeiro, encerrando-se a trajetória do Decreto-lei Federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, que regera a elaboração orçamentária de Estados e Municípios, nem sempre com rigorosa e estrita observância de seus preceitos.

O Decreto-Lei Federal n.º 2.416 dividia a Receita em: *Ordinária e Extraordinária.* A mencionada Lei Federal n.º 4.320 classifica a Receita nas categorias econômicas: *Receitas Correntes e Receitas de Capital.*

Receitas Correntes são as Receitas: *Tributária, Patrimonial, Industrial* e *Diversas* e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de Direito Público ou Privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

As *Receitas Correntes,* como acima se menciona, subdividem-se em: *Receita Tributária,* compreendendo Impostos, Táxas e Contribuições de Melhoria; *Receita Patrimonial,* abrangendo Receitas Imobiliárias, Receitas de Valores Mobiliários, Participações e Dividendos, Outras Receitas Patrimoniais; *Receita Industrial,* desdobrada em Receita de Serviços Industriais e Outras *Receitas* Industriais; *Transferências Correntes; Receitas Diversas,* que incluem Multas, Contribuições, Cobrança da Dívida Ativa e Outras Receitas Diversas.

Em *Receitas de Capital* classificam-se: *Operações de Crédito, Alienação de Bens Móveis e Imóveis, Amortização de Empréstimos Concedidos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital.* Reportam-se, pois, as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; de recursos recebidos de outras pessoas de Direito Público ou Privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesa de Capital, e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente.

Segundo a Lei supracitada, o *superávit* do Orçamento Corrente, resultante do balanceamento dos totais das Receitas e Despesas Correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo n.º 1 do mesmo diploma legal, não constituirá item da Receita Orçamentária.

Como se verifica, a nomenclatura ditada pela Lei Federal n.º 4.320 difere bastante da que fora preconizada pelo Decreto-lei Federal n.º 2.416, na classificação orçamental da Receita.

O Decreto-lei Federal n.º 2.416 determinava que a discriminação ou especialização da Despesa seria feita por Unidades Administrativas ou por Serviços e, para cada Unidade Administrativa ou Serviço, haveria dotações distribuídas pelos seguintes elementos: Pessoal — Fixo e Variável; Material — Permanente e de Consumo; Despesas Diversas.

A Lei Federal n.º 4.320 subordina a classiicação de Despesa a novos critérios. Desdobra-se em duas categorias econômicas: *Despesa Correntes* e *Despesas de Capital.*

As *Despesas Correntes* compreendem: *Despesa de Custeio e Transferências Correntes.*

As *Despesas de Capital* abrangem: *Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital.*

Como *Despesas de Custeio* classificam-se as dotações para manutenção de Serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de imóveis.

Classificam-se como *Transferências Correntes* as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições ou subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de Direito Público ou Privado.

Consideram-se *Subvenções,* para os efeitos da Lei n.º 4.320, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I — *Subvenções Sociais,* as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II — *Subvenções Econômicas,* as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Nas *Despesas de Capital* classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e substituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

Nas *Despesas de Capital* também se classificam as *Inversões Financeiras* de que as dotações se destinam a:

I — Aquisição de Imóveis ou de Bens de Capital já em utilização;

II — Aquisição de Títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e

III — Constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias e de seguros.

Nas *Despesas de Capital* se incluem ainda as *Transferências de Capital* que são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de Direito Público ou Privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas Transferências *auxílios* ou *contribuições,* segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de Lei Especial anterior, bem como as dotações para amortização da Dívida Pública.

Por elementos, discrimina-se e especifica-se a Despesa de acordo com o seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES:

Despesa de Custeio: Pessoal Civil, Pessoal Militar, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Encargos Diversos;

Transferências Correntes: Subvenções Sociais, Subvenções Econômicas, Inativos, Pensionistas, Salário-Família e Abono Familiar, Juros da Dívida Pública, Contribuições de Previdência Social, Diversas Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos: Obras Públicas, Serviços em Regime de Programação Especial, Equipamentos e Instalações, Material Permanente, Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais e Agrícolas;

Inversões Financeiras: Aquisição de Imóveis, Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras, Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento, Constituição de Fundos Rotativos, Concessão de Empréstimos, Diversas Inversões Financeiras;

Transferências de Capital: Amortizações da Dívida Pública, Auxílios para Obras Públicas, Auxílios para Equipamentos e Instalações, Auxílios para Inversões Financeiras, Outras Contribuições.

Note-se que a Lei n.º 4.320 distingue *Inversões* de *Investimentos*.

Na Lei Federal n.º 4.320 há as seguintes definições:

Tributo é a Receita derivada, instituída pelas entidades de Direito Público, compreendendo os Impostos, as Taxas e Contribuições, nos termos da Constituição e das Leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou especiais exercidas por essas entidades.

A designação de *Imposto* fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da Administração Pública. E a de *Taxa* para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à disposição, ou ainda para as *Contribuições* destinadas ao custeio de atividades especiais da Administração Pública, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Constitui *Unidade Orçamentária* o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Entende-se por *Elementos* o desdobramento da Despesa com Pessoal, Material, Serviços, Obras e outros meios de que se serve a Administração Pública para consecução de seus fins.

Para efeito de classificação da Despesa, considera-se *Material Permanente* o de duração superior a dois anos.

Consideram-se *Metas* os resultados que se pretende obter com a realização de Cada Programa.

Consideram-se *Restos a Pagar* as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro. A citada Lei prescreve que se distingam as despesas processadas das não-processadas.

As importâncias relativas a Tributos, Multas e Créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no Exercício de origem, constituem a *Dívida Ativa* a partir da data da sua inscrição.

São *Créditos Adicionais* as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Os *Créditos Adicionais* classificam-se em:

I — *Suplementares,* os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II — *Especiais,* os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III — *Extraordinários,* os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Entende-se por *Superávit Financeiro* a diferença positiva entre o ATIVO FINANCEIRO e o PASSIVO FINANCEIRO, conjugando-se ainda os saldos dos Créditos Adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Por *Excesso de Arrecadação* se entende o saldo positivo das diferenças acumuladas mês-a-mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do Exercício.

São objeto de *Lançamento* os Impostos Diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em Lei, Regulamento ou Contrato, sendo que o Lançamento da Receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

A Lei n.º 4.320 não admite *Encontro de Contas* ao dispor em seu artigo 54: "Não será admitida a compensação da obrigação de recolher renda ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública".

Empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condução.

Para cada Empenho será extraído um documento denominado *Nota de Empenho,* que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado, após sua regular liquidação.

A *Liquidação da Despesa* consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Ordem de Pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

O regime de *Adiantamento* é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre procedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Constitui *Fundo Especial* o produto de receitas específicas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

A *Dívida Flutuante* compreende:

I — Os Restos a Pagar, excluídos os serviços da Dívida;

II — Os Serviços da Dívida a Pagar;

III — Os Depósitos;

IV — Os Débitos de Tesouraria.

A *Dívida Fundada* compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender o desequilíbrio orçamentário ou o financiamento de obras e serviços públicos.

O *Balanço Orçamentário* demonstrará as Receitas e Despesas previstas em confronto com as realizadas.

O *Balanço Financeiro* demonstrará a Receita e a Despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária conjugadas com os saldos em espécie provenientes do Exercício anterior e os que se transferem para o Exercício seguinte.

O *Balanço Patrimonial* demonstrará: o *Ativo Financeiro;* o *Ativo Permanente;* o *Passivo Financeiro;* o *Passivo Permanente;* o *Saldo Patrimonial; as Contas de Compensação;* compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

O *Ativo Permanente* compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

O *Passivo Financeiro* compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

O *Passivo Permanente* compreenderá as Dívidas Fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para a amortização ou resgate.

Nas *Contas de Compensação* serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas na discriminação dos Ativos Financeiro e Permanente e dos Passivos Financeiro e Permanente, e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o Patrimônio.

As definições de Imposto e de Taxa, dadas pela Lei Federal n.º 4.320, condizem com as ditadas pelo Decreto-lei Federal n.º 2.416, de 1940.

A Lei n.º 3.241, de 9 de dezembro de 1964, conformada às novas Normas Gerais para Elaboração e Controle dos Orçamentos, estimou a Receita em Cr$ 272.751.400.000 (duzentos e setenta e dois bilhões setecentos e cinqüenta e um milhões, quatrocentos mil cruzeiros) para o Exercício de 1965. Para o mesmo Exercício a Despesa foi fixada em Cr$ 321.655.374.902 (trezentos e vinte e um bilhões, seiscentos e cinqüenta e cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos dois cruziros). O *déficit* provável seria, pois, de Cr$ . . . . . . 48.903.974.902 (quarenta e oito bilhões, novecentos e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e dois cruzeiros).

Na Execução do Orçamento do Exercício de 1965 apurou-se uma Receita Geral de Cr$ 292.090.497.251, com um excedente de Cr$ 19.339.097.251 sobre a previsão de Cr$ 272.751.400.000. Essa arrecadação distribuiu-se pelas Receitas Correntes Cr$ 266.038.065.296 e Receitas de Capital Cr$ 26.052.431.955.

Cotejadas as arrecadações com as estimativas, verifica-se que o aumento da Receita Geral derivou de melhoria em Receita Patriomnial, Transferências Correntes, Receitas Diversas e, principalmente, Receitas de Capital.

A Receita Tributária não correspondeu à perspectiva: previsão de Cr$ 180.477.500.000, arrecadação Cr$ 170.164.235.122, menos Cr$ .. .. 10.313.264.878. Três tributos não atenderam às estimativas: Imposto de Vendas e Consignações, menos Cr$ 10.870.351.689 (estimativa Cr$ 166.600.000.000, arrecadação Cr$ 155.729.648.311); Taxa de Trânsito que, estimada em Cr$ .. .. 50.000.000, não foi arrecadada dentro do Exercício; Taxa de Serviços de Recuperação Econômica, menos Cr$ 3.015.541.633 (estimativa Cr$ 9.600.000.000, arrecadação Cr$ 6.584.458.367). Os demais tributos excederam às estimativas: Imposto de Transmissão de Propriedade *Inter vivos*, mais Cr$ 1.198.805.193 (orçado em Cr$ 1.000.000.000, arrecadado Cr$ 2.198.805.193); Imposto de Selo, mais Cr$ 125.687.965 (orçado em Cr$ 150.000.000, arrecadado Cr$ 275.687.965); Taxa de Expediente, mais Cr$ 1.228.834.069 (orçada em Cr$ 1.000.000.000, arrecadada Cr$ 2.228.834.069); Taxa Judiciária, mais Cr$ 21.817.404 (orçada em Cr$ 100.000.000, arrecadada Cr$ 121.817.404); Taxa Rodoviária, mais Cr$ .. 34.361.524 (orçada em Cr$ 1.500.000.000, arrecadada Cr$ 1.534.261.524); Taxa Florestal, mais Cr$ 129.586.445 (orçada Cr$ 300.000.000, arrecadada Cr$ .. .. 429.586.445); Taxa de Assistência Hospitalar, mais Cr$ 225.992.544 (orçada em Cr$ 120.000.000, arrecadada Cr$ 345.992.544); Taxa de Previdência Social, mais Cr$ 54.265.304 (orçada em Cr$ 7.500.000, arrecadada Cr$ 61.765.304); Taxa de Desenvolvimento Metalúrgico, mais Cr$ 603.377.996 (orçada em Cr$ .. 50.000.000, arrecadada Cr$ 653.377.996).

A Receita Patrimonial abrange: *Receitas Imobiliárias* (aluguel de Imóveis, Bens Administrados por Terceiros, Ocupação de Terras Devolutas); *Participações e Dividendos* (Dividendos de ações de Bancos, da Petróleo Brasileiro S.A., Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A., Companhia Agrícola de Minas Gerais S.A., Frigoríficos Minas Gerais S.A., Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais S.A.; Outras Empresas); Outras Receitas Patrimoniais (Juros Diversos). Esta Receita também apresentou excedente de Cr$ 1.219.091.372 (orçada em Cr$ 2.040.000.000, arrecadada Cr$ 3.259.091.372).

A Receita Industrial compreende: Receitas e Serviços Industriais (Imprensa Oficial, Departamento de Águas e Energia Elétrica, Serviços de Produtos Farmacêuticos, Instituto de Laticínios "Cândido Tostes", Penitenciária Agrícola de Neves, Penitenciária de Mulheres Estevão Pinto", Departamento Social do Menor, Estabelecimentos Industriais da Polícia Militar); e Outras Receitas Industriais (Serviço de Radiodifusão, Estação Rodoviária, Departamento do Patrimônio, Departamento de Agronomia, Departamento de Zootécnica, Departamento de Abastecimento, Serviço de Penetração Rural, Departamento de Produção Vegetal, Departamento de Produção Animal, Departamento de Indústria e Comércio, Instituto de Minérios e Tecnologia, Estabelecimentos Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, Departamento do Pronto Socorro, Departamento de Medicina Legal, Departamento Estadual de Trânsito, Estabelecimentos Hospitalares e Assistenciais da Polícia Militar, Serviço de Loteria do Estado de Minas Gerais). Esta Receita não correspondeu à expectativa orçamentária, com uma diferença para menos de Cr$ 1.053.235.563 (orçada em Cr$ 6.048.900.000, arrecadada Cr$ 4.995.664.437).

Nas Transferências Correntes houve um excedente de Cr$ 4.572.827.115, assim demonstrado: Arrecadação, Cr$ 29.872.827.115; Fundo Rodoviário Nacional, Cr$ 27.896.610.685; Fundo de Eletrificação, Cr$ 1.976.140.375; Contri-

buição da União, Cr$ 76.055) e estimativa de Cr$ 25.300.000.000 (Fundo Rodoviário Nacional, Cr$ 24.000.000.000, Fundo de Eletrificação, Cr$ .. .. 1.200.000.000, Contribuição da União, Cr$ 100.000.000).

Nas Receitas Diversas os acréscimos de rendas foram: Multas, mais Cr$ 1.112.484.595 (orçadas em Cr$ 1.500.000.000, arrecadação Cr$ .. .. .. 2.612.484.595); Contribuições Diversas, mais Cr$ 99.802.910 (orçadas em Cr$ .. 200.000.000, arrecadação Cr$ 299.802.910); Cobrança da Dívida Ativa, menos Cr$ 1.713.926.694 (orçada em Cr$ 2.000.000.000, arrecadação Cr$ .. .. .. 286.073.306); Receitas de Exercícios Anteriores, mais Cr$ 4.653.064.915 (orçadas em Cr$ 1.000.000.000, arrecadação Cr$ 5.563.064.915); Indenizações e Restituições, menos Cr$ 498.651.472 (orçadas em Cr$ 1.000.000.000, arrecadação Cr$ 501.348.528); Outras Receitas Diversas, menos Cr$ 713.190.352 (orçadas em Cr$ 3.500.000.000, arrecadação Cr$ 2.786.809.648); Adicional, mais Cr$ .. 1.006.663.348 (orçado Cr$ 44.600.000.000, arrecadação Cr$ 45.606.663.348).

Dos confrontos indicados apura-se nas Receitas Correntes um decréscimo de Cr$ 1.628.334.704 (orçadas em Cr$ 267.666.400.000, arrecadação de Cr$ 266.038.065.296).

Nas Receitas de Capital houve um expressivo excedente de Cr$ .. .. 20.967.431.955, entre a renda estimada em Cr$ 5.085.000.000 e a arrecadação de Cr$ 26.052.431.955, assim especificado: Emissão de Bônus do Tesouro, de acordo com a Lei n.º 3.603, Cr$ 5.500.000.000; Saldo da Emissão autorizada pela Lei n.º 1.855, menos Cr$ 755.000.000, porque não se efetivou; Empréstimo da União, mais Cr$ 14.969.372.837; Alienação de Bens Móveis e Imóveis, menos Cr$ 330.000.000, porque não foram alienados Bens nem ocorreram Auxílios Diversos; em Transferências de Capital verificou-se aumento de Cr$ .. .. .. 1.583.059,118 na Quota-parte do Imposto único sobre Minérios (orçada em Cr$ 4.000.000.000, arrecadada Cr$ 5.583.059.118). Tanto a Emissão de Bônus do Tesouro como o Empréstimo da União não foram previstos na Lei Orçamentária n.º 3.241 para o Exercício de 1965.

A citada Lei n.º 3.241 fixou a Despesa Geral para o Exercício de 1965 em Cr$ 321.655.374.902. Na Execução Orçamentária essa Despesa Geral limitou-se a Cr$ 311.860.907.119. Entre as Despesas de Custeio avulta a de Pessoal, com Cr$ 137.187.049.584.

Se se lhe ajuntar a de Inativos, com Cr$ 18.567.500.000, para mais aproximada comparação com idêntica apreciação em Exercícios anteriores, teremos um total de Cr$ 155.754.549.584, o que representa 49,94% da Despesa Geral, 53,3% da Receita Geral e 91,5% da Receita Tributária.

Do cotejo da Receita Geral arrecadada de Cr$ 292.090.497.251 e da Despesa Geral realizada de Cr$ 311.860.907.119, aparece o *déficit* resultante de Cr$ 19.770.409.868, bastante menor do que o previsto na lei orçamentária e que era de Cr$ 48.903.974.902.

O Balanço Patrimonial do Exercício de 1965 evidenciou um ATIVO de Cr$ 184.008.615.777 e um PASSIVO de Cr$ 209.278.585.587. O *Passivo a Descoberto* ou Excesso do Passivo sobre o Ativo foi, portanto, de Cr$ 25.269.970.810, bastante superior ao verificado no Exercício de 1964: Cr$ 807.442.131.

À frente da Secretaria de Estado da Fazenda estiveram, na fase final do Governo Magalhães Pinto, os Drs. Miguel Augusto Gonçalves de Souza e Guilherme Machado.

4. CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

O Decreto n.º 5.272, de 22 de maio de 1957, determinou que, enquanto não fosse expedido o regulamento da Diretoria de Despesa, no qual seriam estabelecidas, pormenorizadamente, a competência e as atribuições dos seus órgãos, nenhum pagamento poderia ser eftuado pelo Tesouro, sem o exame e prévio parecer da Diretoria de Despesa.

O Decreto n.º 5.510, de 12 de dezembro de 1958, estabeleceu normas disciplinadoras da execução orçamentária, contendo outras providências. Pelo artigo 1.º — "Nenhum compromisso superior a Cr$ 100.000,000 poderia ser assumido pelas Secretarias de Estado e Departamentos subordinados, sem prévia audiência da Secretaria de Estado das Finanças, que opinaria sobre a forma e condições de pagamento, tendo em vista as disponibilidades financeiras do Tesouro, os prováveis recursos a serem obtidos da execução orçamentária e as possibilidades da realização de operações de crédito. Os processos de aquisição e de prestação de serviços, bem como por relativos a obras ou a qualquer outro empreendimento a cargo dos órgãos acima citados, serão remetidos à Secretaria de Estado das Finanças para os fins previstos neste Artigo".

Pelo Parágrafo 4.º desse artigo independiam de audiência prévia do órgão fazendário do Estado a expedição de requisições, folhas de pagamento ou documento equivalente, relativos a proventos dos servidores públicos, desde que *coberto* ou Excesso do Passivo sobre o Ativo foi, portanto, de Cr$ 25.269.970.810,

Pelo artigo 2.º, os Contratos, Acordos, Convênios ou quaisquer documentos de que resultassem responsabilidade para o Tesouro, não poderiam ser assinados sem prévia aprovação das minutas daqueles documentos e do Titular da Pasta das Finanças. Esse dispositivo aplicava-se, também, às autarquias, departamentos autônomos e sociedades de economia mista que percebessem, em virtude de lei, contribuições financeiras do Estado, bem como a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais,

O artigo 5.º dispunha que a Secretaria de Estado das Finanças, logo após a publicação do decreto, convocaria, para a devida prestação de contas, os agentes responsáveis que se encontrassem em débito para com o Tesouro em conta de "Suprimento" ou "Adiantamentos", por período superior a um ano.

Pelo artigo 6.º, as Secretarias de Estado e Departamentos subordinados que arrecadassem rendas de qualquer natureza pertencentes ao Tesouro recolheriam, mensalmente, o seu produto à Secretaria de Estado das Finanças.

Conforme o Parágrafo 1.º deste artigo, para o serviço de natureza comercial ou industrial, seria instituído em Banco de que o Estado participasse, um "Fundo Rotativo", cuja aplicação deveria ser devidamente comprovada pela prestação de contas mensais à Secretaria de Estado das Finanças.

Dispõe o artigo 7.º que o Secretário das Finanças designaria uma comissão constituída de elementos com tirocínio em assuntos fazendários, a qual teria a seu cargo estabelecer as rotinas de trabalho e os processos de controle e fiscalização que assegurassem o perfeito cumprimento das normas constantes do decreto. As repartições públicas estaduais prestariam ampla colaboração à referida comissão, de modo a facilitar o desempenho das funções que lhe eram conferidas, bem como de outras relacionadas com a administração financeira do Estado, que lhe fossem atribuídas pela Secretaria de Estado das Finanças.

APOLICE

da Divida Provincial de Minas Geraes.

CAPITAL Rs 500$000 — JURO Rs 30$000

O POSSUIDOR desta Apolice da Divida Provincial de Minas Geraes Nº tresentos e sessenta e sete do valor Capital de Rs Quinhentos mil, garantida pela Lei Provincial Nº 78 de 12 de Abril de 1837, receberá por Semestres o Juro annual de Rs Trinta mil, pela Thesouraria Provincial, pago na Capital do Imperio em qualquer dos primeiros quinze dias uteis dos mezes de Abril, e Outubro de cada anno.

O PRESIDENTE DA PROVINCIA,

Bernardo Jacintho da Veiga

O INSPECTOR, — O CONTADOR,

Joaquim Dias Bicalho — Manoel Teixeira de Souza

O PROCURADOR FISCAL,

Antonio Ribeiro Andrade

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS